



MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 - Centro - Itarana/ES

Telefone: (27) 3720 - 4900

<https://www.itarana.es.gov.br/portal/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PROTOCOLO DO PROCESSO

000291/2025

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=2fa84ec4-deda-4d69-91f9-a1d37d773f37>

Chave de acesso: [2fa84ec4-deda-4d69-91f9-a1d37d773f37](#)

AUTUADO EM	Quinta-feira, 9 de Janeiro de 2025
LOCAL DA AUTUAÇÃO	PROTOCOLO
AUTUADO POR	EDIPO FREIRE DE ALMEIDA
INTERESSADO (S)	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	

RESUMO

OFÍCIO SEMUS Nº 58/2025 - CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO - CONDOESTE 2025.

DATA:09/01/2025





OFÍCIO SEMUS/GS/Nº 058/2025

Itarana/ES, 09 de janeiro de 2025

À: COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

Vimos através deste, solicitar análise técnica dos documentos anexos, nos termos do §4º do artigo 4º da Portaria nº 1.422/2024, que destaca que os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, deverão ser encaminhadas para análise e aprovação da Comissão de Planejamento das Contratações (CPC).

O presente instrumento visa a celebração de contrato para ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS para o exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 8.º da Lei N.º 11.107/05, Art. 13 do Decreto federal N.º 6.017/2007, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO, nos termos parágrafo 4.º, da cláusula 5.ª, do Contrato de Consórcio Público.

Caso os documentos de contratação sejam aprovados, o processo deverá ser encaminhado para ciência do órgão gerenciador para posterior seguimento dos procedimentos do fluxograma de contratações.

Atenciosamente,

Vanessa Arrivabene

Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES.



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. INFORMAÇÕES GERAIS:

1.1. ÁREA REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

20 de janeiro de 2025.

1.3. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:

Ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS para o exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 8.º da Lei N.º 11.107/05, Art. 13 do Decreto federal N.º 6.017/2007, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO, nos termos parágrafo 4.º, da cláusula 5.ª, do Contrato de Consórcio Público.

1.4. PRIORIDADE:

A contratação tem grau de prioridade alta.

1.5. JUSTIFICATIVA DE PRIORIDADE:

O objeto do presente documento se enquadra em prioridade alta pois trata-se de uma prestação de serviços de caráter contínuo e que em caso de interrupção acarretará em sérios prejuízos à saúde pública.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

2.1. De acordo com a RDC ANVISA Nº 306/2004 e a Resolução CONAMA Nº 358/2005, são definidos como geradores de resíduos de serviços de saúde todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de campo; laboratoriais analíticos de produtos para a saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento, serviços de medicina legal, drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área da saúde, centro de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores, produtores de materiais e controles





para diagnóstico *in vitro*, unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura, serviços de tatuagem, dentre outros similares.

2.1.2. Com relação aos Serviços de Saúde (RSS), é importante salientar que do montante de resíduos residenciais e comerciais gerados diariamente, estima-se que apenas uma fração inferior a 2% é composta por RSS, e, destes, apenas 10% a 25% necessitam de cuidados especiais.

2.1.3. Considerando que o descarte inadequado de resíduos tem produzido passivos ambientais capazes de colocar em risco e comprometer os recursos naturais e a qualidade de vida das atuais e futuras gerações.

2.1.4. Considerando que os resíduos dos serviços de saúde – RSS se inserem dentro desta problemática e vêm assumindo grande importância nos últimos anos.

2.1.5. Considerando que o gerenciamento de Resíduos Sólidos é o processo sustentável para lidar com os lixos produzidos, incluindo o acondicionamento, o armazenamento, a coleta, o transporte, o processamento, reciclagem, o tratamento e a disposição final destes resíduos.

2.1.6. Considerando que os resíduos sólidos podem veicular micro-organismos causadores de doenças, o seu gerenciamento deve contemplar as boas práticas sanitárias em todas as etapas, visando a proteção da saúde pública e do meio ambiente.

2.1.7. Considerando que a preocupação com a questão ambiental torna o gerenciamento de resíduos um processo de extrema importância na preservação da qualidade da saúde e do meio ambiente.

2.1.8. Considerando a necessidade e obrigatoriedade da continuidade do gerenciamento adequado dos resíduos de serviço de saúde (RSS) visando à redução dos riscos sanitários e ambientais, à melhoria da qualidade de vida e da saúde das populações e ao desenvolvimento sustentável, solicitamos que seja firmado tal contratualização, como forma de normatizar o Recolhimento destes Resíduos.

3. OBJETO DO CONTRATO:

Ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS para o exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 8.º da Lei N.º 11.107/05, Art. 13 do Decreto federal N.º 6.017/2007, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de





execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO, nos termos parágrafo 4.º, da cláusula 5.ª, do Contrato de Consórcio Público:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	<p>Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:</p> <p>A. Custos despendidos na instalação, aquisição de bens e manutenção de sua sede;</p> <p>B. Custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do CONSÓRCIO relativos ao tratamento e destinação final e adequada dos resíduos sólidos, previstos no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social;</p> <p>C. Custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída os encargos trabalhistas;</p> <p>D. Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do CONSÓRCIO, bem como para a execução de ações e projetos conforme disposto no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social, em benefício dos municípios consorciados.</p> <p>E. Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos</p>	Serviço	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00





	<p>procedimentos adotados, assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;</p> <p>F. Custos despendidos na participação de reuniões, eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.</p>				
--	---	--	--	--	--

4. **RESPONSÁVEIS PELA CONTRATAÇÃO:**

Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação foi a Secretária Municipal de Saúde, VANESSA ARRIVABENE, Portaria n.º 006/2025 e o servidor ÉDIPO FREIRE DE ALMEIDA, Agente Administrativo, Matrícula: 003555.

5. **ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

A fiscalização da contratação será exercida pelo Servidor Édipo Freire de Almeida, cargo de agente administrativo, matrícula n.º 003555, sendo o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares, a Servidora Gabriela Andrea Coan, cargo de agente administrativo, matrícula n.º 003799.

O Gestor do contrato será o Secretária Municipal de Saúde.

ÉDIPO FREIRE DE ALMEIDA
Agente Administrativo
Matrícula: 003555

VANESSA ARRIVABENE
Secretária Municipal de Saúde





MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Saúde

Portaria n.º 006/2025





TERMO DE INDICAÇÃO/ DESIGNAÇÃO DE GESTOR E DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Processo nº	Termo SEMUS nº 000003/ 2025
Órgão de origem: Secretaria Municipal de Saúde	

1. Normas de Referências:

- ✓ Art. 7º, §3º do art. 8º e Art. 117, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- ✓ Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- ✓ Lei Federal nº 13.019/2014;
- ✓ Arts. 6º, 9º, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 2011/2024;
- ✓ Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

2. Indicação e designações:

2.1 Gestor do Contrato: Vanessa Arrivabene,

2.2 Fiscal do Contrato titular: Édipo Freire de Almeida, matrícula nº 3555, Agente Administrativo, lotado _na Secretaria Municipal de Saúde,

2.3 Fiscal do Contrato substituto: Gabriela Andrea Coan, matrícula nº 3799, Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto da fiscalização: A execução da contratação tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS para o exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 8.º da Lei N.º 11.107/05, Art. 13 do Decreto federal N.º 6.017/2007, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO, nos termos parágrafo 4.º, da cláusula 5.ª, do Contrato de Consórcio Público.

4. Das responsabilidades/encargos:





- Ao Gestor do contrato cabe a observância das normas de referência, especialmente das responsabilidades definidas no art. 6º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL nº 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.

- Aos Fiscais ora designados ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho dos encargos de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato sob sua responsabilidade e emissão dos respectivos relatórios, com a devida observância das normas de referência, em especial das responsabilidades definidas no art. 5º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.

Nos casos de atraso, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Itarana/ES, **Quinta-feira, 9 de Janeiro de 2025**

VANESSA ARRIVABENE
Secretária Municipal de Saúde

Cientes:

Fiscal do Contrato titular

Fiscal do Contrato substituto





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Ratear as despesas do CONSÓRCIO
entre os entes CONSORCIADOS para o
exercício financeiro de 2025**



1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021

1.1. De acordo com a RDC ANVISA Nº 306/2004 e a Resolução CONAMA Nº 358/2005, são definidos como geradores de resíduos de serviços de saúde todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de campo; laboratoriais analíticos de produtos para a saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento, serviços de medicina legal, drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área da saúde, centro de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores, produtores de materiais e controles para diagnóstico *in vitro*, unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura, serviços de tatuagem, dentre outros similares.

1.1.2. Com relação aos Serviços de Saúde (RSS), é importante salientar que do montante de resíduos residenciais e comerciais gerados diariamente, estima-se que apenas uma fração inferior a 2% é composta por RSS, e, destes, apenas 10% a 25% necessitam de cuidados especiais.

1.1.3. Considerando que o descarte inadequado de resíduos tem produzido passivos ambientais capazes de colocar em risco e comprometer os recursos naturais e a qualidade de vida das atuais e futuras gerações.

1.1.4. Considerando que os resíduos dos serviços de saúde – RSS se inserem dentro desta problemática e vêm assumindo grande importância nos últimos anos.

1.1.5. Considerando que o gerenciamento de Resíduos Sólidos é o processo sustentável para lidar com os lixos produzidos, incluindo o acondicionamento, o armazenamento, a coleta, o transporte, o processamento, reciclagem, o tratamento e a disposição final destes resíduos.

1.1.6. Considerando que os resíduos sólidos podem veicular micro-organismos causadores de doenças, o seu gerenciamento deve contemplar as boas práticas sanitárias em todas as etapas, visando a proteção da saúde pública e do meio ambiente.

1.1.7. Considerando que a preocupação com a questão ambiental torna o gerenciamento de resíduos um processo de extrema importância na preservação da qualidade da saúde e do meio ambiente.



1.1.8. Considerando a necessidade e obrigatoriedade da continuidade do gerenciamento adequado dos resíduos de serviço de saúde (RSS) visando à redução dos riscos sanitários e ambientais, à melhoria da qualidade de vida e da saúde das populações e ao desenvolvimento sustentável, solicitamos que seja firmado tal contratualização, como forma de normatizar o Recolhimento destes Resíduos.

2. ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021

2.1 A presente demanda se encontra alinhada com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde (Semus), estando a presente contratação prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o ano de 2025.

2.1.1 Destacamos que a presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual, mais especificamente no Processo nº 001432 de 26 de março de 2024, este considera o estabelecimento de previsão orçamentária para a execução das despesas desta contratação para o exercício de 2025.

3. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021

- Lei N.º 11.107/05 de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências;
- Decreto federal N.º 6.017/2007 de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.;

Conforme a Lei nº. 14.133/2021, o art. 75, inc. XI assevera:

“Art. 75. É dispensável a licitação: (...) XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados



em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. ”

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021

Tem-se o seguinte quantitativo dos serviços que serão contratados:

Item	Especificação	Qtd. mensal	Qtd. Anual
01	<p>Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:</p> <p>A. Custos despendidos na instalação, aquisição de bens e manutenção de sua sede;</p> <p>B. Custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do CONSÓRCIO relativos ao tratamento e destinação final e adequada dos resíduos sólidos, previstos no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social;</p> <p>C. Custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída os encargos trabalhistas;</p> <p>D. Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do CONSÓRCIO, bem como para a execução de ações e projetos conforme disposto no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social, em benefício dos municípios consorciados.</p> <p>E. Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados,</p>	01 Serviço	12 serviços



	<p>assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;</p> <p>Custos despendidos na participação de reuniões, eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.</p>		
--	---	--	--

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021

5.1 A modalidade de **dispensa de licitação** se aplica neste caso, pois o Município é ente consorciado, o qual constitui, portanto, ente de sua administração indireta, conforme a Lei Municipal nº 818 de 05 de maio de 2008. Assim, a contratação será realizada por dispensa de licitação, em conformidade com a nova Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR

Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021

Com base na Resolução Orçamentária Nº 19/2024, aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO, segue valores:

Item	Especificação	Qtd. Estimada	Valor Unit.	Valor total
01	<p>Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:</p> <p>a) Custos despendidos na instalação, aquisição de bens e manutenção de sua sede;</p>	12 Serviços	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00



<p>b) Custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do CONSÓRCIO relativos ao tratamento e destinação final e adequada dos resíduos sólidos, previstos no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social;</p> <p>c) Custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída os encargos trabalhistas;</p> <p>d) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do CONSÓRCIO, bem como para a execução de ações e projetos conforme disposto no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social, em benefício dos municípios consorciados.</p> <p>e) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;</p> <p>f) Custos despendidos na participação de reuniões, eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios,</p>			
--	--	--	--



	viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.			
--	---	--	--	--

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021

O Município é ente consorciado ao CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CONDOESTE, o qual constitui, portanto, ente de sua administração indireta, conforme a Lei Municipal nº 818 de 05 de maio de 2008. Assim, a contratação do objeto será realizada por dispensa de licitação para o referido consórcio, em conformidade com a nova Lei nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021

O Município é ente consorciado ao CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CONDOESTE, o qual constitui, portanto, ente de sua administração indireta, conforme a Lei Municipal nº 818 de 05 de maio de 2008. Assim, resta claro que o objeto é indivisível e a contratação será realizada por dispensa de licitação para o referido consórcio, em conformidade com a nova Lei nº 14.133/2021.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021

Pretende-se com a presente contratação assegurar o atendimento das demandas de serviços públicos, sejam relacionados a atividade-fim ou



atividade-meio da administração, garantindo eficiência, qualidade, economicidade e satisfação do interesse público.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021

Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental.

11. COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE

Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021

Se faz necessário proceder outra contratação interdependente para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a celebração do contrato de rateio para o objeto servirá para viabilizar a celebração e execução de outro contrato para prestação dos serviços de coleta de resíduos sólidos de saúde com o mesmo Consórcio Público. O pedido para contratação dos serviços de coleta de resíduos sólidos de saúde será protocolado junto a Prefeitura para celebração.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021

Foi recomendado ao Consórcio, conforme previsão neste instrumento, que o contratado deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme orientações do art. 6º da IN nº 01/2010 (Compras Sustentáveis).

Manter a unidade administrativa do Consórcio em funcionamento envolve uma série de atividades essenciais que, muitas vezes, têm impactos ambientais significativos. Esses impactos podem ocorrer de maneiras diretas e indiretas, influenciando diferentes áreas como a administração de pessoal, aquisição de materiais de consumo, expediente, entre outros. Embora muitos desses processos sejam necessários para garantir a operação eficiente do consórcio, é importante reconhecer e mitigar os impactos ambientais associados a essas atividades.

A gestão de recursos humanos, por exemplo, pode gerar impactos indiretos,



como o uso de papel para documentos e contracheques, o que contribui para o consumo de recursos naturais e a geração de resíduos. Além disso, a comunicação e o transporte de documentos podem resultar em emissões de carbono. Já a aquisição de materiais de consumo e expediente, embora essencial para o funcionamento do consórcio, também envolve impactos ambientais significativos, como o uso de recursos naturais na produção dos materiais e embalagens.

O uso de papel, plásticos e outros produtos descartáveis aumenta a geração de resíduos, além do impacto ambiental associado à produção desses materiais.

Em termos mais amplos, a operação da sede administrativa do consórcio como um todo também gera emissões de gases de efeito estufa, tanto pela queima de combustíveis fósseis para transporte e fornecimento de energia quanto pelo consumo de eletricidade necessária para operar os diversos sistemas e equipamentos do mesmo.

Dessa forma, para reduzir esses impactos ambientais, é importante adotar práticas mais sustentáveis, como a digitalização de processos administrativos, o uso de materiais recicláveis, a gestão eficiente de resíduos e a busca por fontes de energia renovável. A conscientização e a implementação de medidas de sustentabilidade podem ajudar o referido consórcio a minimizar seus efeitos negativos no meio ambiente.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021

A celebração do contrato alinha-se às finalidades do Órgão e é viável do ponto de vista ambiental e econômico estratégico;

14. DO MAPA DE RISCO

Art. 18, X da Lei n. 14.133/2021

Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso da pretensa contratação. Não se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os que tangiam ao processo que permeia até a formalização da contratação.



FASE DE ANÁLISE:

(X) Planejamento da Contratação

Risco 01 – Não haver disponibilidade orçamentária	
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta
Dano	
Não será possível a contratação, o que acarreta os prejuízos incalculáveis na saúde pública municipal.	
Ação Preventiva	Responsável
Verificar a existência de dotação orçamentária capaz de suportar a despesa proposta.	Ordenador de Despesas
Ação de Contingência	Responsável
Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata do item demandado.	Ordenador de Despesas

Risco 02 – Atraso na conclusão da dispensa de licitação	
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	(X) Baixa () Média () Alta
Dano	
Não se aplica pois o município é ente consorciado ao CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CONDOESTE, o qual constitui, portanto, ente de sua administração indireta, conforme a Lei Municipal nº 818 de 05 de maio de 2008. Logo, a contratação será realizada por dispensa de licitação para o referido consórcio, em conformidade com a nova Lei nº 14.133/2021.	
Ação Preventiva	Responsável
Não se aplica.	Não se aplica.
Ação de Contingência	Responsável
Não se aplica.	Não se aplica.



Risco 03 – Dificuldade na formação do preço de referência para a contratação	
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	(X) Baixa () Média () Alta
Dano	
Não se aplica, pois o valor para o presente contrato é estabelecido e aprovado pela Assembleia Geral mediante Resolução Orçamentária, conforme anexo.	
Ação Preventiva	Responsável
Não se aplica.	Não se aplica.
Ação de Contingência	Responsável
Não se aplica.	Não se aplica.

15. DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

15.1 - Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Édipo Freire de Almeida – Matrícula: 003555

II - Elaboração de quantitativo: Édipo Freire de Almeida – Matrícula: 003555

III - Elaboração de estudo técnico preliminar: Édipo Freire de Almeida – Matrícula: 003555

IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar: Vanessa Arrivabene – Matrícula: 006888

ÉDIPO FREIRE DE ALMEIDA

Agente Administrativo

Matrícula: 003555



VANESSA ARRIVABENE
Secretária Municipal de Saúde
Portaria n.º 006/2025



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Art. 6º, inciso XXIII, **letra "a"** da Lei nº 14.133/2021

O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS para o exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 8.º da Lei N.º 11.107/05, Art. 13 do Decreto federal N.º 6.017/2007, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO, nos termos parágrafo 4.º, da cláusula 5.ª, do Contrato de Consórcio Público.

Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- A.** Custos despendidos na instalação, aquisição de bens e manutenção de sua sede;
- B.** Custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do CONSÓRCIO relativos ao tratamento e destinação final e adequada dos resíduos sólidos, previstos no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social;
- C.** Custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída os encargos trabalhistas;
- D.** Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do CONSÓRCIO, bem como para a execução de ações e projetos conforme disposto no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social, em benefício dos municípios consorciados.
- E.** Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;
- F.** Custos despendidos na participação de reuniões, eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, inciso XXIII, **letra "b"** da Lei nº 14.133/2021

2.1. De acordo com a RDC ANVISA Nº 306/2004 e a Resolução CONAMA Nº 358/2005, são definidos como geradores de resíduos de serviços de saúde todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de



campo; laboratoriais analíticos de produtos para a saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento, serviços de medicina legal, drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área da saúde, centro de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores, produtores de materiais e controles para diagnóstico *in vitro*, unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura, serviços de tatuagem, dentre outros similares.

2.1.1. Com relação aos Serviços de Saúde (RSS), é importante salientar que do montante de resíduos residenciais e comerciais gerados diariamente, estima-se que apenas uma fração inferior a 2% é composta por RSS, e, destes, apenas 10% a 25% necessitam de cuidados especiais.

2.1.2. Considerando que o descarte inadequado de resíduos tem produzido passivos ambientais capazes de colocar em risco e comprometer os recursos naturais e a qualidade de vida das atuais e futuras gerações.

2.1.3. Considerando que os resíduos dos serviços de saúde – RSS se inserem dentro desta problemática e vêm assumindo grande importância nos últimos anos.

2.1.4. Considerando que o gerenciamento de Resíduos Sólidos é o processo sustentável para lidar com os lixos produzidos, incluindo o acondicionamento, o armazenamento, a coleta, o transporte, o processamento, reciclagem, o tratamento e a disposição final destes resíduos.

2.1.5. Considerando que os resíduos sólidos podem veicular micro-organismos causadores de doenças, o seu gerenciamento deve contemplar as boas práticas sanitárias em todas as etapas, visando a proteção da saúde pública e do meio ambiente.

2.1.6. Considerando que a preocupação com a questão ambiental torna o gerenciamento de resíduos um processo de extrema importância na preservação da qualidade da saúde e do meio ambiente.

2.1.7. Considerando a necessidade e obrigatoriedade da continuidade do gerenciamento adequado dos resíduos de serviço de saúde (RSS) visando à redução dos riscos sanitários e ambientais, à melhoria da qualidade de vida e da saúde das populações e ao desenvolvimento sustentável, solicitamos que seja firmado tal contratualização, como forma de normatizar o Recolhimento destes Resíduos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "c" da Lei nº 14.133/2021



O Município é ente consorciado ao CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CONDOESTE, o qual constitui, portanto, ente de sua administração indireta, conforme a Lei Municipal nº 818 de 05 de maio de 2008. Assim, a contratação do objeto será realizada por dispensa de licitação para o referido consórcio, em conformidade com a nova Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "d" da Lei nº 14.133/2021

- Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Decreto Municipal Nº 2011, de 15/01/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Itarana/ES;
- Lei N.º 11.107/05 de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências;
- Decreto federal N.º 6.017/2007 de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "e" da Lei nº 14.133/2021

5.1. Os recursos financeiros estabelecidos no contrato devem ser utilizados exclusivamente conforme descrito no objeto deste documento.



5.2. Com o objetivo de assegurar o acompanhamento adequado da prestação dos serviços, é indispensável que relatórios detalhados sejam apresentados à Secretaria Municipal de Saúde a cada mês. Esses relatórios devem conter informações claras sobre o objeto, possibilitando uma avaliação eficiente do mesmo.

5.3. É fundamental que o processo de execução do contrato esteja sujeito ao acompanhamento contínuo da Secretaria Municipal de Saúde ou de comissão designada para fiscalizar o cumprimento das obrigações. Este acompanhamento tem como objetivo garantir que os serviços sejam prestados de acordo com os parâmetros acordados, com qualidade e dentro dos prazos estipulados.

5.4. A prestação de contas deve ser feita mensalmente, por meio da apresentação de documentos comprobatórios que validem o objeto executado. Esses documentos, são necessários para garantir a transparência e a correta aplicação dos recursos financeiros, assegurando que o objeto esteja sendo executado conforme o esperado.

5.5. A contratada deve apresentar a Nota Fiscal, devidamente regularizada, incluindo as certidões negativas exigidas por lei. O pagamento será realizado por depósito bancário na conta indicada pela contratada, uma vez que todos os documentos estiverem devidamente apresentados e aprovados pelo servidor fiscal.

5.6. O pagamento será efetuado mensalmente até o 20º (vigésimo) dia subsequente à apresentação à Secretaria Municipal de Saúde de documentos fiscais hábeis devidamente faturado, sem emendas ou rasuras, após a execução do objeto devidamente atestado pelo servidor fiscal;

5.7. O cumprimento integral do contrato é essencial para garantir que todos os serviços previstos sejam realizados de acordo com o estipulado.

5.8. A contratada é responsável por fornecer, de forma clara e objetiva, todas as informações necessárias para o acompanhamento e controle da execução dos serviços. Esse fluxo de informações é fundamental para que a Secretaria Municipal de Saúde possa monitorar o andamento das atividades e avaliar a performance do contrato.



5.9. É responsabilidade da contratada manter as instalações e os equipamentos essenciais em perfeito funcionamento. Qualquer falha nas condições mínimas que possa comprometer a execução dos serviços, deverá ser corrigida de imediato.

5.10. Relatórios gerenciais solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde devem ser entregues em até 2 (dois) dias úteis após a solicitação. Esses relatórios devem fornecer informações detalhadas sobre os serviços prestados, permitindo à Secretaria acompanhar a execução do objeto.

5.11. Caso a Secretaria Municipal de Saúde identifique qualquer divergência ou irregularidade na execução dos serviços, a contratada deverá corrigir imediatamente os problemas apontados, a fim de garantir a plena conformidade com os termos do contrato.

5.12. Durante toda a execução do contrato, a contratada deve manter as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.13. A contratada será responsável pelos danos causados à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua própria culpa ou dolo na execução do contrato. Isso inclui a obrigação de reparar os danos causados, não sendo eximida dessa responsabilidade por qualquer fiscalização ou acompanhamento realizado pela contratante.

5.14. A contratada deve indicar a conta bancária para o recebimento dos repasses financeiros do contrato.

5.15. A Secretaria Municipal de Saúde compromete-se a realizar os repasses financeiros de forma mensal, conforme estabelecido no contrato, assegurando a continuidade da execução dos serviços e o cumprimento das obrigações financeiras acordadas entre as partes.

5.16. O prazo de vigência do contrato terá seus efeitos retroagidos ao dia 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, permitindo o cumprimento das exigências e objetivos técnicos desta contratação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "f" da Lei nº 14.133/2021



6.1. A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores designados pelo Termo de Indicação, anexo ao processo, a quem caberá o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, certificação da nota fiscal e documentos de regularidade, aos quais compete:

6.1.1. Receber e conferir a prestação de contas;

6.1.2. Anotar em registro próprio, comunicando à contratada as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

6.1.3. A fiscalização anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;

6.1.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;

6.1.5. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Itarana/ES e não exclui nem reduz a responsabilidade do ente contratado por qualquer inconsistência;

6.1.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo ente contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

6.1.7. O Gestor do contrato será a Secretária Municipal de Saúde.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "g" da Lei nº 14.133/2021

O pagamento será realizado, após a apresentação da nota fiscal, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, conforme Decreto Municipal Nº 1431, de 09 de dezembro de 2020, após a respectiva apresentação;



Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \underline{0,33} * ND$$

100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que a aprovação definitiva do objeto será suspensa, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

O Município de Itarana/ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá ter como parâmetro os valores estabelecidos na Resolução Orçamentária de nº 19/2024.

O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do **CONDOESTE, BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – BANESTES SA, CONTA CORRENTE N.º 17.784.109, AGÊNCIA N.º 117 - COLATINA/ES** ou outro que vier a ser indicado pelo CONDOESTE.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATANTE

Art. 6º, inciso XXIII, letra "h" da Lei nº 14.133/2021



O município de Itarana é ente consorciado ao CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CONDOESTE, o qual constitui, portanto, ente de sua administração indireta, conforme a Lei Municipal nº 818 de 05 de maio de 2008. Logo, a contratação será realizada por dispensa de licitação para o referido consórcio, em conformidade com a nova Lei nº 14.133/2021.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o ente contratado comprovar os seguintes requisitos:

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Documento com foto, comprovante de residência e termo de posse do presidente do Consórcio;

b) Lei de Criação e Protocolo de Intenções; Estatuto e Contrato de Consórcio Público para tratamento e destinação final adequada de resíduos sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo - CONDOESTE;

Parágrafo primeiro – Todos os documentos acima citados deverão estar acompanhado de todas as alterações efetuadas ou apenas da consolidação respectiva.

c) Alvará de Licença emitida pelo Corpo de Bombeiros Militar;

d) Licença de Operação que autoriza a exercer a atividade de esterilização de resíduos de Serviço de Saúde por meio de autoclave;

e) Licença Ambiental Única que autoriza a exercer a atividade de coleta e transporte rodoviário de resíduos de serviços de saúde.

f) Ata da Assembleia Geral com a proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025;

g) Ata da Assembleia Geral da eleição do presidente e vice-presidente para o biênio de 2025/2026.

DAS REGULARIDADES FISCAIS

a) Comprovante de inscrição e de situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, devidamente atualizado;

b) Certificado de Regularidade do FGTS;



c) Prova de regularidade para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada, nos termos da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014 (tributos federais, contribuições previdenciárias e dívida ativa da União).

d) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual, da sede do licitante;

e) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal, da sede do licitante;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT - Lei nº. 12.440;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Natureza de Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência ou Concordata), expedida pelo(s) distribuidor (es) da sede da pessoa jurídica (domicílio da licitante).

a.1) a empresa que se encontra em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório / sentença homologatória do plano de recuperação judicial.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "i" da Lei nº 14.133/2021

Com base na Resolução Orçamentária Nº 19/2024, aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO, segue valores:

Item	Especificação	Qtd/Valor mensal	Qtd/Valor anual
01	Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras: A. Custos despendidos na instalação, aquisição de bens e manutenção de sua sede; B. Custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do CONSÓRCIO relativos ao	01 Serviço/ R\$ 3.500,00)	12 serviços/ R\$ 42.000,00



	<p>tratamento e destinação final e adequada dos resíduos sólidos, previstos no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social;</p> <p>C. Custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída os encargos trabalhistas;</p> <p>D. Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do CONSÓRCIO, bem como para a execução de ações e projetos conforme disposto no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social, em benefício dos municípios consorciados.</p> <p>E. Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;</p> <p>F. Custos despendidos na participação de reuniões, eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a</p>		
--	---	--	--



	constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.		
--	--	--	--

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º, inciso XXIII, **letra "j"** da Lei nº 14.133/2021

Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta:

Órgão: 060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 060002 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Função: 10 - SAÚDE

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0008 - PROGRAMA SAÚDE PARA TODOS

Projeto/Atividade: 2.023 - MANUTENÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 33717000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Ficha: 27

Fonte de Recurso: 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Subelemento: 33717000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS

11. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Art. 40, inciso V, **§ 1º, I** da Lei nº 14.133/2021

Especificações e quantidade do objeto a ser contratado:

Item	Especificação	Qtd. mensal	Qtd. anual



01	<p>Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:</p> <ul style="list-style-type: none"> A. Custos despendidos na instalação, aquisição de bens e manutenção de sua sede; B. Custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do CONSÓRCIO relativos ao tratamento e destinação final e adequada dos resíduos sólidos, previstos no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social; C. Custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída os encargos trabalhistas; D. Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do CONSÓRCIO, bem como para a execução de ações e projetos conforme disposto no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social, em benefício dos municípios consorciados. E. Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO; F. Custos despendidos na participação de reuniões, eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado. 	01 Serviço	12 serviços
----	---	------------	-------------

12. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

Art. 40, inciso V, **§ 1º, II** da Lei nº 14.133/2021



O objeto deverá ser executado na sede do **CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CONDOESTE**, localizada na Praça Isidoro Binda, n.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES, CEP 29.702-040

13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA

Art. 40, inciso V, **§ 1º**, **III** da Lei nº 14.133/2021

Não haverá exigência de garantia contratual.

14. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITE

14.1. Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, dividido em parcelas mensais de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, devendo o valor mensal ser repassado até o 20º (vigésimo) dia subsequente à apresentação à Secretaria Municipal de Saúde de documentos fiscais hábeis devidamente faturado, sem emendas ou rasuras, após a execução do objeto devidamente atestado pelo servidor fiscal. O valor total deverá ser efetivamente repassado dentro do corrente exercício financeiro.

14.2. O CONSORCIADO se obriga a repassar o valor montante contratual **até a data limite de 28/11/2025**, visando assegurar os recursos necessários para o pagamento das despesas administrativas inerentes ao funcionamento da sede do consórcio, para que recurso financeiro do ente consorciado seja contabilizado como receita dentro do referido exercício.

14.3. Os Resíduos de Serviços de Saúde – RSS deverão ser **SEGREGADOS, IDENTIFICADOS E ACONDICIONADOS** atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde, em especial as Resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e as Resoluções da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos.



15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 15.1. Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo consorciado, no tocante à regulação dos serviços de tratamento e destinação final adequada de resíduos sólidos;
- 15.2. Somente lançar no sistema gerencial os valores financeiros repassados pelo CONSORCIADO após o recebimento da Nota de Pagamento que comprove a rubrica financeira pertinente ao recurso financeiro recebido e o comprovante do depósito realizado;
- 15.3. Enviar ao CONSORCIADO os relatórios da execução orçamentária e financeira do CONSÓRCIO, referente aos recursos recebidos por meio deste Contrato de Rateio, a fim de permitir a consolidação das contas pelo CONSORCIADO na forma disposta na Portaria STN/SOF N.º 274/2016, e a elaboração dos relatórios fiscais de que trata os Artigos 52 e 54 da Lei Complementar N.º 101/2000;
- 15.4. Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- 15.5. Acompanhar o faturamento dos serviços de tratamento e destinação final adequada de resíduos sólidos objetos de concessão;
- 15.6. Disponibilizar ao CONSORCIADO a possibilidade de participação em reuniões, eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessário a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado;
- 15.7. Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- 15.8. Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral e Câmara Técnica de Resíduos Sólidos, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;
- 15.9. Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 16.1. , projetos e serviços no âmbito do CONDOESTE;
- 16.2. Enviar imediatamente ao CONSÓRCIO cópia da Nota de Empenho e a respectiva Nota de Pagamento e do comprovante de depósito pertinente ao repasse realizado, visando



- permitir a escrituração da receita na rubrica correta e lançamento do crédito financeiro no sistema gerencial do CONSORCIO;
- 16.3. Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada;
- 16.4. Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- 16.5. Realizar os repasses financeiros mensalmente até o 20º (vigésimo) dia subsequente à apresentação à Secretaria Municipal de Saúde de documentos fiscais hábeis devidamente faturado, sem emendas ou rasuras, após a execução do objeto devidamente atestado pelo servidor fiscal.
- 16.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;
- 16.7. Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

17.DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 17.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total do presente objeto está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
 - b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
 - d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;



- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3- 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.



2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 17.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.
3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea "c" do subitem 17.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 17.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 17.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 17.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.
7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
 - a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
 - b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
 - c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
 - d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
 - e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
 - f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
 - g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
 - h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
 - i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;



- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

17.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

17.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 17.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

17.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

17.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

17.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:



17.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

17.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

17.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 17.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

17.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

17.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados



conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

17.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

17.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

17.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

18. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS



18.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

18.1.1 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

18.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

18.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

18.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;

18.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

18.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

18.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.



18.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

18.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

18.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

18.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

18.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

18.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas Pág. 331 004511/2024 a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

18.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.



18.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

18.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

18.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

18.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

19. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA

Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Édipo Freire de Almeida – Matrícula: 003555

II - Elaboração de quantitativo: Édipo Freire de Almeida – Matrícula: 003555

III - Elaboração do Termo de Referência: Édipo Freire de Almeida – Matrícula: 003555

IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do Termo de Referência: Vanessa Arrivabene – Matrícula: 006888.

ÉDIPO FREIRE DE ALMEIDA



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Agente Administrativo

Matrícula: 003555

VANESSA ARRIVABENE

Secretária Municipal de Saúde

Portaria n.º 006/2025

ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CONDOESTE.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DO CONDOESTE

Art.1.º O Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo – CONDOESTE – é associação pública, autarquia interfederativa que integra a administração indireta de cada um dos entes federativos consorciados.

Parágrafo único. O CONDOESTE é integrado pelo Estado do Espírito Santo e pelos Municípios de Afonso Cláudio, Águia Branca, Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Colatina, Governador Lindenberg, Itaguaçu, Itarana, Laranja da Terra, Mantenópolis, Marilândia, Pancas, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São Roque do Canaã e Vila Valério.

Art. 2.º A área de atuação do CONDOESTE corresponde ao território abrangido pelos municípios consorciados.

Art. 3.º O CONDOESTE tem sede localizada no município de Colatina.

Parágrafo único. O local da sede do CONDOESTE poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral, pelo voto de 2/3 de seus membros adimplentes com suas obrigações.

Art. 4.º O prazo de duração mínima do CONDOESTE será de 25 (vinte cinco) anos.

Parágrafo único. A ratificação de novo Protocolo de Intenções prorrogará a existência do Consórcio para os Legislativos que a realizarem, deixando de integrar o Consórcio os demais.

Art. 5.º São objetivos prioritários do CONDOESTE, sem prejuízo dos já previstos no Contrato de Consórcio Público:

- I. O planejamento e a gestão associada de serviços públicos de tratamento e destinação final de resíduos sólidos, inclusive no tocante à gestão e gerenciamento das estações de transbordo, e ainda, do transporte regional;
- II. Exercer as funções de regulação e fiscalização dos serviços regionais de tratamento e destinação final de resíduos sólidos que forem concedidos a empresa privada por meio de licitação;
- III. Responsabilizar-se pelas providências inerentes à construção e implantação do sistema regional de destinação final dos resíduos sólidos;
- IV. A produção de informações ou de estudos técnicos sobre limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, compartilhando-as por meio de intercâmbios entre os entes consorciados, visando ao aprimoramento e à economicidade da prestação dos serviços locais;
- V. A promoção de campanhas de conscientização e de educação ambiental direcionadas ao manejo dos resíduos sólidos, do uso racional dos recursos naturais e da proteção do meio ambiente;

Art. 6.º O CONDOESTE, no exercício das funções de regulação, fiscalização e controle dos serviços concedidos de transbordo, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, deverá:

- I. Garantir o cumprimento das exigências de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação dos serviços públicos concedidos;
- II. Assegurar o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais, o atendimento do interesse público e o respeito aos direitos dos usuários;
- III. Fixar critérios, indicadores, padrões e procedimentos de qualidade dos serviços públicos concedidos, no que couber;
- IV. Coibir a ocorrência de discriminação no uso e acesso aos serviços públicos concedidos;
- V. Moderar e dirimir conflitos de interesses relativos aos objetos das concessões, podendo contratar, observada a legislação aplicável, serviços técnicos especializados, neles incluídas a perícia e a auditoria, e outros serviços necessários;
- VI. Estimular a realização de investimentos, de modo a garantir a melhoria da prestação dos serviços e a adequação das necessidades da população, do meio ambiente e da saúde pública;

- VII. Assegurar à sociedade amplo acesso às informações sobre a prestação dos serviços públicos concedidos sob sua jurisdição, assim como a publicidade das informações quanto à situação do serviço e aos critérios de determinação de preços;
- VIII. Receber, apurar e encaminhar soluções relativas às reclamações de usuários dos serviços públicos concedidos, no que couber;
- IX. Instruir os concessionários e usuários sobre as suas obrigações contratuais e regulamentares;
- X. Fiscalizar a prestação dos serviços, com amplo e irrestrito acesso aos dados e informações técnicas, econômicas, financeiras e quaisquer outras, relativas aos serviços concedidos;
- XI. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos preços cobrados pela empresa concessionária;
- XII. Articular-se com órgãos e entidades afins;
- XIII. Exercer outras atividades correlatas que lhe sejam delegadas.

Parágrafo único. O CONDOESTE deverá instituir na sua estrutura, até 31/12/2009, órgão que se encarregará do recebimento, apuração e encaminhamento de soluções das reclamações realizadas pelos usuários e pela concessionária em relação aos serviços relacionados no caput deste artigo.

Art. 7.º O CONDOESTE no desempenho de suas atividades, obedecerá aos princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, celeridade, igualdade, devido processo legal, descentralização, publicidade, moralidade, da eficiência e da razoabilidade.

CAPÍTULO II

DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 8.º O presente estatuto disciplina o CONDOESTE de forma a complementar e regulamentar o estabelecido no Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo único. As normas estatutárias, bem como outras que venham a ser adotadas, serão válidas no que não contrariarem ao estabelecido no Contrato de Consórcio Público.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO
CAPÍTULO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9.º A Assembléia Geral é a instância deliberativa máxima do CONDOESTE, sendo constituída exclusivamente pelos Chefes dos Poderes Executivos Municipais consorciados e pelo Estado do Espírito Santo representado pelo Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano.

SEÇÃO I
DA CONVOCAÇÃO

Art. 10. A Assembléia Geral Ordinária semestral será convocada e presidida pelo Presidente do CONDOESTE ou seu substituto legal através de comunicação que garanta a ciência de todos os membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 07 (sete) dias entre a convocação e a data da reunião.

Art. 11. A Assembléia Geral Extraordinária será convocada e presidida pelo Presidente do CONDOESTE ou seu substituto legal, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 04 (quatro) dias úteis entre a convocação e a data da reunião.

§ 1.º A Assembléia Geral Extraordinária também poderá ser convocada por um quinto de seus membros, quando o Presidente do CONDOESTE, ou seu substituto legal, não atenderem, no prazo de 10 (dez) dias, o pedido fundamentado e acompanhado da pauta do dia de ente consorciado para a convocação extraordinária.

§ 2.º A Assembléia Geral Extraordinária, cujas circunstâncias excepcionais assim exigirem, será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal.

SEÇÃO II
DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 12. A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do consórcio que estejam em dia com suas

obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas, contudo, as matérias que exigirem a maioria qualificada nos termos deste instrumento.

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA

Art. 13. Compete à Assembléia Geral:

- I. Examinar e deliberar sobre a aprovação das contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente;
- II. Reunir-se ordinariamente uma vez a cada seis meses para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocada na forma deste instrumento;
- III. Eleger o Presidente, o Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal, até segunda quinzena do mês de novembro, para mandato de dois anos, para início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente e decidir sobre a prorrogação dos mandatos;
- IV. Destituir os membros do Conselho Fiscal, se necessário;
- V. Deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;
- VI. Deliberar sobre aquisição de bens imóveis, alienação, arrendamento e locação de bens imóveis do CONDOESTE;
- VII. Deliberar sobre alterações deste instrumento;
- VIII. Deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao CONDOESTE, e em caso de aprovação, será ainda necessário à ratificação da decisão mediante aprovação de lei específica em no mínimo de 50% dos entes consorciados;
- IX. Deliberar, até o final da segunda quinzena de novembro de cada exercício, sobre o Plano Anual de Atividades e a Peça Orçamentária do exercício seguinte, elaborados pela Câmara Técnica.
- X. Deliberar sobre a fixação do valor e da forma de rateio das despesas para o exercício seguinte, entre os entes consorciados, tomando por base a Peça Orçamentária aprovada nos termos do inciso IX;
- XI. Deliberar sobre mudança de sede;
- XII. Deliberar sobre criação e alteração dos estatutos do CONDOESTE;

- XIII. Deliberar sobre a extinção do CONDOESTE;
- XIV. Deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos cargos e vagas necessários ao pleno funcionamento do CONDOESTE;
- XV. Deliberar sobre o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos;
- XVI. Autorizar a requisição da cessão de servidores dos entes consorciados, atentando para a fixação do prazo sobre qual administração recairá o ônus da remuneração do servidor cedido;
- XVII. Autorizar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos casos previstos neste instrumento;
- XVIII. Autorizar a criação de comissões temporárias, com tema e duração definidos;
- XIX. Autorizar a delegação de atribuições e designar tarefas para os órgãos de administração, gerência e de execução;
- XX. Deliberar sobre aprovação de profissional, indicado pela presidência, para assumir o cargo de Superintendente do consórcio;
- XXI. Deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pela Câmara Técnica e ou pela Presidência;

SEÇÃO IV

DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14. A Assembléia Geral deliberará mediante a maioria simples de votos, salvo nas seguintes hipóteses, que serão necessários o voto de 2/3 (dois terços) dos membros do CONDOESTE:

- I. Deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado
- II. Deliberar, até o final da segunda quinzena de novembro de cada exercício, sobre o Plano Anual de Atividades e a Peça Orçamentária do exercício seguinte, elaborados pela Câmara Técnica.
- III. Deliberar sobre mudança de sede;
- IV. Deliberar sobre criação e alteração dos estatutos do CONDOESTE;
- V. Deliberar sobre a extinção do CONDOESTE;
- VI. Deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos cargos e vagas necessários ao pleno funcionamento do CONDOESTE;
- VII. Autorizar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos casos previstos neste instrumento.

Art. 15. Cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral, cuja eficácia estará condicionada à sua adimplência operacional e financeira, com exceção ao ente estadual, que possuirá o direito de voto com peso 02 (dois) nas deliberações.

CAPÍTULO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 16. O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização, responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade das atividades patrimonial e financeira, sempre se manifestando sob a forma de parecer.

Art. 17. O Conselho Fiscal é composto por 05 (cinco) membros titulares sendo 04 (quatro) membros indicados pela Câmara Técnica, dos quais 02 (dois) secretários da pasta pertinente, 02 (dois) servidores efetivos dos entes consorciados e 01 (um) contador indicado por um dos entes consorciados. As indicações serão aprovadas pela Assembléia Geral.

§ 1.º O Conselho Fiscal contará com: Presidente, Vice Presidente, Secretário, e dois Vogais para mandato de dois anos, prorrogável por igual período, todos eleitos por meio de votação aberta pela Assembléia Geral.

§ 2.º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um período.

§ 3.º Os membros do Conselho Fiscal não farão jus a qualquer remuneração.

Art. 18. Além das atribuições previstas no Contrato de Consórcio Público, compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar permanentemente a gestão de recursos financeiros, a execução orçamentária e a escrituração contábil do CONDOESTE;
- II. Fiscalizar a administração dos bens e a execução das atividades do CONDOESTE;
- III. Fiscalizar quaisquer operações econômicas e financeiras do Consórcio;

Art. 19. O Conselho Fiscal se reunirá uma vez no mínimo por semestre ou por convocação de seu presidente, quando necessário.

Art. 20. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples de votos, com quórum mínimo de 03 (três) membros, devendo estar presentes, pelo menos, o Presidente ou o Vice-Presidente, o Secretário e um Vogal.

Parágrafo único. Todas as decisões do Conselho Fiscal deverão ser submetidas à homologação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO III
DA PRESIDÊNCIA
SEÇÃO I

DO PRESIDENTE DO CONDOESTE

Art. 21. O CONDOESTE será presidido pelo Chefe do Poder Executivo de um dos entes consorciados, que será seu representante legal.

§1.º O Presidente será eleito pela Assembléia Geral por meio de votação aberta e maioria simples de votos.

§2.º Na mesma ocasião e condições dos itens anteriores, será eleito o Vice Presidente, também chefe do Poder Executivo de um dos entes consorciados, que substituirá o Presidente nos casos de impedimento, ausências e afastamento.

Art. 22. Incumbe ao Presidente, além do previsto em outros dispositivos deste estatuto:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;
- II. Representar administrativa e judicialmente o CONDOESTE, cabendo ao Vice-presidente, substituí-lo em seus impedimentos.
- III. Movimentar em conjunto com o Superintendente as contas bancárias e recursos do consórcio, podendo delegar total ou parcialmente esta competência;
- IV. Dar posse aos membros do Conselho Fiscal e da Câmara Técnica de Resíduos Sólidos;
- V. Homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo consórcio;
- VI. Expedir resoluções da Assembléia Geral para dar força normativa às decisões estabelecidas nesse colegiado, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CONDOESTE ou de terceiros;

VII. Expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do consórcio, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CONDOESTE ou de terceiros;

VIII. Expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos, relativos às matérias administrativas do consórcio;

IX. Autenticar o livro de atas das reuniões da Assembléia Geral.

Parágrafo único. O Presidente do consórcio não terá direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

SEÇÃO II

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 23. Compete ao Vice-Presidente do CONDOESTE:

I. Substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II. Assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III. Assumir interinamente a Presidência do Consórcio, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-o até seu término;

IV. Convocar Assembléia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do Consórcio, no caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o Consórcio até o fim do mandato original, podendo, se reeleito, ser conduzido ao mandato seguinte.

CAPÍTULO IV

DA CÂMARA TÉCNICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 24. A Câmara Técnica é composta por um representante da Secretaria Estadual e pelos representantes das Secretarias Municipais das pastas pertinentes (serviços, saneamento, meio ambiente ou outra), na condição de membros titulares e de um servidor efetivo das respectivas secretarias, que atuarão como suplentes.

Art. 25. A Câmara Técnica criada será coordenada por 01 (um) coordenador, 01 (um) subcoordenador e um secretário, eleitos dentre os seus membros, para mandato de 02 (dois) anos.

Art. 26. A Câmara Técnica reunir-se-á trimestralmente, na sede do CONDOESTE ou em qualquer dos municípios consorciados, previamente escolhidos por seus membros, por convocação do Coordenador e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias da Câmara Técnica serão convocadas por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros ou pelo Coordenador, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 27. As decisões da Câmara Técnica serão tomadas pela maioria simples de votos, com quórum mínimo de 05 (cinco) membros, devendo estar presentes, pelo menos, o coordenador, ou o subcoordenador, e o secretário.

Art. 28. A Câmara Técnica poderá ser alterada e ou extinta por resolução da Assembléia Geral que, dentre outros requisitos, definirá sua estrutura e funções.

Art. 29. Para fins de funcionamento, as atividades planejadas pela Câmara Técnica concretizam-se mediante a execução de projetos, programas e planos de ações, indicados e/ou aprovados pela Assembléia Geral.

Art. 30. Compete à Câmara Técnica de Resíduos Sólidos:

I. Elaborar, com o auxílio da Superintendência, o Plano Anual de Atividades do consórcio para o exercício seguinte até a primeira quinzena de setembro do ano em curso, submetendo-o neste prazo à apreciação da Assembléia Geral;

II. Elaborar, com o auxílio da Superintendência e da Gerência, a Peça Orçamentária do exercício seguinte até a segunda quinzena de setembro do ano em curso;

III. Planejar todas as ações de natureza administrativa do consórcio, fiscalizando a Superintendência na sua execução;

IV. Propor a seleção e contratação dos serviços de assessoria contábil, jurídica, de gestão e outros serviços profissionais, quando necessários, através de pessoa jurídica, bem como deliberar sobre as respectivas rescisões contratuais, quando as mesmas não atenderem a contento aos objetivos do consórcio;

V. Elaborar e propor a Assembléia Geral alterações no quadro de pessoal do consórcio, fixando o número, as formas de provimento e padrão remuneratório dos empregados, bem como os respectivos reajustes, por meio de resolução.

- VI. Propor a Assembléia Geral a contratação de pessoal para atender necessidade temporária do consórcio;
- VII. Propor a celebração de contrato de gestão ou termo de parceria;
- VIII. Elaborar os estatutos do CONDOESTE, com auxílio da Superintendência, submetendo tal proposição à aprovação da Assembléia Geral;
- IX. Propor à Assembléia Geral a alteração deste instrumento e de seus estatutos;
- X. Propor a celebração do contrato de rateio e ou contrato de programa com a administração direta e indireta dos entes consorciados;
- XI. Propor a celebração de convênios, termos de credenciamento, contratos, e outros instrumentos congêneres;
- XII. Apreciar, analisar e emitir pareceres técnicos relativos a documentos, relatórios e informações prestadas pela concessionária, concernentes ao controle e fiscalização da prestação dos serviços concedidos relacionados no caput do Artigo 6º deste Estatuto.
- XIII. Deliberar sobre outras matérias de natureza técnica e administrativa do consórcio, que não tenham sua competência atribuída à Assembléia Geral e não elencadas nesta Cláusula.

CAPÍTULO V DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 31. Compete à superintendência:

- I. Manter em ordem toda a documentação administrativa e financeira do consórcio;
- II. Realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do CONDOESTE;
- III. Adotar providências necessárias aos registros contábeis do consórcio;
- IV. Movimentar em conjunto com o Presidente do CONDOESTE ou com quem este delegar atribuições, as contas bancárias e os investimentos do consórcio;
- V. Participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembléia Geral; coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes e ausentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações e deliberações de cada um dos participantes para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro histórico do consórcio;

- VI. Receber e expedir documentos e correspondências do consórcio, zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;
- VII. Realizar as atividades de relações públicas do consórcio, constituindo-se em elo da instituição com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;
- VIII. Propor à Assembléia Geral Plano Anual de Marketing Institucional do consórcio para o exercício seguinte, até a segunda quinzena de novembro, a fim de viabilizar ampla divulgação das ações desenvolvidas em prol das comunidades beneficiadas;
- IX. Propor à Câmara Técnica de Resíduos Sólidos, melhorias nas rotinas administrativas do consórcio, com vistas à contínua redução de custos, ao aumento da eficácia das ações consorciais no alcance de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis;
- X. Acompanhar, periodicamente, as operações a cargo da concessionária, dispondo para tal de acesso irrestrito às instalações e à documentação inerentes aos serviços concedidos conforme o artigo 6.º deste Estatuto, inclusive em relação ao cumprimento das condicionantes do licenciamento ambiental;
- XI. Gerenciar toda documentação encaminhada ao CONDOESTE, inclusive quanto a documentos e relatórios exigidos formalmente à concessionária, observando sempre o cumprimento de prazos;
- XII. Gerenciar o quadro de pessoal do CONDOESTE.

Art. 32. O cargo em comissão de superintendente será provido mediante indicação do Presidente do Consórcio, homologada pela Assembléia Geral, entre pessoas que satisfaçam os seguintes requisitos:

- I. graduação de nível superior completo;
- II. experiência prévia na Administração Pública;
- III. residir preferencialmente no município onde se localiza a sede do Consórcio Público;
- IV. ter iniciativa, versatilidade, capacidade de liderança, facilidade em se comunicar.

Parágrafo único. O ocupante do cargo de Superintendente estará sob regime de dedicação exclusiva.

CAPÍTULO VI DA GERÊNCIA

Art. 33. O cargo de gerência será provido por concurso público e está sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

Parágrafo único. Por solicitação da Câmara Técnica de Resíduos Sólidos, a Assembléia Geral poderá autorizar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária na hipótese de preenchimento de emprego vago, na criação do consórcio, até o seu provimento efetivo por meio de seleção pública, hipótese em que os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

Art. 34. O ocupante do cargo de gerente administrativo financeiro deverá ter formação em nível superior, de preferência nas áreas de administração de empresas, ciências contábeis ou economia.

Art. 35. A Gerência exerce as funções de execução programática e apoio administrativo.

§ 1.º São atribuições da Gerência, dentre outras que poderão vir a ser definidas:

- I. Oferecer apoio administrativo à Superintendência do consórcio;
- II. Executar serviços de controle do almoxarifado;
- III. Executar serviços de compras;
- IV. Executar serviços de controle do patrimônio;
- V. Oferecer apoio na área de processamento de dados;
- VI. Outras atribuições segundo decisão da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 36. O quadro de pessoal do Consórcio será regido pela consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e, conforme o anexo II do Protocolo de Intenções será composto por 01 (um) gerente administrativo - financeiro, 02 (dois) assistentes administrativos e 01 (um) auxiliar de serviços gerais.

Parágrafo único. Por solicitação da Câmara Técnica de Resíduos Sólidos, a Assembléia Geral poderá autorizar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária na hipótese de preenchimento de emprego vago, na criação do consórcio, até o seu provimento efetivo por meio de seleção pública, hipótese em que os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

Art. 37. Os entes consorciados poderão ceder servidores e empregados para atuarem no CONDOESTE.

TÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 38. O patrimônio do CONDOESTE será constituído pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título, e pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas ou privados.

Art. 39. É expressamente proibida a utilização do patrimônio do Consórcio para fins não previstos nesse Estatuto.

Art. 40. Nenhum bem do CONDOESTE poderá ser alienado sem expressa autorização da Assembléia Geral e sem observância da legislação pertinente.

Art. 41. Cada consorciado poderá colocar à disposição do CONDOESTE bens de seu patrimônio.

TÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 42. Além de outros recursos previstos no Contrato de Consórcio Público, constituem recursos financeiros do CONDOESTE:

- I. O depósito da cota de ingresso paga por novo ente consorciado ao CONDOESTE;
- II. O repasse de valores decorrentes de contrato de rateio entre os entes consorciados;

- III. os recursos provenientes de contratos, convênios, contribuições, doações, auxílios e subvenções concedidos por entes federativos não consorciados;
- IV. Saldos do exercício;
- V. O produto de alienação de seus bens;
- VI. O produto de operações de crédito;
- VII. As rendas resultantes de aplicação financeira.
- VIII. Receitas do aproveitamento de resíduos recicláveis;
- IX. Receitas decorrentes do processo de geração de energia a partir da queima de gases;
- X. Receitas geradas pela aplicação de novas tecnologias no processo de tratamento e destinação final e ou beneficiamento de resíduos sólidos, podendo gerar subprodutos comercializáveis;
- XI. Receitas decorrentes da comercialização dos créditos de carbono;

Parágrafo Único. Por deliberação de sua Assembléia Geral, o CONDOESTE poderá, no processo licitatório de concessão da operação do aterro sanitário, outorgar parte do direito às receitas descritas nos itens desta cláusula, ou todas elas, desde que fique comprovada sua compensação nos preços dos serviços cobrados pela empresa vencedora do certame em questão.

TÍTULO V GESTÃO ASSOCIADA

Art. 43. Cabe ao CONDOESTE realizar a gestão associada dos serviços públicos de transbordo, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, competindo ao Consórcio, além de outras atribuições estabelecidas no Contrato de Consórcio:

- I. Exercer a função de ente regulador e fiscalizador dos serviços regionais de tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos que forem concedidos à empresa privada por meio de licitação;
- II. Realizar a licitação relativa à concessão dos serviços de construção e operação das estações de transbordo, do transporte regional e do aterro sanitário regional, podendo valer-se da licitação compartilhada, conforme dispõe o art. 19 do Decreto N.º 6.017/2007;

TÍTULO VI
DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO
SEÇÃO I
DA RETIRADA

Art. 44. A retirada do ente consorciado do CONDOESTE dependerá de aprovação em lei específica pelo ente retirante, e aprovação pela Assembléia Geral mediante ato formal de seu representante legal.

1.º A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o ente consorciado que se retira e o consórcio público e/ou os demais entes consorciados.

§2.º A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o ente consorciado que se retira e a concessionária.

SEÇÃO II
SUBSEÇÃO I
DAS HIPÓTESES DE EXCLUSÃO

Art. 45. A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1.º Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, considera-se justa causa, para fins de exclusão do CONDOESTE:

- I. A não inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio e ou contrato de programa;
- II. A falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 (noventa) dias, dos valores referentes ao contrato de rateio, ou ainda do pagamento das parcelas mensais decorrentes do contrato de programa;
- III. Subscrição sem autorização dos demais consorciados, em protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da Assembléia Geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis com as do CONDOESTE.

§ 2.º A exclusão prevista no §1.º deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 (sessenta) dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 3.º Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de exclusão, serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio ou outro que houver sido descumprido.

§ 4.º A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

SUBSEÇÃO II

DO PROCEDIMENTO DE EXCLUSÃO

Art. 46. O procedimento de exclusão será instaurado mediante portaria do Presidente do Consórcio Público, de onde conste:

- I. A descrição da conduta que se considera praticada, com as circunstâncias de quando, quem e de que forma foi praticada;
- II. O tipo infracional violado e as penas a que está sujeito o infrator, caso confirmados os fatos;
- III. Os documentos e outros meios de prova, mediante os quais se considera razoável a instauração do procedimento administrativo de apuração.

Art. 47. O acusado será notificado a oferecer defesa prévia em cinco dias úteis, sendo-lhe fornecido cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado, aos autos do procedimento de apuração, inclusive mediante carga.

Art. 48. A notificação será realizada pessoalmente ou mediante correspondência com aviso de recebimento.

Art. 49. O prazo para a defesa contar-se-á a partir do dia útil que se seguir à juntada, aos autos do procedimento, da cópia da notificação devidamente assinada pelo acusado ou, então, do aviso de recebimento da notificação.

Art. 50. Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o presidente estender o prazo para defesa em até mais 10 (dez) dias úteis.

Art. 51. A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao presidente do Consórcio, ou à Comissão que tenha sido por ele nomeada por meio da própria portaria de instauração do procedimento de apuração.

Art. 52. O procedimento de apuração será concluído com relatório conclusivo, que deverá indicar se o acusado é inocente ou culpado de cada uma das imputações e, reconhecida culpa, quais as penas consideradas cabíveis.

Parágrafo único. No caso de o relatório mencionado no caput ter sido elaborado por Comissão, somente produzirá efeitos mediante a sua homologação pelo presidente do Consórcio.

Art. 53. O julgamento perante a Assembléia Geral Extraordinária terá o seguinte procedimento:

- I. Leitura da Portaria de instauração do procedimento, das alegações finais da defesa e do relatório final;
- II. Manifestação do presidente do Consórcio e da defesa do acusado, fixadas em quinze minutos cada uma;
- III. Julgamento, decidindo se o acusado é culpado ou inocente de cada uma das imputações, mediante votação aberta;
- IV. Julgamento sobre a aplicação ou não da pena de exclusão, mediante votação aberta;

§ 1.º Para aplicação de pena de exclusão, será necessário voto de 2/3 (dois terços) dos membros do CONDOESTE em dia com suas obrigações operacionais e financeiras.

§ 2.º O presidente do Consórcio presidirá o julgamento, e votará somente para desempatar, não se exigindo que seu voto seja secreto.

Art. 54. Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração à Assembléia Geral no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1.º O recurso de reconsideração não terá efeito suspensivo.

§ 2.º Protocolizado o recurso, constará ele do primeiro item de pauta da próxima Assembleia Geral e se processará mediante o seguinte procedimento:

- I. Franquear-se-á a palavra para a defesa, durante 10 (dez) minutos;
- II. Mediante votação aberta, exigindo-se para deliberação número de votos superior à metade, a Assembleia decidirá pela admissão ou não do recurso;
- III. Inadmitido o recurso, será ele imediatamente arquivado; admitido, proceder-se-á nos termos previstos nos incisos II a IV do art. 53 deste estatuto;

Parágrafo único. O presidente não participará nas votações mencionadas neste artigo, salvo para desempatar.

Art. 55. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei N.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

TÍTULO VII EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 56. A alteração ou a extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1.º Para extinção do CONDOESTE é necessário aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do consórcio em dia com suas obrigações financeiras e operacionais em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

§2.º Em caso de extinção:

- I. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;
- II. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação;
- III. Os bens colocados à disposição do CONDOSTE reverterão aos proprietários.

§ 3.º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o CONDOESTE.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 57. Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 58. Para produzir efeitos, este estatuto deverá ser publicado na imprensa oficial do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A publicação dos estatutos poderá dar-se de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet - em que se poderá obter seu texto integral.

Art. 59. É parte integrante deste estatuto o Contrato de Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo (anexo I).

Art. 60. Em caso de divergência existente, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do Contrato de Consórcio Público – CONDOESTE, observando os termos da Lei N.º 11.107 de 06/04/05 e do Decreto N.º 6.017 de 17/01/07.

Colatina, 13 de agosto de 2009.

* Estatuto aprovado na Assembléia Geral de 29/07/2009.

DIÁRIO OFICIAL



PAULO CESAR HARTUNG GOMES
GOVERNADOR

Vitória - Sexta-feira - 16 de Maio de 2008

Poder Executivo

GOVERNADORIA
DO ESTADO

LEIS

LEI Nº 8868

Ratifica o Protocolo de Intenções para a criação da Associação Pública denominada Consórcio Público para o Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo - CONDOESTE e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam ratificados todos os termos constantes do Protocolo de Intenções para a criação da Associação Pública denominada Consórcio Público para o Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo - CONDOESTE, na forma do Anexo Único que integra esta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, juntamente com os demais entes subscritores do Protocolo de Intenções, o Contrato de Consórcio Público, que trata da criação do CONDOESTE, o qual será regido pela Lei Federal nº 11.107, de 06.4.2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17.01.2007.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei e proceder às alterações necessárias no Plano Plurianual 2008 - 2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio da Fonte Grande em Vitória, 15 de maio de 2008.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
GOVERNADOR DO ESTADO

ANEXO ÚNICO - a que se refere o Art. 1º

PROTÓCOLO DE INTENÇÕES

CRIAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. -CONDOESTE-

Vitória
Março de 2008

PREÂMBULO

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 11.107, em 06 de abril de 2005, que dispôs sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 6.017, em 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei no 11.107/05, que consolidou o regime jurídico

dos consórcios públicos brasileiros;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal nº 11.107/05 determinou que o estatuto do consórcio público disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos do consórcio público;

CONSIDERANDO a necessidade de se criar um consórcio público nos moldes da Lei Federal nº 11.107/05 a fim de que a entidade criada possa usufruir das vantagens trazidas pelo regime jurídico consorcial inaugurado pela Lei dos Consórcios Públicos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabeleceu as diretrizes nacionais para o saneamento básico, previu em seu artigo 15, inciso II, que a prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico poderá ser realizada através da constituição de consórcio público de direito público;

CONSIDERANDO ainda, que a constituição de consórcio público efetivar-se-á por contrato cuja celebração requer a subscrição de protocolo de intenções, conforme Art. 3º da Lei 11.107 de 6 de abril de 2005;

Os entes federativos signatários, objetivando realizar a regulação e fiscalização da prestação regionalizada de serviços públicos, em conformidade com o princípio da cooperação interfederativa implícito no art. 241 da Constituição Federal e nos termos das Leis nº 11.107/05 e 11.445/07 e Decreto nº 6.017/07, resolveram celebrar o presente protocolo de intenções, que traz as cláusulas necessárias que integrarão o corpo do contrato de Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final de Adequada dos Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo – denominado simplesmente CONDOESTE.

Em vista de todo o exposto,

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OS MUNICÍPIOS CAPIXABAS DE: AFONSO CLÁUDIO, ÁGUIA BRANCA, ALTO RIO NOVO, BAIXO GUANDÚ, COLATINA, GOVERNADOR LINDENBERG, ITAGUAÇÚ, I TARANA, LARANJA DA TERRA, MANTENÓPOLIS, MARILÂNDIA, PANCAS, SÃO DOMINGOS DO NORTE, SÃO GABRIEL DA PALHA, SÃO ROQUE DO CANAÃ E VILA VALÉRIO

DELIBERAM

Celebrar o presente protocolo de intenções a ser ratificado por lei pelos Poderes Legislativos dos entes signatários, que se regerá pelas disposições contidas nas Leis Federais nº 11.107, 06 de abril de 2005; 11.445, de 05 de janeiro de 2007; e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, cujo objetivo é a criação do consórcio público com vistas ao tratamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos da região denominada Doce Oeste do Estado do Espírito Santo - CONDOESTE.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem o presente

PROTÓCOLO DE INTENÇÕES

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS - DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ENTES SUBSCRITORES

São subscritores do presente Protocolo de Intenções, e doravante denominados consorciantes.

I – O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público

interno, inscrito no CNPJ sob nº. 27.080.530/0001-43, com sua sede no Palácio Anchieta, situado na Rua João Clímaco, S/N, Vitória, Centro, CEP 29015-000, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbanos Sr. **RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 011.215.677-03;

II – Município de **AFONSO CLÁUDIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede, Pça. da Independência, Centro, Nº 341, CEP 29.600-000, inscrito no CNPJ nº 27.165.562/0001-41, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDÉLIO FRANCISCO GUEDES**, brasileiro, portador do CPF nº 364.080.007-97-00;

III – Município de **ÁGUIA BRANCA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede, Rua Vicente Pissinatti, nº 71, Centro, CEP 29.795-000, inscrito no CNPJ nº 31.796.584/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JAILSON JOSÉ QUIUQUI**, brasileiro, portador do CPF nº 017.058.727-43;

IV – Município de **ALTO RIO NOVO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Paulo Martins, s/nº, CEP 29.760-000, inscrito no CNPJ nº. 31.796.659/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALDO SOARES DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do CPF nº 036.106.407-15;

V – Município de **BAIXO GUANDU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede, Rua Fritz Von Louzow, nº 217, Centro, CEP 29.730-000, inscrito no CNPJ nº 27.165.737/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**, brasileiro, portador do CPF nº 579.436.807-15;

VI – Município de **COLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede, Av. Angelo Giubert, Nº 343, Bairro Esplanada, CEP 29.702-902, inscrito no CNPJ 27.165.729/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO GUERINO BALESTRASSI**, brasileiro, portador do CPF nº 493.782.447-34;

VII – Município de **GOVERNADOR LINDENBERG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Adelino Lubiana, s/nº, Centro, CEP 29.720-000, inscrito no CNPJ nº. 04.217.786/0001-54, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ASTERVAL ANTÔNIO ALTOÉ**, brasileiro, portador do CPF nº 621.392.907-04;

VIII – Município de **ITAGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vicente Peixoto de Mello, nº 08, Centro, CEP 29.690-000, inscrito no CNPJ nº. 27.167.451/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROMÁRIO CELSO BAZILIO DE SOUZA**, brasileiro, portador do CPF nº 681.751.917-91;

IX – Município de **ITARANA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Centro, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ nº. 27.104.363/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDIVAN MENEGHEL**, brasileiro, portador do CPF nº 752.414.397-49;

X – Município de **LARANJA DA TERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Luiz Obermuller Filho, nº 85, Centro, CEP 29.615-000, inscrito no CNPJ nº. 31.796.097/0001-14, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLÁUDIO PAGUNG**, brasileiro, portador do CPF nº 479.034.997-49;

XI – Município de **MANTENÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 545, CEP 29.770-000, inscrito no CNPJ nº. 27.167.345/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ERNESTO PAIZANTE PEREIRA**, brasileiro, portador do CPF nº 216.192.127-49;

XII – Município de **MARILÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Ângela Savergini, nº 93, Centro, CEP 29.725-000, inscrito no CNPJ nº. 27.744.176/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **OSMAR PASSAMANI**, brasileiro, portador do CPF nº 125.263.987-20;

XIII – Município de **PANCAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida 13 de Maio, nº 324, Centro, CEP 29.750-000, inscrito no CNPJ nº. 27.174.150/0001-78, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANDRÉ CARDOSO DE CAMPOS**, brasileiro, portador do CPF nº 743.024.007-06;

XIV – Município de **SÃO DOMINGOS DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Honório Fraga, nº 538, Centro, CEP 29.745-000, inscrito no CNPJ nº. 36.350.312/0001-72, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do CPF 775.711.857-34;

XV – Município de **SÃO GABRIEL DA PALHA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Vicente Glazar, nº 159, Centro, CEP 29.780-000, inscrito no CNPJ nº. 27.174.143/0001-76, neste ato

representado pela Prefeita Municipal, Sra. **RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA**, brasileira, portadora do CPF nº 948.644.977-53;

XVI – Município de **SÃO ROQUE DO CANAÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Lourenço Roldi, nº 88, São Roquinho, CEP 29.665-000, inscrito no CNPJ nº. 01.612.865/0001-71, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PALMERINDO ANTÔNIO BARATELA**, brasileiro, portador do CPF nº 450.901.147-49;

XVII – Município de **VILA VALÉRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Lourenço de Martins, nº 190, Centro, CEP 29.785-000, inscrito no CNPJ nº. 03.619.232/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDECIR FELIPE**, brasileiro, portador do CPF nº 577.839.007-63.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO E DO INGRESSO DE NOVOS CONSORCIADOS

A ratificação deste Protocolo de Intenções consistirá em aprovação, mediante lei do ente consorciando, do teor do presente instrumento, que poderá conter reservas e poderão condicionar a admissão do ente no consórcio público, conforme o disposto no § 3º do Artigo 6º do Decreto Nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

§ 1º – A ratificação por lei do protocolo de intenções constitui condição indispensável para que o ente consorciando possa celebrar o futuro contrato de consórcio público.

§ 2º – A assinatura do Contrato de Consórcio Público do CONDOESTE, bem como a criação de cargos, a fixação e a revisão de vencimentos dependerão da ratificação deste instrumento por lei de no mínimo por cinquenta por cento (50%) dos entes subscritores deste instrumento, percentual este, condicionado a uma geração conjunta mínima de 200 toneladas de resíduos sólidos por dia.

§ 3º – A ratificação deste instrumento será precedida de sua publicação na imprensa oficial.

§ 4º- No caso previsto no § 2º desta cláusula, a ratificação realizada após 2(dois) anos da subscrição deste protocolo de intenções, dependerá de homologação dos demais subscritores, ou caso o consórcio já esteja constituído, dependerá de decisão da assembleia geral do consórcio público de acordo com o § 5º do Decreto Nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007 .

§ 5º- O ingresso de novos entes terá início mediante pedido formal do representante legal do ente interessado, para fins de apreciação da assembleia geral, respeitado o disposto no § 6º do Artigo 6º do Decreto Nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

§ 6º - O pedido de ingresso deverá vir acompanhado da lei ratificadora do protocolo de intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada, bem como de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada.

§ 7º - O efetivo ingresso de novo ente federativo ao CONDOESTE dependerá da comprovação de que o mesmo não possuiu dívida para com outro consórcio público ou administrativo de que tenha participado.

§ 8º - O ingresso de novo ente federativo também poderá ocorrer através de convite formulado pela própria Assembleia Geral, depois da necessária deliberação e aprovação da matéria por maioria absoluta e aceitação do convite.

§ 9º - O ente consorciado excluído que vier a requerer nova admissão, sujeitar-se-á às regras desta cláusula, sendo facultado ao CONDOESTE aprovar ou não seu reingresso, por deliberação de sua Assembleia Geral, desde que acordado a forma de pagamento de dívidas que por ventura possam existir.

TÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO, TIPO DE CONSÓRCIO, FINALIDADE E OBJETIVOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

O contrato de consórcio público a ser celebrado entre os entes federativos signatários será executado através de pessoa jurídica de direito público interno da espécie Associação Pública, autarquia interfederativa criada por lei para esta finalidade, composta por todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no § 1º do artigo 1º e inciso I do artigo 6º, ambos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do inciso IV do artigo 41 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA QUARTA – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO, TIPO E ÁREA DE ATUAÇÃO DO CONSÓRCIO

A associação pública suporte do contrato de consórcio público denominar-

se-á **CONSORCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS REGIÃO DO OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CONDOESTE.**

§ 1º - A sede do CONDOESTE será localizada, dentro de sua área de atuação, no Município que apresentar o maior contingente populacional.

§ 2º - O local da sede do CONDOESTE poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral, pelo voto de 2/3 de seus membros adimplentes com suas obrigações.

§ 3º - O prazo de duração mínima do CONDOESTE será 25 (vinte e cinco) anos.

§ 4º - O CONDOESTE será do tipo monofuncional.

§ 5º - A área de atuação do CONDOESTE corresponde ao somatório das áreas territoriais dos municípios consorciados.

§ 7º - A criação da associação pública suporte do CONDOESTE dar-se-á mediante o atendimento do artigo 37, inciso XIX, da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DA FINALIDADE E OBJETIVOS

O CONDOESTE tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implantação e execução de suas políticas públicas de tratamento e destinação final adequada de resíduos sólidos.

§ 1º - Para as finalidades do presente protocolo de intenções, define-se tratamento e destinação final adequada de resíduos sólidos, como sendo o conjunto de atividades, infra-estrutura e instalações operacionais de transbordo, transporte, tratamento e destino final do lixo doméstico, do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas e ainda, do lixo originário de atividades comerciais, industriais e de serviços, que por decisão do poder público, poderá ser também considerado resíduo sólido urbano conforme o disposto no artigo 6º e artigo 3º, inciso I, alínea c, da Lei Federal nº 11.445/07.

§ 2º - As atividades de limpeza urbana, compreendendo: varrição e limpeza de logradouros e vias públicas, capina, coleta convencional e diferenciada, seleção prévia e transporte de resíduos sólidos urbanos até as estações de transbordo, não integram a definição do parágrafo anterior e ficarão sob a responsabilidade dos entes municipais consorciados;

§ 3º - As atividades de transporte de resíduos sólidos das estações de transbordo até ao aterro sanitário e o seu tratamento, ficarão sob a responsabilidade do consórcio;

§ 4º - São objetivos do CONDOESTE, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembléia Geral:

I – o planejamento e a gestão associada de serviços públicos de tratamento e destinação final de resíduos sólidos, inclusive no tocante à gestão e gerenciamento das estações de transbordo, e ainda, do transporte regional;

II – exercer as funções de regulação e fiscalização dos serviços regionais de tratamento e destinação final de resíduos sólidos que forem concedidos a empresas privadas por meio de licitação;

III – Responsabilizar-se pelas providências inerentes à construção e implantação do sistema regional de destinação final dos resíduos sólidos;

IV – planejar e realizar ações com vistas à obtenção de composto orgânico e/ou energia (gás metano – CH₄), que além de atender aos objetivos econômicos, contribuirá efetivamente, para a redução da velocidade do processo de expansão do efeito estufa, por seqüestro de carbono e ainda contará com os benefícios econômicos decorrentes da comercialização dos créditos de carbono;

V – poderá vir a prestar serviços públicos de processamento e disposição final dos resíduos decorrentes dos serviços de saúde e da construção civil, nos termos das Resoluções CONAMA 307/2002, 358/2005 e ANVISA RDC N° 306/2004;

VI - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados relacionados ao tratamento e destinação final de resíduos sólidos;

VII - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal relativos ao tratamento e destinação final de resíduos sólidos;

VIII - a produção de informações ou de estudos técnicos sobre limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, compartilhando-as por meio de intercâmbios entre os entes consorciados, visando ao aprimoramento e à economicidade da prestação dos serviços locais;

IX - a promoção de campanhas de conscientização e de educação ambiental direcionadas ao manejo dos resíduos sólidos, do uso racional dos recursos naturais e da proteção do meio-ambiente;

X - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados no âmbito das ações relacionadas com a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

XI – poderá vir a exercer competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;

§ 5º – Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente consorciado em que o bem ou direito se situe, fica o CONDOESTE autorizado a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos;

§ 6º - Para cumprimento de suas finalidades, o consórcio público poderá:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;

II - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;

III - mediante previsão em contrato de programa, promover desapropriações ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social; e

IV - contratar operação de crédito por parte do consórcio público, desde que, observados os limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição Federal.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DOS ENTES CONSORCIADOS

Constituem direitos do ente consorciado:

I – participar ativamente das sessões da Assembléia Geral, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

II – exigir dos demais consorciados e do próprio CONDOESTE o pleno cumprimento das regras estipuladas neste Protocolo de Intenções, contrato de consórcio público, nos seus estatutos, contratos de programa e contratos de rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

III – operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao CONDOESTE com ônus para o ente consorciado com as obrigações previstas no contrato de rateio;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

§ 1º - Constituem deveres do ente estadual consorciado:

I – participar do consórcio com a responsabilidade exclusiva de garantir os investimentos iniciais necessários, tais como: realização de estudos, elaboração de projetos, execução de obras, aquisição de equipamentos e desapropriação ou aquisição das áreas necessárias com o objetivo de implantar o sistema regional de destinação final adequada dos resíduos sólidos com suas estações de transbordo e aterro sanitário regional;

II – indicar representantes para participarem dos trabalhos da Câmara Técnica;

III – indicar o representante do Estado na Assembléia Geral do consórcio.

§ 2º - Constituem deveres dos entes municipais consorciados:

I – participar do consórcio provendo os recursos financeiros necessários à gestão do sistema, tais como: administração, operação e manutenção;

II – responsabilizar-se pelas atividades de limpeza urbana, descritas no parágrafo segundo da Clausula Quinta deste instrumento;

III – indicar representantes para participarem dos trabalhos da Câmara Técnica;

IV- encerrar definitivamente o uso de lixões e remediar e recuperar as áreas degradadas pelo processo de deposição incorreta dos resíduos sólidos urbanos;

§ 3º - Constituem deveres comuns dos entes consorciados:

I – cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com

o CONDOESTE, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste Protocolo de Intenções;

II – ceder, se necessário, servidores ao CONDOESTE;

III – participar ativamente das sessões da Assembléia Geral, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;

IV – incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CONDOESTE, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, contrato de programa e instrumentos congêneres, conforme for o caso;

V – responder solidariamente pelas obrigações remanescentes, no caso de extinção do CONDOESTE, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação;

VI – compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CONDOESTE nos termos de contrato de programa.

TÍTULO IV

DO REPRESENTANTE LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – DO REPRESENTANTE LEGAL

O CONDOESTE será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito pela Assembléia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos Municipais consorciados, até a segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, que terá início no primeiro dia útil do exercício subsequente, podendo o mandato ser prorrogado por decisão da Assembléia Geral.

§ 1º – Independente da data do início de atuação do CONDOESTE, o primeiro mandato da diretoria encerrar-se-á em 31/12/2009, de conformidade com o disposto na CLÁUSULA TRIGÉSSIMA QUARTA deste protocolo de intenções.

§ 2º – A sucessão ou a substituição do representante legal do consórcio público, durante o período de seu mandato, se efetivará conforme o disposto nos § 4º e § 5º do Decreto N° 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA – DA ORGANIZAÇÃO

O CONDOESTE terá a seguinte organização:

I - Nível de Direção Superior:

- I.1 – Assembléia Geral;
- I.2 – Conselho Fiscal;
- I.3 – Presidência;

II - Nível de administração:

- II.1 – Câmara Técnica de Resíduos Sólidos;
- II.2 – Superintendência;

III - Nível de Gerência:

- III.1. Gerência.

Parágrafo único - A representação gráfica da estrutura organizacional básica do CONDOESTE consta do Anexo I, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral é a instância deliberativa máxima do CONDOESTE, sendo constituída exclusivamente pelos Chefes dos Poderes Executivos Municipais consorciados e pelo Estado do Espírito Santo representado pelo Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano .

§ 1º – Compete a Assembléia Geral:

I – examinar e deliberar sobre a aprovação das contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente;

II – reunir-se ordinariamente uma vez a cada seis meses para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocada na forma deste instrumento;

III – eleger o Presidente, o Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal, até segunda quinzena do mês de novembro, para mandato de dois anos, para início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente e decidir sobre a prorrogação dos mandatos;

IV – destituir os membros do Conselho Fiscal se necessário;

V – deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;

VI – deliberar sobre aquisição de bens imóveis, alienação, arrendamento e locação de bens imóveis do CONDOESTE;

VII – deliberar sobre alterações deste instrumento;

VIII – deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao CONDOESTE, e em caso de aprovação, será ainda necessário à ratificação da decisão mediante aprovação de lei específica em no mínimo de 50% dos entes consorciados;

IX – deliberar, até o final da segunda quinzena de novembro de cada exercício, sobre o Plano Anual de Atividades e a Peça Orçamentária do exercício seguinte, elaborados pela Câmara Técnica.

X – deliberar sobre a fixação do valor e da forma de rateio das despesas para o exercício seguinte, entre os entes consorciados, tomando por base a Peça Orçamentária aprovada nos termos do inciso IX;

XI – deliberar sobre mudança de sede;

XII – deliberar sobre criação e alteração dos estatutos do CONDOESTE;

XIII – deliberar sobre a extinção do CONDOESTE;

XIV – deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos cargos e vagas necessários ao pleno funcionamento do CONDOESTE;

XV – deliberar sobre o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos;

XVI – autorizar a requisição da cessão de servidores dos entes consorciados, atentando para a fixação do prazo sobre qual administração recairá o ônus da remuneração do servidor cedido;

XVII – autorizar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos casos previstos neste instrumento;

XVIII – autorizar a criação de comissões temporárias, com tema e duração definidos;

XIX – autorizar a delegação de atribuições e designar tarefas para os órgãos de administração, gerência e de execução;

XX – deliberar sobre aprovação de profissional, indicado pela presidência, para assumir o cargo de Superintendente do consórcio;

XXI – deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pela Câmara Técnica e ou pela Presidência;

§ 2º – para as deliberações constantes dos incisos V, IX, XI, XII, XIII, XIV e XVII é necessário o voto maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do CONDOESTE, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, em Assembléia Geral extraordinária convocada especificamente para tais fins, sendo as demais hipóteses deliberativas serão resolvidas por maioria simples de votos.

§ 3º – cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral, cuja eficácia estará condicionada à sua adimplência operacional e financeira, com exceção ao ente estadual, que possuirá o direito de voto com peso 02 (dois) nas deliberações.

§ 4º – A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembléia Geral, quando haverá substituição automática por quem vier a lhe suceder no mandato do ente consorciado.

§ 5º – A Assembléia Geral ordinária semestral será convocada e presidida pelo Presidente do CONDOESTE ou seu substituto legal através de comunicação que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de sete dias entre a convocação e a data da reunião.

§ 6º – A Assembléia Geral extraordinária será convocada e presidida pelo Presidente do CONDOESTE ou seu substituto legal, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 04 dias úteis entre a convocação e a data da reunião.

§ 7º – A Assembléia Geral extraordinária também poderá ser convocada por um quinto de seus membros, quando o Presidente do CONDOESTE, ou seu substituto legal, não atenderem, no prazo de 10 (dez) dias, o pedido fundamentado e acompanhado da pauta do dia de ente consorciado para a convocação extraordinária.

§ 8º – A Assembléia Geral extraordinária, cujas circunstâncias excepcionais

assim exigirem, será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 9º – A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do consórcio que estejam em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas, contudo, as matérias que exigirem a maioria qualificada nos termos deste instrumento.

§ 10º – O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do consórcio, responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade das atividades patrimonial e financeira, sempre se manifestando sob a forma de parecer.

§ 1º – O Conselho Fiscal é composto por 05 (cinco) membros titulares sendo 04 (quatro) membros indicados pela Câmara Técnica, dos quais 02 (dois) secretários da pasta pertinente; 02 (dois) servidores efetivos dos entes consorciados, e 01 (um) contador indicado por um dos entes consorciados e que serão empossados pelo Presidente do consórcio.

§ 2º – O Conselho Fiscal contará com: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, e dois Vogais para mandato de dois anos, prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESIDÊNCIA

A Presidência do CONDOESTE é composta pelos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

§ 1º – Compete ao Presidente:

I – convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;

II – representar administrativa e judicialmente o CONDOESTE, cabendo ao Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos.

III – movimentar em conjunto com o Superintendente as contas bancárias e recursos do consórcio, podendo delegar total ou parcialmente esta competência;

IV - dar posse aos membros do Conselho Fiscal e da Câmara Técnica de Resíduos Sólidos;

V - homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo consórcio;

VI – expedir resoluções da Assembléia Geral para dar força normativa às decisões estabelecidas nesse colegiado, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CONDOESTE ou de terceiros;

VII – expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do consórcio, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CONDOESTE ou de terceiros;

VIII – expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos, relativos às matérias administrativas do consórcio;

IX – autenticar o livro de atas das reuniões da Assembléia Geral;

§ 2º - O Presidente do consórcio não terá direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

§ 3º – Compete ao Vice-Presidente do CONDOESTE:

I – substituir e representar o Presidente nas situações que deverão ser previstas nos estatutos do CONDOESTE e que deverão ser aprovados pela Assembléia Geral;

II – assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CÂMARA TÉCNICA

O CONDOESTE é monofuncional, possuindo uma Câmara Técnica de Resíduos Sólidos, que desenvolverá políticas públicas específicas de interesse comum aos entes consorciados.

§ 1º – O ente consorciado participará da Câmara Técnica por meio da indicação de um secretário da pasta pertinente (serviços, saneamento ou meio ambiente) na condição de membro titular e de um servidor efetivo da

mesma secretaria que atuará como suplente.

§ 2º – A Câmara Técnica poderá ser alterada e ou extinta por resolução da Assembléia Geral que, dentre outros requisitos, definirá sua estrutura e funções.

§ 3º - A Câmara Técnica criada será coordenada por (01) Coordenador, um (01) sub-coordenador e um secretário, eleitos dentre seus membros, para mandato de dois anos.

§ 4º - Para fins de funcionamento, as atividades planejadas pela Câmara Técnica concretizam-se mediante a execução de projetos, programas e planos de ações, indicados e/ou aprovados pela Assembléia Geral.

§ 5º – Compete à Câmara Técnica de Resíduos Sólidos:

I – elaborar, com o auxílio da Superintendência, o Plano Anual de Atividades do consórcio para o exercício seguinte até a primeira quinzena de setembro do ano em curso, submetendo-o neste prazo à apreciação da Assembléia Geral;

II – elaborar, com o auxílio da Superintendência e gerências, a Peça Orçamentária do exercício seguinte até a segunda quinzena de setembro do ano em curso;

III – planejar todas as ações de natureza administrativa do consórcio, fiscalizando a Superintendência na sua execução;

IV – autorizar a seleção e contratação dos serviços de assessoria contábil, jurídica, de gestão e outros serviços profissionais, quando necessários, através de pessoa jurídica, bem como deliberar sobre as respectivas rescisões contratuais, quando as mesmas não atenderem a contento aos objetivos do consórcio;

V – elaborar e propor a Assembléia Geral alterações no quadro de pessoal do consórcio, fixando o número, as formas de provimento e padrão remuneratório dos empregados, bem como os respectivos reajustes, por meio de resolução.

VI – propor a Assembléia Geral a contratação de pessoal para atender necessidade temporária do consórcio;

VII – autorizar a celebração de contrato de gestão ou termo de parceria;

VIII – elaborar os estatutos do CONDOESTE, com auxílio da Superintendência, submetendo tal proposição à aprovação da Assembléia Geral;

IX – propor à Assembléia Geral a alteração deste instrumento e de seus estatutos;

X – autorizar a celebração do contrato de rateio e ou contrato de programa com a administração direta e indireta dos entes consorciados;

XI – autorizar a celebração de convênios, termos de credenciamento, contratos, e outros instrumentos congêneres;

XII – deliberar sobre outras matérias de natureza técnica e administrativa do consórcio, que não tenham sua competência atribuída à Assembléia Geral e que não elencadas nesta Clausula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUPERINTENDÊNCIA

A Superintendência é composta pelo ocupante do cargo de confiança de Superintendente, e ainda, pelos ocupantes dos cargos de gerência de projetos, que de acordo com as necessidades, forem criados pela Assembléia Geral no sentido de permitirem o pleno funcionamento das atividades, programas e projetos do CONDOESTE.

§ 1º - Compete a Superintendência:

I – Manter em ordem toda a documentação administrativa e financeira do consórcio;

II – Realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do CONDOESTE;

III – Adotar providências necessárias aos registros contábeis do consórcio;

IV – Movimentar em conjunto com o Presidente do CONDOESTE ou com quem este delegar atribuições, as contas bancárias e os investimentos do consórcio;

V – Participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembléia Geral; coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes e ausentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações e deliberações de cada um dos participantes para fins de

fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro histórico do consórcio;

VI – receber e expedir documentos e correspondências do consórcio, zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;

VII – realizar as atividades de relações públicas do consórcio, constituindo-se em elo de ligação da instituição com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;

VIII – propor à Assembléia Geral Plano Anual de Marketing Institucional do consórcio para o exercício seguinte, até a segunda quinzena de novembro, a fim de que viabilizar ampla divulgação das ações desenvolvidas em prol das comunidades beneficiadas;

IX – propor à Câmara Técnica de Resíduos sólidos, melhorias nas rotinas administrativas do consórcio, com vistas à contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no alcance de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis.

§ 2º - O perfil, atribuições, direitos, e deveres da Superintendência serão definidos em estatuto a ser aprovado pela Assembléia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS GERÊNCIAS

As Gerências exercem as funções de execução programática e apoio administrativo.

§ 1º - São atribuições das Gerências, dentre outras que poderão vir a ser definidas:

- I - Oferecer apoio administrativo e financeiro à administração do consórcio;
- II - Executar serviços de controle do almoxarifado;
- III - Executar serviços de compras;
- IV - Executar serviços de controle do patrimônio;
- V - Oferecer apoio na área de processamento de dados;
- VI – Outras atribuições segundo decisão da Assembléia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DO QUADRO DE PESSOAL

O CONDOESTE possuirá o quadro de pessoal constante do Anexo II, sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme preceitua o art. 4º, inc. IX, da Lei n.º 11.107/05, e deverá atender as demandas indicadas pela Câmara Técnica de Resíduos Sólidos;

§ 1º - O quadro de pessoal do CONDOESTE será integrado pelos níveis I e II descritos na Clausula Nona, tendo o perfil, atribuições, direitos, e deveres definidos em estatuto;

§ 2º - A forma de contratação dos empregados públicos deverá obedecer a regra constitucional do concurso público/processo seletivo, insculpida no art. 37 da Constituição Federal;

§ 3º – Por solicitação da Câmara Técnica de Resíduos Sólidos, a Assembléia Geral poderá autorizar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária nos seguintes casos:

- I – enfrentar situações de calamidade pública;
- II – atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer;
- III – atender situações, projetos, programas, atividades e ações de relevante interesse público aprovados pela Assembléia Geral;
- IV – preencher emprego vago, na criação do consórcio, até o seu provimento efetivo por meio de seleção pública, hipótese em que os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego vago e perceberão a remuneração para ele prevista;

§ 4º – Mediante proposição da Câmara Técnica de Resíduos Sólidos, e decisão da Assembléia Geral poderão ser criados novos cargos e vagas de acordo com as necessidades do consórcio;

§ 5º – Os valores dos diversos padrões remuneratórios do quadro de pessoal do CONDOESTE serão fixados e reajustados mediante resolução da Assembléia Geral.

TÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PATRIMÔNIO

Constituem patrimônio do CONDOESTE:

- I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Constituem recursos financeiros do CONDOESTE:

I – As receitas oriundas dos pagamentos pelos serviços prestados relacionados com o transporte regional, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos;

II – as receitas do aproveitamento de resíduos recicláveis depositados no aterro;

III – as receitas decorrentes do processo de geração de energia a partir da queima de gases;

IV – as receitas geradas pela aplicação de novas tecnologias no processo de tratamento e destinação final e ou beneficiamento de resíduos sólidos, podendo gerar subprodutos comercializáveis;

V – as receitas decorrentes da comercialização do crédito de carbono;

VI – outras receitas definidas em seu estatuto.

Parágrafo único – Por deliberação de sua Assembléia Geral, o CONDOESTE poderá, no processo licitatório de concessão da operação do aterro sanitário, outorgar parte do direito às receitas descritas nos itens desta clausula, ou todas elas, desde que fique comprovado sua compensação nos preços dos serviços cobrados pela empresa vencedora do certame em questão.

TÍTULO VII

DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA

Os entes consorciados, ao ratificarem o presente instrumento, autorizam o CONDOESTE a realizar a gestão associada dos serviços públicos de tratamento e destinação final de resíduos sólidos.

§ 1º - Estão compreendidas na autorização disposta no caput desta clausula os serviços de gestão e gerenciamento das estações de transbordo, do transporte regional, do tratamento e da destinação final de resíduos sólidos urbanos numa primeira fase e ainda, dos resíduos de serviços de saúde e da construção civil, numa fase mais evoluída do consórcio.

§ 2º – A gestão associada de serviços públicos de tratamento e destinação final de resíduos sólidos será aprovada em Assembléia Geral e deverá conter os seguintes requisitos:

I – as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio;

II – os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;

III – a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;

IV – as condições que deve obedecer ao contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;

V – os critérios técnicos para cálculo de valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão.

§ 3º - Fica autorizado ao CONDOESTE conceder, ou contratar a terceiros para a prestação dos serviços públicos objeto da gestão associada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CONTRATO DE PROGRAMA

Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações contraídas por entes consorciados, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos ao CONDOESTE.

Parágrafo único - O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo próprio consórcio ou pelos entes consorciados.

TÍTULO VIII

DA RETIRADA, EXCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RETIRADA

A retirada do ente consorciado do CONDOESTE dependerá de ato formal de seu representante legal na Assembléia Geral, nos termos do contrato de consórcio público e aprovação em lei específica pelo ente retirante.

Parágrafo único – A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público e/ou os demais

entes consorciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA EXCLUSÃO

A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º – Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, considera-se justa causa, para fins de exclusão CONDOESTE:

I – a não-inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio e ou contrato de programa;

II – a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 dias, dos valores referentes ao contrato de rateio, ou ainda do pagamento das parcelas mensais decorrentes do contrato de programa;

III – subscrição, sem autorização dos demais consorciados, em protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da assembléia geral, iguais, semelhantes ou incompatíveis com as do CONDOESTE.

§ 2º – a exclusão prevista no § 1º deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 3º – Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 dias, a contar da data de exclusão, serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio ou outro que houver sido descumprido.

§ 4º – A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

A extinção do CONDOESTE dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, e ratificado mediante lei, por no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos entes consorciados em dia com suas obrigações financeiras.

§1º – Em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II – até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º - Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o CONDOESTE.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ORDEM DOS TRABALHOS

A ordem do dia dos trabalhos das Assembléias e das reuniões do Conselho fiscal e da Câmara Técnica de Resíduos Sólidos constará de:

I - abertura;

II - leitura e aprovação da ata da última reunião realizada;

III - comunicações da presidência e dos membros do conselho;

IV - leitura e votação da ordem do dia;

V – encerramento.

§ 1º – Na ordem do dia, serão primeiramente discutidos e votados os pareceres elaborados pelo Conselho Fiscal e ou pelos membros relatores de comissões ou propostas.

§ 2º – A todo o tempo que julgar necessário, o Presidente poderá solicitar a qualquer membro do respectivo colegiado, esclarecimentos sobre o assunto incluído na ordem do dia.

§ 3º – As reuniões e Assembléias terão duração máxima de 03 (três) horas, quando serão encerradas, convocando-se quantas reuniões bastarem para o encerramento da pauta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DELIBERAÇÕES

As deliberações das Assembléias, do Conselho fiscal e da Câmara Técnica de Resíduos Sólidos, tomadas pela maioria dos seus membros, revestir-se-ão em forma de:

I - Resolução, quando se tratar de matéria de competência do órgão colegiado do CONDOESTE;

II - Recomendação, quando se tratar de matéria de competência de ente não integrante deste consórcio, ou ainda, de responsabilidade de outras organizações públicas ou privadas;

Parágrafo único - As Resoluções e Recomendações serão datadas e numeradas distintamente, cabendo à Superintendência revisá-las, ordená-las e indexá-las para elaboração de coletâneas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

O CONDOESTE, obedecendo ao princípio da publicidade, publicará em jornal de circulação regional as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Parágrafo único – O CONDOESTE possuirá sítio na rede mundial de computadores – Internet – onde também dará publicidade dos atos mencionados no caput deste item.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA GESTÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O CONDOESTE adotará sistema de contabilidade pública e observará, no que couber, a legislação pertinente à Administração Pública, inclusive no tocante à Lei de Licitações e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), primando pelo devido planejamento de suas atividades.

§ 1º – Fica acordado pelos entes consorciados, que as licitações envolvendo a concessão de serviços públicos, serão realizadas por órgão integrante do ente estadual participante do consórcio, mediante prévio parecer jurídico do órgão responsável pela procuradoria jurídica, também do ente estadual.

§ 2º - Para outras licitações consideradas de maior vulto pela Assembléia Geral, a mesma poderá deliberar por adotar o procedimento descrito no parágrafo anterior, tendo desde já a concordância do ente estadual consorciado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA CRIAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO DE ENTE CONSORCIADO

Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores de protocolo de intenções, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO PODER DISCIPLINAR E REGULAMENTAR – O estatuto de pessoal disciplinará o exercício do poder disciplinar e regulamentar do quadro de pessoal do CONDOESTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Resolução da Assembléia Geral, mediante proposição da Câmara Técnica de Resíduos Sólidos, disporá sobre plano de cargos e salários, disciplinará detalhadamente as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho dos cargos do quadro de pessoal do CONDOESTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE EXIGIR CUMPRIMENTO

Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de consórcio público.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO DOS ENTES CONSORCIADOS

Os critérios para autorizar o CONDOESTE a representar os entes consorciados em assuntos de interesse comum perante outras esferas de governo serão estabelecidos por resolução da Assembléia Geral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

A Assembléia Geral poderá eleger um dos entes consorciados para assumir obrigações e representar o consórcio até o seu efetivo funcionamento.

Parágrafo único – O disposto no caput desta Clausula não isenta os demais entes consorciados do rateio das despesas do consórcio assumidas pelo ente consorciado eleito para representar o consórcio, as quais deverão ser devidamente comprovadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS FINAIS

Após a ratificação por lei deste protocolo de intenções e a assinatura do

Contrato de Consórcio Público, a Assembléia Geral fará eleição dos representantes legais (Presidente e Vice-Presidente) e do Conselho Fiscal do consórcio, de conformidade com o presente instrumento, bem como, se assim for deliberado, a escolha e contratação dos cargos de confiança necessários ao pleno funcionamento do CONDOESTE.

Parágrafo único – A eleição dos representantes legais de que trata esta cláusula, excepcionalmente para o primeiro mandato, terá prazo de encerramento em 31/12/2009, podendo, contudo, ser reeleitos conforme decisão da Assembléia Geral, para um novo mandato de dois anos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da cidade de Vitória-ES.

MUNICÍPIO DE FAGUÃO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ITARANA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PANCAS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO
Prefeito Municipal

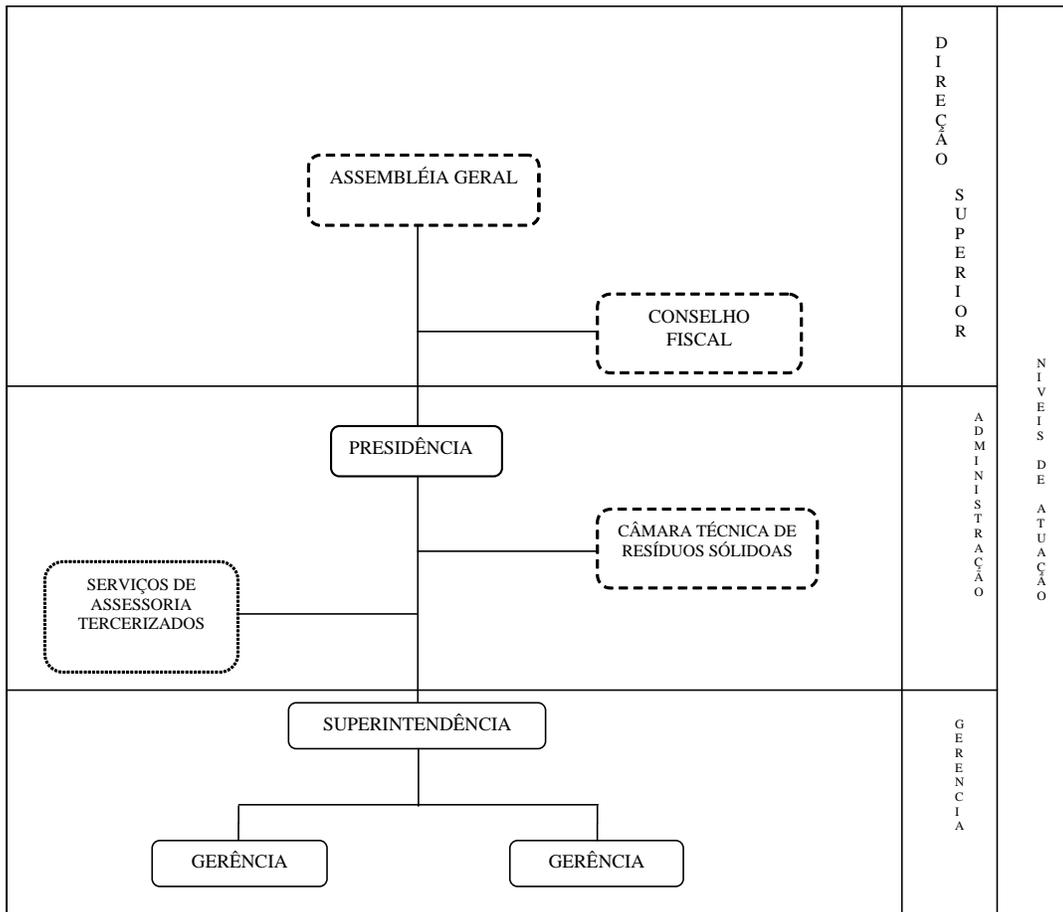
Testemunhas:

23

24

ANEXO I

**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, A QUE SE REFERE O PARAGRAFO ÚNICO DA CLAUSULA NONA DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES
CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO DOCE OESTE – ES – CONDOESTE**



ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL DO CONDOESTE – ES

Cargos	Vagas	Carga Horária	Tipo de cargo	Padrão Remuner.	Salário (R\$)
Superintendente	01	40h	Cargo de Confiança (CC, Art. 499 da CLT)	A	3.500,00
Gerente Administrativo-financeiro	01	40h	Empregado CLT	B	2.000,00
Assistente Administrativo	02	40h	Empregado CLT	C	1.030,00
Auxiliar de Serviços Gerais	01	40h	Empregado CLT	D	466,00

LEI N° 8869

Ratifica o Protocolo de Intenções para a criação da Associação Pública denominada Consórcio Público para o Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Norte do Estado do Espírito Santo – CONORTE e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam ratificados todos os termos constantes do Protocolo de Intenções para a criação da Associação Pública denominada Consórcio Público para o Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Norte do Estado do Espírito Santo - CONORTE, na forma do Anexo Único que integra esta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, juntamente com os demais entes subscritores do protocolo de intenções, o Contrato de Consórcio Público, que trata da criação do CONORTE, o qual será regido pela Lei Federal nº 11.107, de 06.4.2005, e pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17.01.2007.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei e proceder as alterações necessárias no Plano Plurianual 2008 - 2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Fonte Grande em Vitória, 15 de maio de 2008.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
GOVERNADOR DO ESTADO

Anexo único, a que se refere o Art. 1º

PROTOTOCOLO DE INTENÇÕES

CRIAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
-CONORTE-

Vitória
Março de 2008

PREÂMBULO

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 11.107, em 06 de abril de 2005, que dispôs sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 6.017, em 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei no 11.107/05, que consolidou o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal nº 11.107/05 determinou que o estatuto do consórcio público disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos do consórcio público;

CONSIDERANDO a necessidade de se criar um consórcio público nos moldes da Lei Federal nº 11.107/05 a fim de que a entidade criada possa usufruir das vantagens trazidas pelo regime jurídico consorcial inaugurado pela Lei dos Consórcios Públicos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabeleceu as diretrizes nacionais para o saneamento básico, previu em seu artigo 15, inciso II, que a prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico poderá ser realizada através da constituição de consórcio público de direito público;

CONSIDERANDO ainda, que a constituição de consórcio público efetivar-se-á por contrato cuja celebração requer a subscrição de protocolo de intenções, conforme Art. 3º da Lei 11.107 de 6 de abril de 2005;

Os entes federativos signatários, objetivando realizar a regulação e fiscalização da prestação regionalizada de serviços públicos, em conformidade com o princípio da cooperação interfederativa implícito no art. 241 da Constituição Federal e nos termos das Leis nº 11.107/05 e 11.445/07 e Decreto nº 6.017/07, resolveram celebrar o presente protocolo de intenções, que traz as cláusulas necessárias que integrarão o corpo do contrato de Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final de Adequada dos Resíduos Sólidos da Região NORTE do Estado do Espírito Santo – denominado simplesmente CONORTE.

Em vista de todo o exposto,

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OS MUNICÍPIOS CAPIXABAS DE: PINHEIROS, MONTANHA, BOA ESPERANÇA, PONTO BELO, E COPORANGA, VILA PAVÃO, SÃO MATEUS, MUCURUCI, BARRA DE SÃO FRANCISCO, AGUA DOCE DO NORTE, CONCEIÇÃO DA BARRA, JAGUARÉ, NOVA VENECIA E PEDRO CANARIO.

DELIBERAM

Celebrar o presente protocolo de intenções a ser ratificado por lei pelos Poderes Legislativos dos entes signatários, que se regerá pelas disposições contidas nas Leis Federais nº 11.107, 06 de abril de 2005; 11.445, de 05 de janeiro de 2007; e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, cujo objetivo é a criação do consórcio público com vistas ao tratamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos da região denominada NORTE do Estado do Espírito Santo - CONORTE.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem o presente

PROTOTOCOLO DE INTENÇÕES

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS - DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ENTES SUBSCRITORES

São subscritores do presente Protocolo de Intenções, e doravante denominados consorciantes.

I – O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 27.080.530/0001-43, com sua sede no Palácio Anchieta, situado na Rua João Climaco, S/N, Vitória, Centro, CEP 29015-000, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbanos Sr. **RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 011.215.677-03;

II – O **MUNICÍPIO DE PINHEIROS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Agenor Luiz Heringer, nº 231, Centro, Pinheiros, CEP 29.980-000, inscrito no CNPJ nº. 27.174.085/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Gildevan Alves Fernandes**, brasileiro, casado, portador da CI nº. 705.699, inscrito no CPF sob o nº 961.929.177-87;

III – O **MUNICÍPIO DE MONTANHA**, pessoa jurídica de direito público

4
cópia



PROTÓCOLO DE INTENÇÕES

CRIAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

-CONDOESTE-

Selo de Fiscalização
 ATOS DE NOTAS E REGISTROS
 PODER JUDICIÁRIO
 Estado do Espírito Santo

AUTENTICADA
 AQUI RECOM O ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO, DOU FÉ.

AQN 72340

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO

AUTENTICADA

CONFERE COM O ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO, DOU FÉ.

GOV. LINDBENBERG-ES 2072014

Escrit.vente Autorizado

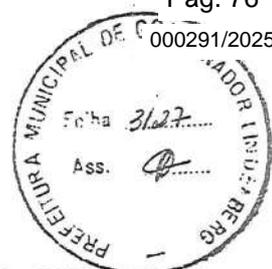
Rua São José, 571 - Centro
 Governador Lindenberg ES
 Cep 28720-000

[Handwritten signatures and initials scattered across the page, including a large signature in the center and several smaller ones at the bottom.]

Vitória

Março de 2008

B



P R E Â M B U L O

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 11.107, em 06 de abril de 2005, que dispôs sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 6.017, em 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei no 11.107/05, que consolidou o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal nº 11.107/05 determinou que o estatuto do consórcio público disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos do consórcio público;

CONSIDERANDO a necessidade de se criar um consórcio público nos moldes da Lei Federal nº 11.107/05 a fim de que a entidade criada possa usufruir das vantagens trazidas pelo regime jurídico consorcial inaugurado pela Lei dos Consórcios Públicos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabeleceu as diretrizes nacionais para o saneamento básico, previu em seu artigo 1º, inciso II, que a prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico poderá ser realizada através da constituição de consórcio público de direito público;

CONSIDERANDO ainda, que a constituição de consórcio público efetivar-se-á por contrato cuja celebração requer a subscrição de protocolo de intenções, conforme Art. 3º da Lei 11.107 de 6 de abril de 2005;

Os entes federativos signatários, objetivando realizar a regulação e fiscalização da prestação regionalizada de serviços públicos, em conformidade com o princípio da cooperação interfederativa implícito no art. 241 da Constituição Federal e nos termos das Leis nº 11.107/05 e 11.445/07 e Decreto nº 6.017/07, resolveram celebrar o presente protocolo de intenções, que traz as cláusulas necessárias que integrarão o corpo do contrato de Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final de Adequada dos Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo - denominado simplesmente CONDOESTE.

Em vista de todo o exposto,



Handwritten signatures and initials at the bottom of the document, including a large signature and several smaller ones.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OS MUNICÍPIOS CAPIXABAS DE: AFONSO CLÁUDIO, ÁGUIA BRANCA, ALTO RIO NOVO, BAIXO GUANDÚ, COLATINA, GOVERNADOR LINDENBERG, ITAGUAÇÚ, ITARANA, LARANJA DA TERRA, MANTENÓPOLIS, MARILÂNDIA, PANCAS, SÃO DOMINGOS DO NORTE, SÃO GABRIEL DA PALHA, SÃO ROQUE DO CANAÃ E VILA VALÉRIO



DELIBERAM

Celebrar o presente protocolo de intenções a ser ratificado por lei pelos Poderes Legislativos dos entes signatários, que se regerá pelas disposições contidas nas Leis Federais nº 11.107, 06 de abril de 2005; 11.445, de 05 de janeiro de 2007; e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, cujo objetivo é a criação do consórcio público com vistas ao tratamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos da região denominada Doce Oeste do Estado do Espírito Santo - CONDOESTE.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem o presente

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS - DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS ENTES SUBSCRITORES

São subscritores do presente Protocolo de Intenções, e doravante denominados consorciantes.

I - O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 27.080.530/0001-43, com sua sede no Palácio Anchieta, situado na Rua João Clímaco, S/N, Vitória, Centro, CEP 29015-000; neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbanos Sr. RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 011.215.677-03;

II - Município de AFONSO CLÁUDIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede, Pça. da Independência, Centro, Nº 341, CEP 29.600-000, inscrito no CNPJ 27.165.562/0001-41, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EDÉLIO FRANCISCO GUEDES, brasileiro, portador do CPF nº 364.080.007-97-00;



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature in the center and another signature on the right with the number '3' written above it.



III - Município de **ÁGUA BRANCA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede, Rua Vicente Pissinatti, nº 71, Centro, CEP 29.795-000, inscrito no CNPJ nº 31.796.584/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JAILSON JOSÉ QUIUQUI**, brasileiro, portador do CPF nº 017.058.727-43;

IV - Município de **ALTO RIO NOVO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Paulo Martins, s/nº, CEP 29.760-000, inscrito no CNPJ nº 31.796.659/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALDO SOARES DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do CPF nº 036.106.407-15;

V - Município de **BAIXO GUANDU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede, Rua Fritz Von Louizow, nº 217, Centro, CEP 29.730-000, inscrito no CNPJ nº 27.165.737/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**, brasileiro, portador do CPF nº 579.436.807-15;

VI - Município de **COLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede, Av. Angelo Giubert, Nº 343, Bairro Esplanada, CEP 29.702-902, inscrito no CNPJ 27.165.729/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO GUERINO BALESTRASSI**, brasileiro, portador do CPF nº 493.782.447-34;

VII - Município de **GOVERNADOR LINDENBERG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Adelino Lubiana, s/nº, Centro, CEP 29.720-000, inscrito no CNPJ nº 04.217.786/0001-54, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ASTERVAL ANTÔNIO ALTOÊ**, brasileiro, portador do CPF nº 621.392.907-04;

VIII - Município de **ITAGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vicente Peixoto de Melo, nº 08, Centro, CEP 29.690-000, inscrito no CNPJ nº 27.167.451/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROMÁRIO CELSO BAZILIO DE SOUZA**, brasileiro, portador do CPF nº 681.751.917-91;

IX - Município de **ITARANA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Centro, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDIVAN MENEGHEL**, brasileiro, portador do CPF nº 752.414.397-49;

X - Município de **LARANJA DA TERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Luiz Obermuller Filho, nº 85, Centro, CEP 29.615-000, inscrito no CNPJ nº 31.796.097/0001-14, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLÁUDIO PAGUNG**, brasileiro, portador do CPF nº 479.034.997-49;

XI - Município de **MANTENÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 545, CEP 29.770-000, inscrito no CNPJ nº 27.167.345/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ERNESTO PAIZANTE PEREIRA**, brasileiro, portador do CPF nº 216.192.127-49;

XII - Município de **MARILÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Ângela Savergini, nº 93, Centro, CEP 29.725-000, inscrito no CNPJ nº 27.744.176/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **OSMAR PASSAMANI**, brasileiro, portador do CPF nº 125.263.987-20;

XIII - Município de **PANCAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida 13 de Maio, nº 324, Centro, CEP 29.750-000, inscrito no CNPJ nº 27.174.150/0001-78, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANDRÉ CARDOSO DE CAMPOS**, brasileiro, portador do CPF nº 743.024.007-06;

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO

AUTENTICADA
CONFERE COM O ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO, DOU FE

Escrivente Autorizado

Cartório de Registro Civil e Tabelionato - Governador Lindenberg - ES



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Large handwritten signature and scribbles]



XIV – Município de **SÃO DOMINGOS DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Honório Fraga, nº 538, Centro, CEP 29.745-000, inscrito no CNPJ nº. 36.350.312/0001-72, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do CPF nº 775.711.857-34;

XV – Município de **SÃO GABRIEL DA PALHA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Vicente Glazar, nº 159, Centro, CEP 29.780-000, inscrito no CNPJ nº. 27.174.143/0001-76, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA**, brasileira, portadora do CPF nº 948.644.977-53;

XVI – Município de **SÃO ROQUE DO CANAÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Lourenço Roldi, nº 88, São Roquinho, CEP 29.665-000, inscrito no CNPJ nº. 01.612.865/0001-71, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PALMERINDO ANTÔNIO BARATELA**, brasileiro, portador do CPF nº 450.901.147-49;

XVII – Município de **VILA VALÉRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Lourenço de Martins, nº 190, Centro, CEP 29.785-000, inscrito no CNPJ nº. 03.619.232/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDECIR FELIPE**, brasileiro, portador do CPF nº 577.839.007-63.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO E DO INGRESSO DE NOVOS CONSORCIADOS

A ratificação deste Protocolo de Intenções consistirá em aprovação, mediante lei do ente consorciando, do teor do presente instrumento, que poderá conter reservas e poderão condicionar a admissão do ente no consórcio público, conforme o disposto no § 3º do Artigo 6º do Decreto Nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

§ 1º – A ratificação por lei do protocolo de intenções constitui condição indispensável para que o ente consorciando possa celebrar o futuro contrato de consórcio público.

§ 2º – A assinatura do Contrato de Consórcio Público do CONDOESTE, bem como a criação de cargos, a fixação e a revisão de vencimentos dependerão da ratificação deste instrumento por lei de no mínimo por cinquenta por cento (50%) dos entes subscritores deste instrumento, percentual este, condicionado a uma geração conjunta mínima de 200 toneladas de resíduos sólidos por dia.

§ 3º – A ratificação deste instrumento será precedida de sua publicação na imprensa oficial.

§ 4º- No caso previsto no § 2º desta cláusula, a ratificação realizada após 2(dois) anos da subscrição deste protocolo de intenções, dependerá de homologação dos demais subscritores, ou caso o consórcio já esteja constituído, dependerá de decisão da assembleia geral do consórcio público de acordo com o § 5º do Decreto Nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007 .

§ 5º- O ingresso de novos entes terá início mediante pedido formal do representante legal do ente interessado, para fins de apreciação da assembleia geral, respeitado o disposto no § 6º do Artigo 6º do Decreto Nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
AUTENTICADA
CONFERE COM O ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO, DOU
GOV LINDENBERG-ES 2007/2011
Escrivente Autorizado
Rua São José, S/Nº - Centro
Governador Lindenberg - ES
Cep 29720-000



Handwritten signatures and initials, including a large signature and initials 'B', 'M', 'A', and 'L'.



§ 6º - O pedido de ingresso deverá vir acompanhado da lei ratificadora do protocolo de intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada, bem como de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada.

§ 7º - O efetivo ingresso de novo ente federativo ao CONDOESTE dependerá da comprovação de que o mesmo não possuiu dívida para com outro consórcio público ou administrativo de que tenha participado.

§ 8º - O ingresso de novo ente federativo também poderá ocorrer através de convite formulado pela própria Assembléia Geral, depois da necessária deliberação e aprovação da matéria por maioria absoluta e aceitação do convite.

§ 9º - O ente consorciado excluído que vier a requerer nova admissão, sujeitar-se-á às regras desta cláusula, sendo facultado ao CONDOESTE aprovar ou não seu reingresso, por deliberação de sua Assembléia Geral, desde que acordado a forma de pagamento de dívidas que por ventura possam existir.

TÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO, TIPO DE CONSÓRCIO, FINALIDADE E OBJETIVOS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

O contrato de consórcio público a ser celebrado entre os entes federativos signatários será executado através de pessoa jurídica de direito público interno da espécie Associação Pública, autarquia interfederativa criada por lei para esta finalidade, composta por todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no § 1º do artigo 1º e inciso I do artigo 6º, ambos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do inciso I do artigo 41 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA QUARTA - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO, TIPO E ÁREA DE ATUAÇÃO DO CONSÓRCIO

A associação pública suporte do contrato de consórcio público denominar-se-á **CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CONDOESTE.**

§ 1º - A sede do CONDOESTE será localizada, dentro de sua área de atuação, no Município que apresentar o maior contingente populacional.

§ 2º - O local da sede do CONDOESTE poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral, pelo voto de 2/3 de seus membros adimplentes com suas obrigações.

§ 3º - O prazo de duração mínima do CONDOESTE será 25 (vinte e cinco) anos.

§ 4º - O CONDOESTE será do tipo monofuncional.



Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left and bottom.



§ 5º - A área de atuação do CONDOESTE corresponde ao somatório das áreas territoriais dos municípios consorciados.

§ 7º - A criação da associação pública suporte do CONDOESTE dar-se-á mediante o atendimento do artigo 37, inciso XIX, da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DA FINALIDADE E OBJETIVOS

O CONDOESTE tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implantação e execução de suas políticas públicas de tratamento e destinação final adequada de resíduos sólidos.

§ 1º - Para as finalidades do presente protocolo de intenções, define-se tratamento e destinação final adequada de resíduos sólidos, como sendo o conjunto de atividades, infra-estrutura e instalações operacionais de transbordo, transporte, tratamento e destino final do lixo doméstico, do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas e ainda, do lixo originário de atividades comerciais, industriais e de serviços, que por decisão do poder público, poderá ser também considerado resíduo sólido urbano conforme o disposto no artigo 6º e artigo 3º, inciso I, alínea c, da Lei Federal nº 11.445/07.

§ 2º - As atividades de limpeza urbana, compreendendo: varrição e limpeza de logradouros e vias públicas, capina, coleta convencional e diferenciada, seleção prévia e transporte de resíduos sólidos urbanos até as estações de transbordo, não integram a definição do parágrafo anterior e ficarão sob a responsabilidade dos entes municipais consorciados;

§ 3º - As atividades de transporte de resíduos sólidos das estações de transbordo até ao aterro sanitário e o seu tratamento, ficarão sob a responsabilidade do consórcio;

§ 4º - São objetivos do CONDOESTE, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembléia Geral:

i - o planejamento e a gestão associada de serviços públicos de tratamento e destinação final de resíduos sólidos, inclusive no tocante à gestão e gerenciamento das estações de transbordo, e ainda, do transporte regional;

ii - exercer as funções de regulação e fiscalização dos serviços regionais de tratamento e destinação final de resíduos sólidos que forem concedidos a empresas privadas por meio de licitação;

iii - Responsabilizar-se pelas providências inerentes à construção e implantação do sistema regional de destinação final dos resíduos sólidos;

iv - planejar e realizar ações com vistas à obtenção de composto orgânico e/ou energia (gás metano - CH4), que além de atender aos objetivos econômicos, contribuirá efetivamente, para a redução da velocidade do processo de expansão do efeito estufa, por seqüestro de carbono e ainda contará com os benefícios econômicos decorrentes da comercialização dos créditos de carbono;

v - poderá vir a prestar serviços públicos de processamento e disposição final dos resíduos decorrentes dos serviços de saúde e da construção civil, nos termos das Resoluções CONAMA 307/2002, 358/2005 e ANVISA RDC N° 306/2004;

CARTÓRIO DE REGISTROS CIVIL E TABELIONATO
AUTENTICADA
CONFERE COM O ORIGINAL QUE SE FOI APRESENTADO.
LINDENBERG - MS
27/07/2025



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

VI - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados, relacionados ao tratamento e destinação final de resíduos sólidos;

VII - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal relativos ao tratamento e destinação final de resíduos sólidos;

VIII - a produção de informações ou de estudos técnicos sobre limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, compartilhando-as por meio de intercâmbios entre os entes consorciados, visando ao aprimoramento e à economicidade da prestação dos serviços locais;

IX - a promoção de campanhas de conscientização e de educação ambiental direcionadas ao manejo dos resíduos sólidos, do uso racional dos recursos naturais e da proteção do meio-ambiente;

X - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados no âmbito das ações relacionadas com a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

XI - poderá vir a exercer competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;

§ 5º - Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente consorciado em que o bem ou direito se situe, fica o CONDOESTE autorizado a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos;

§ 6º - Para cumprimento de suas finalidades, o consórcio público poderá:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;

II - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;

III - mediante previsão em contrato de programa, promover desapropriações ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social; e

IV - contratar operação de crédito por parte do consórcio público, desde que, observados os limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição Federal.



[Handwritten signatures and initials]



TÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DOS ENTES CONSORCIADOS

Constituem direitos do ente consorciado:

- I – participar ativamente das sessões da Assembléia Geral, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
- II – exigir dos demais consorciados e do próprio CONDOESTE o pleno cumprimento das regras estipuladas neste Protocolo de Intenções, contrato de consórcio público, nos seus estatutos, contratos de programa e contratos de rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
- III – operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao CONDOESTE com ônus para o ente consorciado com as obrigações previstas no contrato de rateio;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

§ 1º - Constituem deveres do ente estadual consorciado:

- I – participar do consórcio com a responsabilidade exclusiva de garantir os investimentos iniciais necessários, tais como: realização de estudos, elaboração de projetos, execução de obras, aquisição de equipamentos e desapropriação ou aquisição das áreas necessárias com o objetivo de implantar o sistema regional de destinação final adequada dos resíduos sólidos com suas estações de transbordo e aterro sanitário regional;

II – indicar representantes para participarem dos trabalhos da Câmara Técnica;

III – indicar o representante do Estado na Assembléia Geral do consórcio.

§ 2º - Constituem deveres dos entes municipais consorciados:

I – participar do consórcio provendo os recursos financeiros necessários à gestão do sistema, tais como: administração, operação e manutenção;

II – responsabilizar-se pelas atividades de limpeza urbana, descritas no parágrafo segundo da Clausula Quinta deste instrumento;

III – indicar representantes para participarem dos trabalhos da Câmara Técnica;

IV- encerrar definitivamente o uso de lixões e remediar e recuperar as áreas degradadas pelo processo de deposição incorreta dos resíduos sólidos urbanos;

§ 3º - Constituem deveres comuns dos entes consorciados:

I – cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CONDOESTE, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste Protocolo de Intenções;

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
AUTENTICADA
CONFERE COM O ORIGINAL QUE FOI APRESENTADO. DUPLICA

JOY, LINDBENBERG-ES 20/07/11

[Handwritten signature]

Provento autorizado



[Large handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including 'B', 'ca', 'Ad.', and others.]



II – ceder, se necessário, servidores ao CONDOESTE;

III – participar ativamente das sessões da Assembléia Geral, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;

IV – incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CONDOESTE, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, contrato de programa e instrumentos congêneres, conforme for o caso;

V – responder solidariamente pelas obrigações remanescentes, no caso de extinção do CONDOESTE, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação;

VI – compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CONDOESTE nos termos de contrato de programa.

TÍTULO IV

DO REPRESENTANTE LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – DO REPRESENTANTE LEGAL

O CONDOESTE será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito pela Assembléia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos Municipais consorciados, até a segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, que terá início no primeiro dia útil do exercício subsequente, podendo o mandato ser prorrogado por decisão da Assembléia Geral.

§ 1º – independente da data do início de atuação do CONDOESTE, o primeiro mandato da diretoria encerrar-se-á em 31/12/2009; de conformidade com o disposto na CLÁUSULA TRIGÉSSIMA QUARTA deste protocolo de intenções.

§ 2º – A sucessão ou a substituição do representante legal do consórcio público, durante o período de seu mandato, se efetivará conforme o disposto nos § 4º e § 5º do Decreto Nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.



Handwritten signatures and initials, including a large signature in the center and several smaller ones around it.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA – DA ORGANIZAÇÃO

O CONDOESTE terá a seguinte organização:

I - Nível de Direção Superior:

I.1 – Assembléia Geral;

I.2 – Conselho Fiscal;

I.3 – Presidência;

II - Nível de administração:

II.1 – Câmara Técnica de Resíduos Sólidos;

II.2 – Superintendência;

III - Nível de Gerência:

III.1. Gerência.

Parágrafo único - A representação gráfica da estrutura organizacional básica do CONDOESTE consta do Anexo I, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral é a instância deliberativa máxima do CONDOESTE, sendo constituída exclusivamente pelos Chefes dos Poderes Executivos Municipais consorciados e pelo Estado do Espírito Santo representado pelo Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano.

§ 1º – Compete a Assembléia Geral:

I – examinar e deliberar sobre a aprovação das contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente;

II – reunir-se ordinariamente uma vez a cada seis meses para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocada na forma deste instrumento;

III – eleger o Presidente, o Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal, até segunda quinzena do mês de novembro, para mandato de dois anos, para início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente e decidir sobre a prorrogação dos mandatos;

IV – destituir os membros do Conselho Fiscal se necessário;

V – deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;



CARTÓRIO DE REGISTRO
CIVIL E TABELIONATO
AUTENTICADA
CONFERE COM O ORIGINAL QUE
ME FOI APRESENTADO. DOU FÉ.





- VI – deliberar sobre aquisição de bens imóveis, alienação, arrendamento e locação de bens imóveis do CONDOESTE;
- VII – deliberar sobre alterações deste instrumento;
- VIII – deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao CONDOESTE, e em caso de aprovação, será ainda necessário à ratificação da decisão mediante aprovação de lei específica em no mínimo de 50% dos entes consorciados;
- IX – deliberar, até o final da segunda quinzena de novembro de cada exercício, sobre o Plano Anual de Atividades e a Peça Orçamentária do exercício seguinte, elaborados pela Câmara Técnica.
- X – deliberar sobre a fixação do valor e da forma de rateio das despesas para o exercício seguinte, entre os entes consorciados, tomando por base a Peça Orçamentária aprovada nos termos do inciso IX;
- XI – deliberar sobre mudança de sede;
- XII – deliberar sobre criação e alteração dos estatutos do CONDOESTE;
- XIII – deliberar sobre a extinção do CONDOESTE;
- XIV – deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos cargos e vagas necessários ao pleno funcionamento do CONDOESTE;
- XV – deliberar sobre o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos;

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
AUTENTICADA
 CONFERE COM O ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO. DO REGISTRO CIVIL DO GOV. LINDENBERG-ES

Escrevente Autorizado:
 Rua São José, S/N.º - Governador Lindenberg



- XVI – autorizar a requisição da cessão de servidores dos entes consorciados, quando para a fixação do prazo sobre qual administração recairá o ônus da remuneração do servidor cedido;
- XVII – autorizar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos casos previstos neste instrumento;
- XVIII – autorizar a criação de comissões temporárias, com tema e duração definidos;
- XIX – autorizar a delegação de atribuições e designar tarefas para os órgãos de administração, gerência e de execução;
- XX – deliberar sobre aprovação de profissional, indicado pela presidência, para assumir o cargo de Superintendente do consórcio;
- XXI – deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pela Câmara Técnica e ou pela Presidência;

§ 2º – para as deliberações constantes dos incisos V, IX, XI, XII, XIII, XIV e XVII é necessário o voto maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do CONDOESTE, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, em Assembleia Geral extraordinária convocada especificamente para tais fins, sendo as demais hipóteses deliberativas serão resolvidas por maioria simples de votos.

[Handwritten signatures and initials]



§ 3º - cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral, cuja eficácia estará condicionada à sua adimplência operacional e financeira, com exceção ao ente estadual, que possuirá o direito de voto com peso 02 (dois) nas deliberações.

§ 4º - A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembléia Geral, quando houver substituição automática por quem vier a lhe suceder no mandato do ente consorciado.

§ 5º - A Assembléia Geral ordinária semestral será convocada e presidida pelo Presidente do CONDOESTE ou seu substituto legal através de comunicação que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de sete dias entre a convocação e a data da reunião.

§ 6º - A Assembléia Geral extraordinária será convocada e presidida pelo Presidente do CONDOESTE ou seu substituto legal, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 04 dias úteis entre a convocação e a data da reunião.

§ 7º - A Assembléia Geral extraordinária também poderá ser convocada por um quinto de seus membros, quando o Presidente do CONDOESTE, ou seu substituto legal, não atenderem, no prazo de 10 (dez) dias, o pedido fundamentado e acompanhado da pauta do dia de ente consorciado para a convocação extraordinária.

§ 8º - A Assembléia Geral extraordinária, cujas circunstâncias excepcionais assim exigirem, será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 9º - A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do consórcio que estejam em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas, contudo, as matérias que exigirem a maioria qualificada nos termos deste instrumento.

§ 10º - O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do consórcio, responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade das atividades patrimonial e financeira, sempre se manifestando sob a forma de parecer.

§ 1º - O Conselho Fiscal é composto por 05 (cinco) membros titulares sendo 04 (quatro) membros indicados pela Câmara Técnica, dos quais 02 (dois) secretários da pasta pertinente; 02 (dois) servidores efetivos dos entes consorciados, e 01 (um) contador indicado por um dos entes consorciados e que serão empossados pelo Presidente do consórcio.

§ 2º - O Conselho Fiscal contará com: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, e dois Vogais para mandato de dois anos, prorrogável por igual período.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO

AUTENTICADA

CONFERE COM O ORIGINAL QUE FOI APRESENTADO.

CV. LINDBERGES

Carro de Autorização



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature that appears to be 'B' and others.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESIDÊNCIA

A Presidência do CONDOESTE é composta pelos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

§ 1º – Compete ao Presidente:

- I – convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;
- II – representar administrativa e judicialmente o CONDOESTE, cabendo ao Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos.
- III – movimentar em conjunto com o Superintendente as contas bancárias e recursos do consórcio, podendo delegar total ou parcialmente esta competência;
- IV - dar posse aos membros do Conselho Fiscal e da Câmara Técnica de Resíduos Sólidos;
- V - homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo consórcio;
- VI – expedir resoluções da Assembléia Geral para dar força normativa às decisões estabelecidas nesse colegiado, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprirem direitos do CONDOESTE ou de terceiros;
- VII – expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do consórcio, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprirem direitos do CONDOESTE ou de terceiros;

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO

AUTENTICADA
CONFERE COM O ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO.

XXV LINDBERGER-ES, PARÁ

Escrevente Autenticada

Dr. José, S/N - Centro
Governador Lindberger, ES
Cep 29720-000



expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos, relativos às matérias administrativas do consórcio;

– autenticar o livro de atas das reuniões da Assembléia Geral;

§ 2º - O Presidente do consórcio não terá direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

§ 3º – Compete ao Vice-Presidente do CONDOESTE:

- I – substituir e representar o Presidente nas situações que deverão ser previstas nos estatutos do CONDOESTE e que deverão ser aprovados pela Assembléia Geral;
- II – assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CÂMARA TÉCNICA

O CONDOESTE é monofuncional, possuindo uma Câmara Técnica de Resíduos Sólidos, que desenvolverá políticas públicas específicas de interesse comum aos entes consorciados.

§ 1º – O ente consorciado participará da Câmara Técnica por meio da indicação de um secretário da pasta pertinente (serviços, saneamento ou meio ambiente) na condição

[Assinaturas manuscritas]

de membro titular e de um servidor efetivo da mesma secretaria que atuará como suplente.

§ 2º - A Câmara Técnica poderá ser alterada e ou extinta por resolução da Assembléia Geral que, dentre outros requisitos, definirá sua estrutura e funções.

§ 3º - A Câmara Técnica criada será coordenada por (01) Coordenador, um (01) sub-coordenador e um secretário, eleitos dentre seus membros, para mandato de dois anos.

§ 4º - Para fins de funcionamento, as atividades planejadas pela Câmara Técnica concretizam-se mediante a execução de projetos, programas e planos de ações, indicados e/ou aprovados pela Assembléia Geral.

§ 5º - Compete à Câmara Técnica de Resíduos Sólidos:

I - elaborar, com o auxílio da Superintendência, o Plano Anual de Atividades do consórcio para o exercício seguinte até a primeira quinzena de setembro do ano em curso, submetendo-o neste prazo à apreciação da Assembléia Geral;

II - elaborar, com o auxílio da Superintendência e gerências, a Peça Orçamentária do exercício seguinte até a segunda quinzena de setembro do ano em curso;

III - planejar todas as ações de natureza administrativa do consórcio, fiscalizando a Superintendência na sua execução;

IV - autorizar a seleção e contratação dos serviços de assessoria contábil, jurídica, de gestão e outros serviços profissionais, quando necessários, através de pessoa jurídica, bem como deliberar sobre as respectivas rescisões contratuais, quando as mesmas não atenderem a contento aos objetivos do consórcio;

V - elaborar e propor a Assembléia Geral alterações no quadro de pessoal do consórcio, fixando o número, as formas de provimento e padrão remuneratório dos empregados, bem como os respectivos reajustes, por meio de resolução.

VI - propor a Assembléia Geral a contratação de pessoal para atender necessidade temporária do consórcio;

VII - autorizar a celebração de contrato de gestão ou termo de parceria;

VIII - elaborar os estatutos do CONDOESTE, com auxílio da Superintendência, submetendo tal proposição à aprovação da Assembléia Geral;

IX - propor à Assembléia Geral a alteração deste instrumento e de seus estatutos;

X - autorizar a celebração do contrato de rateio e ou contrato de programa com a administração direta e indireta dos entes consorciados;

XI - autorizar a celebração de convênios, termos de credenciamento, contratos, e outros instrumentos congêneres;

XII - deliberar sobre outras matérias de natureza técnica e administrativa do consórcio, que não tenham sua competência atribuída à Assembléia Geral e que não elencadas nesta Clausula.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO

AUTENTICADA

CONFERE COM O ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO. DOU FE

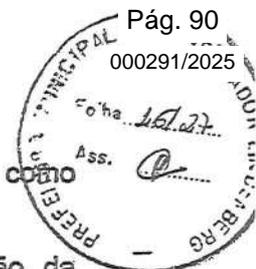
GOV. LINDBERGH-ES

Escrevente Autógrafa

Rua São José, 574 - Centro
Governador Lindbergh



[Handwritten signatures and initials]



de membro titular e de um servidor efetivo da mesma secretaria que atuará como suplente.

§ 2º - A Câmara Técnica poderá ser alterada e ou extinta por resolução da Assembléia Geral que, dentre outros requisitos, definirá sua estrutura e funções.

§ 3º - A Câmara Técnica criada será coordenada por (01) Coordenador, um (01) sub-coordenador e um secretário, eleitos dentre seus membros, para mandato de dois anos.

§ 4º - Para fins de funcionamento, as atividades planejadas pela Câmara Técnica concretizam-se mediante a execução de projetos, programas e planos de ações, indicados e/ou aprovados pela Assembléia Geral.

§ 5º - Compete à Câmara Técnica de Resíduos Sólidos:

I - elaborar, com o auxílio da Superintendência, o Plano Anual de Atividades do consórcio para o exercício seguinte até a primeira quinzena de setembro do ano em curso, submetendo-o neste prazo à apreciação da Assembléia Geral;

II - elaborar, com o auxílio da Superintendência e gerências, a Peça Orçamentária do exercício seguinte até a segunda quinzena de setembro do ano em curso;

III - planejar todas as ações de natureza administrativa do consórcio, fiscalizando a Superintendência na sua execução;

IV - autorizar a seleção e contratação dos serviços de assessoria contábil, jurídica, de gestão e outros serviços profissionais, quando necessários, através de pessoa jurídica, bem como deliberar sobre as respectivas rescisões contratuais, quando as mesmas não atenderem a contento aos objetivos do consórcio;

V - elaborar e propor a Assembléia Geral alterações no quadro de pessoal do consórcio, fixando o número, as formas de provimento e padrão remuneratório dos empregados, bem como os respectivos reajustes, por meio de resolução.

VI - propor a Assembléia Geral a contratação de pessoal para atender necessidade temporária do consórcio;

VII - autorizar a celebração de contrato de gestão ou termo de parceria;

VIII - elaborar os estatutos do CONDOESTE, com auxílio da Superintendência, submetendo tal proposição à aprovação da Assembléia Geral;

IX - propor à Assembléia Geral a alteração deste instrumento e de seus estatutos;

X - autorizar a celebração do contrato de rateio e ou contrato de programa com a administração direta e indireta dos entes consorciados;

XI - autorizar a celebração de convênios, termos de credenciamento, contratos, e outros instrumentos congêneres;

XII - deliberar sobre outras matérias de natureza técnica e administrativa do consórcio, que não tenham sua competência atribuída à Assembléia Geral e que não elencadas nesta Clausula.

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONAR
AUTENTICADO
 CONFERE COM O ORIGINAL
 QUE FOI APRESENTADO, DO
 DR. LINDENBERGES
 Este Autorizado



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature that appears to be 'AOL' and other smaller marks.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUPERINTENDÊNCIA

A Superintendência é composta pelo ocupante do cargo de confiança Superintendente, e ainda, pelos ocupantes dos cargos de gerência de projetos, que de acordo com as necessidades, forem criados pela Assembléia Geral no sentido de permitirem o pleno funcionamento das atividades, programas e projetos do CONDOESTE.

§ 1º - Compete a Superintendência:

- I – Manter em ordem toda a documentação administrativa e financeira do consórcio;
- II – Realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do CONDOESTE;
- III – Adotar providências necessárias aos registros contábeis do consórcio;
- IV – Movimentar em conjunto com o Presidente do CONDOESTE ou com quem este delegar atribuições, as contas bancárias e os investimentos do consórcio;
- V – Participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembléia Geral; coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes e ausentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações e deliberações de cada um dos participantes para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro histórico do consórcio;

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
AUTENTICADA
CONFERE COM O ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO.
SOV. LINDENBERG-ES

VI – receber e expedir documentos e correspondências do consórcio, zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;

VII – realizar as atividades de relações públicas do consórcio, constituindo-se em elo de ligação da instituição com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;

Escritório Auto.
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
ANON 72356

VIII – propor à Assembléia Geral Plano Anual de Marketing Institucional do consórcio para o exercício seguinte, até a segunda quinzena de novembro, a fim de que viabilizar ampla divulgação das ações desenvolvidas em prol das comunidades beneficiadas;

IX – propor à Câmara Técnica de Resíduos sólidos, melhorias nas rotinas administrativas do consórcio, com vistas à contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no alcance de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis.

§ 2º - O perfil, atribuições, direitos, e deveres da Superintendência serão definidos em estatuto a ser aprovado pela Assembléia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS GERÊNCIAS

As Gerências exercem as funções de execução programática e apoio administrativo.

§ 1º - São atribuições das Gerências, dentre outras que poderão vir a ser definidas:

[Handwritten signatures and scribbles covering the bottom half of the page]



- I - Oferecer apoio administrativo e financeiro à administração do consórcio;
- II - Executar serviços de controle do almoxarifado;
- III - Executar serviços de compras;
- IV - Executar serviços de controle do patrimônio;
- V - Oferecer apoio na área de processamento de dados;
- VI - Outras atribuições segundo decisão da Assembléia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DO QUADRO DE PESSOAL

O CONDOESTE possuirá o quadro de pessoal constante do Anexo II, sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme preceitua o art. 4º, inc. IX, da Lei n.º 11.107/05, e deverá atender as demandas indicadas pela Câmara Técnica de Resíduos Sólidos;

§ 1º - O quadro de pessoal do CONDOESTE será integrado pelos níveis I e II descritos na Clausula Nona, tendo o perfil, atribuições, direitos, e deveres definidos em estatuto;

§ 2º - A forma de contratação dos empregados públicos deverá obedecer a regra constitucional do concurso público/processo seletivo, insculpida no art. 37 da Constituição Federal;

§ 3º - Por solicitação da Câmara Técnica de Resíduos Sólidos, a Assembléia Geral poderá autorizar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária nos seguintes casos:

- I - enfrentar situações de calamidade pública;
- II - atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer;
- III - atender situações, projetos, programas, atividades e ações de relevante interesse público aprovados pela Assembléia Geral;
- IV - preencher emprego vago, na criação do consórcio, até o seu provimento efetivo por meio de seleção pública, hipótese em que os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego vago e perceberão a remuneração para ele prevista;

§ 4º - Mediante proposição da Câmara Técnica de Resíduos Sólidos, e decisão da Assembléia Geral poderão ser criados novos cargos e vagas de acordo com as necessidades do consócio;

§ 5º - Os valores dos diversos padrões remuneratórios do quadro de pessoal do CONDOESTE serão fixados e reajustados mediante resolução da Assembléia Geral.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
AUTENTICADA
CONFERE COM O ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO, DOU FE
CM LINDBENBERG-ES 207/2011
Escrivente Autorizado



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature that appears to be 'Cai' and other smaller marks.



- I - Oferecer apoio administrativo e financeiro à administração do consórcio;
- II - Executar serviços de controle do almoxarifado;
- III - Executar serviços de compras;
- IV - Executar serviços de controle do patrimônio;
- V - Oferecer apoio na área de processamento de dados;
- VI - Outras atribuições segundo decisão da Assembléia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DO QUADRO DE PESSOAL

O CONDOESTE possuirá o quadro de pessoal constante do Anexo II, sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme preceitua o art. 4º, inc. IX, da Lei n.º 11.107/05, e deverá atender as demandas indicadas pela Câmara Técnica de Resíduos Sólidos;

§ 1º - O quadro de pessoal do CONDOESTE será integrado pelos níveis I e II descritos na Clausula Nona, tendo o perfil, atribuições, direitos, e deveres definidos em estatuto;

§ 2º - A forma de contratação dos empregados públicos deverá obedecer a regra constitucional do concurso público/processo seletivo, insculpida no art. 37 da Constituição Federal;

§ 3º - Por solicitação da Câmara Técnica de Resíduos Sólidos, a Assembléia Geral poderá autorizar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária nos seguintes casos:

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO

AUTENTICADA

CONFERE COM O ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO. DOU FÉ.

XV. LINDBENBERG - ES

[Handwritten Signature]

Escrivente Autorizado

Rua São José, 511 - Centro
Governador Lindenberg - RJ

- I - atender situações de calamidade pública;
- II - atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer;
- III - atender situações, projetos, programas, atividades e ações de relevante interesse público aprovados pela Assembléia Geral;

Selo de Fiscalização

Para as novas e renovações

Escritório de Registro Civil

AUTENTICADO

AQN 72358

IV - preencher emprego vago, na criação do consórcio, até o seu provimento efetivo por meio de seleção pública, hipótese em que os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego vago e perceberão a remuneração para ele prevista;

§ 4º - Mediante proposição da Câmara Técnica de Resíduos Sólidos, e decisão da Assembléia Geral poderão ser criados novos cargos e vagas de acordo com as necessidades do consócio;

§ 5º - Os valores dos diversos padrões remuneratórios do quadro de pessoal do CONDOESTE serão fixados e reajustados mediante resolução da Assembléia Geral.

[Handwritten signatures and initials]

17



TÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PATRIMÔNIO

Constituem patrimônio do CONDOESTE:

- I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Constituem recursos financeiros do CONDOESTE:

- I – As receitas oriundas dos pagamentos pelos serviços prestados relacionados com o transporte regional, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos;
- II – as receitas do aproveitamento de resíduos recicláveis depositados no aterro;
- III – as receitas decorrentes do processo de geração de energia a partir da queima de gases;
- IV – as receitas geradas pela aplicação de novas tecnologias no processo de tratamento e destinação final e ou beneficiamento de resíduos sólidos, podendo gerar subprodutos comercializáveis;

as receitas decorrentes da comercialização do crédito de carbono;

outras receitas definidas em seu estatuto.

Parágrafo único – Por deliberação de sua Assembléia Geral, o CONDOESTE poderá, no processo licitatório de concessão da operação do aterro sanitário, outorgar parte do direito às receitas descritas nos itens desta cláusula, ou todas elas, desde que fique comprovado sua compensação nos preços dos serviços cobrados pela empresa vencedora do certame em questão.

TÍTULO VII

DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA

Os entes consorciados, ao ratificarem o presente instrumento, autorizam o CONDOESTE a realizar a gestão associada dos serviços públicos de tratamento e destinação final de resíduos sólidos.

§ 1º - Estão compreendidas na autorização disposta no caput desta cláusula os serviços de gestão e gerenciamento das estações de transbordo, do transporte regional, do tratamento e da destinação final de resíduos sólidos urbanos numa

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATOS
AUTENTICADA
CONFERE COM O ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO, DOU FE.

JOS LINDENBERG-ES
Escrivente Autentica
Rua São José, S/N - Centro



[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

primeira fase e ainda, dos resíduos de serviços de saúde e da construção civil, numa fase mais evoluída do consórcio.

§ 2º - A gestão associada de serviços públicos de tratamento e destinação final de resíduos sólidos será aprovada em Assembléia Geral e deverá conter os seguintes requisitos:

- I - as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio;
- II - os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;
- III - a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;
- IV - as condições que deve obedecer ao contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;
- V - os critérios técnicos para cálculo de valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão.

§ 3º - Fica autorizado ao CONDOESTE conceder, ou contratar a terceiros para a prestação dos serviços públicos objeto da gestão associada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONTRATO DE PROGRAMA

Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações contraídas por entes consorciados, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos ao CONDOESTE.

Parágrafo único - O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo próprio consórcio ou pelos entes consorciados.



TÍTULO VIII

DA RETIRADA, EXCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RETIRADA

A retirada do ente consorciado do CONDOESTE dependerá de ato formal de seu representante legal na Assembléia Geral, nos termos do contrato de consórcio público e aprovação em de lei específica pelo ente retirante.

Parágrafo único - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público e/ou os demais entes consorciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA EXCLUSÃO

[Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'AOL' and another 'B' in a circle. There is also a handwritten number '19' and a star symbol.]

primeira fase e ainda, dos resíduos de serviços de saúde e da construção civil, numa fase mais evoluída do consórcio.

§ 2º - A gestão associada de serviços públicos de tratamento e destinação final de resíduos sólidos será aprovada em Assembléia Geral e deverá conter os seguintes requisitos:

- I - as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio;
- II - os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;
- III - a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;
- IV - as condições que deve obedecer ao contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;
- V - os critérios técnicos para cálculo de valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão.

§ 3º - Fica autorizado ao CONDOESTE conceder, ou contratar a terceiros para a prestação dos serviços públicos objeto da gestão associada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONTRATO DE PROGRAMA

Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações contraídas por entes consorciados, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos ao CONDOESTE.

Parágrafo único - O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo próprio consórcio ou pelos entes consorciados.



TÍTULO VIII

DA RETIRADA, EXCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RETIRADA

A retirada do ente consorciado do CONDOESTE dependerá de ato formal de seu representante legal na Assembléia Geral, nos termos do contrato de consórcio público e aprovação em de lei específica pelo ente retirante.

Parágrafo único - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público e/ou os demais entes consorciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA EXCLUSÃO

[Handwritten signatures and initials]
B
19

A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º - Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, considera-se justa causa, para fins de exclusão CONDOESTE:

I - a não-inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio e ou contrato de programa;

II - a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 dias, dos valores referentes ao contrato de rateio, ou ainda do pagamento das parcelas mensais decorrentes do contrato de programa;

III - subscrição, sem autorização dos demais consorciados, em protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da assembléia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis com as do CONDOESTE.

§ 2º - a exclusão prevista no § 1º deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 3º - Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 dias, a contar da data de exclusão, serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio ou outro que houver sido descumprido.

§ 4º - A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
AUTENTICADA
CONFERE COM O ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO, DOUFE.
GOV. LINDENBERG-ES
Escritório Autorizado
Sua. São José S/N - C. ES
Lindenberg
Cep 28720-000

CAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO

A extinção do CONDOESTE dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, e ratificado mediante lei, por no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos entes consorciados em dia com suas obrigações financeiras.

§1º - Em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º - Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o CONDOESTE.

[Assinaturas manuscritas]

A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º – Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, considera-se justa causa, para fins de exclusão CONDOESTE:

I – a não-inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio e ou contrato de programa;

II – a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 dias, dos valores referentes ao contrato de rateio, ou ainda do pagamento das parcelas mensais decorrentes do contrato de programa;

III – subscrição, sem autorização dos demais consorciados, em protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da assembléia geral, iguais, semelhantes ou incompatíveis com as do CONDOESTE.

§ 2º – a exclusão prevista no § 1º deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 3º – Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 dias, a contar da data de exclusão, serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio ou outro que houver sido descumprido.

§ 4º – A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

A extinção do CONDOESTE dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, e ratificado mediante lei, por no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos entes consorciados em dia com suas obrigações financeiras.

§1º – Em caso de extinção:

I – os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II – até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º - Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o CONDOESTE.



[Handwritten initials]

[Large handwritten signature]

[Handwritten signature]

A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º - Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, considera-se justa causa, para fins de exclusão CONDOESTE:

I - a não-inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio e ou contrato de programa;

II - a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 dias, dos valores referentes ao contrato de rateio, ou ainda do pagamento das parcelas mensais decorrentes do contrato de programa;

III - subscrição, sem autorização dos demais consorciados, em protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da assembléia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis com as do CONDOESTE.

§ 2º - a exclusão prevista no § 1º deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 3º - Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 dias, a contar da data de exclusão, serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio ou outro que houver sido descumprido.

§ 4º - A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO

AUTENTICADO
CONFERE COM O ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO

GOV. LINDENBERG-ES 28/07/11

Escritor Autoriz. 300

Selo de Fiscalização
Atos de atos e registros
emitidos no período
de 01/01/2011 a 31/12/2011
AQN 72364

A extinção do CONDOESTE dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia e ratificado mediante lei, por no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos entes consorciados em dia com suas obrigações financeiras.

§ 1º - Em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º - Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o CONDOESTE.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º – Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, considera-se justa causa, para fins de exclusão CONDOESTE:

I – a não-inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio e ou contrato de programa;

II – a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 dias, dos valores referentes ao contrato de rateio, ou ainda do pagamento das parcelas mensais decorrentes do contrato de programa;

III – subscrição, sem autorização dos demais consorciados, em protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da assembléia geral, iguais, semelhantes ou incompatíveis com as do CONDOESTE.

§ 2º – a exclusão prevista no § 1º deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 3º – Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 dias, a contar da data de exclusão, serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio ou outro que houver sido descumprido.

§ 4º – A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIÃO
AUTENTICADA
CONFERE COM O ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO
30V LINDENBERG-ES

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

A extinção do CONDOESTE dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, e ratificado mediante lei, por no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos entes consorciados em dia com suas obrigações financeiras.

Em caso de extinção:

I – os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II – até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º - Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o CONDOESTE.



[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]



TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ORDEM DOS TRABALHOS

A ordem do dia dos trabalhos das Assembléias e das reuniões do Conselho fiscal e da Câmara Técnica de Resíduos Sólidos constará de:

- I - abertura;
- II - leitura e aprovação da ata da última reunião realizada;
- III - comunicações da presidência e dos membros do conselho;
- IV - leitura e votação da ordem do dia;
- V - encerramento.

§ 1º – Na ordem do dia, serão primeiramente discutidos e votados os pareceres elaborados pelo Conselho Fiscal e ou pelos membros relatores de comissões ou propostas.

§ 2º – A todo o tempo que julgar necessário, o Presidente poderá solicitar a qualquer membro do respectivo colegiado, esclarecimentos sobre o assunto incluído na ordem do dia.

§ 3º – As reuniões e Assembléias terão duração máxima de 03 (três) horas, quando serão encerradas, convocando-se quantas reuniões bastarem para o encerramento da

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIÃO PÚBLICO
AUTENTICADA
 CONFERE COM O ORIGINAL QUE FOI APRESENTADO, DOU FE.
 GOV. LINDENBERG-ES
 Escrevente Autorizado

Selo de Fiscalização
 dos atos de natureza e natureza
 de caráter administrativo
AUTENTICADO
 AON 72366

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DELIBERAÇÕES

As Deliberações das Assembléias, do Conselho fiscal e da Câmara Técnica de Resíduos Sólidos, tomadas pela maioria dos seus membros, revestir-se-ão em forma

- I - Resolução, quando se tratar de matéria de competência do órgão colegiado do CONDOESTE;
- II - Recomendação, quando se tratar de matéria de competência de ente não integrante deste consórcio, ou ainda, de responsabilidade de outras organizações públicas ou privadas;

Parágrafo único - As Resoluções e Recomendações serão datadas e numeradas distintamente, cabendo à Superintendência revisá-las, ordená-las e indexá-las para elaboração de coletâneas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

O CONDOESTE, obedecendo ao princípio da publicidade, publicará em jornal de circulação regional as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e

Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page.



aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Parágrafo único – O CONDOESTE possuirá sítio na rede mundial de computadores – Internet – onde também dará publicidade dos atos mencionados no caput deste item.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA GESTÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O CONDOESTE adotará sistema de contabilidade pública e observará, no que couber, à legislação pertinente à Administração Pública, inclusive no tocante à Lei de Licitações e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), primando pelo devido planejamento de suas atividades.

§ 1º – Fica acordado pelos entes consorciados, que as licitações envolvendo a concessão de serviços públicos, serão realizadas por órgão integrante do ente estadual participante do consórcio, mediante prévio parecer jurídico do órgão responsável pela procuradoria jurídica, também do ente estadual.

§ 2º - Para outras licitações consideradas de maior vulto pela Assembléia Geral, a mesma poderá deliberar por adotar o procedimento descrito no parágrafo anterior, tendo desde já a concordância do ente estadual consorciado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA CRIAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO DE ENTE CONSORCIADO

Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores de protocolo de intenções, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO PODER DISCIPLINAR E REGULAMENTAR

O estatuto de pessoal disciplinará o exercício do poder disciplinar e regulamentar do quadro de pessoal do CONDOESTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Resolução da Assembléia Geral, mediante proposição da Câmara Técnica de Resíduos Sólidos, disporá sobre plano de cargos e salários, disciplinará detalhadamente as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho dos cargos do quadro de pessoal do CONDOESTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE EXIGIR CUMPRIMENTO

Para adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de consórcio público.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO DOS ENTES CONSORCIADOS

Os critérios para autorizar o CONDOESTE a representar os entes consorciados em assuntos de interesse comum perante outras esferas de governo serão estabelecidos por resolução da Assembléia Geral.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature that appears to be 'Adelino'.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

A Assembléia Geral poderá eleger um dos entes consorciados para assumir obrigações e representar o consórcio até o seu efetivo funcionamento.

Parágrafo único – O disposto no caput desta Clausula não isenta os demais entes consorciados do rateio das despesas do consórcio assumidas pelo ente consorciado eleito para representar o consórcio, as quais deverão ser devidamente comprovadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS FINAIS

Após a ratificação por lei deste protocolo de intenções e a assinatura do Contrato de Consórcio Público, a Assembléia Geral fará eleição dos representantes legais (Presidente e Vice-Presidente) e do Conselho Fiscal do consórcio, de conformidade com o presente instrumento, bem como, se assim for deliberado, a escolha e contratação dos cargos de confiança necessários ao pleno funcionamento do CONDOESTE.

Parágrafo único – A eleição dos representantes legais de que trata esta cláusula, excepcionalmente para o primeiro mandato, terá prazo de encerramento em 31/12/2009, podendo, contudo, ser reeleitos conforme decisão da Assembléia Geral, para um novo mandato de dois anos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da cidade de Vitória-ES.

Vitória, 10 de Março de 2008.

[Handwritten signature]

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretário de Estado de Saneamento,
Habitação e Desenvolvimento Urbano



[Handwritten signature]
MUNICÍPIO DE AFONSO CLAUDIO
Prefeito Municipal

[Handwritten signature]
MUNICÍPIO DE AGUIA BRANCA
Prefeito Municipal

[Handwritten signature]
MUNICÍPIO DE ALTO RUS NOVO
Prefeito Municipal

[Handwritten signature]
MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDÚ
Prefeito Municipal

[Handwritten signature]
MUNICÍPIO DE COLATINA
Prefeito Municipal

[Handwritten signature]
MUNICÍPIO DE GOV. LINDBENBERG
Prefeito Municipal

[Handwritten marks and signatures]



[Signature]
MUNICIPIO DE ITAGUACU
Prefeito Municipal

[Signature]
MUNICIPIO DE ITARANA
Prefeito Municipal

[Signature]
MUNICIPIO DE LARANJA DA
TERRA
Prefeito Municipal

[Signature]
MUNICIPIO DE MANTENOPOLIS
Prefeito Municipal

[Signature]
MUNICIPIO DE MARILANDIA
Prefeito Municipal

[Signature]
MUNICIPIO DE FANCAS
Prefeito Municipal

[Signature]
MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS DO
NORTE
Prefeito Municipal

[Signature]
MUNICIPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA
Prefeito Municipal

[Signature]
MUNICIPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
Prefeito Municipal

[Signature]
MUNICIPIO DE VILA VALERIO
Prefeito Municipal

Testemunhas:

[Signature]

[Signature]

[Signature]



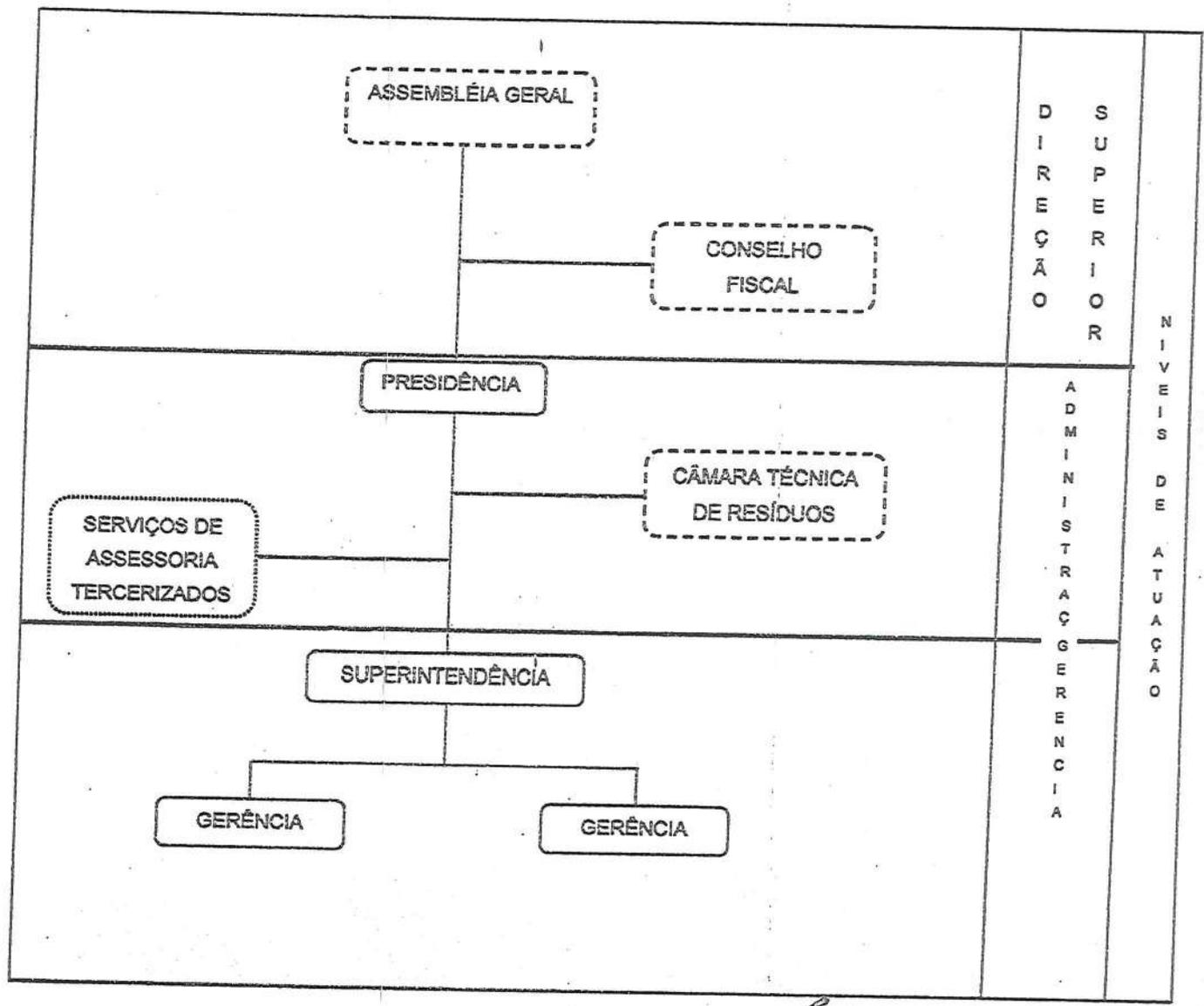
CARTÃO DE REGISTRO
CIVIL E CONJUGAL
AUTENTICADA
CONFERE COM O ORIGINAL QUE
ME FOI APRESENTADO, DOU FÉ.
GOV. LINDENBERG-ES 28/07/2011
[Signature]
Escrevente Autorizado
Rua São José, s/n - Centro
Governador Lindenberg ES
Cap 28720-000



ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, A QUE SE REFERE O PARAGRAFO ÚNICO DA CLAUSULA NONA DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO DOCE OESTE - ES - CONDOESTE



Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature that appears to be 'Carla' and another signature 'Ad'.





ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL DO CONDOESTE - ES

Cargos	Vagas	Carga Horária	Tipo de cargo	Padrão Remuner.	Salário (R\$)
Superintendente	01	40h	Cargo de Confiança (CC, Art. 499 da CLT)	A	3.500,00
Gerente Administrativo-financeiro	01	40h	Empregado CLT	B	2.000,00
Assistente Administrativo	02	40h	Empregado CLT	C	1.030,00
Auxiliar de Serviços Gerais	01	40h	Empregado CLT	D	466,00

[Handwritten signatures and scribbles]



[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

WALTER JOSE FAE MUNIZ	307
WELLINGTON WILSON CATRINQUE DOS SANTOS	310
FABIANO DE ASSIS TEIXEIRA	312
FRANCISCO DE ASSIS GAVINE DE GUSMAO	313
GREISSON PEIXOTO RANGEL	314
VITOR LEONARDO A RODRIGUES	316
FELIPE BERMOND GONCALVES	317
ROBERTO ALVES BERNARDO	319
ANDRE LUIZ DE ALMEIDA RANGEL	320
JOAO TONINI BARBIERI	321
VINICIOS ANDREATA	322
PAULO CESAR ELEUTERIO JUNIOR	323
VINICIUS GOMES FELIX CORDEIRO	324
DIEGO CORREA RIBEIRO DE OLIVEIRA	326
KAROLINA MACHADO FERREIRA	328
FABIO GOMES MOREIRA	330
MARIA DA PENHA RODRIGUES DA CRUZ	331
DEIVIDSON CALIXTO DA SILVA	332
RODRIGO BARROS GONCALVES	333
FELIPE RANGEL ALELUIA	334
ALBERTO GUEDES PIMENTEL JUNIOR	336
DIOGO PATRAO MACHADO FONSECA FARIA	339
VICTOR ASSIS DIAS	340
CELSO JOSE DE ABREU JUNIOR	341
LEONARDO BRUNO NASCIMENTO	343
RAFAEL CARLOS NUNES DOS REIS	345
KLEBER FERREIRA DA SILVA	347
CAROLINA ANTUNES DE OLIVEIRA	348
FERNANDO BONELLI WANDERLEY	349
WANDER MIRANDA PEREIRA NETO	353
WESLEY GONCALVES DE SOUZA	354
RAPHAEL ALEX DE CARVALHO RUFFO	355
RAFAEL PERIM ROCHA	357
EVERTON BRITO MENDES	358
BRUNO DE ANDRADE MOREIRA	359
PEDRO COCO DA SILVA	360
FELIPE MANCINI PEREIRA (Liminar)	20

03) As datas e horários para comparecimento na Junta Médica de Saúde (JMS) do Hospital da Polícia Militar (HPM) se encontram na guia para 4ª Etapa (Exame de Saúde). Neste dia, os candidatos deverão entregar cópia simples da identidade e deverão levar os exames listados na guia. Os candidatos do sexo masculino deverão estar utilizando sunga durante a realização da perícia médica.

04) Conforme o item 11.3.4 do Edital nº 01/CFSd, os exames Psicossomático e Antidoping serão realizados obrigatoriamente em instituições credenciadas. Estas serão divulgadas no site www.cb.es.gov.br. Estes dois exames deverão ser entregues pela instituição ao DRH-CBMES, diretamente.

05) Os demais exames poderão ser realizados em outras instituições públicas ou particulares, inclusive o exame Odontológico descrito na guia médica.

Vitória/ES, 06 de maio de 2008.

Cel **BM FRONZIO CALHEIRA MOTA**
Comandante Geral do CBMES

Protocolo 24681

SECRETARIA DE ESTADO DO SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB -

RESUMO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Partes: Estado do Espírito Santo e o Município de Afonso Cláudio/ES, o Município de Águia Branca/ES, o Município de Alto Rio Novo/ES, o Município de Baixo Gandu/ES, o Município de Colatina/ES, o Município Governador Lindenberg/ES, o Município de Itaguaçu/ES, o Município de Itarana/ES, o Município de Laranja da Terra/ES, o Município de Mantenedópolis/ES, o Município de Marilândia/ES, o Município de Pancas/ES, o Município de São Domingos do Norte/ES, o Município de São Gabriel da Palha/ES, o Município de São Roque do Canaã/ES e o Município de Vila Valério/ES.

OBJETO: O presente PROTOCOLO

DE INTENÇÕES tem por objetivo a criação do consórcio público com vistas ao tratamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos da região denominada Doce Oeste do Estado do Espírito Santo - CONDOESTE.

DATA DA ASSINATURA: 10/03/2008.

NÚMERO PROCESSO: 40793583

Vitória/ES, 06 de maio de 2008.

PAULO RUY VALIM CARNELLI
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano

Protocolo de intenções disponível em <http://www.sedurb.es.gov.br/>

RESUMO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Partes: Estado do Espírito Santo e o Município de Água Doce do Norte/ES, o Município de Barra de São Francisco/ES, o Município de Boa Esperança/ES, o Município de Conceição da Barra/ES, o Município de Ecoporanga/ES, o Município João Neiva/ES, o Município de Montanha/ES, o Município de Mucurici/ES, o Município de Nova Venécia/ES, o Município de Pedro Canário/ES, o Município de Pinheiros/ES, o Município de Ponto Belo/ES, o Município de São Mateus e o Município de Vila Pavão /ES.

OBJETO: O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objetivo a criação do consórcio público com vistas ao tratamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos da região denominada Norte do Estado do Espírito Santo - CONORTE.

DATA DA ASSINATURA: 17/03/2008.

NÚMERO PROCESSO: 40794806

Vitória/ES, 06 de maio de 2008
PAULO RUY VALIM CARNELLI
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano

Protocolo de intenções disponível em <http://www.sedurb.es.gov.br/>
Protocolo 24497

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO CONTRATO Nº 095/2008

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S/A.

OBJETO: Aquisição de materiais para serviços de Soldagem. Calderaria e Confeções de peças em aço (arame para solda, Acetileno, Oxigênio e mistura de Gás para solda elétrica MIG), para uso da divisão de serviços operacionais da CESAN.

LOTE 01

VALOR: R\$ 14.284,40 (quatorze mil, duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 071/2008. Protocolo: 853-2008-00055

Vitória, 07 de maio de 2008.

Lucilene Baldan Rocha Dias
Pregoeira
Protocolo 24632

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP -

PORTARIA Nº 14-R, de 06 de maio 2008

Approva a 13ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 98, item II da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no Artigo 18, e seus incisos da Lei Nº 8.604, de 07 de agosto de 2007 e na Lei Nº 8.822, de 25 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a 13ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria SETOP Nº 01-R, de 31 DE Janeiro de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR ANTÔNIO ULIANA

Subsecretário de Estado de Transportes e Trânsito da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
35.000	SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS			
35.101	ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
2612208002.440	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE atender despesas com diárias	3.3.90.14.00	0101	3.000
				3.000

"TODO MEDICAMENTO DEVE SER MANTIDO FORA DO ALCANCE DAS CRIANÇAS"

WALTER JOSE FAE MUNIZ	307
WELLINGTON WILSON CATRINQUE DOS SANTOS	310
FABIANO DE ASSIS TEIXEIRA	312
FRANCISCO DE ASSIS GAVINE DE GUSMAO	313
GREISSON PEIXOTO RANGEL	314
VITOR LEONARDO A RODRIGUES	316
FELIPE BERMOND GONÇALVES	317
ROBERTO ALVES BERNARDO	319
ANDRE LUIZ DE ALMEIDA RANGEL	320
JOAO TONINI BARBIERI	321
VINICIOS ANDREATA	322
PAULO CESAR ELEUTERIO JUNIOR	323
VINICIUS GOMES FELIX CORDEIRO	324
DIEGO CORREA RIBEIRO DE OLIVEIRA	326
KAROLINA MACHADO FERREIRA	328
FABIO GOMES MOREIRA	330
MARIA DA PENHA RODRIGUES DA CRUZ	331
DEIVIDSON CALIXTO DA SILVA	332
RODRIGO BARROS GONÇALVES	333
FELIPE RANGEL ALELUIA	334
ALBERTO GUEDES PIMENTEL JUNIOR	336
DIOGO PATRAO MACHADO FONSECA FARIA	339
VICTOR ASSIS DIAS	340
CELSO JOSE DE ABREU JUNIOR	341
LEONARDO BRUNO NASCIMENTO	343
RAFAEL CARLOS NUNES DOS REIS	345
KLEBER FERREIRA DA SILVA	347
CAROLINA ANTUNES DE OLIVEIRA	348
FERNANDO BONELLI WANDERLEY	349
WANDER MIRANDA PEREIRA NETO	353
WESLEY GONÇALVES DE SOUZA	354
RAPHAEL ALEX DE CARVALHO RUFFO	355
RAFAEL PERIM ROCHA	357
EVERTON BRITO MENDES	358
BRUNO DE ANDRADE MOREIRA	359
PEDRO COCO DA SILVA	360
FELIPE MANCINI PEREIRA (Liminar)	20

03) As datas e horários para comparecimento na Junta Médica de Saúde (JMS) do Hospital da Polícia Militar (HPM) se encontram na guia para 4ª Etapa (Exame de Saúde). Neste dia, os candidatos deverão entregar cópia simples da identidade e deverão levar os exames listados na guia. Os candidatos do sexo masculino deverão estar utilizando sunga durante a realização da perícia médica.

04) Conforme o item 11.3.4 do Edital nº 01/CFSD, os exames Psicossomático e Antidoping serão realizados obrigatoriamente em instituições credenciadas. Estas serão divulgadas no site www.cb.es.gov.br. Estes dois exames deverão ser entregues pela instituição ao DRH-CBMES, diretamente.

05) Os demais exames poderão ser realizados em outras instituições públicas ou particulares, inclusive o exame Odontológico descrito na guia médica.

Vitória/ES, 06 de maio de 2008.

Cel BM FRONZIO CALHEIRA MOTA
Comandante Geral do CBMES

Protocolo 24681

SECRETARIA DE ESTADO DO SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB -

RESUMO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Partes: Estado do Espírito Santo e o Município de Afonso Cláudio/ES, o Município de Água Branca/ES, o Município de Alto Rio Novo/ES, o Município de Baixo Gandu/ES, o Município de Colatina/ES, o Município Governador Lindenberg/ES, o Município de Itaguaçu/ES, o Município de Itarana/ES, o Município de Laranja da Terra/ES, o Município de Mantenópolis/ES, o Município de Marilândia/ES, o Município de Pancas/ES, o Município de São Domingos do Norte/ES, o Município de São Gabriel da Palha/ES, o Município de São Roque do Canaã/ES e o Município de Vila Valério/ES.

OBJETO: O presente PROTOCOLO

DE INTENÇÕES tem por objetivo a criação do consórcio público com vistas ao tratamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos da região denominada Doce Oeste do Estado do Espírito Santo – CONDOESTE.

DATA DA ASSINATURA: 10/03/2008.

NÚMERO PROCESSO: 40793583

Vitória/ES, 06 de maio de 2008.

PAULO RUY VALIM CARNELLI
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano

Protocolo de intenções disponível em <http://www.sedurb.es.gov.br/>

RESUMO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Partes: Estado do Espírito Santo e o Município de Água Doce do Norte/ES, o Município de Barra de São Francisco/ES, o Município de Boa Esperança/ES, o Município de Conceição da Barra/ES, o Município de Ecoporanga/ES, o Município de Pedro Canário/ES, o Município de Pinheiros/ES, o Município de Ponto Belo/ES, o Município de São Mateus e o Município de Vila Pavão /ES.

OBJETO: O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objetivo a criação do consórcio público com vistas ao tratamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos da região denominada Norte do Estado do Espírito Santo – CONORTE.

DATA DA ASSINATURA: 17/03/2008.

NÚMERO PROCESSO: 40794806

Vitória/ES, 06 de maio de 2008
PAULO RUY VALIM CARNELLI
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano

Protocolo de intenções disponível em <http://www.sedurb.es.gov.br/>
Protocolo 24497

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO CONTRATO Nº 095/2008

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN.

CONTRATADA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S/A.

OBJETO: Aquisição de materiais para serviços de Soldagem. Calderaria e Confeccões de peças em aço (arame para solda, Acetileno, Oxigênio e mistura de Gás para solda elétrica MIG), para uso da divisão de serviços operacionais da CESAN.

LOTE 01
VALOR: R\$ 14.284,40 (quatorze mil, duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 071/2008. Protocolo: 853-2008-00055

Vitória, 07 de maio de 2008.

Lucilene Baldan Rocha Dias
Pregoeira

Protocolo 24632

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP -

PORTARIA Nº 14-R, de 06 de maio 2008

Aprova a 13ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 98, item II da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no Artigo 18, e seus incisos da Lei Nº 8.604, de 07 de agosto de 2007 e na Lei Nº 8.822, de 25 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a 13ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria SETOP Nº 01-R, de 31 DE Janeiro de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR ANTÔNIO ULIANA

Subsecretário de Estado de Transportes e Trânsito da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

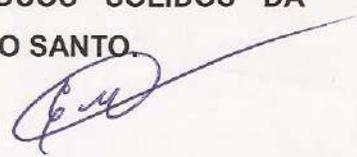
QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
35.000	SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS			
35.101	ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
2612208002.440	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE atender despesas com diárias	3.3.90.14.00	0101	3.000
				3.000

"TODO MEDICAMENTO DEVE SER MANTIDO FORA DO ALCANCE DAS CRIANÇAS"

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E
DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

-CONDOESTE-



Vitória

Maio de 2009



P R E Â M B U L O

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 11.107, em 06 de abril de 2005, que dispôs sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 6.017, em 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei no 11.107/05, que consolidou o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal nº 11.107/05 determinou que o estatuto do consórcio público disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos do consórcio público;

CONSIDERANDO a necessidade de se criar um consórcio público nos moldes da Lei Federal nº 11.107/05 a fim de que a entidade criada possa usufruir das vantagens trazidas pelo regime jurídico consorcial inaugurado pela Lei dos Consórcios Públicos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabeleceu as diretrizes nacionais para o saneamento básico, previu em seu artigo 15, inciso II, que a prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico poderá ser realizada através da constituição de consórcio público de direito público;

CONSIDERANDO ainda, que a constituição de consórcio público efetivar-se-á por contrato cuja celebração requer a subscrição de protocolo de intenções, conforme Art. 3º da Lei 11.107 de 6 de abril de 2005;

Os entes federativos signatários, objetivando realizar a regulação e fiscalização da prestação regionalizada de serviços públicos, em conformidade com o princípio da cooperação interfederativa implícito no art. 241 da Constituição Federal e nos termos das Leis nº 11.107/05 e 11.445/07 e Decreto nº 6.017/07, resolveram celebrar o presente contrato de Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada dos Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo – denominado simplesmente CONDOESTE.

Em vista de todo o exposto,

A collection of approximately 15 handwritten signatures in blue ink, arranged in a roughly circular pattern around the text. The signatures vary in style and legibility, representing the signatory entities.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OS MUNICÍPIOS CAPIXABAS DE: AFONSO CLÁUDIO, ÁGUIA BRANCA, ALTO RIO NOVO, BAIXO GUANDÚ, COLATINA, GOVERNADOR LINDENBERG, ITAGUAÇÚ, ITARANA, LARANJA DA TERRA, MANTENÓPOLIS, MARILÂNDIA, PANÇAS, SÃO DOMINGOS DO NORTE, SÃO GABRIEL DA PALHA, SÃO ROQUE DO CANAÃ E VILA VALÉRIO

DEL I B E R A M

Celebrar o presente contrato de consórcio público que se regerá pelas disposições contidas nas Leis Federais nº 11.107, de 06 de abril de 2005; 11.445, de 05 de janeiro de 2007; e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, cujo objetivo é a criação do consórcio público com vistas ao tratamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos da região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo - CONDOESTE.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem o presente

**C O N T R A T O D E C O N S Ó R C I O
P Ú B L I C O**

TÍTULO I

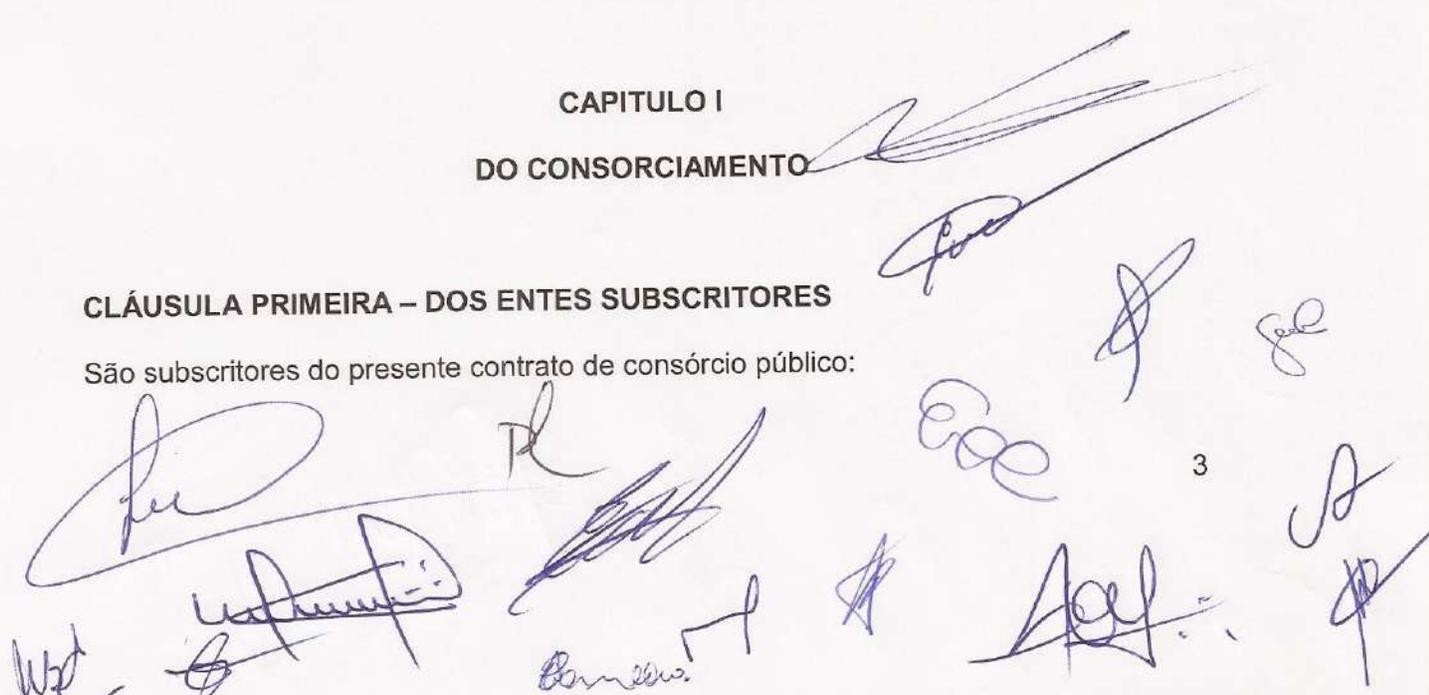
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ENTES SUBSCRITORES

São subscretores do presente contrato de consórcio público:



The page contains numerous handwritten signatures in blue ink, representing the legal representatives of the contracting municipalities and the State of Espírito Santo. The signatures are scattered across the lower half of the page, below the text of the contract clauses.

I – O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 27.080.530/0001-43, com sua sede no Palácio Anchieta, situado na Rua João Clímaco, S/N, Vitória, Centro, CEP 29015-000, **doravante denominado CONSORCIADO** por meio da ratificação do Protocolo de Intenções através da lei estadual de nº 8.868/2008, sancionada em 15/05/2008, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano Sr. **PAULO RUY VALIM CARNELLI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 479.038.137-49;

II – Município de **AFONSO CLÁUDIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Pça. da Independência, Centro, Nº 341, CEP 29.600-000, inscrito no CNPJ 27.165.562/0001-41, doravante denominado **CONSORCIADO** por meio da ratificação do Protocolo de Intenções através da lei municipal nº 1.790/2008, sancionada em 25/04/2008, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **WILSON BERGER COSTA**, brasileiro, portador do CPF nº 674.760.907-72;

III – Município de **ÁGUIA BRANCA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vicente Pissinatti, nº 71, Centro, CEP 29.795-000, inscrito no CNPJ nº 31.796.584/0001-87, doravante denominado **CONSORCIADO** por meio da ratificação do Protocolo de Intenções através da lei municipal nº 857/2008, sancionada em 30/04/2008, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ÂNGELO ANTONIO CORTELETTI**, brasileiro, portador do CPF nº 674.367.067-72;

IV – Município de **ALTO RIO NOVO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Paulo Martins, s/nº, CEP 29.760-000, inscrito no CNPJ nº. 31.796.659/0001-20, doravante denominado **CONSORCIADO** por meio da ratificação do Protocolo de Intenções através da lei municipal 564/2008, sancionada em 18/04/2008, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDSON SOARES BENFICA**, brasileiro, portador do CPF nº 478.794.247-68;

V – Município de **BAIXO GUANDU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Fritz Von Louizow, nº 217, Centro, CEP 29.730-000, inscrito no CNPJ nº 27.165.737/0001-10, doravante denominado **CONSORCIADO** por meio da ratificação do Protocolo de Intenções através da lei municipal nº 2.445/2008, sancionada em 24/04/2008, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**, brasileiro, portador do CPF nº 579.436.807-15;

VI – Município de **COLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Ângelo Giubert, Nº 343, Bairro Esplanada, CEP 29.702-902, inscrito no CNPJ 27.165.729/0001-74, doravante denominado **CONSORCIADO** por meio da ratificação do Protocolo de Intenções através da lei municipal nº 5.384/2008 sancionada em 23/04/2008, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEONARDO DEPTULSKI**, brasileiro, portador do CPF nº 658.687.067-49;

VII – Município de **GOVERNADOR LINDENBERG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Adelino Lubiana, s/nº, Centro, CEP 29.720-000, inscrito no CNPJ nº. 04.217.786/0001-54, doravante denominado **CONSORCIADO** por meio da ratificação do Protocolo de Intenções através da lei municipal nº 399/2008, sancionada em 30/04/2008, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ASTERVAL ANTÔNIO ALTOÉ**, brasileiro, portador do CPF nº 621.392.907-04;

VIII – Município de **ITAGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vicente Peixoto de Mello, nº 08, Centro, CEP 29.690-000, inscrito no CNPJ nº.

[Handwritten signatures and initials]
wbc
torneio
4
A

27.167.451/0001-74, doravante denominado **CONSORCIADO** por meio da ratificação do Protocolo de Intenções através da lei municipal nº 1.147/2008 sancionada em 30/04/2008, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROMÁRIO CELSO BAZILIO DE SOUZA**, brasileiro, portador do CPF nº 681.751.917-91;

IX – Município de **ITARANA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Centro, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ nº. 27.104.363/0001-23, doravante denominado **CONSORCIADO**, por meio da ratificação do Protocolo de Intenções através da lei municipal nº 818/2008, sancionada em 05/05/2008, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDIVAN MENEGHEL**, brasileiro, portador do CPF nº 752.414.397-49;

X – Município de **LARANJA DA TERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Luiz Obermuller Filho, nº 85, Centro, CEP 29.615-000, inscrito no CNPJ nº. 31.796.097/0001-14, doravante denominado **CONSORCIADO** por meio da ratificação do Protocolo de Intenções através da lei municipal nº 501/2008, sancionada em 11/04/2008, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOADIR LOURENÇO MARQUES**, brasileiro, portador do CPF nº 875.939.207-04;

XI – Município de **MANTENÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 545, CEP 29.770-000, inscrito no CNPJ nº. 27.167.345/0001-90, doravante denominado **CONSORCIADO** por meio da ratificação do Protocolo de Intenções através da lei municipal nº 1.159/2008, sancionada em 16/05/2008, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDUARDO ALVES CARNEIRO**, brasileiro, portador do CPF nº 075.048.557-40;

XII – Município de **MARILÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Ângela Savergini, nº 93, Centro, CEP 29.725-000, inscrito no CNPJ nº. 27.744.176/0001-04, doravante denominado **CONSORCIADO** por meio da ratificação do Protocolo de Intenções através da lei municipal nº 773/2008, sancionada em 15/04/2008, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GEDER CAMATA**, brasileiro, portador do CPF nº 020.021.587-62;

XIII – Município de **PANCAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida 13 de Maio, nº 324, Centro, CEP 29.750-000, inscrito no CNPJ nº. 27.174.150/0001-78, doravante denominado **CONSORCIADO** por meio da ratificação do Protocolo de Intenções através da lei municipal nº 1.017/2008, sancionada em 01/04/2008, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ PEDRO SCHUMACHER**, brasileiro, portador do CPF nº 734.696.377-68;

XIV – Município de **SÃO DOMINGOS DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Honório Fraga, nº 538, Centro, CEP 29.745-000, inscrito no CNPJ nº. 36.350.312/0001-72, doravante denominado **CONSORCIADO** por meio da ratificação do Protocolo de Intenções através da lei municipal nº 521/2008, sancionada em 19/05/2008, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ÉLISON CACIO CAMPOSTRINI**, brasileiro, portador do CPF 017.352.577-61;

XV – Município de **SÃO GABRIEL DA PALHA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Vicente Glazar, nº 159, Centro, CEP 29.780-000, inscrito no CNPJ nº. 27.174.143/0001-76, doravante denominado **CONSORCIADO** por meio da ratificação do Protocolo de Intenções através da lei municipal nº 1.842, sancionada 22/04/2008, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **RAQUEL FERREIRA MAGESTE-LESSA**, brasileira, portadora do CPF nº 948.644.977-53;



XVI – Município de **SÃO ROQUE DO CANAÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Lourenço Roldi, nº 88, São Roquinho, CEP 29.665-000, inscrito no CNPJ nº. 01.612.865/0001-71, doravante denominado **CONSORCIADO** por meio da ratificação do Protocolo de Intenções através da lei municipal nº 455/2008 sancionada em 24/04/2008, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS GERALDO GUERRA** brasileiro, portador do CPF nº 690.019.527-04;

XVII – Município de **VILA VALÉRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Lourenço de Martins, nº 190, Centro, CEP 29.785-000, inscrito no CNPJ nº. 03.619.232/0001-95, doravante denominado **CONSORCIADO** por meio da ratificação do Protocolo de Intenções através da lei municipal nº 387/2008, sancionada em 06/05/2008, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDECIR FELIPE**, brasileiro, portador do CPF nº 577.839.007-63.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO E DO INGRESSO DE NOVOS CONSORCIADOS

O presente Contrato de Consórcio Público originou-se da ratificação do Protocolo de Intenções mediante lei dos entes consorciados. A ratificação constituiu condição indispensável para que os entes celebrassem o presente contrato.

§ 2º - A assinatura do Contrato de Consórcio Público, bem como a criação de cargos, a fixação e a revisão de vencimentos dependem da ratificação do protocolo de intenções por lei de no mínimo por cinquenta por cento (50%) dos entes subscritores deste instrumento, percentual este, condicionado a uma geração conjunta mínima de 200 toneladas de resíduos sólidos por dia.

§ 3º - A ratificação do protocolo de intenções foi precedida de sua publicação na imprensa oficial.

§ 4º - No caso previsto no § 2º desta cláusula, a ratificação realizada após 2 (dois) anos da subscrição do protocolo de intenções, dependerá de homologação dos demais subscritores, ou caso o consórcio já esteja constituído, dependerá de decisão da assembléia geral do consórcio público de acordo com o § 5º do Artigo 6º do Decreto Nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

§ 5º - O ingresso de novos entes terá início mediante pedido formal do representante legal do ente interessado, para fins de apreciação da Assembléia Geral respeitado o disposto no § 6º do Artigo 6º do Decreto Nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

§ 6º - O pedido de ingresso deverá vir acompanhado da lei ratificadora do protocolo de intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada, bem como de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada.

§ 7º - O efetivo ingresso de novo ente federativo ao CONDOESTE dependerá da comprovação de que o mesmo não possuiu dívida para com outro consórcio público ou administrativo de que tenha participado.

§ 8º - O ingresso de novo ente federativo também poderá ocorrer através de convite formulado pela própria Assembléia Geral, depois da necessária deliberação e aprovação da matéria por maioria absoluta e aceitação do convite.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in blue ink. On the left, there is a large signature that appears to be 'M. Guerra'. In the center, there are several other signatures, some of which are more stylized and difficult to read. On the right side, there are more signatures, including one that looks like 'E. Felipe'. The signatures are scattered across the bottom of the page, overlapping each other.

§ 9º - O ente consorciado excluído que vier a requerer nova admissão, sujeitar-se-á às regras desta cláusula, sendo facultado ao CONDOESTE aprovar ou não seu reingresso, por deliberação de sua Assembléia Geral, desde que acordado a forma de pagamento de dívidas que por ventura possam existir.

TÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO, TIPO DE CONSÓRCIO, FINALIDADE E OBJETIVOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

O presente contrato de consórcio público será executado através de pessoa jurídica de direito público interno da espécie Associação Pública, autarquia interfederativa criada por lei para esta finalidade, composta por todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no § 1º do artigo 1º e inciso I do artigo 6º, ambos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do inciso IV do artigo 41 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA QUARTA – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO, TIPO E ÁREA DE ATUAÇÃO DO CONSÓRCIO

A associação pública suporte do contrato de consórcio público denominar-se-á **CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CONDOESTE.**

§ 1º - A sede do CONDOESTE será localizada, dentro de sua área de atuação, no Município que apresentar o maior contingente populacional.

§ 2º - O local da sede do CONDOESTE poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral, pelo voto de 2/3 de seus membros adimplentes com suas obrigações.

§ 3º - O prazo de duração mínima do CONDOESTE será de 25 (vinte e cinco) anos.

§ 4º - O CONDOESTE será do tipo monofuncional.

§ 5º - A área de atuação do CONDOESTE corresponde ao somatório das áreas territoriais dos municípios consorciados.

§ 6º - A criação da associação pública suporte do CONDOESTE dar-se-á mediante o atendimento do artigo 37, inciso XIX, da Constituição Federal.

The bottom of the page contains numerous handwritten signatures and initials in blue ink. Some are large and stylized, while others are smaller and more legible. The signatures appear to be from various officials or representatives of the municipalities involved in the consortium. There is a small number '7' written near the center-right of the signature area.

CLÁUSULA QUINTA – DA FINALIDADE E OBJETIVOS

O CONDOESTE tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implantação e execução de suas políticas públicas de tratamento e destinação final adequada de resíduos sólidos.

§ 1º - Para as finalidades do presente contrato de consórcio público, define-se tratamento e destinação final adequada de resíduos sólidos, como sendo o conjunto de atividades, infra-estrutura e instalações operacionais de transbordo, transporte, tratamento e destino final do lixo doméstico, do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas e ainda, do lixo originário de atividades comerciais, industriais e de serviços, que por decisão do poder público, poderá ser também considerado resíduo sólido urbano conforme o disposto no artigo 6º e artigo 3º, inciso I, alínea c, da Lei Federal nº 11.445/07.

§ 2º - As atividades de limpeza urbana, compreendendo: varrição e limpeza de logradouros e vias públicas, capina, coleta convencional e diferenciada, seleção prévia e transporte de resíduos sólidos urbanos até as estações de transbordo, não integram a definição do parágrafo anterior e ficarão sob a responsabilidade dos entes municipais consorciados;

§ 3º - As atividades de transporte de resíduos sólidos das estações de transbordo até o aterro sanitário e o seu tratamento, ficarão sob a responsabilidade do consórcio;

§ 4º - São objetivos do CONDOESTE, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembléia Geral:

I - o planejamento e a gestão associada de serviços públicos de tratamento e destinação final de resíduos sólidos, inclusive no tocante à gestão e gerenciamento das estações de transbordo, e ainda, do transporte regional;

II - exercer as funções de regulação e fiscalização dos serviços regionais de tratamento e destinação final de resíduos sólidos que forem concedidos a empresa privada por meio de licitação;

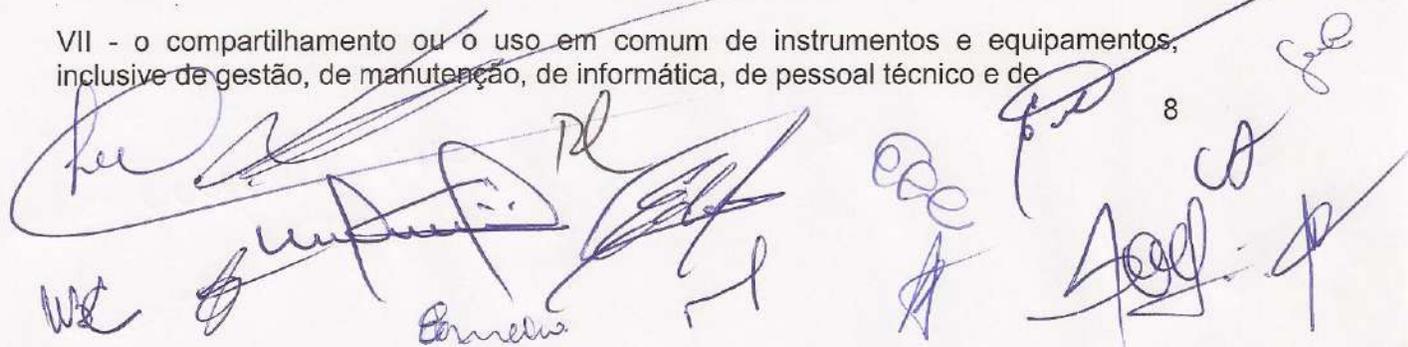
III - responsabilizar-se pelas providências inerentes à construção e implantação do sistema regional de destinação final dos resíduos sólidos.

IV - planejar e realizar ações com vistas à obtenção de composto orgânico e/ou energia (gás metano – CH₄), que além de atender aos objetivos econômicos, contribuirá efetivamente, para a redução da velocidade do processo de expansão do efeito estufa, por seqüestro de carbono e ainda contará com os benefícios econômicos decorrentes da comercialização dos créditos de carbono;

V - poderá vir a prestar serviços públicos de processamento e disposição final dos resíduos decorrentes dos serviços de saúde e da construção civil, nos termos das Resoluções CONAMA 307/2002, 358/2005 e ANVISA RDC N° 306/2004;

VI - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados relacionados ao tratamento e destinação final de resíduos sólidos;

VII - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in blue ink. On the left, there are several overlapping signatures, some appearing to be 'WSE', 'S', and 'Beneito'. In the center, there is a large signature that looks like 'R'. To the right, there are more signatures, including one that looks like 'A' and another that looks like 'Aed'. There are also some initials and a small number '8' scattered around the signatures.

procedimentos de licitação e de admissão de pessoal relativos ao tratamento e destinação final de resíduos sólidos;

VIII - a produção de informações ou de estudos técnicos sobre limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, compartilhando-as por meio de intercâmbios entre os entes consorciados, visando ao aprimoramento e à economicidade da prestação dos serviços locais;

IX - a promoção de campanhas de conscientização e de educação ambiental direcionadas ao manejo dos resíduos sólidos, do uso racional dos recursos naturais e da proteção do meio-ambiente;

X - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados no âmbito das ações relacionadas com a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

XI - poderá vir a exercer competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;

§ 5º - Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente consorciado em que o bem ou direito se situe, fica o CONDOESTE autorizado a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

§ 6º - Para cumprimento de suas finalidades, o consórcio público poderá:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;

II - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;

III - mediante previsão em contrato de programa, promover desapropriações ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social; e

IV - contratar operação de crédito por parte do consórcio público, desde que, observados os limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição Federal.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DOS ENTES CONSORCIADOS

Constituem direitos do ente consorciado:

WSC

Branco

Agel

9

I – participar ativamente das sessões da Assembléia Geral, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

II – exigir dos demais consorciados e do próprio CONDOESTE o pleno cumprimento das regras estipuladas neste contrato de consórcio público, no protocolo de intenções, nos seus estatutos, contratos de programa e contratos de rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

III – operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao CONDOESTE com ônus para o ente consorciado com as obrigações previstas no contrato de rateio;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

§ 1º - Constituem deveres do ente estadual consorciado:

I - participar do consórcio com a responsabilidade exclusiva de garantir os investimentos iniciais necessários, tais como: realização de estudos, elaboração de projetos, execução de obras, aquisição de equipamentos e desapropriação ou aquisição das áreas necessárias com o objetivo de implantar o sistema regional de destinação final adequada dos resíduos sólidos com suas estações de transbordo e aterro sanitário regional;

II - indicar representantes para participarem dos trabalhos da Câmara Técnica;

III - indicar o representante do Estado na Assembléia Geral do consórcio.

§ 2º - Constituem deveres dos entes municipais consorciados:

I - participar do consórcio provendo os recursos financeiros necessários à gestão do sistema, tais como: administração, operação e manutenção;

II - responsabilizar-se pelas atividades de limpeza urbana, descritas no parágrafo segundo da Clausula Quinta deste instrumento;

III - indicar representantes para participarem dos trabalhos da Câmara Técnica;

IV - encerrar definitivamente o uso de lixões, remediar e recuperar as áreas degradadas pelo processo de deposição incorreta dos resíduos sólidos urbanos;

§ 3º - Constituem deveres comuns dos entes consorciados:

I - cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CONDOESTE, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste contrato de consórcio público;

II - ceder, se necessário, servidores ao CONDOESTE;

III - participar ativamente das sessões da Assembléia Geral, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;

IV - incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CONDOESTE, devam

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Lee', 'WBC', 'Câmara', '10', and various initials.]

ser assumidas por meio de contrato de rateio, contrato de programa e instrumentos congêneres, conforme for o caso;

V - responder solidariamente pelas obrigações remanescentes, no caso de extinção do CONDOESTE, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação;

VI - compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CONDOESTE nos termos de contrato de programa.

TÍTULO IV DO REPRESENTANTE LEGAL E DA ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – DO REPRESENTANTE LEGAL

O CONDOESTE será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito pela Assembléia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos Municipais consorciados, até a segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, que terá início no primeiro dia útil do exercício subsequente, podendo o mandato ser prorrogado por decisão da Assembléia Geral.

§ 1º - Independente da data do início de atuação do CONDOESTE, o primeiro mandato da diretoria encerrar-se-á em 31/12/2009, de conformidade com o disposto na CLÁUSULA TRIGÉSSIMA QUARTA deste contrato de consórcio.

§ 2º - A sucessão ou a substituição do representante legal do consórcio público, durante o período de seu mandato, se efetivará conforme o disposto nos § 4º e § 5º do art. 5º do Decreto Nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

CLÁUSULA NONA – DA ORGANIZAÇÃO

O CONDOESTE terá a seguinte organização:

I - Nível de Direção Superior:

I. 1 – Assembléia Geral;

I. 2 – Conselho Fiscal;

I. 3 – Presidência;

II - Nível de administração:

II. 1 – Câmara Técnica de Resíduos Sólidos;

II. 2 – Superintendência;

Handwritten signatures and initials in blue ink are present at the bottom of the page, including a large signature on the left, several smaller signatures in the center and right, and the number '11' in the lower right quadrant.

III - Nível de Gerência:

III. 1. Gerência.

Parágrafo único - A representação gráfica da estrutura organizacional básica do CONDOESTE consta do Anexo I, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral é a instância deliberativa máxima do CONDOESTE, sendo constituída exclusivamente pelos Chefes dos Poderes Executivos Municipais consorciados e pelo Estado do Espírito Santo representado pelo Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano.

§ 1º – Compete a Assembléia Geral:

I – examinar e deliberar sobre a aprovação das contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente;

II – reunir-se ordinariamente uma vez a cada seis meses para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocada na forma deste instrumento;

III – eleger o Presidente, o Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal, até segunda quinzena do mês de novembro, para mandato de dois anos, para início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente e decidir sobre a prorrogação dos mandatos;

IV – destituir os membros do Conselho Fiscal se necessário;

V – deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;

VI – deliberar sobre aquisição de bens imóveis, alienação, arrendamento e locação de bens imóveis do CONDOESTE;

VII – deliberar sobre alterações deste instrumento;

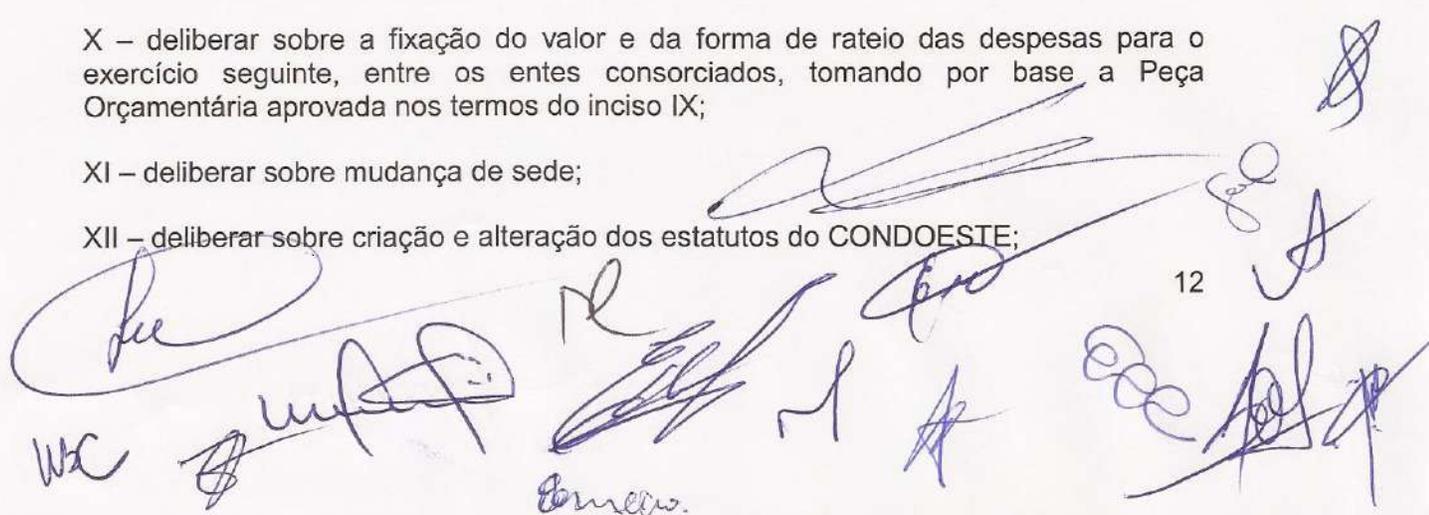
VIII – deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao CONDOESTE, e em caso de aprovação, será ainda necessário à ratificação da decisão mediante aprovação de lei específica em no mínimo de 50% dos entes consorciados;

IX – deliberar, até o final da segunda quinzena de novembro de cada exercício, sobre o Plano Anual de Atividades e a Peça Orçamentária do exercício seguinte, elaborados pela Câmara Técnica.

X – deliberar sobre a fixação do valor e da forma de rateio das despesas para o exercício seguinte, entre os entes consorciados, tomando por base a Peça Orçamentária aprovada nos termos do inciso IX;

XI – deliberar sobre mudança de sede;

XII – deliberar sobre criação e alteração dos estatutos do CONDOESTE;

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in blue ink. On the left, there are initials 'WBC' and a large signature. In the center, there are several smaller signatures and initials, including one that appears to be 'Benevo'. On the right, there are more signatures, including one that looks like 'go' and another that looks like 'A'. The signatures are scattered across the bottom of the page, overlapping the text of the XIIth item.

XIII – deliberar sobre a extinção do CONDOESTE;

XIV – deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos cargos e vagas necessários ao pleno funcionamento do CONDOESTE;

XV – deliberar sobre o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos;

XVI – autorizar a requisição da cessão de servidores dos entes consorciados, atentando para a fixação do prazo sobre qual administração recairá o ônus da remuneração do servidor cedido;

XVII – autorizar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos casos previstos neste instrumento;

XVIII – autorizar a criação de comissões temporárias, com tema e duração definidos;

XIX – autorizar a delegação de atribuições e designar tarefas para os órgãos de administração, gerência e de execução;

XX – deliberar sobre aprovação de profissional, indicado pela presidência, para assumir o cargo de Superintendente do consórcio;

XXI – deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pela Câmara Técnica e ou pela Presidência;

§ 2º – para as deliberações constantes dos incisos V, IX, XI, XII, XIII, XIV e XVII é necessário o voto maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do CONDOESTE, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, em Assembléia Geral Extraordinária convocada especificamente para tais fins, sendo que as demais hipóteses deliberativas serão resolvidas por maioria simples de votos.

§ 3º – cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral, cuja eficácia estará condicionada à sua adimplência operacional e financeira, com exceção ao ente estadual, que possuirá o direito de voto com peso 02 (dois) nas deliberações.

§ 4º – A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembléia Geral, quando haverá substituição automática por quem vier a lhe suceder no mandato do ente consorciado.

§ 5º – A Assembléia Geral Ordinária semestral será convocada e presidida pelo Presidente do CONDOESTE ou seu substituto legal através de comunicação que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de sete dias entre a convocação e a data da reunião.

§ 6º – A Assembléia Geral Extraordinária será convocada e presidida pelo Presidente do CONDOESTE ou seu substituto legal, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 04 dias úteis entre a convocação e a data da reunião.

§ 7º – A Assembléia Geral Extraordinária também poderá ser convocada por um quinto de seus membros, quando o Presidente do CONDOESTE, ou seu substituto

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in blue ink. On the left, there is a large, stylized signature. Below it are several smaller initials and signatures, some of which appear to be names like 'WSE', 'Barralino', and 'M'. On the right side, there are more signatures, including one that looks like 'A' and another that is more complex. The page number '13' is printed in the bottom right corner.

legal, não atenderem, no prazo de 10 (dez) dias, o pedido fundamentado e acompanhado da pauta do dia de ente consorciado para a convocação extraordinária.

§ 8º – A Assembléia Geral Extraordinária, cujas circunstâncias excepcionais assim exigirem, será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 9º – A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do consórcio que estejam em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas, contudo as matérias que exigirem a maioria qualificada nos termos deste instrumento.

§ 10º – O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do consórcio, responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade das atividades patrimonial e financeira, sempre se manifestando sob a forma de parecer.

§ 1º – O Conselho Fiscal é composto por 05 (cinco) membros titulares sendo 04 (quatro) membros indicados pela Câmara Técnica, dos quais 02 (dois) secretários da pasta pertinente; 02 (dois) servidores efetivos dos entes consorciados, e 01 (um) contador indicado por um dos entes consorciados e que serão empossados pelo Presidente do consórcio.

§ 2º – O Conselho Fiscal contará com: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, e dois Vogais para mandato de dois anos, prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESIDÊNCIA

A Presidência do CONDOESTE é composta pelos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

§ 1º – Compete ao Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;

II - representar administrativa e judicialmente o CONDOESTE, cabendo ao Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos.

III - movimentar em conjunto com o Superintendente as contas bancárias e recursos do consórcio, podendo delegar total ou parcialmente esta competência;

IV - dar posse aos membros do Conselho Fiscal e da Câmara Técnica de Resíduos Sólidos;

V - homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo consórcio;

VI - expedir resoluções da Assembléia Geral para dar força normativa às decisões estabelecidas nesse colegiado, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CONDOESTE ou de terceiros;

VII - expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do consórcio, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CONDOESTE ou de terceiros;

VIII - expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos, relativos às matérias administrativas do consórcio;

IX - autenticar o livro de atas das reuniões da Assembléia Geral;

§ 2º - O Presidente do consórcio não terá direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

§ 3º - Compete ao Vice-Presidente do CONDOESTE:

I – substituir e representar o Presidente nas situações que deverão ser previstas nos estatutos do CONDOESTE e que deverão ser aprovados pela Assembléia Geral;

II – assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CÂMARA TÉCNICA

O CONDOESTE é monofuncional, possuindo uma Câmara Técnica de Resíduos Sólidos, que desenvolverá políticas públicas específicas de interesse comum aos entes consorciados.

§ 1º - O ente consorciado participará da Câmara Técnica por meio da indicação de um secretário da pasta pertinente (serviços, saneamento ou meio ambiente) na condição de membro titular e de um servidor efetivo da mesma secretaria que atuará como suplente.

§ 2º - A Câmara Técnica poderá ser alterada e ou extinta por resolução da Assembléia Geral que, dentre outros requisitos, definirá sua estrutura e funções.

§ 3º - A Câmara Técnica criada será coordenada por (01) Coordenador, um (01) sub-coordenador e um secretário, eleitos dentre seus membros, para mandato de dois anos.

§ 4º - Para fins de funcionamento, as atividades planejadas pela Câmara Técnica concretizam-se mediante a execução de projetos, programas e planos de ações, indicados e/ou aprovados pela Assembléia Geral.

§ 5º - Compete à Câmara Técnica de Resíduos Sólidos:

I – elaborar, com o auxílio da Superintendência, o Plano Anual de Atividades do consórcio para o exercício seguinte até a primeira quinzena de setembro do ano em curso, submetendo-o neste prazo à apreciação da Assembléia Geral;

15

- II – elaborar, com o auxílio da Superintendência e gerências, a Peça Orçamentária do exercício seguinte até a segunda quinzena de setembro do ano em curso;
- III – planejar todas as ações de natureza administrativa do consórcio, fiscalizando a Superintendência na sua execução;
- IV – autorizar a seleção e contratação dos serviços de assessoria contábil, jurídica, de gestão e outros serviços profissionais, quando necessários, através de pessoa jurídica, bem como deliberar sobre as respectivas rescisões contratuais, quando as mesmas não atenderem a contento aos objetivos do consórcio;
- V – elaborar e propor a Assembléia Geral alterações no quadro de pessoal do consórcio, fixando o número, as formas de provimento e padrão remuneratório dos empregados, bem como os respectivos reajustes, por meio de resolução.
- VI – propor a Assembléia Geral a contratação de pessoal para atender necessidade temporária do consórcio;
- VII – autorizar a celebração de contrato de gestão ou termo de parceria;
- VIII – elaborar os estatutos do CONDOESTE, com auxílio da Superintendência, submetendo tal proposição à aprovação da Assembléia Geral;
- IX – propor à Assembléia Geral a alteração deste instrumento e de seus estatutos;
- X – autorizar a celebração do contrato de rateio e/ou contrato de programa com a administração direta e indireta dos entes consorciados;
- XI – autorizar a celebração de convênios, termos de credenciamento, contratos, e outros instrumentos congêneres;
- XII – deliberar sobre outras matérias de natureza técnica e administrativa do consórcio, que não tenham sua competência atribuída à Assembléia Geral e não elencadas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUPERINTENDÊNCIA

A Superintendência é composta pelo ocupante do cargo de confiança de Superintendente, e ainda, pelos ocupantes dos cargos de gerência de projetos, que de acordo com as necessidades, forem criados pela Assembléia Geral no sentido de permitirem o pleno funcionamento das atividades, programas e projetos do CONDOESTE.

§ 1º - Compete à Superintendência:

- I – manter em ordem toda a documentação administrativa e financeira do consórcio;
- II – realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do CONDOESTE;
- III – adotar providências necessárias aos registros contábeis do consórcio;

(Handwritten signatures and initials)

16

IV – movimentar em conjunto com o Presidente do CONDOESTE ou com quem este delegar atribuições, as contas bancárias e os investimentos do consórcio;

V – participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembléia Geral; coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes e ausentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações e deliberações de cada um dos participantes para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro histórico do consórcio;

VI – receber e expedir documentos e correspondências do consórcio, zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;

VII – realizar as atividades de relações públicas do consórcio, constituindo-se em elo da instituição com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;

VIII – propor à Assembléia Geral Plano Anual de Marketing Institucional do consórcio para o exercício seguinte, até a segunda quinzena de novembro, a fim de viabilizar ampla divulgação das ações desenvolvidas em prol das comunidades beneficiadas;

IX – propor à Câmara Técnica de Resíduos Sólidos, melhorias nas rotinas administrativas do consórcio, com vistas à contínua redução de custos, ao aumento da eficácia das ações consorciais no alcance de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis.

§ 2º - O perfil, atribuições, direitos, e deveres da Superintendência serão definidos em estatuto a ser aprovado pela Assembléia Geral;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS GERÊNCIAS

As Gerências exercem as funções de execução programática e apoio administrativo.

§ 1º - São atribuições das Gerências, dentre outras que poderão vir a ser definidas:

- I - oferecer apoio administrativo e financeiro à administração do consórcio;
- II - executar serviços de controle do almoxarifado;
- III - executar serviços de compras;
- IV - executar serviços de controle do patrimônio;
- V - oferecer apoio na área de processamento de dados;
- VI – outras atribuições segundo decisão da Assembléia Geral.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in blue ink. On the left, there is a large signature that appears to be 'Luis'. Below it are several smaller initials and signatures, including 'M', 'B', and 'C'. In the center, there is a signature that looks like 'R' and another that looks like 'Edu'. On the right, there is a large signature that looks like 'Fel' and another that looks like 'A'. The number '17' is written in the center-right area.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DO QUADRO DE PESSOAL

O CONDOESTE possuirá o quadro de pessoal constante do Anexo II, sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme preceitua o art. 4º, inc. IX, da Lei n.º 11.107/05, e deverá atender as demandas indicadas pela Câmara Técnica de Resíduos Sólidos.

§ 1º - O quadro de pessoal do CONDOESTE será integrado pelos níveis I e II descritos na Cláusula Nona, tendo o perfil, atribuições, direitos, e deveres definidos em estatuto;

§ 2º - A forma de contratação dos empregados públicos deverá obedecer à regra constitucional do concurso público/processo seletivo, insculpida no art. 37 da Constituição Federal;

§ 3º - Por solicitação da Câmara Técnica de Resíduos Sólidos, a Assembléia Geral poderá autorizar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária nos seguintes casos:

- I – enfrentar situações de calamidade pública;
- II – atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer;
- III – atender situações, projetos, programas, atividades e ações de relevante interesse público aprovados pela Assembléia Geral;
- IV – preencher emprego vago, na criação do consórcio, até o seu provimento efetivo por meio de seleção pública, hipótese em que os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

§ 4º - Mediante proposição da Câmara Técnica de Resíduos Sólidos, e decisão da Assembléia Geral poderão ser criados novos cargos e vagas de acordo com as necessidades do consócio.

§ 5º - Os valores dos diversos padrões remuneratórios do quadro de pessoal do CONDOESTE serão fixados e reajustados mediante resolução da Assembléia Geral.

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PATRIMÔNIO

Constituem patrimônio do CONDOESTE:

- I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

18

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Constituem recursos financeiros do CONDOESTE:

- I – as receitas oriundas dos pagamentos pelos serviços prestados relacionados com o transporte regional, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos;
- II – as receitas do aproveitamento de resíduos recicláveis depositados no aterro;
- III – as receitas decorrentes do processo de geração de energia a partir da queima de gases;
- IV – as receitas geradas pela aplicação de novas tecnologias no processo de tratamento e destinação final e ou beneficiamento de resíduos sólidos, podendo gerar subprodutos comercializáveis;
- V – as receitas decorrentes da comercialização do crédito de carbono;
- VI – outras receitas definidas em seu estatuto.

Parágrafo único – Por deliberação de sua Assembléia Geral, o CONDOESTE poderá, no processo licitatório de concessão da operação do aterro sanitário, outorgar parte do direito às receitas descritas nos itens desta cláusula, ou todas elas, desde que fique comprovada sua compensação nos preços dos serviços cobrados pela empresa vencedora do certame em questão.

TÍTULO VI

DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA

Os entes consorciandos, ao ratificarem o protocolo de intenções e firmarem o presente instrumento, autorizam o CONDOESTE a realizar a gestão associada dos serviços públicos de tratamento e destinação final de resíduos sólidos.

§ 1º - Estão compreendidos na autorização disposta no caput desta cláusula os serviços de gestão e gerenciamento das estações de transbordo, do transporte regional, do tratamento e da destinação final de resíduos sólidos urbanos em uma primeira fase e ainda, dos resíduos de serviços de saúde e da construção civil, em uma fase mais evoluída do consórcio.

§ 2º - A gestão associada de serviços públicos de tratamento e destinação final de resíduos sólidos será aprovada em Assembléia Geral e deverá conter os seguintes requisitos:

- I – as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio;
- II – os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left, several smaller ones in the center, and a signature on the right with the number 19 below it.

III – a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;

IV – as condições que o contrato de programa deve obedecer no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;

V – os critérios técnicos para cálculo de valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão.

§ 3º - Fica autorizado o CONDOESTE conceder ou contratar terceiros para a prestação dos serviços públicos objeto da gestão associada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CONTRATO DE PROGRAMA

Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações contraídas por entes consorciados, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos ao CONDOESTE.

Parágrafo único - O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo próprio consórcio ou pelos entes consorciados.

TÍTULO VII

DA RETIRADA, EXCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RETIRADA

A retirada do ente consorciado do CONDOESTE dependerá de ato formal de seu representante legal na Assembléia Geral, nos termos deste contrato de consórcio público e aprovação de lei específica pelo ente retirante.

Parágrafo único – A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público e/ou os demais entes consorciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA EXCLUSÃO

A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º – Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, considera-se justa causa, para fins de exclusão CONDOESTE:

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left, several smaller ones in the center, and a signature on the right. The number '20' is written in the lower right area.

I – a não inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio e ou contrato de programa;

II – a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 dias, dos valores referentes ao contrato de rateio, ou ainda do pagamento das parcelas mensais decorrentes do contrato de programa;

III – subscrição, sem autorização dos demais consorciados, em protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da Assembléia Geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis com as do CONDOESTE.

§ 2º – A exclusão prevista no § 1º deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 3º – Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 dias, a contar da data de exclusão, serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio ou outro que houver sido descumprido.

§ 4º – A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

A extinção do CONDOESTE dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, e ratificado mediante lei, por no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos entes consorciados em dia com suas obrigações financeiras.

§1º – Em caso de extinção:

I – os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II – até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º - Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o CONDOESTE.

Handwritten signatures and initials in blue ink are present at the bottom of the page, including a large signature on the left, several smaller signatures in the center, and a signature on the right near the page number. There are also some initials and scribbles scattered around.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ORDEM DOS TRABALHOS

A ordem do dia dos trabalhos da Assembléia e das reuniões do Conselho fiscal e da Câmara Técnica de Resíduos Sólidos constará de:

- I - abertura;
- II - leitura e aprovação da ata da última reunião realizada;
- III - comunicações da presidência e dos membros do conselho;
- IV - leitura e votação da ordem do dia;
- V – encerramento.

§ 1º – Na ordem do dia, serão primeiramente discutidos e votados os pareceres elaborados pelo Conselho Fiscal e ou pelos membros relatores de comissões ou propostas.

§ 2º – A todo o tempo que julgar necessário, o Presidente poderá solicitar a qualquer membro do respectivo colegiado, esclarecimentos sobre o assunto incluído na ordem do dia.

§ 3º – As reuniões e assembléias terão duração máxima de 03 (três) horas, quando serão encerradas, convocando-se quantas reuniões bastarem para o encerramento da pauta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DELIBERAÇÕES

As deliberações da Assembléia, do Conselho fiscal e da Câmara Técnica de Resíduos Sólidos, tomadas pela maioria dos seus membros, revestir-se-ão em forma de:

- I - Resolução, quando se tratar de matéria de competência do órgão colegiado do CONDOESTE;
- II - Recomendação, quando se tratar de matéria de competência de ente não integrante deste consórcio, ou ainda, de responsabilidade de outras organizações públicas ou privadas;

Parágrafo único - As Resoluções e Recomendações serão datadas e numeradas distintamente, cabendo à Superintendência revisá-las, ordená-las e indexá-las para elaboração de coletâneas.

22

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

O CONDOESTE, obedecendo ao princípio da publicidade, publicará em jornal de circulação regional as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Parágrafo único – O CONDOESTE possuirá sítio na rede mundial de computadores – Internet – onde também dará publicidade dos atos mencionados no caput deste item.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA GESTÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O CONDOESTE adotará sistema de contabilidade pública e observará, no que couber, à legislação pertinente à Administração Pública, inclusive no tocante à Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993) e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), primando pelo devido planejamento de suas atividades.

§ 1º - Fica acordado pelos entes consorciados, que as licitações envolvendo a concessão de serviços públicos, serão realizadas por órgão integrante do ente estadual participante do consórcio, mediante prévio parecer jurídico do órgão responsável pela procuradoria jurídica, também do ente estadual.

§ 2º - Para outras licitações consideradas de maior vulto pela Assembléia Geral, a mesma poderá deliberar por adotar o procedimento descrito no parágrafo anterior, tendo desde já a concordância do ente estadual consorciado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA CRIAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO DE ENTE CONSORCIADO

Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores de protocolo de intenções, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO PODER DISCIPLINAR E REGULAMENTAR

O estatuto de pessoal disciplinará o exercício do poder disciplinar e regulamentar do quadro de pessoal do CONDOESTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Resolução da Assembléia Geral, mediante proposição da Câmara Técnica de Resíduos Sólidos, disporá sobre plano de cargos e salários, disciplinará

The bottom of the page is filled with numerous handwritten signatures and scribbles in blue ink. Some are clearly legible as names or initials, while others are large, stylized flourishes. The signatures are scattered across the bottom half of the page, overlapping the text of the 30th clause and the page number.

detalhadamente as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho dos cargos do quadro de pessoal do CONDOESTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE EXIGIR CUMPRIMENTO

Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de consórcio público.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO DOS ENTES CONSORCIADOS

Os critérios para autorizar o CONDOESTE a representar os entes consorciados em assuntos de interesse comum perante outras esferas de governo serão estabelecidos por resolução da Assembléia Geral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

A Assembléia Geral poderá eleger um dos entes consorciados para assumir obrigações e representar o consórcio até o seu efetivo funcionamento.

Parágrafo único – O disposto no caput desta Cláusula não isenta os demais entes consorciados do rateio das despesas do consórcio assumidas pelo ente consorciado eleito para representar o consórcio, as quais deverão ser devidamente comprovadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS FINAIS

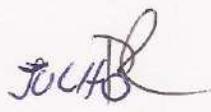
Após a ratificação por lei do protocolo de intenções e a assinatura do presente Contrato de Consórcio Público, a Assembléia Geral fará eleição dos representantes legais (Presidente e Vice-Presidente) e do Conselho Fiscal do consórcio, de conformidade com o presente instrumento, bem como, se assim for deliberado, a escolha e contratação dos cargos de confiança necessários ao pleno funcionamento do CONDOESTE.

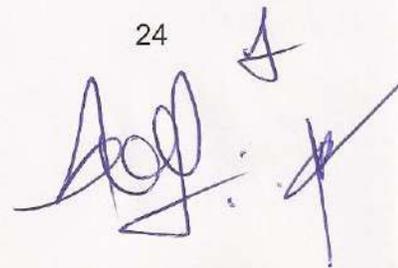
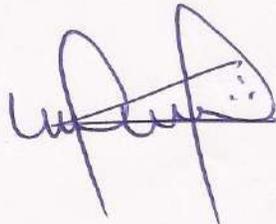
Parágrafo único – A eleição dos representantes legais de que trata esta cláusula, excepcionalmente para o primeiro mandato, terá prazo de encerramento em 31/12/2009, podendo, contudo ser reeleitos, conforme decisão da Assembléia Geral, para um novo mandato de dois anos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da cidade de Vitória-ES.



Vitória, 29 de  de 2009.



Paulo R. L.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretário de Estado de Saneamento,
Habitação e Desenvolvimento Urbano
Lei Ratificadora nº 8.868/2008
Sancionada em 15/05/2008.

[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO
Prefeito Municipal
Lei ratificadora nº 1.790/2008
Sancionada em 25/04/2008

[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA
Prefeito Municipal
Lei ratificadora nº 857/2008
Sancionada em 30/04/2008

[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO
Prefeito Municipal
Lei ratificadora nº 564/2008
Sancionada em 18/04/2008

[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDÚ
Prefeito Municipal
Lei ratificadora nº 2.445/2008
Sancionada em 24/04/2008

[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE COLATINA
Prefeito Municipal
Lei ratificadora nº 5.384/2008
Sancionada em 23/04/2008

[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE GOV. LINDENBERG
Prefeito Municipal
Lei ratificadora nº 399/2008
Sancionada em 30/04/2008

[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU
Prefeito Municipal
Lei ratificadora nº 1.147/2008
Sancionada em 30/04/2008

[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE ITARANA
Prefeito Municipal
Lei ratificadora nº 818/2008
Sancionada em 05/05/2008

[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE LARANJA DA
TERRA
Prefeito Municipal
Lei ratificadora nº 501/2008
Sancionada em 11/04/2008

[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS
Prefeito Municipal
Lei ratificadora nº 1.159/2008
Sancionada em 16/05/2008

6

MUNICIPIO DE MARILÂNDIA
Prefeito Municipal
Lei ratificadora nº 773/2008
Sancionada em 15/04/2008

MUNICIPIO DE PANCAS
Prefeito Municipal
Lei ratificadora nº 1.017/2008
Sancionada em 01/04/2008

MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Prefeito Municipal
Lei ratificadora nº 521/2008
Sancionada em 19/04/2008

MUNICIPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA
Prefeita Municipal
Lei ratificadora nº 1.842
Sancionada em 22/04/2008

MUNICIPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
Prefeito Municipal
Lei ratificadora nº 455/2008
Sancionada em 24/04/2008

MUNICIPIO DE VILA VALÉRIO
Prefeito Municipal
Lei ratificadora nº 387/2008
Sancionada em 06/05/2008

Testemunhas:

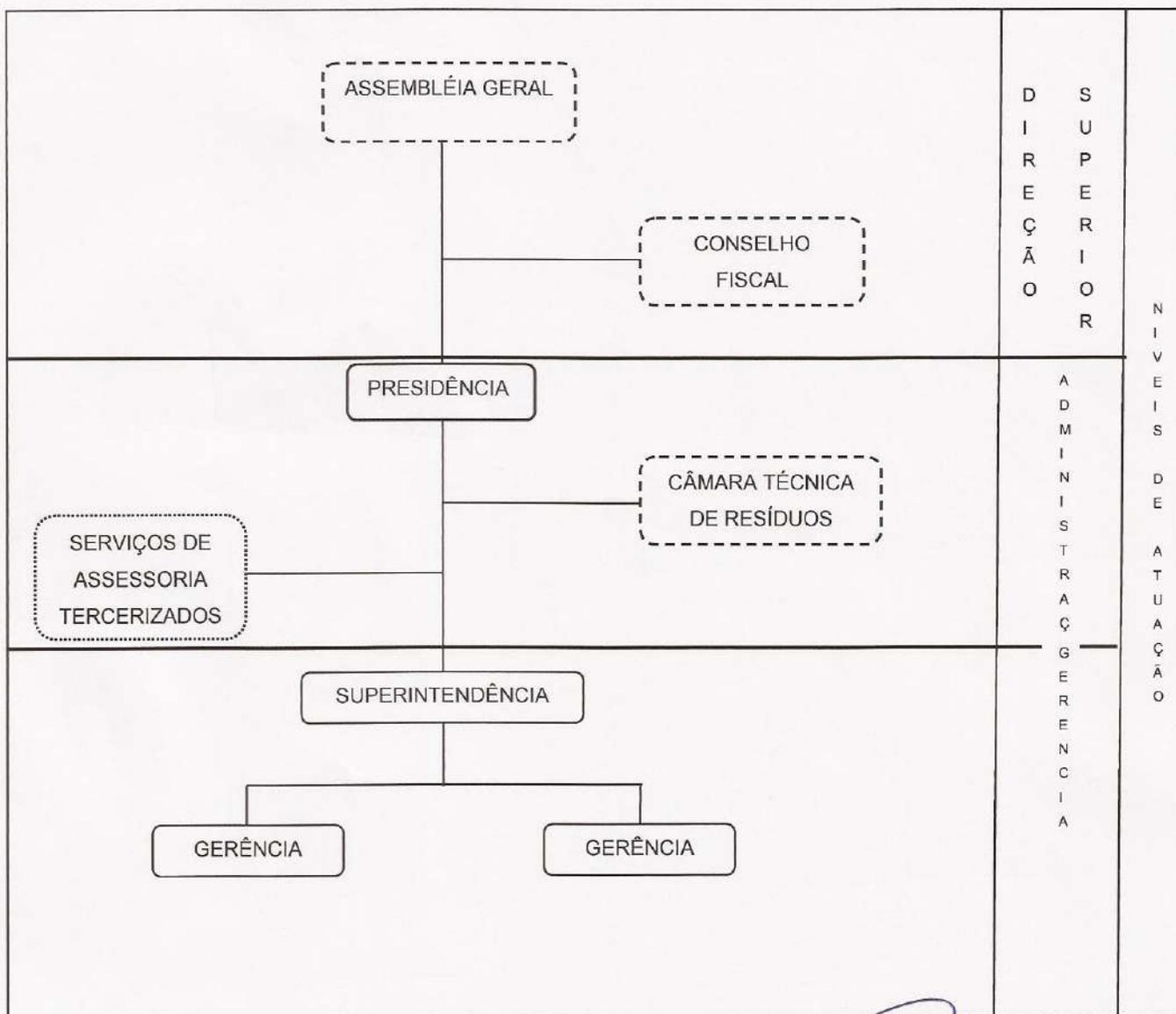
Nome: CARLOS ROBERTO DE LIMA
CPF: 474 726 267 - 91

Nome: EDUARDO L. CASTRO
CPF: 526-672-517-68

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, A QUE SE REFERE O PARAGRAFO ÚNICO DA
CLAUSULA NONA DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO.

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO DOCE OESTE - ES - CONDOESTE



Handwritten signatures and initials are present below the organizational chart. The number 27 is written in the bottom right corner.

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL DO CONDOESTE - ES

Cargos	Vagas	Carga Horária	Tipo de cargo	Padrão Remuneratório	Salário (R\$)
Superintendente	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A	3.500,00
Gerente Administrativo-financeiro	01	40h	Empregado CLT	B	2.000,00
Assistente Administrativo	02	40h	Empregado CLT	C	1.030,00
Auxiliar de Serviços Gerais	01	40h	Empregado CLT	D	466,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

29/07/2009 no Auditório do SANEAR (Serviço Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental) situado na Rua Benjamin Costa, nº 105, Bairro Marista, Colatina/ES.

O Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Oeste do Estado do Espírito Santo – CONDOESTE – é associação pública, autarquia interfederativa que integra a administração indireta de cada um dos entes federativos consorciados.

O CONDOESTE é integrado pelo Estado do Espírito Santo e pelos Municípios de Afonso Cláudio, Águia Branca, Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Colatina, Governador Lindenberg, Itaguaçu, Itarana, Laranja da Terra, Mantenópolis, Marilândia, Pancas, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São Roque do Canaã e Vila Valério.

A área de atuação do CONDOESTE corresponde ao território abrangido pelos municípios consorciados.

O CONDOESTE tem sede no município de Colatina.

O prazo de duração mínima do CONDOESTE será de 25 (vinte cinco) anos.

Estatuto disponível em <http://www.sedurb.es.gov.br/>

Vitória/ES, 13 de agosto de 2009.

PAULO RUY VALIM CARNELLI
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano
Protocolo 47383

RESUMO DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CONORTE

O presente Estatuto foi aprovado por unanimidade pelos entes reunidos em Assembléia Geral realizada em 27/07/2009 no Auditório da UNIVC – Faculdade de São Mateus, situado na Rua Venezuela, nº 01, Bairro Universitário, São Mateus/ES.

O Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Norte do Estado do Espírito Santo – CONORTE – é associação pública, autarquia interfederativa que integra a administração indireta de cada um dos entes federativos consorciados.

O CONORTE é integrado pelo Estado do Espírito Santo e pelos Municípios de Água Doce do Norte, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Conceição da Barra, Ecoporanga, Jaguaré, Montanha, Mucurici, Nova Venécia, Pedro Canário, Pinheiros, Ponto Belo, São Mateus e Vila Pavão.

A área de atuação do CONORTE cor-

responde ao território abrangido pelos municípios consorciados.

O CONORTE tem sede no município de São Mateus.

O prazo de duração mínima do CONORTE será de 25 (vinte cinco) anos.

Estatuto disponível em <http://www.sedurb.es.gov.br/>

Vitória/ES, 13 de agosto de 2009.

PAULO RUY VALIM CARNELLI
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano
Protocolo 47384

RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDURB E O CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CONDOESTE

ENTES ENVOLVIDOS: Afonso Cláudio, Águia Branca, Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Colatina, Governador Lindenberg, Itaguaçu, Itarana, Laranja da Terra, Mantenópolis, Marilândia, Pancas, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São Roque do Canaã, Vila Valério e Estado do Espírito Santo.

OBJETO: Nos termos da cláusula quinta, § 4º, inciso IX do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO PROJETO “ESPÍRITO SANTO SEM LIXÃO” são objetivos do CONDOESTE, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembléia Geral, a promoção de campanhas de conscientização e de educação ambiental direcionadas ao manejo dos resíduos sólidos, do uso racional dos recursos naturais e da proteção do meio-ambiente.

Com base nos termos acima, competem aos municípios consorciados integrar esforços para a promoção de campanhas de conscientização e de educação ambiental direcionadas ao manejo dos resíduos sólidos, do uso racional dos recursos naturais e da proteção do meio-ambiente a partir da distribuição e criteriosa divulgação da Cartilha do projeto “Espírito Santo Sem Lixão” e do DVD “Saneamento: Educação Ambiental nas Escolas Públicas”.

PRAZO: O presente convênio vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/DEZEMBRO/2009.

DATA DA ASSINATURA: 29/JULHO/2009

Termo de Compromisso disponível em <http://www.sedurb.es.gov.br/>

Vitória/ES, 13 de agosto de 2009.

PAULO RUY VALIM CARNELLI
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano
Protocolo 47385

RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDURB E O CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CONORTE.

ENTES ENVOLVIDOS: Água Doce do Norte, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Conceição da Barra, Ecoporanga, Jaguaré, Montanha, Mucurici, Nova Venécia, Pedro Canário, Pinheiros, Ponto Belo, São Mateus, Vila Pavão e o Estado do Espírito Santo.

OBJETO: Nos termos da cláusula quinta, § 4º, inciso IX do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO NORTE DO PROJETO “ESPÍRITO SANTO SEM LIXÃO” são objetivos do CONORTE, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembléia Geral, a promoção de campanhas de conscientização e de educação ambiental direcionadas ao manejo dos resíduos sólidos, do uso racional dos recursos naturais e da proteção do meio-ambiente.

Com base nos termos acima, competem aos municípios consorciados integrar esforços para a promoção de campanhas de conscientização e de educação ambiental direcionadas ao manejo dos resíduos sólidos, do uso racional dos recursos naturais e da proteção do meio-ambiente a partir da distribuição e criteriosa divulgação da Cartilha do projeto “Espírito Santo Sem Lixão” e do DVD “Saneamento: Educação Ambiental nas Escolas Públicas”.

PRAZO: O presente convênio vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/DEZEMBRO/2009.

DATA DA ASSINATURA: 27/JULHO/2009

Termo de Compromisso disponível em <http://www.sedurb.es.gov.br/>

Vitória/ES, 13 de agosto de 2009.

PAULO RUY VALIM CARNELLI
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano
Protocolo 47386

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº 205/08

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN

CONTRATADA: CONEXÃO PRO-CESAMENTO DE DADOS E IMPRESSÃO LTDA - EPP

OBJETO: Fica prorrogado o prazo do contrato em referência, por mais 12 meses, contados do dia 27/07/2009 e com término em 23/07/2010.

PRAZO: 12 meses

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN

Ref. Proc. 811.2009.00685

Vitória, 14 DE AGOSTO de 2009

Ricardo Maximiliano Goldschmidt
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 47406

RESUMO DO CONTRATO Nº 179/2009

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN.

CONTRATADA: FUNDIÇÃO ALEA LTDA – EPP.

OBJETO: Aquisição de Tampões de ferro fundido, para uso na complementação do sistema de esgotamento sanitário do município de Nova Venécia (bacias j, k, m e n), neste estado.

LOTE 01

VALOR: R\$ 96.832,84 (noventa e seis mil, oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 30 (trinta) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN e CEF.

REF: Pregão Eletrônico nº 174/2009. Protocolo: 860-2009-00120

Vitória, 14 de agosto de 2009.

Rosângela Subtil Cavalcante
Pregoeira
Protocolo 47407

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP -

RESUMO TERMO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2009 – SEP PREGÃO 009/2009

Processo SETOP: 46193405
Contratante: Secretaria de Economia e Planejamento – SEP;

Contratante por Adesão: Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP

Contratada: CV Eventos Ltda;
Objeto: Prestação de Serviços de Empresa Especializada em organização e realização de eventos com fornecimento de infra-estrutura e apoio



CONDOESTE

ATA N.º 02/2024 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-CONDOESTE.

Às nove horas, e vinte minutos do dia seis de agosto de dois mil e vinte e quatro, em segunda convocação, realizou-se por meio de videoconferência a Assembleia Geral Extraordinária do Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo-CONDOESTE, tendo a participação dos prefeitos dos municípios consorciados, secretários municipais e os demais convidados, os quais participaram por meio de acesso liberado pelo administrativo do consórcio, tendo a reunião o objetivo de deliberar sobre a pauta constante na ordem do dia, enviada previamente a todos os entes consorciados. O Sr. João Guerino Balestrassi, Presidente do CONDOESTE e Prefeito de Colatina/ES deu abertura à reunião, agradecendo a presença de todos, e após as devidas apresentações, passou ao momento das comunicações gerais, franqueando a palavra a todos os presentes. Em seguida, com a aprovação da plenária, convidou a Superintendente do consórcio, Patrícia de Paiva Rodrigues, para secretariar a reunião a qual informou que a ata da assembleia anterior realizada em 20/03/2024 foi publicada no órgão de imprensa oficial, sendo dispensada a sua leitura, sendo a mesma colocada em apreciação e em seguida aprovada por todos os presentes sem ressalvas. Passou então a leitura da Ordem do Dia sendo a mesma aprovada por todos, sem a inclusão de novos assuntos. Passou então ao processo de discussão e deliberação dos assuntos constantes na pauta, sendo que, foram prestados os devidos esclarecimentos durante o processo de discussão, e, em seguida, foram tomadas as seguintes deliberações pela Assembleia Geral: **Item 01. Relatório das pendências administrativas/financeiras dos consorciados:** Foi apresentado o relatório pela equipe do consórcio, sendo constatado que alguns consorciados, encontram-se com pendências administrativas e/ou financeiras, conforme detalhamento a seguir: **a) Contrato de Prestação de Serviços, referente ao exercício financeiro/2024:** O município de Ecoporanga encontra-se em débito com a nota fiscal referente aos serviços prestados no período de 01 a 23/04/2024; o município de Itaguaçu encontra-se em débito com as notas fiscais referentes aos meses de maio e junho; **b) Contrato de Rateio, referente ao exercício financeiro/2024:** Os municípios de Ecoporanga e Mantenedópolis não iniciaram os repasses financeiros; os municípios de Rio Bananal e Vila Valério não celebram o contrato para repasse dos valores; **c) Contrato de Prestação de Serviços, referente ao exercício financeiro/2023:** O município de Ecoporanga encontra-se em débito com a nota fiscal referente aos serviços prestados no mês de janeiro; o município de Vila Valério encontra-se em débito

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001- 00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE

com as notas fiscais referentes aos serviços prestados nos meses de janeiro, fevereiro e março; **d) Contrato de Rateio, referente ao exercício financeiro/2023:** Os municípios de Rio Bananal e Vila Valério não celebraram o contrato para repasse dos valores; **e) Termo aditivo ao Contrato de Rateio, referente ao exercício financeiro/2023:** Os municípios de Alto Rio Novo, Ibirapu e São Domingos do Norte não fizeram os repasses financeiros; os municípios de Afonso Cláudio, Laranja da Terra, Mantenópolis, Rio Bananal e Vila Valério não celebraram o Termo Aditivo; **f) Contrato de Rateio, referente ao exercício financeiro/2022:** O município de Vila Valério não realizou os repasses financeiros. Após ampla discussão, foi aprovado por unanimidade que o CONDOESTE faça a devida notificação aos municípios em situação de inadimplência de celebração do instrumento contratual e/ou inadimplência financeira, para que regularizem a situação no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de suspensão da utilização dos serviços ofertados pelo CONDOESTE. **Item 02. Apreciação da Proposta Orçamentária para o exercício financeiro/2025:** Foi enviado para a Assembleia o Ofício CONDOESTE N.º 0201/2024, datado de 05/08/2024, em obediência às determinações e exigências legais aplicáveis à elaboração do orçamento anual deste consórcio público, o qual encaminha a proposta orçamentária para o exercício financeiro 2025, estimando receitas e fixando as despesas em **R\$ 38.570.000,00 (trinta e oito milhões e quinhentos e setenta mil reais)**, conforme estudos realizados pelo consórcio, com a estimativa de receitas advindas da prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final adequada de resíduos de serviços de saúde-RSS, repasses financeiros oriundos da Fundação Renova, projetos e ações do CONDOESTE. A Superintendente Patricia Paiva esclareceu que o valor dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final adequada de RSS-Resíduos de Serviços de Saúde para o exercício/2025 será o mesmo praticado no período 2023/2024. Após concluído o momento de discussão a proposta orçamentária foi colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade na forma apresentada, ficando autorizado ao CONDOESTE a publicação da Resolução Orçamentária/2025, e seus anexos, no órgão de imprensa oficial. **Item 03. Apreciação do critério de rateio das despesas administrativas para o exercício financeiro/ 2025:** Foi apresentada a proposta do critério de rateio das despesas do consórcio para o exercício financeiro/2025. Após, ampla discussão e os devidos esclarecimentos, foi aprovado por unanimidade que o critério de rateio será de forma igualitária no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) anual para cada ente consorciado, podendo ser repassado em parcela única, até o mês de junho/2025, ou em parcelas mensais até o mês de novembro/2025, devendo os municípios consorciados adotarem as providências cabíveis para a celebração do Contrato de Rateio/2025, e



CONDOESTE

repasses financeiros do valor anual aprovado. **Item 04. Apresentação de Relatório da licitação de implantação das obras das Estações de Transbordo do Sistema CONDOESTE de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, a serem construídos nos municípios de Alto Rio Novo, Colatina, Itarana e Laranja da Terra:** Foi relatado que a Concorrência N.º 001/2023, tendo como objeto a implantação de 04 (quatro) estações de transbordo de resíduos sólidos, incluindo as interseções viárias e acessos internos, foi finalizada tendo como vencedora a proposta da empresa Edurban Edificações e Urbanismo Ltda EPP, no valor total de **R\$15.865.283,85 (quinze milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos)**, sendo: **ET ALTO RIO NOVO: R\$ 5.224.040,25 (cinco milhões, duzentos e vinte e quatro mil, quarenta reais e vinte e cinco centavos); ET COLATINA: R\$ 3.617.625,46 (três milhões, seiscentos e dezessete mil, seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e seis centavos); ET ITARANA: R\$ 2.808.951,96 (dois milhões, oitocentos e oito mil, novecentos e cinquenta e um reais, e noventa e seis centavos); ET LARANJA DA TERRA: R\$ 4.214.666,18 (quatro milhões, duzentos e quatorze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos)**. Na oportunidade após questionamentos sobre a ET SÃO DOMINGOS DO NORTE, Patricia Paiva esclareceu que conforme informado na assembleia anterior, o município de São Domingos do Norte, em 16/01/2024, solicitou a retirada do processo licitatório da Estação de Transbordo a ser construída naquele município, em área que pertence ao Governo do Estado, e que a mesma fosse construída em área daquela municipalidade. Atendendo ao expediente do consorciado foi retirada do processo licitatório a ET SÃO DOMINGOS DO NORTE. Esclareceu também que na Assembleia Ordinária de 20/03/2024, foi aprovado por unanimidade que o município de São Domingos do Norte deverá apresentar sem custos para o consórcio, toda a documentação da nova área, estudos ambientais, viabilidade técnica/financeira, Estudo de logística, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, Licença Ambiental de Instalação (LI), outros, para que se possa providenciar o processo licitatório da obra da ET SÃO DOMINGOS DO NORTE. **Item 05: Outros Assuntos: 05.1. Revisão dos Planos de Saneamento Básico e Resíduos Sólidos:** Os representantes do município de Alto Rio Novo narraram a necessidade urgente em revisar os Planos de Saneamento e Resíduos Sólidos, tanto o Plano Regional como os Planos Municipais, sendo acompanhado pelos demais presentes na assembleia. Após concluído o momento de discussão foi aprovado por unanimidade dos presentes que a Superintendência do consórcio providenciará a atualização do Termo de Referência e Proposta Orçamentária, e encaminhará solicitação ao Governo do Estado do Espírito Santo, e também para a Fundação Renova, visando obter recursos financeiros para revisão dos Planos Regional e



CONDOESTE

Municipais de Saneamento Básico e Resíduos Sólidos. **05.2. Adesão do município de Aimorés/MG ao CONDOESTE:** Patricia Paiva comunicou a assembleia que no dia 07/08 receberá na sede do CONDOESTE, representantes do município de Aimorés/MG para tratar da adesão do município mineiro ao CONDOESTE. **05.3. Reunião Técnica:** A Superintendente do CONDOESTE informou que fará uma reunião com todos os municípios consorciados que utilizam a Gestão de Resíduos de Serviços de Saúde, sendo muito importante a presença de todos os responsáveis pelo gerenciamento da atividade nos municípios. **05.4. Encontro com todos os consorciados:** O Presidente Guerino Balestrassi propôs que seja realizado um encontro com todos os consorciados no início da operação do CTR COLATINA-Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos Colatina, um momento histórico para a Região Doce Oeste Capixaba, sendo aprovado pela unanimidade presente a realização do evento. Não havendo mais assuntos a tratar, o Presidente declarou encerrada a reunião às 10 horas e 15 minutos, e eu, Patrícia de Paiva Rodrigues, secretária *Ad Hoc* da reunião, lavrei a presente ata, a qual segue assinada por mim e pelo Presidente do CONDOESTE.

Patrícia de Paiva Rodrigues - Secretária Ad Hoc:

João Guerino Balestrassi-Presidente do CONDOESTE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS: 1880.0000 RECURSOS PRÓPRIOS

ENTES CONSORCIADOS:

01001.1030200022.007-Gestão Associada de Serviços de Apoio Técnico e Operacional a Secretaria de Saúde dos Municípios Consorciados 33903900 -Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica Fonte de Recursos 1880.0000
01001.0412200022.009-Gestão Associada de Serviços de Apoio Técnico e Operacional a Secretaria de Administração dos Municípios Consorciados 33903900 -Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica Fonte de Recursos 1880.0000
01001.0812200022.010-Gestão Associada de Serviços de Apoio Técnico e Operacional a Secretaria de Trabalho, Assist. Social e Cidadania dos Municípios Consorciados 33903900 -Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica Fonte de Recursos 1880.0000
01001.1212200022.011-Gestão Associada de Serviços de Apoio Técnico e Operacional a Secretaria de Educação dos Municípios Consorciados 33903900 -Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica Fonte de Recursos 1880.0000
01001.1512200022.012-Gestão Associada de Serviços de Apoio Técnico e Operacional a Secretaria de Serviços Urbanos dos Municípios Consorciados 33903900 -Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica Fonte de Recursos 1880.0000
01001.1812200022.013-Gestão Associada de Serviços de Apoio Técnico e Operacional a Secretaria de Meio Ambiente dos Municípios Consorciados 33903900 -Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica Fonte de Recursos 1880.0000
01001.2012200022.014-Gestão Associada de Serviços de Apoio Técnico e Operacional a Secretaria de Agricultura dos Municípios Consorciados 33903900 -Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica Fonte de Recursos 1880.0000
01001.2712200022.015-Gestão Associada de Serviços de Apoio Técnico e Operacional a Secretaria de Turismo, Cultura e Lazer dos Municípios Consorciados 33903900 -Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica Fonte de Recursos 1880.0000

Valor global do contrato: O valor total do Contrato corresponde a **R\$ 25.899.905,00** (vinte e cinco milhões oitocentos e noventa e nove mil e novecentos e cinco reais).

Vigência: 12 (doze) meses, a contar a partir da assinatura do contrato.

Data de Assinatura: 19/08/2024.

Sérgio Farias Fonseca

Presidente do CIM POLO SUL

Protocolo 1384626

Consórcio Público Para Tratamento e Destinação Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo - CONDOESTE

Deliberação

ATA N.º 02/2024 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-CONDOESTE.

Às nove horas, e vinte minutos do dia seis de agosto de dois mil e vinte e quatro, em segunda convocação, realizou-se por meio de videoconferência a Assembleia Geral Extraordinária do Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo-CONDOESTE, tendo a participação dos prefeitos dos municípios consorciados, secretários municipais e os demais convidados, os quais participaram por meio de acesso liberado pelo administrativo do consórcio, tendo a reunião o objetivo de deliberar sobre a pauta constante na ordem do dia, enviada previamente a todos os entes consorciados. O Sr. João Guerino Balestrassi, Presidente do CONDOESTE e Prefeito de Colatina/ES deu abertura à reunião, agradecendo a presença de todos, e após as devidas apresentações, passou ao momento das comunicações gerais, franqueando a palavra a todos os presentes. Em seguida, com a aprovação da plenária, convidou a Superintendente do consórcio, Patrícia de Paiva Rodrigues, para secretariar a reunião a qual informou que a ata da assembleia anterior realizada em 20/03/2024 foi publicada no órgão de imprensa oficial, sendo dispensada a sua leitura, sendo a mesma colocada em apreciação e em seguida aprovada por todos os presentes sem ressalvas. Passou então a leitura da Ordem do Dia sendo a mesma aprovada por todos, sem a inclusão de novos assuntos. Passou então ao processo de discussão e deliberação dos assuntos constantes na pauta, sendo que, foram prestados os devidos esclarecimentos durante o processo de discussão, e, em seguida, foram tomadas as seguintes deliberações pela Assembleia Geral: **Item 01. Relatório das pendências administrativas/financeiras dos consorciados:** Foi apresentado o relatório pela equipe do consórcio, sendo constatado que alguns consorciados, encontram-se com pendências administrativas e/ou financeiras, conforme detalhamento a seguir: **a) Contrato de Prestação de Serviços, referente ao exercício financeiro/2024:** O município de Ecoporanga encontra-se em débito com a nota fiscal referente aos serviços prestados no período de 01 a 23/04/2024; o município de Itaguaçu encontra-se em débito com as notas fiscais referentes aos meses de maio e junho; **b) Contrato de Rateio, referente ao exercício financeiro/2024:** Os municípios de Ecoporanga e Mantenedópolis não iniciaram os repasses financeiros; os municípios de Rio Bananal e Vila Valério não celebram o contrato para repasse dos valores; **c) Contrato de Prestação de Serviços, referente ao exercício financeiro/2023:** O município de Ecoporanga encontra-se em débito com a nota fiscal referente aos serviços prestados no mês de janeiro; o município de Vila Valério encontra-se

em débito com as notas fiscais referentes aos serviços prestados nos meses de janeiro, fevereiro e março; **d) Contrato de Rateio, referente ao exercício financeiro/2023:** Os municípios de Rio Bananal e Vila Valério não celebraram o contrato para repasse dos valores; **e) Termo aditivo ao Contrato de Rateio, referente ao exercício financeiro/2023:** Os municípios de Alto Rio Novo, Ibirapu e São Domingos do Norte não fizeram os repasses financeiros; os municípios de Afonso Cláudio, Laranja da Terra, Mantenópolis, Rio Bananal e Vila Valério não celebraram o Termo Aditivo; **f) Contrato de Rateio, referente ao exercício financeiro/2022:** O município de Vila Valério não realizou os repasses financeiros. Após ampla discussão, foi aprovado por unanimidade que o CONDOESTE faça a devida notificação aos municípios em situação de inadimplência de celebração do instrumento contratual e/ou inadimplência financeira, para que regularizem a situação no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de suspensão da utilização dos serviços ofertados pelo CONDOESTE. **Item 02. Apreciação da Proposta Orçamentária para o exercício financeiro/2025:** Foi enviado para a Assembleia o Ofício CONDOESTE N.º 0201/2024, datado de 05/08/2024, em obediência às determinações e exigências legais aplicáveis à elaboração do orçamento anual deste consórcio público, o qual encaminha a proposta orçamentária para o exercício financeiro 2025, estimando receitas e fixando as despesas em **R\$ 38.570.000,00 (trinta e oito milhões e quinhentos e setenta mil reais)**, conforme estudos realizados pelo consórcio, com a estimativa de receitas advindas da prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final adequada de resíduos de serviços de saúde-RSS, repasses financeiros oriundos da Fundação Renova, projetos e ações do CONDOESTE. A Superintendente Patricia Paiva esclareceu que o valor dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final adequada de RSS-Resíduos de Serviços de Saúde para o exercício/2025 será o mesmo praticado no período 2023/2024. Após concluído o momento de discussão a proposta orçamentária foi colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade na forma apresentada, ficando autorizado ao CONDOESTE a publicação da Resolução Orçamentária/2025, e seus anexos, no órgão de imprensa oficial. **Item 03. Apreciação do critério de rateio das despesas administrativas para o exercício financeiro/2025:** Foi apresentada a proposta do critério de rateio das despesas do consórcio para o exercício financeiro/2025. Após, ampla discussão e os devidos esclarecimentos, foi aprovado por unanimidade que o critério de rateio será de forma igualitária no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) anual para cada ente consorciado, podendo ser repassado em parcela única, até o mês de junho/2025, ou em parcelas mensais até o mês de novembro/2025, devendo os municípios consorciados adotarem as providências cabíveis para a celebração do Contrato de Rateio/2025, e repasses financeiros do valor anual aprovado. **Item 04. Apresentação de Relatório da licitação de implantação das obras das Estações de Transbordo do Sistema CONDOESTE de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, a serem construídos nos municípios de Alto Rio Novo, Colatina, Itarana e Laranja da Terra:** Foi relatado que a Concorrência N.º 001/2023, tendo como objeto a implantação de

04 (quatro) estações de transbordo de resíduos sólidos, incluindo as interseções viárias e acessos internos, foi finalizada tendo como vencedora a proposta da empresa Edurban Edificações e Urbanismo Ltda EPP, no valor total de **R\$15.865.283,85 (quinze milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos)**, sendo: **ET ALTO RIO NOVO: R\$ 5.224.040,25 (cinco milhões, duzentos e vinte e quatro mil, quarenta reais e vinte e cinco centavos); ET COLATINA: R\$ 3.617.625,46 (três milhões, seiscentos e dezessete mil, seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e seis centavos); ET ITARANA: R\$ 2.808.951,96 (dois milhões, oitocentos e oito mil, novecentos e cinquenta e um reais, e noventa e seis centavos); ET LARANJA DA TERRA: R\$ 4.214.666,18 (quatro milhões, duzentos e quatorze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos).** Na oportunidade após questionamentos sobre a ET SÃO DOMINGOS DO NORTE, Patricia Paiva esclareceu que conforme informado na assembleia anterior, o município de São Domingos do Norte, em 16/01/2024, solicitou a retirada do processo licitatório da Estação de Transbordo a ser construída naquele município, em área que pertence ao Governo do Estado, e que a mesma fosse construída em área daquela municipalidade. Atendendo ao expediente do consorciado foi retirada do processo licitatório a ET SÃO DOMINGOS DO NORTE. Esclareceu também que na Assembleia Ordinária de 20/03/2024, foi aprovado por unanimidade que o município de São Domingos do Norte deverá apresentar sem custos para o consórcio, toda a documentação da nova área, estudos ambientais, viabilidade técnica/financeira, Estudo de logística, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, Licença Ambiental de Instalação (LI), outros, para que se possa providenciar o processo licitatório da obra da ET SÃO DOMINGOS DO NORTE. **Item 05: Outros Assuntos: 05.1. Revisão dos Planos de Saneamento Básico e Resíduos Sólidos:** Os representantes do município de Alto Rio Novo narraram a necessidade urgente em revisar os Planos de Saneamento e Resíduos Sólidos, tanto o Plano Regional como os Planos Municipais, sendo acompanhado pelos demais presentes na assembleia. Após concluído o momento de discussão foi aprovado por unanimidade dos presentes que a Superintendência do consórcio providenciará a atualização do Termo de Referência e Proposta Orçamentária, e encaminhará solicitação ao Governo do Estado do Espírito Santo, e também para a Fundação Renova, visando obter recursos financeiros para revisão dos Planos Regional e Municipais de Saneamento Básico e Resíduos Sólidos. **05.2. Adesão do município de Aimorés/MG ao CONDOESTE:** Patricia Paiva comunicou a assembleia que no dia 07/08 receberá na sede do CONDOESTE, representantes do município de Aimorés/MG para tratar da adesão do município mineiro ao CONDOESTE. **05.3. Reunião Técnica:** A Superintendente do CONDOESTE informou que fará uma reunião com todos os municípios consorciados que utilizam a Gestão de Resíduos de Serviços de Saúde, sendo muito importante a presença de todos os responsáveis pelo gerenciamento da atividade nos municípios. **05.4. Encontro com todos os consorciados:** O Presidente Guerino Balestrassi propôs que seja realizado um encontro com todos os consorciados no início da operação do CTR COLATINA-Centro de

Tratamento de Resíduos Sólidos Colatina, um momento histórico para a Região Doce Oeste Capixaba, sendo aprovado pela unanimidade presente a realização do evento. Não havendo mais assuntos a tratar, o Presidente declarou encerrada a reunião às 10 horas e 15 minutos, e eu, Patrícia de Paiva Rodrigues, secretária *Ad Hoc* da reunião, lavrei a presente ata, a qual segue assinada por mim e pelo Presidente do CONDOESTE.

**Patrícia de Paiva Rodrigues - Secretária Ad Hoc:
João Guerino Balestrassi-Presidente do
CONDOESTE**

Protocolo 1383967

Licitações

Prefeituras

Afonso Cláudio

Adjudicação e/ou Homologação

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024 - WCOMPRA
ID Nº 318864.
PROC. Nº 13853/2024
CIDADES (ID): 2024.001E0700001.02.0009.**

Objeto: Registro de Preços de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de frotas por meio da implantação de sistema integrado via web, em tempo real, com utilização de tecnologia das etiquetas ou tag's com tecnologia RFID, para a frota dos veículos pertencentes ao município de Afonso Cláudio/ES, manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, retífica de motores, balanceamento de rodas, trocas de óleos para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, alinhamento de direção, guincho, fornecimento de peças, pneus, produtos e acessórios de reposição genuínos e aquisição de combustível (diesel s500, s10, s50, gasolina e álcool).

Tendo o processo licitatório obedecido os trâmites legais, principalmente as regras da Lei Federal Nº 14.133/21, pela Lei Complementar Nº 123/2006, Decreto Municipal Nº 584/2023 e Decreto Municipal de nº 585/23, **ADJUDICO/HOMOLOGO** o resultado do Pregão em epígrafe em favor da vencedora: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, com Taxa de Administração no valor de -6,16% (seis vírgula dezesseis por cento negativo).**

ITEM	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL ESTIMADO	TAXA ADM. (%)
1	Registro de Preços de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de frotas por meio da implantação de sistema integrado via web, em tempo real, com utilização de tecnologia das etiquetas ou tag's com tecnologia RFID, para a frota dos veículos pertencentes ao município de Afonso Cláudio/ES, manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, retífica de motores, balanceamento de rodas, trocas de óleos para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, alinhamento de direção, guincho, fornecimento de peças, pneus, produtos e acessórios de reposição genuínos e aquisição de combustível (diesel s500, s10, s50, gasolina e álcool).	R\$ 10.063.554,39 (dez milhões, sessenta e três milhões, quinhentos e cinquenta e quinhentos e quinhentos e quinhentos e quatro mil reais e trinta e nove centavos)	-6,16% (seis vírgula dezesseis por cento negativo)

Afonso Cláudio/ES, em 19 de agosto de 2024.

Luciano Ronceti Pimenta
Prefeito Municipal - Afonso Cláudio/ES
Protocolo 1384456

Alfredo Chaves

Aviso de Licitação

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO RECURSO DA HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 PROC. ADMIN. Nº 008699/2023

O Município de Alfredo Chaves torna público o resultado de julgamento de Recurso, que a licitante **CONNECT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA** interpôs, tempestivamente, recurso face à decisão que veio a declarar sua Inabilitação da Concorrência Pública Nº 001/2023, exarada na licitação ocorrida no trigésimo primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, conforme fatos e razões recursais apresentadas, a manifestação apresentada pela Assessoria Técnica que analisou o recurso, **manteve sua decisão.**

A CPL decidiu pelo não provimento do recurso, e conseqüentemente, a manutenção da decisão de Inabilitação da Licitante **CONNECT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA** para a próxima fase do certame.

Fica agendado a abertura da Proposta de Preços



ATA N.º 03/2024 DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-CONDOESTE. Às quinze horas, do dia sete de novembro de dois mil e vinte e quatro, foi realizada de forma virtual a Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo-CONDOESTE, tendo como participantes os prefeitos dos municípios consorciados, e demais convidados, os quais participaram da teleconferência por meio de acesso liberado pelo Setor Administrativo do consórcio, tendo a reunião o objetivo de deliberar sobre a pauta constante na ordem do dia. O Sr. João Guerino Balestrassi, Presidente do CONDOESTE e Prefeito de Colatina deu abertura à reunião, agradecendo a presença de todos, e após as devidas apresentações, passou ao momento das comunicações gerais, franqueando a palavra a todos os presentes. Em seguida, com a aprovação da plenária, convidou a Superintendente do Consórcio, Patrícia de Paiva Rodrigues, para secretariar a reunião a qual fez a leitura da ata da reunião anterior realizada em 06/08/2024, publicada no órgão de imprensa oficial, sendo a mesma aprovada por todos os presentes sem ressalvas. Passou então a leitura da Ordem do Dia sendo a mesma aprovada por todos com a inclusão de outros assuntos, os quais passam a constar da presente ata na sequência de sua deliberação. Ato contínuo solicitou a verificação de quórum sendo informado que estavam presentes na reunião representantes de dezessete municípios consorciados, e que os presentes na assembleia que não eram Chefe de Executivo Municipal, encontravam-se devidamente munidos de procuração outorgada pelo respectivo prefeito, com poderes para participar da reunião, com direito a manifestar-se, votar e ser votado. Continuando o presidente do CONDOESTE declarou oficialmente aberta a reunião, e, em estrito cumprimento ao disposto no §10 da Clausula Décima do Contrato de Consórcio Público do CONDOESTE, pediu a verificação da condição dos entes consorciados junto ao CONDOESTE, ou seja, se todos os municípios consorciados presentes se encontravam aptos a votar e a ser votado, conforme condições pré-estabelecidas nos dispositivos legais citados, os quais são de notório conhecimento e verificados em todas as eleições do consórcio. Dando sequência aos trabalhos foi apresentado pela equipe administrativa e financeira do CONDOESTE o relatório das condições de participação na reunião, constando que os municípios de Ecoporanga, Laranja da Terra, Mantenópolis, Rio Bananal e Vila Valério, encontravam-se em situação de inadimplência financeira junto ao consórcio, não estando



aptos a participar da assembleia, votar e ser votado, sendo verificado que não havia representantes dos citados municípios na reunião. Diante das informações prestadas foi verificado o quórum de dezessete municípios consorciados aptos a votar e a ser votado, conforme o disposto no §10.º da Clausula Décima do Contrato de Consórcio Público do CONDOESTE. Ato seguinte o Presidente do consórcio fez leitura da Ordem do Dia constante da convocação realizada, e após os devidos esclarecimentos prestados durante o processo de discussão, foram tomadas as seguintes deliberações: **Item 01. Eleição do Presidente e Vice-Presidente do CONDOESTE, para o mandato no biênio 2025/2026:** Na forma prevista no Contrato de Consórcio Público do CONDOESTE, foi aberto o processo de inscrição e eleição dos membros da diretoria do consórcio sendo franqueada a palavra aos presentes e esclarecidas as dúvidas que foram suscitadas, e após processo de discussão, e tendo em vista que houve a inscrição de apenas uma chapa formada pelos municípios de São Roque do Canaã para o cargo de Presidente e de Marilândia para o cargo de Vice-presidente do CONDOESTE para o mandato no biênio de 2025/2026. Na forma prevista no Contrato de Consórcio Público, existindo a inscrição de apenas uma chapa a concorrer, realizou-se por unanimidade e consenso dos presentes a eleição da chapa inscrita para o cargo de Presidente e Vice-Presidente do CONDOESTE para o mandato no biênio de 2025/2026, ficando assim composta: **Diretoria do CONDOESTE:- Presidente:** Prefeito municipal de São Roque do Canaã/ES; - **Vice-Presidente:** Prefeito municipal de Marilândia/ES. **Item 02. Eleição da Câmara Técnica de Resíduos Sólidos, para mandato de 02 (dois) anos (2025/2026), composta de Coordenador, Subcoordenador e Secretário:** Na forma prevista no Contrato de Consórcio Público, existindo a inscrição de apenas uma chapa a concorrer, por unanimidade e consenso dos presentes foi eleita a Câmara Técnica de Resíduos Sólidos, para mandato de 02 anos (biênio 2023/2024), iniciando-se o mandato em 02/01/2025, assim composta: **Coordenador:** Secretário Municipal de Meio Ambiente de São Roque do Canaã/ES; **Subcoordenador:** Secretário Municipal de Meio Ambiente de Baixo Guandu/ES; **Secretário:** Secretário Municipal de Meio Ambiente de Pancas/ES. **Item 03. Eleição dos membros do Conselho Fiscal para mandato 2053/2026:** Na forma prevista no Contrato de Consórcio Público, existindo a inscrição de apenas uma chapa a concorrer, por unanimidade e consenso dos presentes foi eleito o Conselho Fiscal, para mandato de 02 anos (biênio 2025/2026), iniciando-se o mandato em 02/01/2025, ficando assim composto: - **Presidente:** Servidor (a) efetivo (a) indicado pelo município de Governador Lindenberg/ES; - **Vice Presidente:** Servidor (a) efetivo (a) indicado pelo



CONDOESTE

município de Marilândia/ES- **Secretário:** Servidor (a) efetivo indicado pelo município de Baixo Guandu/ES. **Item 04. Outros Assuntos: Item 04.1. Proposta de pagamento em dobro do ticket alimentação no mês de dezembro/2024:** Foi apresentada proposta de pagamento do ticket alimentação dos empregados públicos do Condoeste no dobro do valor mensalmente pago, considerando ser o último mês do exercício financeiro e como forma de reconhecimento ao excelente trabalho durante o corrente exercício financeiro. Em seguida a proposta foi colocada em votação sendo aprovada por unanimidade pelos presentes. Não havendo mais assuntos a tratar, o Presidente declarou encerrada a reunião às 15 horas e 47 minutos, e eu, Patrícia de Paiva Rodrigues, secretária *Ad Hoc* da reunião, lavrei a presente ata, a qual segue assinada por mim e pelo Presidente do Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo-CONDOESTE.

PATRICIA DE PAIVA
RODRIGUES:86241508768

Assinado de forma digital por PATRICIA DE PAIVA
RODRIGUES:86241508768
Dados: 2024.12.10 15:27:34 -03'00'

Patrícia de Paiva Rodrigues-Secretária Ad Hoc:

JOAO GUERINO BALESTRASSI:49378244734

Assinado de forma digital por JOAO GUERINO
BALESTRASSI:49378244734
Dados: 2024.12.10 15:29:00 -03'00'

João Guerino Balestrassi-Presidente

hoje possui. Sendo assim, o reajuste estudado e apresentado com base nas futuras situações a serem feitas, onde de acordo com as faixas de ligações atuais, a reestruturação passaria a ser da seguinte forma: **FAIXA 1** (01 a 2.000 ligações) passaria de R\$ 1.496,23 para R\$2.091,73; **FAIXA 2**, (2.001 a 4.000 ligações), passaria de R\$ 0,66 para R\$0,92; **FAIXA 3**, (4.001 a 6.000 ligações), passaria de R\$ 0,56 para R\$0,78; **FAIXA 4**, (6.001 a 15.000 ligações), passaria de R\$ 0,37 para R\$0,52; **FAIXA 5**, (> 15001 ligações), passaria de R\$ 0,19 para R\$0,27; outro ponto que Paulo Henrique Trivisani não deixou de defender que necessitaria de reajuste, foi da revisão do valor das diárias do CISABES, que não era feito desde 2014, e que foi seguido padrão adotado também pela ARIES, em atualizar suas diárias com base em 10 anos sem reajuste; Paulo Henrique Trivisani juntamente com o Peter Nogueira Da Costa colocaram o ponto de pauta em votação, onde não houve questionamentos pela Assembleia, diante da realidade expressa, fazendo-se assim por **aprovado**. Dando continuidade aos pontos de pauta, o Diretor Executivo do CISABES, Sr. Paulo Henrique Trivisani, fez a apresentação do PAT, lançando as metas físicas que serão alcançadas durante o ano de 2025: 1) Capacitação para Técnicos nas áreas Operacionais; 2) Capacitação para Técnicos nas áreas Administrativas; 3) Aquisição de equipamentos e mobiliários para o Auditório do CISABES; 4) Aquisição de equipamentos e mobiliários para o Administrativo do CISABES; 5) Aquisição de equipamentos e insumos para o laboratório do CISABES; 6) Contratação de novos servidores para o CISABES, ADMINISTRATIVO e LABORATÓRIO; 7) Implantação de rotina/logística de coleta de amostras de Água dos SAAEs; 8) Aperfeiçoar o setor de compras compartilhadas e mais agilidade e novos objetivos. O Diretor Paulo Henrique Trivisani enfatizou a todos que ambas situações já foram consideradas pela Cilezia Andreatta Schwartz, e fez um adendo que não tem como servir ainda melhor os SAAEs sem perspectiva de aumento de pessoal. **8- Apresentação e Aprovação do PAT 2025;** Nesse momento a Sr.^a Cilezia Andreatta Schwartz, tomou o uso da palavra e disse a todos da Assembleia que as apresentações foram feitas com base na aprovação da atualização do ponto de pauta anterior e demonstrou para todos da Assembleia através de apresentação de slides; **9-Apresentação e Aprovação do Orçamento 2025;** Cilezia Andreatta Schwartz apresentou o Orçamento para 2025 com base em todas as aprovações e considerações feitas, e mostrou que as Receitas Correntes: Receita Patrimonial R\$7.229,52; Receita de Serviços R\$1.034.669,72; Transferência Correntes R\$25.100,76, TOTALIZANDO R\$1.067.000,00. E assim deu sua continuidade com as Despesas Correntes: Pessoal e Encargos R\$393.300,00; Outras Despesas Correntes R\$598.700,00; Despesa de Capital R\$60.000,00; Reserva de Contingência R\$15.000,00, TOTALIZANDO R\$1.067.000,00. Cilezia Andreatta Schwartz mencionou que essa previsão vai de acordo com o andamento do Laboratório do CISABES, e que se tudo der certo, será cumprido, e efetivado, Cilezia Andreatta Schwartz agradeceu a todos pela presença, agradeceu também pela confiança ao seu trabalho, e passou a palavra ao Sr. Paulo Henrique Trivisani, onde este colocou os pontos de Pauta **8 e 9** em votação, de modo que, não havendo maiores manifestações ou contrárias, deu-se por **aprovado**.

O Sr. Marlon do Nascimento Barbosa agradeceu também a presença de todos, disse que no ano de 2025 estará mais presente no Estado do Espírito Santo, e assim já iniciando possíveis treinamentos, para os SAAEs, que é de extrema valia a todos. Marlon do Nascimento Barbosa também agradeceu a presença de todos, parabenizou o novo Presidente do CISABES, Sr. Peter Nogueira Da Costa, e disse para contar com ele em tudo, e qualquer dúvida é só entrar em contato com ele; desejou a todos Boas festas e que tenhamos um bom exercício em 2025 de atividades. Paulo Henrique Trivisani nesse momento tomou o uso da palavra e deixou aberto o ponto de pauta; **10- Liberações gerais e palavra aberta aos Membros ativos do CISCABES;** onde o Sr. Valmir Cesar Cristo, Diretor do SAAE de Jaguaré, deu as boas-vindas ao Presidente Eleito, Sr. Peter Nogueira Da Costa, colocou-se à disposição agradeceu também ao antigo Presidentes, Sr. Elieser Rabello, pelo tempo dedicado ao CISABES, e que hoje o saneamento conta muito com esse apoio de fortes lideranças para compor o quadro do saneamento no Estado; Valmir Cesar Cristo, desejou a todos boas festas e um excelente 2025. Não havendo maiores comentários e afins, o Diretor Executivo do CISABES, Sr. Paulo Henrique Trivisani agradeceu a todos presentes, Diretores, e Prefeitos e Servidores, agradeceu especialmente ao Prefeito Municipal de Mimoso do Sul e agora Presidente do CISABES, Sr. Peter Nogueira Da Costa, que se pronunciou depois dizendo que veio também para somar, que agradece a todos que depositaram a confiança nele, disse que ele é uma pessoa acessível, que quer somar, e que está aí para alavancar ainda mais o CISABES. Peter Nogueira Da Costa mais uma vez agradeceu a todos e desejou um Feliz Natal e um Próspero Ano Novo a todos e suas famílias, O Diretor Executivo, Sr. Paulo Henrique Trivisani agradeceu a todos, desejou ou a todos em nome de toda a Equipe do CISABES BOAS FESTAS, e adentrou-se no. **11- Encerramento.** Dando assim **encerrada** a Assembleia Geral Ordinária do CISABES 2024 às 11h20min. Em nada mais havendo a tratar, Eu, Wesley Prando dos Santos () Assessor Especial, lavrei a presente ata, que segue assinada por mim.

Protocolo 1449298

Consórcio Público Para Tratamento e Destinação Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo - CONDOESTE

Deliberação

ATA N.º 03/2024 DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-CONDOESTE. Às quinze horas, do dia sete de novembro de dois mil e vinte e quatro, foi realizada de forma virtual a Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo-CONDOESTE, tendo como participantes os prefeitos dos municípios consorciados, e demais convidados, os quais participaram da teleconferência

por meio de acesso liberado pelo Setor Administrativo do consórcio, tendo a reunião o objetivo de deliberar sobre a pauta constante na ordem do dia. O Sr. João Guerino Balestrassi, Presidente do CONDOESTE e Prefeito de Colatina deu abertura à reunião, agradecendo a presença de todos, e após as devidas apresentações, passou ao momento das comunicações gerais, franqueando a palavra a todos os presentes. Em seguida, com a aprovação da plenária, convidou a Superintendente do Consórcio, Patrícia de Paiva Rodrigues, para secretariar a reunião a qual fez a leitura da ata da reunião anterior realizada em 06/08/2024, publicada no órgão de imprensa oficial, sendo a mesma aprovada por todos os presentes sem ressalvas. Passou então a leitura da Ordem do Dia sendo a mesma aprovada por todos com a inclusão de outros assuntos, os quais passam a constar da presente ata na sequência de sua deliberação. Ato contínuo solicitou a verificação de quórum sendo informado que estavam presentes na reunião representantes de dezessete municípios consorciados, e que os presentes na assembleia que não eram Chefe de Executivo Municipal, encontravam-se devidamente munidos de procuração outorgada pelo respectivo prefeito, com poderes para participar da reunião, com direito a manifestar-se, votar e ser votado. Continuando o presidente do CONDOESTE declarou oficialmente aberta a reunião, e, em estrito cumprimento ao disposto no §10 da Clausula Décima do Contrato de Consórcio Público do CONDOESTE, pediu a verificação da condição dos entes consorciados junto ao CONDOESTE, ou seja, se todos os municípios consorciados presentes se encontravam aptos a votar e a ser votado, conforme condições pré-estabelecidas nos dispositivos legais citados, os quais são de notório conhecimento e verificados em todas as eleições do consórcio. Dando sequência aos trabalhos foi apresentado pela equipe administrativa e financeira do CONDOESTE o relatório das condições de participação na reunião, constando que os municípios de Ecoporanga, Laranja da Terra, Mantenópolis, Rio Bananal e Vila Valério, encontravam-se em situação de inadimplência financeira junto ao consórcio, não estando aptos a participar da assembleia, votar e ser votado, sendo verificado que não havia representantes dos citados municípios na reunião. Diante das informações prestadas foi verificado o quórum de dezessete municípios consorciados aptos a votar e a ser votado, conforme o disposto no §10.º da Clausula Décima do Contrato de Consórcio Público do CONDOESTE. Ato seguinte o Presidente do consórcio fez leitura da Ordem do Dia constante da convocação realizada, e após os devidos esclarecimentos prestados durante o processo de discussão, foram tomadas as seguintes deliberações: **Item 01. Eleição do Presidente e Vice-Presidente do CONDOESTE, para o mandato no biênio 2025/2026:** Na forma prevista no Contrato de Consórcio Público do CONDOESTE, foi aberto o processo de inscrição e eleição dos membros da diretoria do consórcio sendo franqueada a palavra aos presentes e esclarecidas as dúvidas que foram suscitadas, e após processo de discussão, e tendo em vista que houve a inscrição de apenas uma chapa formada pelos municípios de São Roque do Canaã para o cargo de Presidente e de Marilândia para o cargo de Vice-presidente do CONDOESTE para o mandato no biênio de 2025/2026. Na forma prevista no Contrato de Consórcio Público, existindo a inscrição de apenas uma chapa a concorrer, realizou-se por unanimidade e consenso dos presentes a eleição

da chapa inscrita para o cargo de Presidente e Vice-Presidente do CONDOESTE para o mandato no biênio de 2025/2026, ficando assim composta: **Diretoria do CONDOESTE:- Presidente:** Prefeito municipal de São Roque do Canaã/ES; - **Vice-Presidente:** Prefeito municipal de Marilândia/ES. **Item 02. Eleição da Câmara Técnica de Resíduos Sólidos, para mandato de 02 (dois) anos (2025/2026), composta de Coordenador, Subcoordenador e Secretário:** Na forma prevista no Contrato de Consórcio Público, existindo a inscrição de apenas uma chapa a concorrer, por unanimidade e consenso dos presentes foi eleita a Câmara Técnica de Resíduos Sólidos, para mandato de 02 anos (biênio 2023/2024), iniciando-se o mandato em 02/01/2025, assim composta: **Coordenador:** Secretário Municipal de Meio Ambiente de São Roque do Canaã/ES; **Subcoordenador:** Secretário Municipal de Meio Ambiente de Baixo Guandu/ES; **Secretário:** Secretário Municipal de Meio Ambiente de Pancas/ES. **Item 03. Eleição dos membros do Conselho Fiscal para mandato 2053/2026:** Na forma prevista no Contrato de Consórcio Público, existindo a inscrição de apenas uma chapa a concorrer, por unanimidade e consenso dos presentes foi eleito o Conselho Fiscal, para mandato de 02 anos (biênio 2025/2026), iniciando-se o mandato em 02/01/2025, ficando assim composto: - **Presidente:** Servidor (a) efetivo (a) indicado pelo município de Governador Lindenberg/ES; - **Vice Presidente:** Servidor (a) efetivo (a) indicado pelo município de Marilândia/ES- **Secretário:** Servidor (a) efetivo indicado pelo município de Baixo Guandu/ES. **Item 04. Outros Assuntos: Item 04.1. Proposta de pagamento em dobro do ticket alimentação no mês de dezembro/2024:** Foi apresentada proposta de pagamento do ticket alimentação dos empregados públicos do Condoeste no dobro do valor mensalmente pago, considerando ser o último mês do exercício financeiro e como forma de reconhecimento ao excelente trabalho durante o corrente exercício financeiro. Em seguida a proposta foi colocada em votação sendo aprovada por unanimidade pelos presentes. Não havendo mais assuntos a tratar, o Presidente declarou encerrada a reunião às 15 horas e 47 minutos, e eu, Patrícia de Paiva Rodrigues, secretária *Ad Hoc* da reunião, lavrei a presente ata, a qual segue assinada por mim e pelo Presidente do Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo-CONDOESTE.

**Patrícia de Paiva Rodrigues-Secretária Ad Hoc:
João Guerino Balestrassi-Presidente
Protocolo 1448471**

**Consórcio Intermunicipal Multifinalitário
Guandu - Cim Guandu**

Edital

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PREÂMBULO**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU), com Sede à Avenida Presidente Vargas, nº 121, 2º andar, sala 201 - Centro. CEP: 29600-000. Afonso Cláudio - Espírito Santo, por meio do Setor de Compras, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021



TERMO DE POSSE PRESIDENTE CONDOESTE
BIÊNIO 2025/2026

Aos 02 (dois) dias do mês janeiro de 2025, tendo em vista o resultado das eleições gerais do CONDOESTE, em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia sete de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **Sr. MARCOS GERALDO GUERRA-PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**, toma posse como Presidente do CONDOESTE, para mandato de dois (02) anos, com termino em 31/12/2026, apondo sua assinatura abaixo:

Colatina/ES, 02 de janeiro de 2025.

MARCOS GERALDO
GUERRA:69001952
704

Assinado de forma digital por
MARCOS GERALDO
GUERRA:69001952704
Dados: 2025.01.02 08:59:44
-03'00'

MARCOS GERALDO GUERRA

Presidente CONDOESTE

Prefeito de São Roque do Canaã/ES

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001- 00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br

Estatuto e em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral Ordinária do CIM POLO SUL, realizada aos dezenove (19) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e trinta minutos (09h30min), na sede do Consórcio Público da Região Polo Sul em Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, deu posse aos membros do Conselho de Administração do CIM POLO SUL, para mandato até 31/12/2026, os quais procederam às assinaturas abaixo:

Mimoso do Sul/ES, 02 de Janeiro de 2025.

Gedson Brandão Paulino
Prefeito de Iconha/ES

Nemrod Emerick
Prefeito de Alegre/ES

Antonio Gualhano Azevedo
Prefeito de Bom Jesus do Norte/ES

Peter Nogueira da Costa
Prefeito de Mimoso do Sul/ES

Protocolo 1462632

Consórcio Público Intermunicipal Para Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER

Portaria

PORTARIA Nº21/2024

Nomeia funcionário e das outras providências

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe confere a Cláusula Décima Terceira § 1º inciso VII do Contrato de Consórcio Público.

RESOLVE:

Art. 1 - Nomear **VICTOR BRIDI TELLES** para exercer o cargo de Secretário Executivo do COINTER, a partir de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário. Registra-se, Cumpra-se e Publique-se. Colatina-ES, 31 de dezembro de 2024
JOÃO GUERINO BALESTRASSI
PRESIDENTE DO COINTER

Protocolo 1462903

Consórcio Público Para Tratamento e Destinação Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo - CONDOESTE

Termos

TERMO DE POSSE PRESIDENTE CONDOESTE BIÊNIO 2025/2026

Aos 02 (dois) dias do mês janeiro de 2025, tendo em vista o resultado das eleições gerais do CONDOESTE, em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia sete de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **Sr. MARCOS GERALDO GUERRA-PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**, toma posse como Presidente do CONDOESTE, para mandato de dois (02) anos, com termino em 31/12/2026, apondo sua assinatura abaixo:

Colatina/ES, 02 de janeiro de 2025.

MARCOS GERALDO GUERRA
Presidente CONDOESTE
Prefeito de São Roque do Canaã/ES

TERMO DE POSSE VICE - PRESIDENTE CONDOESTE BIÊNIO 2025/2026

Aos 02 (dois) dias do mês janeiro de 2025, tendo em vista o resultado das eleições gerais do CONDOESTE, em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia sete de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **SR. AUGUSTO ASTORI FERREIRA-PREFEITO MUNICIPAL DE MARILÂNDIA/ES**, toma posse como Vice - Presidente do CONDOESTE, para mandato de dois (02) anos, com termino em 31/12/2026, apondo sua assinatura abaixo:

Colatina/ES, 02 de janeiro de 2023.

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Vice-Presidente do CONDOESTE
Prefeito de Marilândia/ES

Protocolo 1462769

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Guandu - Cim Guandu

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 001/2025

Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento para o Exercício de 2025 e dá outras Providências.

O **PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU), ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Assembleia aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º O Orçamento do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Guandu (CIM Guandu), Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2025 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:



TERMO DE POSSE VICE - PRESIDENTE CONDOESTE
BIÊNIO 2025/2026

Aos 02 (dois) dias do mês janeiro de 2025, tendo em vista o resultado das eleições gerais do CONDOESTE, em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia sete de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **SR. AUGUSTO ASTORI FERREIRA-PREFEITO MUNICIPAL DE MARILÂNDIA/ES**, toma posse como Vice - Presidente do CONDOESTE, para mandato de dois (02) anos, com termino em 31/12/2026, apondo sua assinatura abaixo:

Colatina/ES, 02 de janeiro de 2023.

AUGUSTO ASTORI
FERREIRA:1222884
6740

Assinado de forma digital por
AUGUSTO ASTORI
FERREIRA:12228846740
Dados: 2025.01.02 18:53:11
-03'00'

AUGUSTO ASTORI FERREIRA

Vice-Presidente do CONDOESTE

Prefeito de Marilândia/ES

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br

Estatuto e em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral Ordinária do CIM POLO SUL, realizada aos dezenove (19) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e trinta minutos (09h30min), na sede do Consórcio Público da Região Polo Sul em Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, deu posse aos membros do Conselho de Administração do CIM POLO SUL, para mandato até 31/12/2026, os quais procederam às assinaturas abaixo:

Mimoso do Sul/ES, 02 de Janeiro de 2025.

Gedson Brandão Paulino
Prefeito de Iconha/ES

Nemrod Emerick
Prefeito de Alegre/ES

Antonio Gualhano Azevedo
Prefeito de Bom Jesus do Norte/ES

Peter Nogueira da Costa
Prefeito de Mimoso do Sul/ES

Protocolo 1462632

Consórcio Público Intermunicipal Para Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER

Portaria

PORTARIA Nº21/2024

Nomeia funcionário e das outras providências

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe confere a Cláusula Décima Terceira § 1º inciso VII do Contrato de Consórcio Público.

RESOLVE:

Art. 1 - Nomear **VICTOR BRIDI TELLES** para exercer o cargo de Secretário Executivo do COINTER, a partir de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário. Registra-se, Cumpra-se e Publique-se. Colatina-ES, 31 de dezembro de 2024
JOÃO GUERINO BALESTRASSI
PRESIDENTE DO COINTER

Protocolo 1462903

Consórcio Público Para Tratamento e Destinação Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo - CONDOESTE

Termos

TERMO DE POSSE PRESIDENTE CONDOESTE BIÊNIO 2025/2026

Aos 02 (dois) dias do mês janeiro de 2025, tendo em vista o resultado das eleições gerais do CONDOESTE, em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia sete de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **Sr. MARCOS GERALDO GUERRA-PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**, toma posse como Presidente do CONDOESTE, para mandato de dois (02) anos, com termino em 31/12/2026, apondo sua assinatura abaixo:

Colatina/ES, 02 de janeiro de 2025.

MARCOS GERALDO GUERRA
Presidente CONDOESTE
Prefeito de São Roque do Canaã/ES

TERMO DE POSSE VICE - PRESIDENTE CONDOESTE BIÊNIO 2025/2026

Aos 02 (dois) dias do mês janeiro de 2025, tendo em vista o resultado das eleições gerais do CONDOESTE, em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia sete de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **SR. AUGUSTO ASTORI FERREIRA-PREFEITO MUNICIPAL DE MARILÂNDIA/ES**, toma posse como Vice - Presidente do CONDOESTE, para mandato de dois (02) anos, com termino em 31/12/2026, apondo sua assinatura abaixo:

Colatina/ES, 02 de janeiro de 2023.

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Vice-Presidente do CONDOESTE
Prefeito de Marilândia/ES

Protocolo 1462769

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Guandu - Cim Guandu

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 001/2025

Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento para o Exercício de 2025 e dá outras Providências.

O **PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU), ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Assembleia aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º O Orçamento do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Guandu (CIM Guandu), Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2025 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

Estatuto e em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral Ordinária do CIM POLO SUL, realizada aos dezenove (19) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e trinta minutos (09h30min), na sede do Consórcio Público da Região Polo Sul em Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, deu posse aos membros do Conselho de Administração do CIM POLO SUL, para mandato até 31/12/2026, os quais procederam às assinaturas abaixo:

Mimoso do Sul/ES, 02 de Janeiro de 2025.

Gedson Brandão Paulino
Prefeito de Iconha/ES

Nemrod Emerick
Prefeito de Alegre/ES

Antonio Gualhano Azevedo
Prefeito de Bom Jesus do Norte/ES

Peter Nogueira da Costa
Prefeito de Mimoso do Sul/ES

Protocolo 1462632

Consórcio Público Intermunicipal Para Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER

Portaria

PORTARIA Nº21/2024

Nomeia funcionário e das outras providências

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe confere a Cláusula Décima Terceira § 1º inciso VII do Contrato de Consórcio Público.

RESOLVE:

Art. 1 - Nomear **VICTOR BRIDI TELLES** para exercer o cargo de Secretário Executivo do COINTER, a partir de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário. Registra-se, Cumpra-se e Publique-se. Colatina-ES, 31 de dezembro de 2024
JOÃO GUERINO BALESTRASSI
PRESIDENTE DO COINTER

Protocolo 1462903

Consórcio Público Para Tratamento e Destinação Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo - CONDOESTE

Termos

TERMO DE POSSE PRESIDENTE CONDOESTE BIÊNIO 2025/2026

Aos 02 (dois) dias do mês janeiro de 2025, tendo em vista o resultado das eleições gerais do CONDOESTE, em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia sete de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **Sr. MARCOS GERALDO GUERRA-PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**, toma posse como Presidente do CONDOESTE, para mandato de dois (02) anos, com termino em 31/12/2026, apondo sua assinatura abaixo:

Colatina/ES, 02 de janeiro de 2025.
MARCOS GERALDO GUERRA
Presidente CONDOESTE
Prefeito de São Roque do Canaã/ES

TERMO DE POSSE VICE - PRESIDENTE CONDOESTE BIÊNIO 2025/2026

Aos 02 (dois) dias do mês janeiro de 2025, tendo em vista o resultado das eleições gerais do CONDOESTE, em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia sete de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **SR. AUGUSTO ASTORI FERREIRA-PREFEITO MUNICIPAL DE MARILÂNDIA/ES**, toma posse como Vice - Presidente do CONDOESTE, para mandato de dois (02) anos, com termino em 31/12/2026, apondo sua assinatura abaixo:

Colatina/ES, 02 de janeiro de 2023.
AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Vice-Presidente do CONDOESTE
Prefeito de Marilândia/ES

Protocolo 1462769

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Guandu - Cim Guandu

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 001/2025

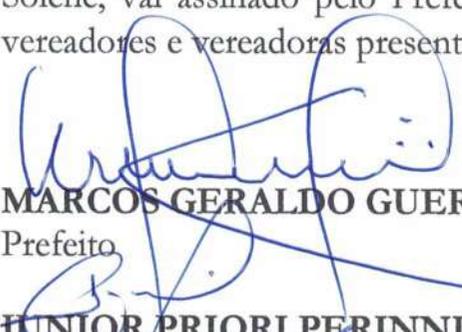
Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento para o Exercício de 2025 e dá outras Providências.

O **PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU), ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Assembleia aprovou a seguinte Resolução:

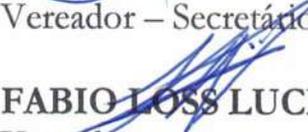
Art. 1º O Orçamento do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Guandu (CIM Guandu), Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2025 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

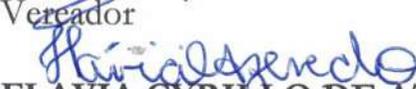
TERMO DE POSSE DO PREFEITO

Ao 1º (primeiro) dia do mês de janeiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), nesta cidade de São Roque do Canaã-ES, às 10 (dez) horas, na sede do Clube da Associação Beneficente e Cultural de São Roque do Canaã - ABC, situado na Rua Lourenço Roldi, nº 88, Bairro São Roquinho, São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, em Sessão Solene de Posse dos eleitos e Instalação da Legislatura 2025/2028, na presença dos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras eleitos no pleito de 06 de outubro de 2024, sob a Presidência do Vereador Erivelti Marianelli, por ter sido o mais votado nas eleições municipais, e secretariado pelo Vereador Junior Priori Perinni, conforme estabelecem os artigos 10, *caput*, e 11, ambos da Resolução nº 015, de 12 de março de 1998 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Roque do Canaã-ES), compareceu o Senhor **MARCOS GERALDO GUERRA**, eleito e legalmente diplomado, para prestar o compromisso e tomar posse do cargo de Prefeito do **MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, para a Legislatura de 2025/2028, conforme o disposto no artigo 18 combinando com o artigo 32 da Lei Orgânica Municipal. Após as formalidades regimentais, fez a afirmação solene de bem servir o cargo no qual é investido neste momento, prestando em voz alta o seguinte compromisso: “PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E PELO BEM-ESTAR DE SEU POVO”. A seguir, o Presidente declarou o Senhor **MARCOS GERALDO GUERRA** legalmente empossado no Cargo de Prefeito do Município de São Roque do Canaã-ES. Para constar, eu Junior Priori Perinni, Secretário *ad hoc*, lavrei o presente Termo que, depois de lido em Sessão Solene, vai assinado pelo Prefeito empossado, pelo Presidente da Câmara e pelos vereadores e vereadoras presentes.


MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito

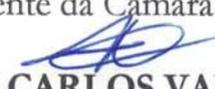

JUNIOR PRIORI PERINNI
Vereador – Secretário *ad hoc*


FABIO LOSS LUCHI
Vereador

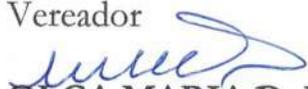

FLAVIA CYRILLO DE AZEVEDO
Vereadora


GILMAR MEIRELES
Vereador


ERIVELTI MARIANELLI
Presidente da Câmara


JOÃO CARLOS VALADÃO
Vereador


LEONARDO CASOTTI PERONI
Vereador


OLGA MARIA D. B. SIMONELLI
Vereadora


VALMIR ANTONIO BOSCHETTI
Vereador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

 **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DEI - DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **MARCOS GERALDO GUERRA**

FILIAÇÃO **MARCOS SEVERINO GUERRA E MARIA ROSA SCALCER**

DATA NASCIMENTO **28.09.1961** TIPO/FATOR RH

NATURALIDADE **SANTA TERESA/ES**

OBSERVAÇÃO

 
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF **690.019.527-04** DNI

REGISTRO GERAL **522.988** 2 VIA DATA EXPEDIÇÃO **11.11.2022**

REGISTRO CIVIL CERT. CAS. **024539 01 55 1987 3 00001 060 0000119 08 N**

C C CORONA - SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES - 17.01.2013

T. ELEITOR	GTPS	SÉRIE UF
NIS/PIS/PASEP	IDENTIDADE PROFISSIONAL	
CERT. MILITAR		
CNH	CNS	

Polegar Direito



Jenildo Barcellos Gusmão
ASSINATURA DO DIRETOR

8E7570A905BADCC0

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME: **MARCOS GERALDO GUERRA**

1# HABILITAÇÃO: **18/12/1980**

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: **28/09/1981 COLATINA - ES**

4# DATA EMISSÃO: **10/11/2022**

4# VALIDADE: **09/11/2027**

ACC: **D**

4: DCC IDENTIFICAD: ORG. EMISSOR / UF: **522988 SPTC ES**

4# CPF: **690.019.527-04**

5# N° REGISTRO: **02023390122**

6 CAT. HAB: **AD**

NACIONALIDADE: **BRASILEIRO**

FILIAÇÃO: **MARCOS SEVERINO GUERRA**
MARIA ROSA SCALCER GUERRA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

2491674772

ACC	10	11	12	D	10	11	12
A			09/11/2027	D1			09/11/2027
A1				BE			
B			09/11/2027	CE			
B1				C1E			
G			09/11/2027	DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL: **VITORIA, ES**

ASSINATURA DO EMISSOR: **Givaldo Vieira da Silva**
 Diretor Geral - Distran ES

02458054096
 ES369225309

ESPIRITO SANTO

2491674772

EMPRESA LUZ E FORÇA SANTA MARIA S/A
 Av. Angelo Giuberti, 385 - Esplanada
 Colatina - ES - CEP 29702-712
 CNPJ nº 27.485.069/0001-09 Insc. Est. nº 080.073.33-6

A Tarifa Social de Energia Elétrica foi criada pela Lei nº 10.438/2002.

DANF3E
 DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL
 DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

Classe/subclasse: **Residencial - Residencial**

Grupo/subgr: **B/B1** Tip ligação: **TRIFÁSICA** Modalidade tarifária: **CONU** Mês/ano: **ABR/24**

MARCOS GERALDO GUERRA

R. JOSÉ REGATTIERI, 0011 - RPTD 401
 CENTRO - SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES
 CEP: 29665-000 CPF: ***.019.527-XX

IDENTIFICAÇÃO: **085691**
 VENCIMENTO: **03/05/24**
 TOTAL A PAGAR - R\$: **469,88**

DATAS DE LEITURAS: Atual: **25/04/24** Anterior: **26/03/24** Nº de 30 dias: **Próxima prevista: 27/05/24**

Chave de Acesso



NOTA FISCAL N. 606685 - SÉRIE 000
 DATA DE EMISSÃO: 25/04/24
 Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.sors.rs.gov.br/NF3E/Consulta>
 32240427485069000109660000006066852001142466
 EMISSÃO EM CONTINGÊNCIA
 PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO

Grandezas medidas	Nº medidor	Leitura atual	Leitura anterior	Fator múltip	Consumo	Perdas de transf.
ATUVA	1248312	53095	52594	1	501 KWH	0,00

PAGO 01/15

Itens da fatura	Quant	Preço unit. R\$	Valor R\$	PIS/PASEP COFINS R\$	ICMS R\$
CONSUMO (KWH)	501	0,85473053	428,22	22,39	72,79
CONTR IL PUB MUNIC (UN)	1	41,66	41,66		



Histórico de faturamento							Tributos	Base cálculo	Aliq	Valor - R\$
ABR24	MAR24	FEV24	JAN24	DEZ23	NOV23	OUT23	PIS/PASEP	355,43	1,12%	3,98
501	540	652	456	639	594	405	COFINS	355,43	5,18%	18,41
							ICMS	428,22	17,00%	72,79
SET23	AGO23	JUL23	JUN23	MAR23	ABR23		Reservado ao Fisco			
459	365	340	400	440	502		EMISSÃO AUTORIZADA PELO REGIME ESPECIAL REOR N° 012/2023. PROCESSO N° 2022-40P38			



RESOLUÇÃO ORÇAMENTÁRIA N.º 019/2024:
ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E
DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-
CONDOESTE PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2025.

O Presidente do Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada De Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo-CONDOESTE, Sr. João Guerino Balestrassi, com poderes que lhe confere o Estatuto, considerando a deliberação e decisão da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 06 de agosto de 2024.

Art. 1.º Esta Resolução estima a Receita e fixa a Despesa do CONDOESTE, para o exercício financeiro de 2025, em R\$ 38.570.000,00 (trinta e oito milhões e quinhentos e setenta mil reais).

Art. 2.º O orçamento do Consórcio estabelece em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata o art. 1.º, § 1.º, da Lei Complementar N.º 101/2000.

Art. 3.º A Receita decorrerá dos recursos oriundos dos municípios consorciados e outras receitas, conforme previsto no Estatuto Social, e a Despesa fixada à conta dos recursos previstos, demonstradas segundo a discriminação constante dos anexos, parte integrantes desta Lei, e de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS	VALOR (R\$)
RECEITAS CORRENTES	38.570.000,00
Receita Patrimonial	3.000,00
Receitas de Serviços	11.343.000,00
Transferências Correntes	27.124.000,00
Outras Receitas Correntes	100.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	38.570.000,00

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001- 00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



DESPESAS	VALOR (R\$)
DESPESAS CORRENTES	16.355.500,00
Pessoal e Encargos Sociais	1.188.500,00
Outras Despesas Correntes	15.167.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	22.214.500,00
Investimentos	22.214.500,00
TOTAL DAS DESPESAS	38.570.000,00

Art. 4.º Fica vedada aos municípios consorciados a realização de despesas e à Diretoria Executiva o pagamento de despesas, sem que haja para as mesmas suficiente saldo orçamentário na subconta correspondente à despesa.

Art. 5.º Fica autorizado o Presidente do Consórcio, em conjunto com a Superintendência, a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares e especiais:

I. Utilizando-se a fonte de recurso o Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício imediatamente anterior, de acordo com disposto no I do § 1.º e § 2.º do Art. 43 da Lei N.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II. Utilizando-se a fonte de recurso o excesso de arrecadação, representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, conforme inciso II, § 1.º e § 3.º e 4.º, do Art. 43 da Lei N.º 4.320, de 17 de março de 1964 e do parágrafo único do art. 8.º da Lei Complementar N.º 101/2000;

III. Utilizando-se como fonte de recurso a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, referidas no inciso III, do § 1.º, do Art. 43 da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6.º A realização de novas despesas não previstas no presente orçamento, bem como aquelas que excedam à dotação orçamentária existente, que não possam ser utilizados os recursos provenientes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, conforme previsto no inc. III do Art. 5.º, desta Resolução, bem como o remanejamento de recursos orçamentários que envolver a mais de um projeto/atividade, que ultrapassar 20% (vinte por cento) cumulativamente no ano o valor previsto no orçamento, dependerão de aprovação da Assembleia Geral, sob a forma de alteração do presente orçamento.



Art. 7.º A Superintendência publicará o Orçamento Geral e todas as alterações ocorridas no respectivo orçamento.

Art. 8.º O Orçamento Analítico e o Orçamento Geral passam a vigorar a partir de 1.º de janeiro 2025.

Art. 9.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Colatina, 20 de agosto de 2024.

JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Presidente do CONDOESTE
Prefeito de Colatina/ES



ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025
ANEXO I: ANALÍTICO DA DESPESA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
1000000	RECEITAS CORRENTES	38.570.000,00
1300000	RECEITA PATRIMONIAL	3.000,00
13200000	VALORES MOBILIÁRIOS	3.000,00
13210000	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	3.000,00
13210100	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	3.000,00
1600000	RECEITA DE SERVIÇOS	11.343.000,00
16900000	OUTROS SERVIÇOS	11.343.000,00
16990000	OUTROS SERVIÇOS	11.343.000,00
16999900	OUTROS SERVIÇOS	11.343.000,00
1700000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	27.124.000,00
17100000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.500.000,00
17190000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS RECURSOS DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES	1.500.000,00
17195200	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	1.500.000,00
17200000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	1.000.000,00
17290000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL	1.000.000,00
17295000	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	1.000.000,00
17300000	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	924.000,00
17390000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	924.000,00
17395000	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	924.000,00
17395001	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO	42.000,00
17395002	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE	42.000,00
17395003	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE AGUIA BRANCA	42.000,00
17395004	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO	42.000,00
17395005	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO BAIXO GUANDU	42.000,00
17395006	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO COLATINA	42.000,00
17395007	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO ECOPORANGA	42.000,00
17395008	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO GOVERNADOR LINDENBERG	42.000,00
17395009	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO IBIRAÇU	42.000,00
17395010	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO ITAGUAÇU	42.000,00
17395011	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO ITARANA	42.000,00
17395012	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO LARANJA DA TERRA	42.000,00
17395013	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO MANTENÓPOLIS	42.000,00
17395014	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO MARILÂNDIA	42.000,00
17395015	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO PANCAS	42.000,00
17395016	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO RIO BANANAL	42.000,00
17395017	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO SANTA MARIA DE JETIBÁ	42.000,00
17395018	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO SANTA TERESA	42.000,00
17395019	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO SÃO DOMINGOS DO NORTE	42.000,00
17395020	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO SÃO GABRIEL DA PALHA	42.000,00
17395021	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO SÃO ROQUE DO CANAÃ	42.000,00
17395022	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO VILA VALÉRIO	42.000,00
17400000	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	23.700.000,00
17410000	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	23.700.000,00
17419900	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	23.700.000,00
19000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	100.000,00
19900000	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	100.000,00
19990000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	100.000,00
19999900	OUTRAS RECEITAS	100.000,00
19999910	OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB	100.000,00
19999911	OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB - PRINCIPAL	100.000,00
TOTAL DA RECEITA		38.570.000,00

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001- 00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



ANEXO II: RESUMO TOTAL DA RECEITA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO	DESDOBRAMENTOS	ESPÉCIE	ORIGEM	CATEGORIA
1000000	RECEITAS CORRENTES					38.570.000,00
1300000	RECEITA PATRIMONIAL				3.000,00	
13200000	VALORES MOBILIÁRIOS			3.000,00		
13210000	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS		3.000,00			
13210100	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	3.000,00				
1600000	RECEITA DE SERVIÇOS				11.343.000,00	
16900000	OUTROS SERVIÇOS			11.343.000,00		
16990000	OUTROS SERVIÇOS		11.343.000,00			
16999900	OUTROS SERVIÇOS	11.343.000,00				
1700000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				27.124.000,00	
17100000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES			1.500.000,00		
17190000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS RECURSOS DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES		1.500.000,00			
17195200	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	1.500.000,00				
17200000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES			1.000.000,00		
17290000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		1.000.000,00			
17295000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL	1.000.000,00				
17300000	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES			924.000,00		
17390000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		924.000,00			
17395000	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	924.000,00				
17400000	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS			23.700.000,00		
17410000	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS		23.700.000,00			
17419900	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	23.700.000,00				
1900000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES				100.000,00	
19900000	DEMAIS RECEITAS CORRENTES			100.000,00		
19990000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		100.000,00			
19999900	OUTRAS RECEITAS	100.000,00				
19999910	OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB	100.000,00				
19999911	OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB - PRINCIPAL	100.000,00				
TOTAL						38.570.000,00

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001- 00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.brSite: www.condoeste.es.gov.br



ANEXO III: DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

01101 - CONDOESTE					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA
30000000	DESPESAS CORRENTES				16.355.500,00
31000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			1.188.500,00	
31900000	APLICAÇÕES DIRETAS		1.188.500,00		
31900400	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	500.000,00			
31901100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	455.000,00			
31901300	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	165.500,00			
31901600	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	50.000,00			
31909100	SENTENÇAS JUDICIAIS	500,00			
31909200	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	500,00			
31909400	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	17.000,00			
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			15.167.000,00	
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS		15.167.000,00		
33901400	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00			
33903000	MATERIAL DE CONSUMO	684.000,00			
33903300	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00			
33903500	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	160.000,00			
33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	129.000,00			
33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13.783.000,00			
33904000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ	136.000,00			
33904600	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	110.000,00			
33904700	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	50.500,00			
33904900	AUXÍLIO-TRANPORTE	30.500,00			
33909200	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.500,00			
33909300	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	60.500,00			
40000000	DESPESAS DE CAPITAL				22.214.500,00
44000000	INVESTIMENTOS			22.214.500,00	
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS		22.214.500,00		
44905100	OBRA E INSTALAÇÕES	21.350.500,00			
44905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	864.000,00			
TOTAL					38.570.000,00



ANEXO IV: ANALÍTICO DA DESPESA DETALHADA

ÓRGÃO	01. CONDOESTE		
UNIDADE	101. CONDOESTE		
FUNÇÃO	17. SANEAMENTO		
SUBFUNÇÃO	512. SANEAMENTO BÁSICO URBANO		
PROGRAMA	0001. APOIO A ATIVIDADES DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS		
01101.1751200012.001. MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES OPERACIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL			
CÓDIGO	FONTE RECURSOS	F/S	VALOR
31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15010000000	FISCAL	500.000,00
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15010000000	FISCAL	100.000,00
31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15010000000	FISCAL	45.000,00
31901600 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	15010000000	FISCAL	50.000,00
31909100 - SENTENÇAS JUDICIAIS	15010000000	FISCAL	500,00
31909200 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15010000000	FISCAL	500,00
31909400 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15010000000	FISCAL	17.000,00
33901400 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	15010000000	FISCAL	5.000,00
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	15010000000	FISCAL	500.000,00
33903300 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15010000000	FISCAL	1.000,00
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15010000000	FISCAL	1.000,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15010000000	FISCAL	762.000,00
33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ	15010000000	FISCAL	1.000,00
33904600 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	15010000000	FISCAL	80.000,00
33904700 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15010000000	FISCAL	50.000,00
33904900 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	15010000000	FISCAL	20.000,00
33909200 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15010000000	FISCAL	1.000,00
33909300 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15010000000	FISCAL	500,00
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	15010000000	FISCAL	500,00
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15010000000	FISCAL	50.000,00
TOTAL ATIVIDADE:			2.185.000,00
01101.1751200012.002. MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL POR RATEIO ADMINISTRATIVO			
CÓDIGO	FONTE RECURSOS	F/S	VALOR
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15010000000	FISCAL	225.000,00
31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15010000000	FISCAL	75.000,00
33901400 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	18800000000	FISCAL	5.000,00
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	18800000000	FISCAL	40.000,00
33903300 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	18800000000	FISCAL	1.000,00
33903500 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	18800000000	FISCAL	100.000,00
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	18800000000	FISCAL	100.000,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18800000000	FISCAL	236.000,00
33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ	18800000000	FISCAL	100.000,00
33904600 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	18800000000	FISCAL	30.000,00
33904700 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15010000000	FISCAL	500,00
33904900 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	15010000000	FISCAL	500,00
33909200 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15010000000	FISCAL	500,00
33909300 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15010000000	FISCAL	500,00
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15010000000	FISCAL	10.000,00
TOTAL ATIVIDADE:			924.000,00

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º 11.422.312/0001- 00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.brSite: www.condoeste.es.gov.br



01101.1751200012.003. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS POR CONTRATO DE RATEIO			
CÓDIGO	FONTE RECURSOS	F/S	VALOR
33901400 - DIÁRIAS	15010000000	FISCAL	4.000,00
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	15010000000	FISCAL	30.000,00
33903300 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15010000000	FISCAL	3.000,00
33903500 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15010000000	FISCAL	60.000,00
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15010000000	FISCAL	19.000,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15010000000	FISCAL	300.000,00
33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ	15010000000	FISCAL	30.000,00
33904900 - AUXÍLIO-TRANPORTE	15010000000	FISCAL	10.000,00
33909300 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15010000000	FISCAL	3.000,00
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15010000000	FISCAL	1.000,00
TOTAL ATIVIDADE:			460.000,00
01101.1751200012.004. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE TRATAMENTO REGIONAL - CTR COLATINA			
CÓDIGO	FONTE RECURSOS	F/S	VALOR
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15010000000	FISCAL	130.000,00
31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15010000000	FISCAL	45.500,00
33901400 - DIÁRIAS	15010000000	FISCAL	1.000,00
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	15010000000	FISCAL	10.000,00
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15010000000	FISCAL	5.000,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15010000000	FISCAL	8.595.000,00
33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ	15010000000	FISCAL	5.000,00
33909300 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15010000000	FISCAL	500,00
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15010000000	FISCAL	3.000,00
TOTAL ATIVIDADE:			8.795.000,00
ÓRGÃO	01 - CONDOESTE		
UNIDADE	101 - CONDOESTE		
FUNÇÃO	17 - SANEAMENTO		
SUBFUNÇÃO	512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO		
PROGRAMA	0002 - APOIO AS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL		
01101.1751200021.001 - ELABORAÇÃO DE PLANOS, ESTUDOS E PROJETOS NA ÁREA DE SANEAMENTO E RESÍDUOS SÓLIDOS			
CÓDIGO	FONTE RECURSOS	F/S	VALOR
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15010000000	FISCAL	1.500.000,00
TOTAL PROJETO:			1.500.000,00
01101.1751200021.002. PROJETOS E OBRAS NA ÁREA DE SANEAMENTO E RESÍDUOS SÓLIDOS			
CÓDIGO	FONTE RECURSOS	F/S	VALOR
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	15010000000	FISCAL	4.000,00
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15010000000	FISCAL	4.000,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15010000000	FISCAL	390.000,00
33909200 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15010000000	FISCAL	2.000,00
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	15010000000	FISCAL	100.000,00
TOTAL PROJETO:			500.000,00

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º 11.422.312/0001- 00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE

01101.1751200021.003. CONSTRUÇÃO DAS ESTAÇÕES DE TRANSBORDO DO CONDOESTE			
CÓDIGO	FONTE RECURSOS	F/S	VALOR
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	15010000000	FISCAL	100.000,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15010000000	FISCAL	2.000.000,00
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	15010000000	FISCAL	21.100.000,00
TOTAL PROJETO:			23.200.000,00
01101.1751200022.005. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE			
CÓDIGO	FONTE RECURSOS	F/S	VALOR
33909300 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15010000000	FISCAL	56.000,00
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	18800000000	FISCAL	150.000,00
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15010000000	FISCAL	800.000,00
TOTAL ATIVIDADE:			1.006.000,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			38.570.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			38.570.000,00
TOTAL GERAL			38.570.000,00

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001- 00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.brSite: www.condoeste.es.gov.br

Consórcio Público Para Tratamento e Destinação Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo - CONDOESTE

Resolução

RESOLUÇÃO ORÇAMENTÁRIA N.º 019/2024: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-CONDOESTE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

O Presidente do Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada De Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo- CONDOESTE, Sr. João Guerino Balestrassi, com poderes que lhe confere o Estatuto, considerando a deliberação e decisão da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 06 de agosto de 2024.

Art. 1.º Esta Resolução estima a Receita e fixa a Despesa do CONDOESTE, para o exercício financeiro de 2025, em R\$ 38.570.000,00 (trinta e oito milhões e quinhentos e setenta mil reais).

Art. 2.º O orçamento do Consórcio estabelece em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata o art. 1.º, § 1.º, da Lei Complementar N.º 101/2000.

Art. 3.º A Receita decorrerá dos recursos oriundos dos municípios consorciados e outras receitas, conforme previsto no Estatuto Social, e a Despesa fixada à conta dos recursos previstos, demonstradas segundo a discriminação constante dos anexos, parte integrantes desta Lei, e de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS	VALOR (R\$)	
RECEITAS CORRENTES	38.570.000,00	3.000,00
Receita Patrimonial	11.343.000,00	
Receitas de Serviços	27.124.000,00	
Transferências Correntes	100.000,00	
Outras Receitas Correntes		
TOTAL DAS RECEITAS	38.570.000,00	

DESPESAS	VALOR (R\$)	
DESPESAS CORRENTES	16.355.500,00	
Pessoal e Encargos Sociais	1.188.500,00	
Outras Despesas Correntes	15.167.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL	22.214.500,00	
Investimentos	22.214.500,00	
TOTAL DAS DESPESAS	38.570.000,00	

Art. 4.º Fica vedada aos municípios consorciados a realização de despesas e à Diretoria Executiva o pagamento de despesas, sem que haja para as mesmas suficiente saldo orçamentário na subconta correspondente à despesa.

Art. 5.º Fica autorizado o Presidente do Consórcio, em conjunto com a Superintendência, a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares e especiais:

I. Utilizando-se a fonte de recurso o Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício imediatamente anterior, de acordo com disposto no I do § 1.º e § 2.º do Art. 43 da Lei N.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II. Utilizando-se a fonte de recurso o excesso de arrecadação, representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, conforme inciso II, § 1.º e § 3.º e 4.º, do Art. 43 da Lei N.º 4.320, de 17 de março de 1964 e do parágrafo único do art. 8.º da Lei Complementar N.º 101/2000;

III. Utilizando-se como fonte de recurso a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, referidas no inciso III, do § 1.º, do Art. 43 da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6.º A realização de novas despesas não previstas no presente orçamento, bem como aquelas que excedam à dotação orçamentária existente, que não possam ser utilizados os recursos provenientes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, conforme previsto no inc. III do Art. 5.º, desta Resolução, bem como o remanejamento de recursos orçamentários que envolver a mais de um projeto/atividade, que ultrapassar 20% (vinte por cento) cumulativamente no ano o valor previsto no orçamento, dependerão de aprovação da Assembleia Geral, sob a forma de alteração do presente orçamento.

Art. 7.º A Superintendência publicará o Orçamento Geral e todas as alterações ocorridas no respectivo orçamento.

Art. 8.º O Orçamento Analítico e o Orçamento Geral passam a vigorar a partir de 1.º de janeiro 2025.

Art. 9.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Colatina, 20 de agosto de 2024.

JOÃO GUERINO BALESTRASSI

Presidente do CONDOESTE

Prefeito de Colatina/ES

ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025		
ANEXO I: ANALÍTICO DA DESPESA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
10000000	RECEITAS CORRENTES	38.570.000,00
13000000	RECEITA PATRIMONIAL	3.000,00
13200000	VALORES MOBILIÁRIOS	3.000,00
13210000	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	3.000,00
13210100	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	3.000,00
16000000	RECEITA DE SERVIÇOS	11.343.000,00
16900000	OUTROS SERVIÇOS	11.343.000,00
16990000	OUTROS SERVIÇOS	11.343.000,00
16999900	OUTROS SERVIÇOS	11.343.000,00
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	27.124.000,00
17100000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.500.000,00
17190000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS RECURSOS DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES	1.500.000,00
17195200	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	1.500.000,00
17200000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	1.000.000,00
17290000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL	1.000.000,00
17295000	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	1.000.000,00
17300000	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	924.000,00
17390000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	924.000,00
17395000	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	924.000,00
17395001	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO	42.000,00
17395002	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE	42.000,00
17395003	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE AGUIA BRANCA	42.000,00
17395004	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO	42.000,00
17395005	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO BAIXO GUANDU	42.000,00
17395006	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO COLATINA	42.000,00
17395007	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO ECOPORANGA	42.000,00
17395008	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO GOVERNADOR LINDENBERG	42.000,00
17395009	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO IBIRAÇU	42.000,00
17395010	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO ITAGUAÇU	42.000,00
17395011	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO ITARANA	42.000,00
17395012	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO LARANJA DA TERRA	42.000,00
17395013	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO MANTENÓPOLIS	42.000,00
17395014	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO MARILÂNDIA	42.000,00
17395015	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO PANCAS	42.000,00
17395016	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO RIO BANANAL	42.000,00
17395017	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO SANTA MARIA DE JETIBÁ	42.000,00
17395018	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO SANTA TERESA	42.000,00
17395019	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO SÃO DOMINGOS DO NORTE	42.000,00
17395020	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO SÃO GABRIEL DA PALHA	42.000,00
17395021	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO SÃO ROQUE DO CANAÃ	42.000,00
17395022	TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO VILA VALÉRIO	42.000,00

17400000	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	23.700.000,00
17410000	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	23.700.000,00
17419900	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	23.700.000,00
19000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	100.000,00
19900000	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	100.000,00
19990000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	100.000,00
19999900	OUTRAS RECEITAS	100.000,00
19999910	OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB	100.000,00
19999911	OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB - PRINCIPAL	100.000,00
TOTAL DA RECEITA		38.570.000,00

ANEXO II: RESUMO TOTAL DA RECEITA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO	DESDOBRAMENTOS	ESPÉCIE	ORIGEM	CATEGORIA
10000000	RECEITAS CORRENTES					38.570.000,00
13000000	RECEITA PATRIMONIAL				3.000,00	
13200000	VALORES MOBILIÁRIOS			3.000,00		
13210000	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS		3.000,00			
13210100	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	3.000,00				
16000000	RECEITA DE SERVIÇOS				11.343.000,00	
16900000	OUTROS SERVIÇOS			11.343.000,00		
16990000	OUTROS SERVIÇOS		11.343.000,00			
16999900	OUTROS SERVIÇOS	11.343.000,00				
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				27.124.000,00	
17100000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES			1.500.000,00		
17190000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS RECURSOS DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES		1.500.000,00			
17195200	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	1.500.000,00				
17200000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES			1.000.000,00		
17290000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		1.000.000,00			
17295000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL	1.000.000,00				
17300000	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES			924.000,00		
17390000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		924.000,00			
17395000	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	924.000,00				
17400000	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS			23.700.000,00		
17410000	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS		23.700.000,00			
17419900	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	23.700.000,00				
19000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES				100.000,00	

19900000	DEMAIS RECEITAS CORRENTES			100.000,00		
19990000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		100.000,00			
19999900	OUTRAS RECEITAS	100.000,00				
19999910	OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB	100.000,00				
19999911	OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB - PRINCIPAL	100.000,00				
TOTAL						38.570.000,00

ANEXO III: DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

01101 - CONDOESTE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA
30000000	DESPESAS CORRENTES				16.355.500,00
31000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			1.188.500,00	
31900000	APLICAÇÕES DIRETAS		1.188.500,00		
31900400	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	500.000,00			
31901100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	455.000,00			
31901300	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	165.500,00			
31901600	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	50.000,00			
31909100	SENTENÇAS JUDICIAIS	500,00			
31909200	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	500,00			
31909400	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	17.000,00			
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			15.167.000,00	
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS		15.167.000,00		
33901400	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00			
33903000	MATERIAL DE CONSUMO	684.000,00			
33903300	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00			
33903500	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	160.000,00			
33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	129.000,00			
33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13.783.000,00			
33904000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ	136.000,00			
33904600	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	110.000,00			
33904700	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUIÇÕES	50.500,00			
33904900	AUXÍLIO-TRANPORTE	30.500,00			
33909200	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.500,00			
33909300	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	60.500,00			
40000000	DESPESAS DE CAPITAL				22.214.500,00
44000000	INVESTIMENTOS			22.214.500,00	
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS		22.214.500,00		
44905100	OBRA E INSTALAÇÕES	21.350.500,00			
44905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	864.000,00			
TOTAL					38.570.000,00

ANEXO IV: ANALÍTICO DA DESPESA DETALHADA

ÓRGÃO	01. CONDOESTE
UNIDADE	101. CONDOESTE
FUNÇÃO	17. SANEAMENTO

SUBFUNÇÃO	512. SANEAMENTO BÁSICO URBANO		
PROGRAMA	0001. APOIO A ATIVIDADES DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS		
01101.1751200012.001. MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES OPERACIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL			
CÓDIGO	FONTE RECURSOS	F/S	VALOR
31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15010000000	FISCAL	500.000,00
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15010000000	FISCAL	100.000,00
31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15010000000	FISCAL	45.000,00
31901600 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	15010000000	FISCAL	50.000,00
31909100 - SENTENÇAS JUDICIAIS	15010000000	FISCAL	500,00
31909200 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15010000000	FISCAL	500,00
31909400 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15010000000	FISCAL	17.000,00
33901400 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	15010000000	FISCAL	5.000,00
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	15010000000	FISCAL	500.000,00
33903300 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15010000000	FISCAL	1.000,00
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15010000000	FISCAL	1.000,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15010000000	FISCAL	762.000,00
33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ	15010000000	FISCAL	1.000,00
33904600 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	15010000000	FISCAL	80.000,00
33904700 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15010000000	FISCAL	50.000,00
33904900 - AUXÍLIO-TRANPORTE	15010000000	FISCAL	20.000,00
33909200 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15010000000	FISCAL	1.000,00
33909300 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15010000000	FISCAL	500,00
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	15010000000	FISCAL	500,00
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15010000000	FISCAL	50.000,00
TOTAL ATIVIDADE:			2.185.000,00
01101.1751200012.002. MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL POR RATEIO ADMINISTRATIVO			
CÓDIGO	FONTE RECURSOS	F/S	VALOR
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15010000000	FISCAL	225.000,00
31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15010000000	FISCAL	75.000,00
33901400 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	18800000000	FISCAL	5.000,00
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	18800000000	FISCAL	40.000,00
33903300 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	18800000000	FISCAL	1.000,00
33903500 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	18800000000	FISCAL	100.000,00
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	18800000000	FISCAL	100.000,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18800000000	FISCAL	236.000,00
33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ	18800000000	FISCAL	100.000,00
33904600 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	18800000000	FISCAL	30.000,00
33904700 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15010000000	FISCAL	500,00
33904900 - AUXÍLIO-TRANPORTE	15010000000	FISCAL	500,00
33909200 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15010000000	FISCAL	500,00
33909300 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15010000000	FISCAL	500,00
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15010000000	FISCAL	10.000,00
TOTAL ATIVIDADE:			924.000,00
01101.1751200012.003. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS POR CONTRATO DE RATEIO			
CÓDIGO	FONTE RECURSOS	F/S	VALOR
33901400 - DIÁRIAS	15010000000	FISCAL	4.000,00
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	15010000000	FISCAL	30.000,00
33903300 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15010000000	FISCAL	3.000,00
33903500 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15010000000	FISCAL	60.000,00

33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15010000000	FISCAL	19.000,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15010000000	FISCAL	300.000,00
33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ	15010000000	FISCAL	30.000,00
33904900 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	15010000000	FISCAL	10.000,00
33909300 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15010000000	FISCAL	3.000,00
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15010000000	FISCAL	1.000,00

TOTAL ATIVIDADE: 460.000,00

01101.1751200012.004. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE TRATAMENTO REGIONAL - CTR COLATINA

CÓDIGO	FONTE RECURSOS	F/S	VALOR
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15010000000	FISCAL	130.000,00
31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15010000000	FISCAL	45.500,00
33901400 - DIÁRIAS	15010000000	FISCAL	1.000,00
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	15010000000	FISCAL	10.000,00
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15010000000	FISCAL	5.000,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15010000000	FISCAL	8.595.000,00
33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ	15010000000	FISCAL	5.000,00
33909300 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15010000000	FISCAL	500,00
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15010000000	FISCAL	3.000,00

TOTAL ATIVIDADE: 8.795.000,00

ÓRGÃO	01 - CONDOESTE			
UNIDADE	101 - CONDOESTE			
FUNÇÃO	17 - SANEAMENTO			
SUBFUNÇÃO	512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO			
PROGRAMA	0002 - APOIO AS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL			

01101.1751200021.001 - ELABORAÇÃO DE PLANOS, ESTUDOS E PROJETOS NA ÁREA DE SANEAMENTO E RESÍDUOS SÓLIDOS

CÓDIGO	FONTE RECURSOS	F/S	VALOR
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15010000000	FISCAL	1.500.000,00

TOTAL PROJETO: 1.500.000,00

01101.1751200021.002. PROJETOS E OBRAS NA ÁREA DE SANEAMENTO E RESÍDUOS SÓLIDOS

CÓDIGO	FONTE RECURSOS	F/S	VALOR
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	15010000000	FISCAL	4.000,00
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15010000000	FISCAL	4.000,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15010000000	FISCAL	390.000,00
33909200 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15010000000	FISCAL	2.000,00
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	15010000000	FISCAL	100.000,00

TOTAL PROJETO: 500.000,00

01101.1751200021.003. CONSTRUÇÃO DAS ESTAÇÕES DE TRANSBORDO DO CONDOESTE

CÓDIGO	FONTE RECURSOS	F/S	VALOR
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	15010000000	FISCAL	100.000,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15010000000	FISCAL	2.000.000,00
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	15010000000	FISCAL	21.100.000,00

TOTAL PROJETO: 23.200.000,00

01101.1751200022.005. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE

CÓDIGO	FONTE RECURSOS	F/S	VALOR
33909300 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15010000000	FISCAL	56.000,00
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	18800000000	FISCAL	150.000,00
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15010000000	FISCAL	800.000,00
TOTAL ATIVIDADE:			1.006.000,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			38.570.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			38.570.000,00
TOTAL GERAL			38.570.000,00

Protocolo 1384113

Portaria

PORTARIA CONDOESTE N.º 007R/2024: ESTABELECE QUE NÃO HAVERÁ EXPEDIENTE NO ÂMBITO DA SEDE DO CONDOESTE NA FORMA E PERÍODO EM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo-CONDOESTE, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe confere o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto,

CONSIDERANDO o Decreto N.º 29.486, de 19 de agosto 2024 do município de Colatina/ES, o qual decretou ponto facultativo no dia 23 de agosto de 2024(sexta-feira), tendo em vista o feriado municipal do dia 22 de agosto de 2024;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica estabelecido que no **dia 23/08/2024**, será considerado ponto facultativo e não haverá expediente na sede do CONDOESTE.

Art. 2.º Excluem-se da medida prevista no artigo 1.º os setores que desempenham serviços essenciais desenvolvidos pelo CONDOESTE (coleta, transporte, tratamento e destinação final adequada de resíduos de serviços de saúde-RSS).

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOÃO GUERINO BALESTRASSI

Presidente do CONDOESTE

Prefeito de Colatina/ES

Protocolo 1384919

**Consórcio Intermunicipal Multifinalitário
Guandu - Cim Guandu****Portaria****PORTARIA Nº 027/2024****Concede Férias e dá outras providências.**

O Presidente do CIM Guandu, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe conferem a Cláusula Décima Segunda, § 1º, Inciso VII do Contrato de Consórcio Público.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede férias ao funcionário ZILDETE REBULI DE LAIA no período de **21/08/2024 à 04/09/2024**, referente ao período aquisitivo de 01/07/2023 à 30/06/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Afonso Claudio/ES, 20 de agosto de 2024.

CHRISTIANO SPADETTO
PAULA ALVES BISSOLI
Presidente
Executiva

ANA

Secretária

Protocolo 1385041

**Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores do Município de Aracruz - IPASMA****Portaria****PORTARIA Nº 6.578, DE 19 DE
AGOSTO DE 2024.****PRORROGA O PRAZO DA COMISSÃO ESPECIAL
DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E

**OFÍCIO CIRCULAR CONDOESTE N.º 007/2024.**

Colatina/ES, 12 de agosto de 2024.

Exmo Senhor

VANDER PATRÍCIO

Prefeito Municipal de Itarana/ES

ASSUNTO: INFORMA OS VALORES E RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS QUE DEVERÃO INTEGRAR O PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2025.

Senhor Prefeito,

CONSIDERANDO as normas gerais de consolidação das contas dos consórcios públicos e dos respectivos entes da Federação, no que tange a gestão orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com os pressupostos da responsabilidade fiscal e o advento da Portaria STN N.º 274/2016;

CONSIDERANDO que o ente consorciado deverá consignar em sua lei orçamentária anual dotações suficientes para suportar as despesas com as transferências de recursos financeiros ao consórcio público, mediante contrato de rateio, conforme determina a Portaria N.º 274/2016 e art. 8.º da Lei N.º 11.107/2005;

CONSIDERANDO que as despesas com transferências aos consórcios deverão ser discriminadas quanto à natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme definido na Portaria STN/SOF N.º 163/2001 e da Portaria STN N.º 274/2016;

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º 11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



Diante do exposto, encaminhamos o **ANEXO ÚNICO** que constam os valores e rubricas orçamentárias que deverão ser consignados na proposta de Lei Orçamentária Anual – PLOA desse município para o exercício financeiro de 2025, em cumprimento a determinação contida no §1.º do art. 5.º da Portaria STN N.º 274/2016.

Esclarecendo que, a rubrica 3.3.93.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Consórcio Público do qual o Ente participe) trata-se da previsão recursos para cobrir as despesas com a contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final adequada de resíduos sólidos de saúde do CONDOESTE, para o ano de 2025.

Atenciosamente,

JOÃO GUERINO BALESTRASSI

Presidente do CONDOESTE

Prefeito de Colatina/ES



**CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -
CONDOESTE**

ITARANA

ANEXO ÚNICO

QUADRO DETALHADO DA DESPESA ESTIMADA PARA 2025

**VALORES ESTIMADOS DA DESPESA QUE DEVERÃO CONSTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA
ANUAL - PLOA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2025, EM ATENDIMENTO AO
DISPOSTO NO §1º DO ART. 5º DA PORTARIA STN Nº 274/2016**

ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	42.000,00
*3.3.93.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – CONSÓRCIO PÚBLICO DO QUAL O ENTE PARTICIPE	63.677,00
TOTAL		105.677,00

* Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**



ALVARÁ DE LICENÇA

CNPJ: 11.422.312/0001-00

N.º 805564

Razão Social/Nome Fantasia

276147 - CONDOESTE / CONDOESTE

ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA.: 248,19.

Finalidade

RENOVAÇÃO

Protocolo

16347/2024

Projeto Aprovado

40012-001

Endereço

RODOVIA DO CONTORNO, S/N, BR 259,ZONA RURAL, COLATINA-ES- 2970000

Descrição da Ocupação

M-5 - PROCESSAMENTO DE LIXO

Vistoriador

WAGNER FURTADO

Observação

***TODOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA (LÂMPADAS DE EMERGÊNCIA, EXTINTORES, SINALIZAÇÃO, SAÍDAS) DEVERÃO SER VERIFICADOS PERIODICAMENTE. *AS SAÍDAS DE EMERGÊNCIA DEVERÃO PERMANECER DESTRAVADAS, DESTRANCADAS E SINALIZADAS.**

Data de Emissão

21/03/2024

Data de Validade

21/03/2025

É responsabilidade do proprietário e administrador da edificação a manutenção dos equipamentos de proteção contra incêndio e pânico.

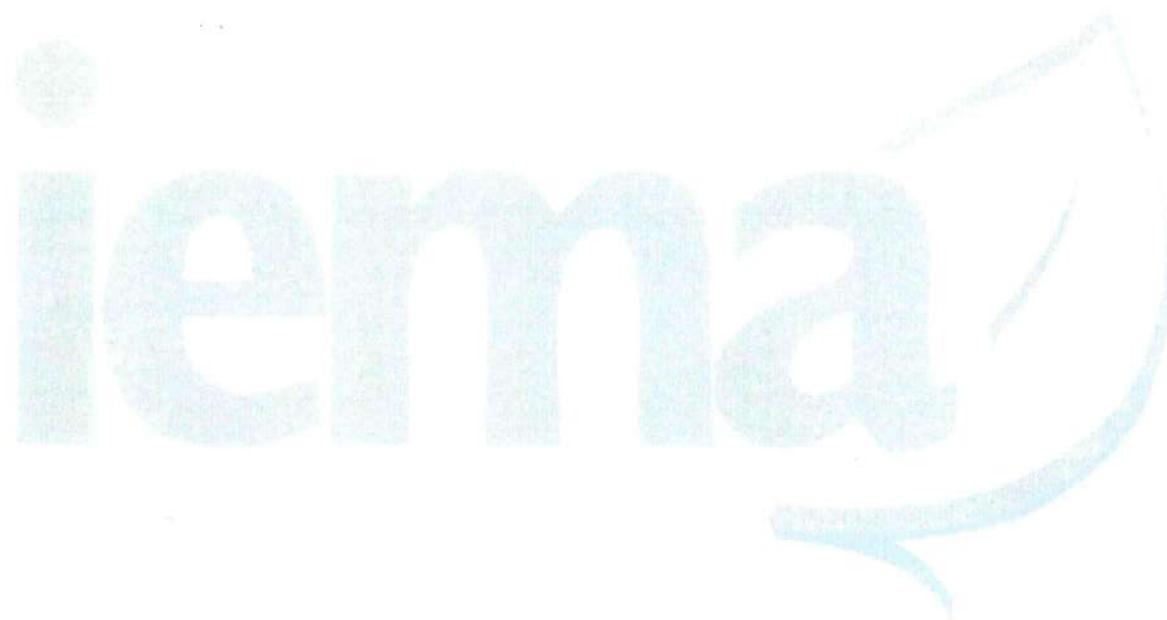
N.º de Autenticação 18e61c01e

A aceitação desta Declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet no site <http://siat.cb.es.gov.br>

Este documento deverá ficar em local visível para fim de fiscalização.



Integra a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO, 01 (um) anexo contendo 43 (quarenta e três) Condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este Órgão.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

ANEXO

LICENÇA DE OPERAÇÃO N°: 230/2020

PROCESSO: 59056258

EMPRESA/NOME: CONSÓRCIO PÚB. TRAT. E DEST. FINAL ADEQUADA DE RES. SÓL. DA REGIÃO DOCE OESTE DO ES - CONDOESTE

CNPJ/CPF: 11.422.312/0001-00

ATIVIDADE: ESTERILIZAÇÃO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE POR MEIO DE AUTOCLAVE

LOCAL DA ATIVIDADE: BR 259 - RODOVIA DO CONTORNO - S/N - CÓRREGO ESTRELA - ZONA RURAL

MUNICÍPIO: COLATINA/ES

CONDICIONANTES:

1. ESTA LICENÇA REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE ÀS ATIVIDADES DE "ESTERILIZAÇÃO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE POR MEIO DE AUTOCLAVE", COM ÁREA TOTAL DE 204, 93 M², LOCALIZADA NAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS UTM (DATUM WGS84) 327941/7843576.
2. ESTA LICENÇA AUTORIZA O USO DO LOCAL PARA O RECEBIMENTO E PROCESSAMENTO UNICAMENTE DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE GRUPO A, RISCO BIOLÓGICO (EXCETO OS RESÍDUOS DO SUBGRUPO A3 E A5) E GRUPO E, PERFUROCORANTES CONTENDO MATERIAL BIOLÓGICO;
3. IMPLANTAR PLACA INFORMATIVA NA ENTRADA DO EMPREENDIMENTO, DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO E LEITURA, COM FUNDO BRANCO, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,20M X 0,80M, COM O TEXTO RELACIONADO ABAIXO. DEVERÁ SER APRESENTADO RELATÓRIO DESCRITIVO E FOTOGRAFICO COMPROBATÓRIO DESSA AÇÃO AO IEMA.
 "NOME: CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CONSÓRCIO CONDOESTE"
 PROCESSO IEMA N° 59056258
 LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LO N°: 230/2020
 TELEFONE DO IEMA: (27) 3636-2599- FISCALIZAÇÃO"
PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS.
4. APRESENTAR SEMESTRALMENTE, COM DADOS MENSIS, POR MEIO DIGITAL (CD) E IMPRESSO, O **MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS** - MTR PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO ÓRGÃO AMBIENTAL, JUNTAMENTE COM AS NOTAS FISCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DAS EMPRESAS GERADORAS. OS MTRS DEVERÃO CONTER NO MÍNIMO: DATA DE ENTRADA, QUANTIDADE DIÁRIA DE RECEBIMENTO POR ESTABELECIMENTO EM KG E VOLUME, DESCRIÇÕES QUANTO A GRUPO E SUBGRUPOS DE RESÍDUOS CONFORME CLASSIFICAÇÃO CONSTANTE DAS RESOLUÇÕES CONAMA N°358/2005 E RDC N° 306/2004, IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO GERADOR (**EMPRESA PÚBLICA E PRIVADA**) E DO TRANSPORTADOR, DATA E HORÁRIO QUE OS RSS FORAM ESTERILIZADOS E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RSS.
5. APRESENTAR ANUALMENTE RELATÓRIO DE INSPEÇÃO QUANTO À INTEGRIDADE E EFICIÊNCIA DO EQUIPAMENTO DE AUTOCLAVE, APRESENTANDO AS REAIS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO DA ATIVIDADE CONFORME DETERMINAÇÕES DO FABRICANTE, NORMAS E LEGISLAÇÃO VIGENTES, COM CRONOGRAMA DE INSPEÇÕES PERIÓDICAS A SEREM REALIZADAS PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.
6. APRESENTAR SEMESTRALMENTE COM DADOS TRIMESTRAIS RELATÓRIOS E PARECER CONCLUSIVO DOS RESULTADOS DO MONITORAMENTO DOS GASES PROVENIENTES DA CHAMINÉ DA CALDEIRA, A SER REALIZADO CONFORME O PLANO DE MONITORAMENTO DOS GASES APROVADO PELO IEMA.
7. A ÁREA DO EMPREENDIMENTO DEVERÁ TER CONTROLE DE ACESSO E DEVIDA IDENTIFICAÇÃO DE



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

RISCO BIOLÓGICO CONFORME AS NORMAS EXISTENTES;

8. VISANDO À ADEQUADA OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO, A EMPRESA DEVERÁ MANTER PROFISSIONAL HABILITADO, BEM COMO DISPOR DE OPERADORES CAPACITADOS, NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, EM CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS TÉCNICOS E NORMAS PERTINENTES AO TEMA;
9. O CONDOESTE DEVERÁ GARANTIR QUE O EMPREENDIMENTO SEJA OPERADO DE FORMA A MINIMIZAR OS IMPACTOS AMBIENTAIS GERADOS POR INSETOS, VETORES, POEIRA, RESÍDUOS, RUÍDO E TRÁFEGO;
10. OS VEÍCULOS UTILIZADOS NO TRANSPORTE DOS RESÍDUOS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS E LICENCIADOS JUNTO AO ÓRGÃO AMBIENTAL PARA O TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS E/OU RESÍDUOS PERIGOSOS;
11. AS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS DE ACONDICIONAMENTO DEVERÃO SER MANTIDAS, NÃO SE PERMITINDO ABERTURA, ROMPIMENTO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTEÚDO DE UMA EMBALAGEM PARA OUTRA;
12. O CONDOESTE DEVERÁ MANTER NO EMPREENDIMENTO REGISTRO DO INGRESSO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, ATRAVÉS DE MANIFESTO DE RESÍDUOS, COM ESPECIFICAÇÃO DA TIPOLOGIA DE RESÍDUO, QUANTIDADE DIÁRIA RECEBIDA, EM KG, A IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO GERADOR E DO TRANSPORTADOR, GRUPOS E SUBGRUPOS DE RESÍDUOS, DE ACORDO COM CLASSIFICAÇÃO DAS LEGISLAÇÕES VIGENTES, FICANDO À DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO.
13. OS RESÍDUOS DE SAÚDE PERTENCENTES AO GRUPO A - RISCO BIOLÓGICO (EXCETO A3 E A5) SOMENTE PODERÃO SER RECEBIDOS NO EMPREENDIMENTO, ACONDICIONADOS CORRETAMENTE, DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS CONFORME NORMAS E LEGISLAÇÃO VIGENTES.
13.1 FICA VEDADO O RECEBIMENTO DE RSS, CASO A EMBALAGEM DE RSS ESTEJAM DANIFICADAS.
14. OS RESÍDUOS DE SAÚDE PERTENCENTES AO GRUPO E - PERFUROCORANTES CONTENDO MATERIAL BIOLÓGICO SOMENTE PODERÃO SER RECEBIDOS NO EMPREENDIMENTO QUANDO ACONDICIONADOS EM RECIPIENTES DE PAREDES RÍGIDAS, DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS CONFORME NORMAS E LEGISLAÇÃO VIGENTES;
15. O MANEJO DOS RESÍDUOS DENTRO DA UNIDADE DEVERÁ SER REALIZADO DE FORMA A SE EVITAR O CONTATO MANUAL DOS OPERADORES COM AS CARGAS, RESPEITANDO-SE O FLUXO OPERACIONAL DO PROCESSO DE TRATAMENTO;
16. OS RESÍDUOS DISPOSTOS NOS RECIPIENTES DEVERÃO SER ARMAZENADOS TEMPORARIAMENTE NA ÁREA ESPECÍFICA, NÃO PODENDO EXCEDER 12 (DOZE) HORAS DE ESPERA PARA TRATAMENTO;
17. NAS SITUAÇÕES EM QUE HOUVER NECESSIDADE DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DOS RESÍDUOS NÃO TRATADOS POR TEMPO SUPERIOR A 12 (DOZE) HORAS, OS MESMOS DEVERÃO SER ARMAZENADOS EM **CÂMARA FRIA**;
18. O CONTROLE DA EFICIÊNCIA DA ESTERILIZAÇÃO DEVERÁ SER REALIZADO POR INDICADORES QUÍMICOS EM TODAS AS CARGAS, E BIOLÓGICOS A CADA 03 CICLOS, SENDO OS LAUDOS DISPONIBILIZADOS PARA FISCALIZAÇÃO;
19. OS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, APÓS TRATAMENTO NA UNIDADE DE AUTOCLAVAGEM SÃO CLASSIFICADOS COMO RESÍDUOS CLASSE II, DEVENDO SER DESTINADOS A ATERRO II DEVIDAMENTE LICENCIADO PARA RECEBÊ-LOS, CASO, OS LAUDOS ATTESTEM QUE A EFICIÊNCIA DA ESTERILIZAÇÃO DE RSS ESTEJA SATISFATÓRIA, DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDO EM NORMA (S) E/OU LEGISLAÇÃO (ÕES) VIGENTE(S);
20. OS CRITÉRIOS DE SEGURANÇA, O LOCAL E A FORMA DE ARMAZENAMENTO DE GÁS - GLP DEVERÃO OBEDECER À NBR 15514:2007 - GASES COMBUSTÍVEIS, ALÉM DAS CONDIÇÕES PRECONIZADAS NO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

PLANO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS DO CORPO DE BOMBEIROS - BRIGADA MILITAR;

21. OS EFLUENTES GERADOS NA UNIDADE DE AUTOCLAVAGEM, LAVAGEM DAS BOMBONAS E SANITÁRIOS DEVEM SER ARMAZENADOS TEMPORARIAMENTE NO LOCAL, EM ÁREA ADEQUADA, E DESTINADA AO LOCAL AMBIENTALMENTE ADEQUADO E LICENCIADO PARA REALIZAR O TRATAMENTO E A DISPOSIÇÃO FINAL; DEVENDO SER APRESENTADO TRIMESTRALMENTE, COM DADOS MENSIS, A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA REALIZAÇÃO DESTES SERVIÇOS. **PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS PARA O 1º RELATÓRIO.**
22. DEVERÃO SER ADOTADOS OS CONTROLES NECESSÁRIOS PARA ATENUAR OU ELIMINAR A GERAÇÃO E EMISSÃO DE ODORES QUE POSSAM SER PERCEBIDOS FORA DOS LIMITES DO EMPREENDIMENTO;
23. DEVERÁ SER MANTIDO **ATUALIZADO** O ALVARÁ DO CORPO DE BOMBEIROS, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS EM VIGOR, RELATIVO AO SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO;
24. O RESPONSÁVEL TÉCNICO DEVERÁ MANTER DISPONIBILIZADO NO EMPREENDIMENTO, EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO E CONHECIMENTO DE TODOS, **O PLANO DE ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS**, INDICANDO AS AÇÕES A SEREM TOMADAS EM CASO DE ACIDENTES QUE MINIMIZEM OS DANOS À SAÚDE E AO MEIO AMBIENTE, **CONTEMPLANDO NO MÍNIMO**: IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS E AÇÕES A SEREM TOMADAS, INDICAÇÃO DO COORDENADOR DO PLANO DE EMERGÊNCIA COM TELEFONE E ENDEREÇO DE CONTATO ATUALIZADO, LISTA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO EXISTENTES, ESTRATÉGIA DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS EMERGÊNCIAS; SISTEMA DE COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA;
25. MANTER NA EMPRESA DOCUMENTAÇÕES (LIVRO DE REGISTRO) REFERENTE ÀS MANUTENÇÕES E INSPEÇÕES REALIZADA NA CALDEIRA - ARAUTERM FLAMOTUBULAR CATEGORIA "B" COMBUSTÍVEL - GLP E VASO DE PRESSÃO (AUTOCLAVE) DEVENDO SER CONSTITUÍDO POR LIVRO DE PÁGINAS NUMERADAS, PASTAS OU SISTEMA INFORMATIZADO OU NÃO COM CONFIABILIDADE EQUIVALENTE ONDE SERÃO REGISTRADAS: 1) TODAS AS OCORRÊNCIAS IMPORTANTES CAPAZES DE INFLUIR NAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E EFICIÊNCIA DOS EQUIPAMENTOS CONFORME DETERMINAÇÕES DO FABRICANTE, NORMA E LEGISLAÇÃO EXISTENTES;
26. DEVE SER MANTIDO, NA UNIDADE DE TRATAMENTO, UM REGISTRO DOS DADOS DE OPERAÇÃO DO SISTEMA POR UM PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS, PARA VERIFICAÇÃO DO IEMA, QUANDO SOLICITADO;
 - 26.1 OS REGISTROS DE OPERAÇÃO DEVEM SER REALIZADOS PARA CADA CICLO OPERACIONAL, CONTEMPLANDO, NO MÍNIMO, AS SEGUINTEs INFORMAÇÕES: QUANTIDADE, EM KG, E ORIGEM DOS RESÍDUOS PROCESSADOS, VALORES DE TEMPERATURA E PRESSÃO -CONFORME ESTABELECIDO PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO- E INCIDENTES OPERACIONAIS.
27. OS RESPONSÁVEIS PELA OPERAÇÃO DEVEM IDENTIFICAR E CORRIGIR PROBLEMAS QUE POSSAM PROVOCAR EVENTOS PREJUDICIAIS AO MEIO AMBIENTE OU À SAÚDE HUMANA, EM CONFORMIDADE COM O **PLANO DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE**;
28. VISANDO À ADEQUADA OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO, A EMPRESA DEVERÁ MANTER PROFISSIONAL HABILITADO, BEM COMO DISPOR DE OPERADORES CAPACITADOS, NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, EM CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS TÉCNICOS E NORMAS PERTINENTES AO TEMA;
 - 28.1 TODA CALDEIRA A VAPOR DEVE ESTAR OBRIGATORIAMENTE SOB OPERAÇÃO E CONTROLE DE OPERADOR DE CALDEIRA, SENDO QUE NÃO ATENDIMENTO A ESTA EXIGÊNCIA CARACTERIZA CONDIÇÃO DE RISCO GRAVE E IMINENTE. O PROFISSIONAL DEVE POSSUIR CERTIFICADO DE "TREINAMENTO DE SEGURANÇA NA OPERAÇÃO DE CALDEIRAS" CONFORME ESTABELECIDO PELA NR13 - CALDEIRAS E VASOS DE PRESSÃO;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

29. A RECICLAGEM DE OPERADORES DEVE SER PERMANENTE POR MEIO DE CONSTANTES INFORMAÇÕES DAS CONDIÇÕES FÍSICAS E OPERACIONAIS DOS EQUIPAMENTOS, ATUALIZAÇÃO TÉCNICA, INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA, PARTICIPAÇÃO EM CURSOS, PALESTRAS E EVENTOS PERTINENTES;
30. EXECUTAR PROJETO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E PLANO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL PARA OS TRABALHADORES DO EMPREENDIMENTO, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA IEMA Nº02/2018. O PLANO E O PROJETO PREVISTOS NESTA NORMATIVA DEVERÃO SER EXECUTADOS POR PROFISSIONAIS CUJA FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA SEJAM COMPATÍVEIS COM A REALIZAÇÃO DO PROGRAMA. OS RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DO PLANO E DO PROJETO CITADOS DEVERÃO SER ENTREGUES **EM ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO TÉRMINO DA LICENÇA.**
31. OS PROJETOS, PLANOS, LAUDOS E BOLETINS DEVEM SER SUBSCRITOS POR PROFISSIONAIS DEVIDAMENTE HABILITADOS PELO SEU CONSELHO DE CLASSE PROFISSIONAL. TODOS OS DOCUMENTOS E PLANTAS RELATIVAS AOS PROJETOS, PLANOS, LAUDOS E BOLETINS DEVEM TER A ASSINATURA E O NÚMERO DE REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE PROFISSIONAL, COM INDICAÇÃO DA RESPECTIVA ART.
32. COMUNICAR AO IEMA, EM CASO DE ALTERAÇÕES CADASTRAIS OU DE MUDANÇA DE TITULARIDADE DA ATIVIDADE NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS APÓS A ALTERAÇÃO OU A MUDANÇA.
33. EM CASO DA MUDANÇA DE ENDEREÇO DA ATIVIDADE O REQUERENTE DEVERÁ OBTER A LICENÇA AMBIENTAL PARA O NOVO ENDEREÇO, ANTES DE QUALQUER INTERVENÇÃO NA NOVA ÁREA.
34. COMUNICAR PREVIAMENTE AO IEMA QUALQUER MODIFICAÇÃO QUE VIER A PROMOVER NA ROTINA DA OPERAÇÃO OU NO LAYOUT DA ATIVIDADE, MESMO QUE NÃO PROVOQUEM ALTERAÇÕES NA CLASSIFICAÇÃO OU NA QUANTIDADE DE RESÍDUOS. CASO SE PREVEJA A AMPLIAÇÃO DA ATIVIDADE DEVERÁ SER PREVIAMENTE OBTIDA O LICENCIAMENTO PERTINENTE.
35. EM QUALQUER CASO DE DERRAMAMENTO, VAZAMENTO, DEPOSIÇÃO ACIDENTAL DE RESÍDUOS OU OUTRO TIPO DE ACIDENTE, O IEMA DEVERÁ SER COMUNICADO IMEDIATAMENTE APÓS O OCORRIDO, ATRAVÉS DO TELEFONE (27) 3636-2599 - FISCALIZAÇÃO.
36. ESTA LICENÇA SE REFERE APENAS AOS ASPECTOS AMBIENTAIS DA ATIVIDADE EM QUESTÃO E, CONFORME DISPOSTO NO ART. 18, DO DECRETO ESTADUAL Nº 4039-R DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016, NÃO EXIME O SEU TITULAR DA APRESENTAÇÃO, AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, DE OUTROS DOCUMENTOS LEGALMENTE EXIGÍVEIS. TAMBÉM NÃO INIBE OU RESTRINGE DE QUALQUER FORMA A AÇÃO DOS DEMAIS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES FISCALIZADORAS NEM DESOBRIGA A EMPRESA DA OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÕES, ANUÊNCIAS, LAUDOS, CERTIDÕES, CERTIFICADOS OU OUTROS DOCUMENTOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, SENDO DE SUA RESPONSABILIDADE A ADOÇÃO DE QUALQUER PROVIDÊNCIA NESSE SENTIDO.
37. APRESENTAR FOLHA ORIGINAL DE PUBLICAÇÃO TORNANDO PÚBLICA A OBTENÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO LOCAL DE ABRANGÊNCIA DA ATIVIDADE LICENCIADA E AINDA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO. 
PRAZO 30 (TRINTA) DIAS.
38. APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DA LICENÇA EXPEDIDA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL SEMPRE QUE A ATIVIDADE FOR VISTORIADA.
39. **REQUERER RENOVAÇÃO DESTA 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO SEU VENCIMENTO.**
40. TODA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PARA ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS FEITAS PELO IEMA DEVERÁ MENCIONAR EXPLICITAMENTE O NÚMERO DA CONDICIONANTE, DO OFÍCIO, DA NOTIFICAÇÃO E/OU QUALQUER INSTRUMENTO A QUE SE REFERE.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

41. O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES, ACIMA, PENALIZARÁ A EMPRESA COM A IMPOSIÇÃO DAS PENALIDADES DE MULTA E/OU INTERDIÇÃO/EMBARGO DAS ATIVIDADES/OBRA, CONFORME PREVISTO NOS INCISOS II, III E IV DO ARTIGO 8º DA LEI ESTADUAL 7058/2002, E AINDA DETERMINARÁ A SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DA LICENÇA, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 17 DA MESMA LEI.
42. A CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, INSTALAÇÃO OU FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS, OBRAS OU SERVIÇOS POTENCIALMENTE POLUIDORES, CONTRARIANDO AS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES PERTINENTES, CONSTITUI CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE, SUJEITO À PENA DE DETENÇÃO DE UM A SEIS MESES, NOS TERMOS DO ART. 60 DA LEI 9.605/98.
43. A CONTAGEM DO PRAZO DESTA LICENÇA E DAS CONDICIONANTES ACIMA SE INICIA A PARTIR DA ASSINATURA DA MESMA.

ASSINADA EM 03 / 12 / 20.

POR

Eder Ferreira Fraia
Gerente de Controle
Licenciamento de Serviços
Infraestrutura e Mineração
IEMA

ESPÍRITO SANTO, **TERÇA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2020**

Realizamos em 14/12/2020
[Handwritten signature]

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA**(RENOVAÇÃO) LAU - GGE / CLS / N° 009-D/2019 / CLASSE II****Válida até: 12-01-2025**

O INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV do Artigo 5° da Lei Complementar n° 248, de 02 de julho de 2002, e fundamentada no Decreto Estadual n° 4.039-R de 07 de dezembro de 2016, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA**, requerida por meio do Processo n° 15035, que autoriza a:

EMPRESA/NOME: CONSÓRCIO PÚBLICO P/ TRAT.E DISP. FINAL ADEQ. RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ES

CNPJ/CPF: 11.422.312/0001-00

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: RODOVIAS DO ESPÍRITO SANTO

A EXERCER A ATIVIDADE DE: COLETA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Esta licença somente é válida quando acompanhada de seu anexo de condicionantes, e observadas as restrições e condições de validade nele discriminadas, não devendo ser apresentada em separado.

Espírito Santo, **Segunda-feira, 14 de Janeiro de 2019**

* Documento assinado digitalmente, conforme autenticação mecânica presente na lateral



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA

ANEXO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA N°: 009-D/2019

PROCESSO: 15035

EMPRESA/NOME: CONSÓRCIO PÚBLICO P/ TRAT.E DISP. FINAL ADEQ. RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ES

CNPJ/CPF: 11.422.312/0001-00

ATIVIDADE: COLETA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

LOCAL DA ATIVIDADE: RODOVIAS DO ESPÍRITO SANTO

ENDEREÇO DE REGISTRO DO CNPJ: PRAÇA IZIDORO BINDA, N.º 04, VILA NOVA, 29.702-040, COLATINA.

CONDICIONANTES

São restrições e condições de validade desta licença:

1. Esta licença foi emitida com fundamento na Instrução Normativa N.º 14/2008, devendo o titular da licença atender e assegurar o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos nesta Instrução Normativa ou outras que porventura vierem a retificá-la, complementá-la ou substituí-la, como condição de validade da licença. A presente licença somente contempla a atividade de transporte, observados os limites das rodovias localizadas no território do Espírito Santo, e não regulariza, autoriza ou contempla qualquer área de apoio, escritório, garagem ou unidade de prestação de serviço relacionada à atividade de transporte, devendo ser obtida autorização pertinente junto ao órgão ambiental competente.

2. Comunicar ao IEMA qualquer alteração no quadro de veículos transportadores, observado o limite de placas previsto no enquadramento que deu origem à licença e o quantitativo informado pela empresa, atualizar os registros e os certificados dos veículos da empresa sempre que houver expirado o prazo de validade dos mesmos e apresentar anualmente ao IEMA a cópia dos CIVs e CIPPs (este último para o caso de transporte de produto perigoso a granel) atualizados. Veículos com CIV e/ou CIPP vencido ou inexistente são considerados inaptos para o exercício da atividade.

Prazo para o primeiro envio: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

3. Manter atualizados os comprovantes de treinamento específico dos motoristas (Movimentação e Operação de Produtos Perigosos - MOPP) contratados e autônomos que prestam serviços à empresa e apresentar anualmente ao IEMA a cópia dos MOPPs atualizados. Motoristas com MOPP vencido ou sem MOPP são considerados inaptos para o exercício da atividade.

Prazo para o primeiro envio: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

4. Atender às normas vigentes, em especial a NBR 13.221/2010, que estabelece os requisitos para o transporte terrestre de resíduos, de modo a evitar danos ao meio ambiente.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA

5. Portar cópia desta licença em todas as viagens.
6. Manter atualizado em meio digital, na sede da empresa, o inventário de destinação final dos resíduos coletados e transportados, correspondente a todo o período de vigência desta licença, com fins de fiscalização sempre que necessário. Ressalta-se que a destinação final somente poderá ocorrer em locais licenciados (com licença válida) para este fim pelo órgão ambiental competente.
7. Os equipamentos e as documentações pertinentes ao transporte de cargas perigosas devem atender à legislação específica em vigor (Decreto Nº 96.044/88 e Resolução Nº 5232, de 14 de dezembro de 2016 da ANTT).
8. Em caso de ocorrência de acidente que envolva o resíduo transportado, comunicar imediatamente ao IEMA, por meio dos telefones: (27) 9 9979 1709 / 9 9943 6147 / 3636-2599.
9. Apresentar folha original de publicação, tornando público que REQUEREU e OBTEVE Licença Ambiental Única, em jornal de grande circulação, no local de grande abrangência da atividade licenciada, E, ainda, no Diário Oficial do Estado. O modelo está disponível no sítio eletrônico <https://iema.es.gov.br/licenciamento-simplificado> --> Documentos para requerimento de Licença Ambiental Única (LAU) – para Transporte de Cargas Perigosas --> Modelo de publicação.
Prazo: 30 (trinta) dias.
10. O exercício da atividade não poderá causar incômodo ao bem-estar da população.
11. O IEMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação complementar e/ou a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular.
12. Comunicar ao IEMA quaisquer alterações cadastrais ou de mudança de titularidade da atividade no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência.
13. Comunicar ao IEMA a ocorrência de encerramento da atividade, no prazo de 30 (trinta) dias após a paralisação, solicitando o arquivamento do processo.
14. Independentemente da fase em que se encontrava o empreendimento no ato do requerimento, a constatação da execução da atividade em desacordo com as informações prestadas no processo de licenciamento, com as condicionantes desta licença ou com qualquer requisito da norma que rege o procedimento simplificado, sujeitará o titular da licença, seus representantes, seu responsável técnico e contratados envolvidos às penalidades administrativas previstas em lei, além de serem adotadas as providências para responsabilização civil e criminal.
15. A renovação desta Licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA

seu vencimento para assegurar sua prorrogação automática até manifestação definitiva do IEMA. Findo o prazo de validade desta licença, sem pedido tempestivo de renovação ou de nova licença, esta será dada como extinta, passando o empreendimento à condição de irregular.

16. Para os casos de requerimento de renovação/nova licença formalizado com antecedência inferior a 120 (cento e vinte) dias do vencimento desta licença, mas ainda durante sua vigência, a presente licença não será prorrogada e vigorará somente pelo prazo nela estabelecido, passando o empreendimento à condição de irregular caso não haja a obtenção da nova licença dentro do prazo de vigência desta licença.

17. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, conforme disposto no Art. 18, do Decreto Estadual nº 4039-R de 07 de Dezembro de 2016, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.

18. É obrigação do titular desta licença garantir a manutenção das condições ambientais existentes quando de sua concessão.

19. A contagem do prazo desta Licença, e de suas condicionantes, se inicia a partir da data de sua emissão.

Espírito Santo, **Segunda-feira, 14 de Janeiro de 2019**

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005.

Mensagem de veto

Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

(Vide Decreto nº 6.017, de 2007)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências.

§ 1º O consórcio público constituirá associação pública ou pessoa jurídica de direito privado.

§ 2º A União somente participará de consórcios públicos em que também façam parte todos os Estados em cujos territórios estejam situados os Municípios consorciados.

§ 3º Os consórcios públicos, na área de saúde, deverão obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 4º Aplicam-se aos convênios de cooperação, no que couber, as disposições desta Lei relativas aos consórcios públicos. (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

§ 2º Os consórcios públicos poderão emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado.

§ 3º Os consórcios públicos poderão outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor.

Art. 3º O consórcio público será constituído por contrato cuja celebração dependerá da prévia subscrição de protocolo de intenções.

Art. 4º São cláusulas necessárias do protocolo de intenções as que estabeleçam:

I – a denominação, a finalidade, o prazo de duração e a sede do consórcio;

II – a identificação dos entes da Federação consorciados;

III – a indicação da área de atuação do consórcio;

IV – a previsão de que o consórcio público é associação pública ou pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos;

V – os critérios para, em assuntos de interesse comum, autorizar o consórcio público a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo;

VI – as normas de convocação e funcionamento da assembléia geral, inclusive para a elaboração, aprovação e modificação dos estatutos do consórcio público;

VII – a previsão de que a assembléia geral é a instância máxima do consórcio público e o número de votos para as suas deliberações;

VIII – a forma de eleição e a duração do mandato do representante legal do consórcio público que, obrigatoriamente, deverá ser Chefe do Poder Executivo de ente da Federação consorciado;

IX – o número, as formas de provimento e a remuneração dos empregados públicos, bem como os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X – as condições para que o consórcio público celebre contrato de gestão ou termo de parceria;

XI – a autorização para a gestão associada de serviços públicos, explicitando:

a) as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio público;

b) os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;

c) a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços;

d) as condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;

e) os critérios técnicos para cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão; e

XII – o direito de qualquer dos contratantes, quando adimplente com suas obrigações, de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

§ 1º Para os fins do inciso III do caput deste artigo, considera-se como área de atuação do consórcio público, independentemente de figurar a União como consorciada, a que corresponde à soma dos territórios:

I – dos Municípios, quando o consórcio público for constituído somente por Municípios ou por um Estado e Municípios com territórios nele contidos;

II – dos Estados ou dos Estados e do Distrito Federal, quando o consórcio público for, respectivamente, constituído por mais de 1 (um) Estado ou por 1 (um) ou mais Estados e o Distrito Federal;

III – ~~(VETADO)~~

IV – dos Municípios e do Distrito Federal, quando o consórcio for constituído pelo Distrito Federal e os Municípios; e

V – ~~(VETADO)~~

§ 2º O protocolo de intenções deve definir o número de votos que cada ente da Federação consorciado possui na assembléia geral, sendo assegurado 1 (um) voto a cada ente consorciado.

§ 3º É nula a cláusula do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao consórcio público, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.

§ 4º Os entes da Federação consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um.

§ 5º O protocolo de intenções deverá ser publicado na imprensa oficial.

Art. 5º O contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções.

§ 1º O contrato de consórcio público, caso assim preveja cláusula, pode ser celebrado por apenas 1 (uma) parcela dos entes da Federação que subscreveram o protocolo de intenções.

§ 2º A ratificação pode ser realizada com reserva que, aceita pelos demais entes subscritores, implicará consorciamento parcial ou condicional.

§ 3º A ratificação realizada após 2 (dois) anos da subscrição do protocolo de intenções dependerá de homologação da assembléia geral do consórcio público.

§ 4º É dispensado da ratificação prevista no caput deste artigo o ente da Federação que, antes de subscrever o protocolo de intenções, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público.

Art. 6º O consórcio público adquirirá personalidade jurídica:

I – de direito público, no caso de constituir associação pública, mediante a vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções;

II – de direito privado, mediante o atendimento dos requisitos da legislação civil.

§ 1º O consórcio público com personalidade jurídica de direito público integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

~~§ 2º No caso de se revestir de personalidade jurídica de direito privado, o consórcio público observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.~~

§ 2º O consórcio público, com personalidade jurídica de direito público ou privado, observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, à celebração de contratos, à prestação de contas e à admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#). [\(Redação dada pela Lei nº 13.822, de 2019\)](#).

Art. 7º Os estatutos disporão sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos do consórcio público.

Art. 8º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio.

~~§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.~~

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual. [\(Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020\)](#).

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), o consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 9º A execução das receitas e despesas do consórcio público deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo único. O consórcio público está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos de rateio.

Art. 10. [\(VETADO\)](#)

Parágrafo único. Os agentes públicos incumbidos da gestão de consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio público, mas responderão pelos atos praticados em desconformidade com a lei ou com as disposições dos respectivos estatutos.

Art. 11. A retirada do ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na assembléia geral, na forma previamente disciplinada por lei.

§ 1º Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou de

alienação.

~~§ 2º A retirada ou a extinção de consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.~~

§ 2º A retirada ou a extinção de consórcio público ou convênio de cooperação não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos, cuja extinção dependerá do pagamento das indenizações eventualmente devidas. [\(Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020\)](#)

~~Art. 12. A alteração ou a extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembléia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.~~

Art. 12. A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados. [\(Redação dada pela Lei nº 14.662, de 2023\)](#)

~~§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.~~ [\(Revogado pela Lei nº 14.026, de 2020\)](#)

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Art. 12-A. A alteração de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei pela maioria dos entes consorciados. [\(Incluído pela Lei nº 14.662, de 2023\)](#)

Art. 13. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º O contrato de programa deverá:

I – atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos e, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos, à de regulação dos serviços a serem prestados; e

II – prever procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 2º No caso de a gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa, sob pena de nulidade, deverá conter cláusulas que estabeleçam:

I – os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II – as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III – o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;

IV – a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V – a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI – o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 3º É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

§ 4º O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o consórcio público ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos.

§ 5º Mediante previsão do contrato de consórcio público, ou de convênio de cooperação, o contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.

~~§ 6º O contrato celebrado na forma prevista no § 5º deste artigo será automaticamente extinto no caso de o contratado não mais integrar a administração indireta do ente da Federação que autorizou a gestão associada de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação.~~

§ 6º [\(Revogado\)](#). [\(Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020\)](#)

§ 7º Excluem-se do previsto no caput deste artigo as obrigações cujo descumprimento não acarrete ônus, inclusive financeiro, a ente da Federação ou a consórcio público.

§ 8º Os contratos de prestação de serviços públicos de saneamento básico deverão observar o art. 175 da Constituição Federal, vedada a formalização de novos contratos de programa para esse fim. [\(Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020\)](#)

Art. 14. A União poderá celebrar convênios com os consórcios públicos, com o objetivo de viabilizar a descentralização e a prestação de políticas públicas em escalas adequadas.

Parágrafo único. Para a celebração dos convênios de que trata o **caput** deste artigo, as exigências legais de regularidade aplicar-se-ão ao próprio consórcio público envolvido, e não aos entes federativos nele consorciados. [\(Incluído pela Lei nº 13.821, de 2019\)](#)

Art. 15. No que não contrariar esta Lei, a organização e funcionamento dos consórcios públicos serão disciplinados pela legislação que rege as associações civis.

Art. 16. O inciso IV do art. 41 da [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41.

.....

[IV](#) – as autarquias, inclusive as associações públicas;

....." (NR)

Art. 17. Os arts. 23, 24, 26 e 112 da [Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23.

.....

[§ 8º](#) No caso de consórcios públicos, aplicar-se-á o dobro dos valores mencionados no caput deste artigo quando formado por até 3 (três) entes da Federação, e o triplo, quando formado por maior número." (NR)

"Art. 24.

.....

[XXVI](#) – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

[Parágrafo único](#). Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas." (NR)

[Art. 26](#). As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

....." (NR)

"Art. 112.

[§ 1º](#) Os consórcios públicos poderão realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados.

[§ 2º](#) É facultado à entidade interessada o acompanhamento da licitação e da execução do contrato." (NR)

Art. 18. O art. 10 da [Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992](#), passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"Art. 10.

.....

XIV – celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio da gestão associada sem observar as formalidades previstas na lei;

XV – celebrar contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas na lei." (NR)

Art. 19. O disposto nesta Lei não se aplica aos convênios de cooperação, contratos de programa para gestão associada de serviços públicos ou instrumentos congêneres, que tenham sido celebrados anteriormente a sua vigência.

Art. 20. O Poder Executivo da União regulamentará o disposto nesta Lei, inclusive as normas gerais de contabilidade pública que serão observadas pelos consórcios públicos para que sua gestão financeira e orçamentária se realize na conformidade dos pressupostos da responsabilidade fiscal.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de abril de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Márcio Thomaz Bastos

Antonio Palocci Filho

Humberto Sérgio Costa Lima

Nelson Machado

José Dirceu de Oliveira e Silva

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.4.2005.

*



Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 6.017, DE 17 DE JANEIRO DE 2007.

Regulamenta a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Este Decreto estabelece normas para a execução da [Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005](#).

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I - consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da [Lei nº 11.107, de 2005](#), para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, ou como pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos;

II - área de atuação do consórcio público: área correspondente à soma dos seguintes territórios, independentemente de figurar a União como consorciada:

a) dos Municípios, quando o consórcio público for constituído somente por Municípios ou por um Estado e Municípios com territórios nele contidos;

b) dos Estados ou dos Estados e do Distrito Federal, quando o consórcio público for, respectivamente, constituído por mais de um Estado ou por um ou mais Estados e o Distrito Federal; e

c) dos Municípios e do Distrito Federal, quando o consórcio for constituído pelo Distrito Federal e Municípios.

III - protocolo de intenções: contrato preliminar que, ratificado pelos entes da Federação interessados, converte-se em contrato de consórcio público;

IV - ratificação: aprovação pelo ente da Federação, mediante lei, do protocolo de intenções ou do ato de retirada do consórcio público;

V - reserva: ato pelo qual ente da Federação não ratifica, ou condiciona a ratificação, de determinado dispositivo de protocolo de intenções;

VI - retirada: saída de ente da Federação de consórcio público, por ato formal de sua vontade;

VII - contrato de rateio: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público;

VIII - convênio de cooperação entre entes federados: pacto firmado exclusivamente por entes da Federação, com o objetivo de autorizar a gestão associada de serviços públicos, desde que ratificado ou previamente disciplinado por lei editada por cada um deles;

IX - gestão associada de serviços públicos: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;

X - planejamento: as atividades atinentes à identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais um serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição de forma adequada;

XI - regulação: todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline ou organize um determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto sócio-ambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação e fixação e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos;

XII - fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;

XIII - prestação de serviço público em regime de gestão associada: execução, por meio de cooperação federativa, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir aos usuários o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade determinados pela regulação ou pelo contrato de programa, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;

XIV - serviço público: atividade ou comodidade material fruível diretamente pelo usuário, que possa ser remunerado por meio de taxa ou preço público, inclusive tarifa;

XV - titular de serviço público: ente da Federação a quem compete prover o serviço público, especialmente por meio de planejamento, regulação, fiscalização e prestação direta ou indireta;

XVI - contrato de programa: instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa;

XVII - termo de parceria: instrumento passível de ser firmado entre consórcio público e entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público previstas no [art. 3º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999](#); e

XVIII - contrato de gestão: instrumento firmado entre a administração pública e autarquia ou fundação qualificada como Agência Executiva, na forma do [art. 51 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998](#), por meio do qual se estabelecem objetivos, metas e respectivos indicadores de desempenho da entidade, bem como os recursos necessários e os critérios e instrumentos para a avaliação do seu cumprimento.

Parágrafo único. A área de atuação do consórcio público mencionada no inciso II do caput deste artigo refere-se exclusivamente aos territórios dos entes da Federação que tenham ratificado por lei o protocolo de intenções.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Seção I

Dos Objetivos

Art. 3º Observados os limites constitucionais e legais, os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes que se consorciarem, admitindo-se, entre outros, os seguintes:

I - a gestão associada de serviços públicos;

II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV - a produção de informações ou de estudos técnicos;

V - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

VII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

VIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

IX - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

X - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no [art. 1º, inciso V, da Lei nº 9.717, de 1998](#);

XI - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional; e

XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação.

§ 1º Os consórcios públicos poderão ter um ou mais objetivos e os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos ou apenas a parcela deles.

§ 2º Os consórcios públicos, ou entidade a ele vinculada, poderão desenvolver as ações e os serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

Seção II

Do Protocolo de Intenções

Art. 4º A constituição de consórcio público dependerá da prévia celebração de protocolo de intenções subscrito pelos representantes legais dos entes da Federação interessados.

Art. 5º O protocolo de intenções, sob pena de nulidade, deverá conter, no mínimo, cláusulas que estabeleçam:

I - a denominação, as finalidades, o prazo de duração e a sede do consórcio público, admitindo-se a fixação de prazo indeterminado e a previsão de alteração da sede mediante decisão da Assembléia Geral;

II - a identificação de cada um dos entes da Federação que podem vir a integrar o consórcio público, podendo indicar prazo para que subscrevam o protocolo de intenções;

III - a indicação da área de atuação do consórcio público;

IV - a previsão de que o consórcio público é associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, ou pessoa jurídica de direito privado;

V - os critérios para, em assuntos de interesse comum, autorizar o consórcio público a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo;

VI - as normas de convocação e funcionamento da assembléia geral, inclusive para a elaboração, aprovação e modificação dos estatutos do consórcio público;

VII - a previsão de que a assembléia geral é a instância máxima do consórcio público e o número de votos para as suas deliberações;

VIII - a forma de eleição e a duração do mandato do representante legal do consórcio público que, obrigatoriamente, deverá ser Chefe do Poder Executivo de ente da Federação consorciado;

IX - o número, as formas de provimento e a remuneração dos empregados do consórcio público;

X - os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

XI - as condições para que o consórcio público celebre contrato de gestão, nos termos da [Lei nº 9.649, de 1998](#), ou termo de parceria, na forma da [Lei nº 9.790, de 1999](#);

XII - a autorização para a gestão associada de serviço público, explicitando:

a) competências cuja execução será transferida ao consórcio público;

b) os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;

c) a autorização para licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços;

d) as condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de nele figurar como contratante o consórcio público; e

e) os critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão;

XIII - o direito de qualquer dos contratantes, quando adimplentes com as suas obrigações, de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

§ 1º O protocolo de intenções deve definir o número de votos que cada ente da Federação consorciado possui na assembléia geral, sendo assegurado a cada um ao menos um voto.

§ 2º Admitir-se-á, à exceção da assembléia geral:

I - a participação de representantes da sociedade civil nos órgãos colegiados do consórcio público;

II - que órgãos colegiados do consórcio público sejam compostos por representantes da sociedade civil ou por representantes apenas dos entes consorciados diretamente interessados nas matérias de competência de tais órgãos.

§ 3º Os consórcios públicos deverão obedecer ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

§ 4º O mandato do representante legal do consórcio público será fixado em um ou mais exercícios financeiros e cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente da Federação

que representa na assembléia geral, hipótese em que será sucedido por quem preencha essa condição.

§ 5º Salvo previsão em contrário dos estatutos, o representante legal do consórcio público, nos seus impedimentos ou na vacância, será substituído ou sucedido por aquele que, nas mesmas hipóteses, o substituir ou o suceder na Chefia do Poder Executivo.

§ 6º É nula a cláusula do protocolo de intenções que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao consórcio público, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.

§ 7º O protocolo de intenções deverá ser publicado na imprensa oficial.

§ 8º A publicação do protocolo de intenções poderá dar-se de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores - internet em que se poderá obter seu texto integral.

Seção III

Da Contratação

Art. 6º O contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções.

§ 1º A recusa ou demora na ratificação não poderá ser penalizada.

§ 2º A ratificação pode ser realizada com reserva que deverá ser clara e objetiva, preferencialmente vinculada à vigência de cláusula, parágrafo, inciso ou alínea do protocolo de intenções, ou que imponha condições para a vigência de qualquer desses dispositivos.

§ 3º Caso a lei mencionada no caput deste artigo preveja reservas, a admissão do ente no consórcio público dependerá da aprovação de cada uma das reservas pelos demais subscritores do protocolo de intenções ou, caso já constituído o consórcio público, pela assembléia geral.

§ 4º O contrato de consórcio público, caso assim esteja previsto no protocolo de intenções, poderá ser celebrado por apenas uma parcela dos seus signatários, sem prejuízo de que os demais venham a integrá-lo posteriormente.

§ 5º No caso previsto no § 4º deste artigo, a ratificação realizada após dois anos da primeira subscrição do protocolo de intenções dependerá da homologação dos demais subscritores ou, caso já constituído o consórcio, de decisão da assembléia geral.

§ 6º Dependerá de alteração do contrato de consórcio público o ingresso de ente da Federação não mencionado no protocolo de intenções como possível integrante do consórcio público.

§ 7º É dispensável a ratificação prevista no caput deste artigo para o ente da Federação que, antes de subscrever o protocolo de intenções, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público, de forma a poder assumir todas as obrigações previstas no protocolo de intenções.

Seção IV

Da Personalidade Jurídica

Art. 7º O consórcio público adquirirá personalidade jurídica:

I - de direito público, mediante a vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções; e

II - de direito privado, mediante o atendimento do previsto no inciso I e, ainda, dos requisitos previstos na legislação civil.

§ 1º Os consórcios públicos, ainda que revestidos de personalidade jurídica de direito privado, observarão as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, admissão de pessoal e à prestação de contas.

§ 2º Caso todos os subscritores do protocolo de intenções encontrem-se na situação prevista no § 7º do art. 6º deste Decreto, o aperfeiçoamento do contrato de consórcio público e a aquisição da personalidade jurídica pela associação pública dependerão apenas da publicação do protocolo de intenções.

§ 3º Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores de protocolo de intenções, os novos entes da Federação, salvo disposição em contrário do protocolo de intenções, serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

Seção V

Dos Estatutos

Art. 8º O consórcio público será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do seu contrato constitutivo.

§ 1º Os estatutos serão aprovados pela assembléia geral.

§ 2º Com relação aos empregados públicos do consórcio público, os estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho e denominação dos cargos.

§ 3º Os estatutos do consórcio público de direito público produzirão seus efeitos mediante publicação na imprensa oficial no âmbito de cada ente consorciado.

§ 4º A publicação dos estatutos poderá dar-se de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores - internet em que se poderá obter seu texto integral.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 9º Os entes da Federação consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio público.

Parágrafo único. Os dirigentes do consórcio público responderão pessoalmente pelas obrigações por ele contraídas caso pratiquem atos em desconformidade com a lei, os estatutos ou decisão da assembléia geral.

Art. 10. Para cumprimento de suas finalidades, o consórcio público poderá:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;

II - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação; e

III - caso constituído sob a forma de associação pública, ou mediante previsão em contrato de prestação de serviços, promover desapropriações ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social.

Parágrafo único. A contratação de operação de crédito por parte do consórcio público se sujeita aos limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no [art. 52, inciso VII, da Constituição](#).

Seção II

Do Regime Contábil e Financeiro

Art. 11. A execução das receitas e das despesas do consórcio público deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 12. O consórcio público está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o consórcio público.

Seção III

Do Contrato de Rateio

Art. 13. Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

§ 2º Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no [art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

§ 3º As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar, ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.

§ 4º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 14. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao consórcio público, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

Parágrafo único. A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o consórcio público a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Art. 15. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§ 1º Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 2º Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Art. 16. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

Art. 17. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), o consórcio público deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Seção IV

Da Contratação do Consórcio por Ente Consorciado

Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do [art. 2º, inciso III, da Lei nº 11.107, de 2005](#).

Parágrafo único. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

Seção V

Das Licitações Compartilhadas

Art. 19. Os consórcios públicos, se constituídos para tal fim, podem realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, nos termos do [§ 1º do art. 112 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

Seção VI

Da Concessão, Permissão ou Autorização de Serviços Públicos ou de Uso de Bens Públicos

Art. 20. Os consórcios públicos somente poderão outorgar concessão, permissão, autorização e contratar a prestação por meio de gestão associada de obras ou de serviços públicos mediante:

I - obediência à legislação de normas gerais em vigor; e

II - autorização prevista no contrato de consórcio público.

§ 1º A autorização mencionada no inciso II do caput deverá indicar o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, inclusive metas de desempenho e os critérios para a fixação de tarifas ou de outros preços públicos.

§ 2º Os consórcios públicos poderão emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos ou, no caso de específica autorização, serviços ou bens de ente da Federação consorciado.

Art. 21. O consórcio público somente mediante licitação contratará concessão, permissão ou autorizará a prestação de serviços públicos.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se a todos os ajustes de natureza contratual, independentemente de serem denominados como convênios, acordos ou termos de cooperação ou de parceria.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao contrato de programa, que poderá ser contratado com dispensa de licitação conforme o [art. 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

Seção VII

Dos Servidores

Art. 22. A criação de empregos públicos depende de previsão do contrato de consórcio público que lhe fixe a forma e os requisitos de provimento e a sua respectiva remuneração, inclusive quanto aos adicionais, gratificações, e quaisquer outras parcelas remuneratórias ou de caráter indenizatório.

Art. 23. Os entes da Federação consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um.

§ 1º Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, somente lhe sendo concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos no contrato de consórcio público.

§ 2º O pagamento de adicionais ou gratificações na forma prevista no § 1º deste artigo não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

§ 3º Na hipótese de o ente da Federação consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

CAPÍTULO IV

DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO

Seção I

Disposição Geral

Art. 24. Nenhum ente da Federação poderá ser obrigado a se consorciar ou a permanecer consorciado.

Seção II

Do Recesso

Art. 25. A retirada do ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na assembléia geral, na forma previamente disciplinada por lei.

§ 1º Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do contrato de consórcio público ou do instrumento de transferência ou de alienação.

§ 2º A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público.

§ 3º A retirada de um ente da Federação do consórcio público constituído por apenas dois entes implicará a extinção do consórcio.

Seção III

Da Exclusão

Art. 26. A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio.

§ 2º A exclusão prevista no § 1º deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

Art. 27. A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 28. Mediante previsão do contrato de consórcio público, poderá ser dele excluído o ente que, sem autorização dos demais consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da assembléia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis.

CAPÍTULO V

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 29. A alteração ou a extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembléia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º Em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

CAPÍTULO VI

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 30. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações contraídas por ente da Federação, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se prestação de serviço público por meio de gestão associada aquela em que um ente da Federação, ou entidade de sua administração indireta, coopere com outro ente da Federação ou com consórcio público, independentemente da denominação que venha a adotar, exceto quando a prestação se der por meio de contrato de concessão de serviços públicos celebrado após regular licitação.

§ 2º Constitui ato de improbidade administrativa, a partir de 7 de abril de 2005, celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa sem a celebração de contrato de programa, ou sem que sejam observadas outras formalidades previstas em lei, nos termos do disposto no [art. 10, inciso XIV, da Lei nº 8.429, de 1992.](#)

§ 3º Excluem-se do previsto neste artigo as obrigações cujo descumprimento não acarrete qualquer ônus, inclusive financeiro, a ente da Federação ou a consórcio público.

Art. 31. Caso previsto no contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação entre entes federados, admitir-se-á a celebração de contrato de programa de ente da Federação ou de consórcio público com autarquia,

empresa pública ou sociedade de economia mista.

§ 1º Para fins do caput, a autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista deverá integrar a administração indireta de ente da Federação que, por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação, autorizou a gestão associada de serviço público.

§ 2º O contrato celebrado na forma prevista no caput deste artigo será automaticamente extinto no caso de o contratado não mais integrar a administração indireta do ente da Federação que autorizou a gestão associada de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação.

§ 3º É lícito ao contratante, em caso de contrato de programa celebrado com sociedade de economia mista ou com empresa pública, receber participação societária com o poder especial de impedir a alienação da empresa, a fim de evitar que o contrato de programa seja extinto na conformidade do previsto no § 2º deste artigo.

§ 4º O convênio de cooperação não produzirá efeitos entre os entes da Federação cooperantes que não o tenham disciplinado por lei.

Seção II

Da Dispensa de Licitação

Art. 32. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação nos termos do [art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666, de 1993](#).

Parágrafo único. O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de programa deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração.

Seção III

Das Cláusulas Necessárias

Art. 33. Os contratos de programa deverão, no que couber, atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos e conter cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada por meio de transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - o atendimento à legislação de regulação dos serviços objeto da gestão associada, especialmente no que se refere à fixação, revisão e reajuste das tarifas ou de outros preços públicos e, se necessário, as normas complementares a essa regulação;

V - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente de apuração de quanto foi arrecadado e investido nos territórios de cada um deles, em relação a cada serviço sob regime de gestão associada de serviço público;

VI - os direitos, garantias e obrigações do titular e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

VIII - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

IX - as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando consórcio público, e sua forma de aplicação;

X - os casos de extinção;

XI - os bens reversíveis;

XII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao prestador dos serviços, inclusive quando consórcio público, especialmente do valor dos bens reversíveis que não foram amortizados por tarifas e outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIII - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do consórcio público ou outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;

XIV - a periodicidade em que os serviços serão fiscalizados por comissão composta por representantes do titular do serviço, do contratado e dos usuários, de forma a cumprir o disposto no [art. 30, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995](#);

XV - a exigência de publicação periódica das demonstrações financeiras relativas à gestão associada, a qual deverá ser específica e segregada das demais demonstrações do consórcio público ou do prestador de serviços; e

XVI - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 1º No caso de transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa deverá conter também cláusulas que prevejam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária do ente que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços ou ao consórcio público; e

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 2º O não pagamento da indenização prevista no inciso XII do caput, inclusive quando houver controvérsia de seu valor, não impede o titular de retomar os serviços ou adotar outras medidas para garantir a continuidade da prestação adequada do serviço público.

§ 3º É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

Seção IV

Da Vigência e da Extinção

Art. 34. O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o contrato de consórcio público ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos.

Art. 35. A extinção do contrato de programa não prejudicará as obrigações já constituídas e dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

CAPÍTULO VII

DAS NORMAS APLICÁVEIS À UNIÃO

Art. 36. A União somente participará de consórcio público em que também façam parte todos os Estados em cujos territórios estejam situados os Municípios consorciados.

Art. 37. Os órgãos e entidades federais concedentes darão preferência às transferências voluntárias para Estados, Distrito Federal e Municípios cujas ações sejam desenvolvidas por intermédio de consórcios públicos.

Art. 38. Quando necessário para que sejam obtidas as escalas adequadas, a execução de programas federais de caráter local poderá ser delegada, no todo ou em parte, mediante convênio, aos consórcios públicos.

Parágrafo único. Os Estados e Municípios poderão executar, por meio de consórcio público, ações ou programas a que sejam beneficiados por meio de transferências voluntárias da União.

Art. 39. A partir de 1º de janeiro de 2008 a União somente celebrará convênios com consórcios públicos constituídos sob a forma de associação pública ou que para essa forma tenham se convertido.

~~§ 1º A celebração do convênio para a transferência de recursos da União está condicionado a que cada um dos entes consorciados atenda às exigências legais aplicáveis, sendo vedada sua celebração caso exista alguma inadimplência por parte de qualquer dos entes consorciados.~~

~~§ 2º A comprovação do cumprimento das exigências para a realização de transferências voluntárias ou celebração de convênios para transferência de recursos financeiros, deverá ser feita por meio de extrato emitido pelo subsistema Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias - CAUC, relativamente à situação de cada um dos entes consorciados, ou por outro meio que venha a ser estabelecido por instrução normativa da Secretaria do Tesouro Nacional.~~

§ 1º A celebração dos convênios de que trata o **caput** está condicionada à comprovação do cumprimento das exigências legais pelo consórcio público, conforme o disposto no parágrafo único do [art. 14 da Lei nº 11.107, de 2005](#). [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.243, de 2020\)](#)

§ 2º A comprovação do cumprimento das exigências legais para a celebração de convênios poderá ser feita por meio de extrato emitido no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC ou por outro meio que venha a ser estabelecido por ato do Secretário do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia. [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.243, de 2020\)](#)

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. Para que a gestão financeira e orçamentária dos consórcios públicos se realize na conformidade dos pressupostos da responsabilidade fiscal, a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda:

I - disciplinará a realização de transferências voluntárias ou a celebração de convênios de natureza financeira ou similar entre a União e os demais Entes da Federação que envolvam ações desenvolvidas por consórcios públicos;

II - editará normas gerais de consolidação das contas dos consórcios públicos, incluindo:

a) critérios para que seu respectivo passivo seja distribuído aos entes consorciados;

b) regras de regularidade fiscal a serem observadas pelos consórcios públicos.

Art. 41. Os consórcios constituídos em desacordo com a [Lei nº 11.107, de 2005](#), poderão ser transformados em consórcios públicos de direito público ou de direito privado, desde que atendidos os requisitos de celebração de protocolo de intenções e de sua ratificação por lei de cada ente da Federação consorciado.

Parágrafo único. Caso a transformação seja para consórcio público de direito público, a eficácia da alteração estatutária não dependerá de sua inscrição no registro civil das pessoas jurídicas.

Art. 42. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de janeiro de 2007; 186^o da Independência e 119^o da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Márcio Thomaz Bastos
Guido Mantega
José Agenor Álvares da Silva
Paulo Bernardo Silva
Marcio Fortes de Almeida}
Dilma Rousseff
Tarso Genro

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.1.2007

*

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Agência Nacional de Vigilância Sanitária

RESOLUÇÃO RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004

Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso IV, do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o Art. 111, inciso I, alínea "b", § 1º do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 593, de 25 de agosto de 2000, publicada no DOU de 22 de dezembro de 2000, em reunião realizada em 6 de dezembro de 2004,

Considerando as atribuições contidas nos Art. 6º, Art. 7º, inciso III e Art. 8º da Lei 9782, de 26 de janeiro de 1999;

Considerando a necessidade de aprimoramento, atualização e complementação dos procedimentos contidos na Resolução RDC 33, de 25 de fevereiro de 2003, relativos ao gerenciamento dos resíduos gerados nos serviços de saúde - RSS, com vistas a preservar a saúde pública e a qualidade do meio ambiente.

Considerando os princípios da biossegurança de empregar medidas técnicas, administrativas e normativas para prevenir acidentes, preservando a saúde pública e o meio ambiente;

Considerando que os serviços de saúde são os responsáveis pelo correto gerenciamento de todos os RSS por eles gerados, atendendo às normas e exigências legais, desde o momento de sua geração até a sua destinação final;

Considerando que a segregação dos RSS, no momento e local de sua geração, permite reduzir o volume de resíduos perigosos e a incidência de acidentes ocupacionais dentre outros benefícios à saúde pública e ao meio ambiente;

Considerando a necessidade de disponibilizar informações técnicas aos estabelecimentos de saúde, assim como aos órgãos de vigilância sanitária, sobre as técnicas adequadas de manejo dos RSS, seu gerenciamento e fiscalização;

Adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, em Anexo a esta Resolução, a ser observado em todo o território nacional, na área pública e privada.

Art. 2º Compete à Vigilância Sanitária dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, com o apoio dos Órgãos de Meio Ambiente, de Limpeza Urbana, e da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, divulgar, orientar e fiscalizar o cumprimento desta Resolução.

Art. 3º A vigilância sanitária dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, visando o cumprimento do Regulamento Técnico, poderão estabelecer normas de caráter supletivo ou complementar, a fim de adequá-lo às especificidades locais.

Art. 4º A inobservância do disposto nesta Resolução e seu Regulamento Técnico configura infração sanitária e sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

Art. 5º Todos os serviços em funcionamento, abrangidos pelo Regulamento Técnico em anexo, têm prazo máximo de 180 dias para se adequarem aos requisitos nele contidos. A partir da publicação do Regulamento Técnico, os novos serviços e aqueles que pretendam reiniciar suas atividades, devem atender na íntegra as exigências nele contidas, previamente ao seu funcionamento.

Art. 6º Esta Resolução da Diretoria Colegiada entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução ANVISA - RDC n.º 33, de 25 de fevereiro de 2003

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO
REGULAMENTO TÉCNICO PARA O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - DIRETRIZES
GERAIS

CAPÍTULO I

HISTÓRICO

O Regulamento Técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, publicado inicialmente por meio da RDC ANVISA nº. 33 de 25 de fevereiro de 2003, submeteu-se agora a um processo de harmonização das normas federais dos Ministérios do Meio Ambiente por meio do Conselho Nacional de Meio Ambiente/ CONAMA e da Saúde através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA referentes ao gerenciamento de RSS.

O encerramento dos trabalhos da Câmara Técnica de Saúde, Saneamento Ambiental e Gestão de Resíduos do CONAMA, originaram a nova proposta técnica de revisão da Resolução CONAMA nº. 283/2001, como resultado de mais de 1 ano de discussões no Grupo de Trabalho. Este documento embasou os princípios que conduziram a revisão da RDC ANVISA nº. 33/2003, cujo resultado é este Regulamento Técnico harmonizado com os novos critérios técnicos estabelecidos .

CAPÍTULO II

ABRANGÊNCIA

Este Regulamento aplica-se a todos os geradores de Resíduos de Serviços de Saúde-RSS.

Para efeito deste Regulamento Técnico, definem-se como geradores de RSS todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de tatuagem, dentre outros similares.

Esta Resolução não se aplica a fontes radioativas seladas, que devem seguir as determinações da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, e às indústrias de produtos para a saúde, que devem observar as condições específicas do seu licenciamento ambiental.

CAPÍTULO III

GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

O gerenciamento dos RSS constitui-se em um conjunto de procedimentos de gestão, planejados e implementados a partir de bases científicas e técnicas, normativas e legais, com o objetivo de minimizar a produção de resíduos e proporcionar aos resíduos gerados, um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente.

O gerenciamento deve abranger todas as etapas de planejamento dos recursos físicos, dos recursos materiais e da capacitação dos recursos humanos envolvidos no manejo dos RSS.

Todo gerador deve elaborar um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS, baseado nas características dos resíduos gerados e na classificação constante do Apêndice I, estabelecendo as diretrizes de manejo dos RSS.

O PGRSS a ser elaborado deve ser compatível com as normas locais relativas à coleta, transporte e disposição final dos resíduos gerados nos serviços de saúde, estabelecidas pelos órgãos locais responsáveis por estas etapas.

1 - MANEJO: O manejo dos RSS é entendido como a ação de gerenciar os resíduos em seus aspectos intra e extra estabelecimento, desde a geração até a disposição final, incluindo as seguintes etapas:

1.1 - SEGREGAÇÃO - Consiste na separação dos resíduos no momento e local de sua geração, de acordo com as características físicas, químicas, biológicas, o seu estado físico e os riscos envolvidos.

1.2 - ACONDICIONAMENTO - Consiste no ato de embalar os resíduos segregados, em sacos ou recipientes que evitem vazamentos e resistam às ações de punctura e ruptura. A capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduo.

1.2.1 - Os resíduos sólidos devem ser acondicionados em saco constituído de material resistente a ruptura e vazamento, impermeável, baseado na NBR 9191/2000 da ABNT, respeitados os limites de peso de cada saco, sendo proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento.

1.2.2 - Os sacos devem estar contidos em recipientes de material lavável, resistente à punctura, ruptura e vazamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados e ser resistente ao tombamento.

1.2.3 - Os recipientes de acondicionamento existentes nas salas de cirurgia e nas salas de parto não necessitam de tampa para vedação.

1.2.4 - Os resíduos líquidos devem ser acondicionados em recipientes constituídos de material compatível com o líquido armazenado, resistentes, rígidos e estanques, com tampa rosqueada e vedante.

1.3 - IDENTIFICAÇÃO - Consiste no conjunto de medidas que permite o reconhecimento dos resíduos contidos nos sacos e recipientes, fornecendo informações ao correto manejo dos RSS.

1.3.1 - A identificação deve estar aposta nos sacos de acondicionamento, nos recipientes de coleta interna e externa, nos recipientes de transporte interno e externo, e nos locais de armazenamento, em local de fácil visualização, de forma indelével, utilizando-se símbolos, cores e frases, atendendo aos parâmetros referenciados na norma NBR 7.500 da ABNT, além de outras exigências relacionadas à identificação de conteúdo e ao risco específico de cada grupo de resíduos.

1.3.2 - A identificação dos sacos de armazenamento e dos recipientes de transporte poderá ser feita por adesivos, desde que seja garantida a resistência destes aos processos normais de manuseio dos sacos e recipientes.

1.3.3 - O Grupo A é identificado pelo símbolo de substância infectante constante na NBR-7500 da ABNT, com rótulos de fundo branco, desenho e contornos pretos. 1.3.4 - O Grupo B é identificado através do símbolo de risco associado, de acordo com a NBR 7500 da ABNT e com discriminação de substância química e frases de risco.

1.3.5 - O Grupo C é representado pelo símbolo internacional de presença de radiação ionizante (trifólio de cor magenta) em rótulos de fundo amarelo e contornos pretos, acrescido da expressão REJEITO RADIOATIVO.

1.3.6 - O Grupo E é identificado pelo símbolo de substância infectante constante na NBR-7500 da ABNT, com rótulos de fundo branco, desenho e contornos pretos, acrescido da inscrição de RESÍDUO PERFUROCORTANTE, indicando o risco que apresenta o resíduo.

1.4 - TRANSPORTE INTERNO - Consiste no traslado dos resíduos dos pontos de geração até local destinado ao armazenamento temporário ou armazenamento externo com a finalidade de apresentação para a coleta.

1.4.1 - O transporte interno de resíduos deve ser realizado atendendo roteiro previamente definido e em horários não coincidentes com a distribuição de roupas, alimentos e medicamentos, períodos de visita ou de maior fluxo de pessoas ou de atividades. Deve ser feito separadamente de acordo com o grupo de resíduos e em recipientes específicos a cada grupo de resíduos.

1.4.2 - Os recipientes para transporte interno devem ser constituídos de material rígido, lavável, impermeável, provido de tampa articulada ao próprio corpo do equipamento, cantos e bordas arredondados, e serem identificados com o símbolo correspondente ao risco do resíduo neles contidos, de acordo com este Regulamento Técnico. Devem ser providos de rodas revestidas de material que reduza o ruído. Os recipientes com mais de 400 L de capacidade devem possuir válvula de dreno no fundo. O uso de recipientes desprovidos de rodas deve observar os limites de carga permitidos para o transporte pelos trabalhadores, conforme normas reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

1.5 - ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO - Consiste na guarda temporária dos recipientes contendo os resíduos já acondicionados, em local próximo aos pontos de geração, visando agilizar a coleta dentro do estabelecimento e otimizar o deslocamento entre os pontos geradores e o ponto destinado à apresentação para coleta externa. Não poderá ser feito armazenamento temporário com disposição direta dos sacos sobre o piso, sendo obrigatória a conservação dos sacos em recipientes de acondicionamento.

1.5.1 - O armazenamento temporário poderá ser dispensado nos casos em que a distância entre o ponto de geração e o armazenamento externo justifiquem.

1.5.2 - A sala para guarda de recipientes de transporte interno de resíduos deve ter pisos e paredes lisas e laváveis, sendo o piso ainda resistente ao tráfego dos recipientes coletores. Deve possuir ponto de iluminação artificial e área suficiente para armazenar, no mínimo, dois recipientes coletores, para o posterior traslado até a área de armazenamento externo. Quando a sala for exclusiva para o armazenamento de resíduos, deve estar identificada como "SALA DE RESÍDUOS".

1.5.3 - A sala para o armazenamento temporário pode ser compartilhada com a sala de utilidades. Neste caso, a sala deverá dispor de área exclusiva de no mínimo 2 m², para armazenar, dois recipientes coletores para posterior traslado até a área de armazenamento externo.

1.5.4 - No armazenamento temporário não é permitida a retirada dos sacos de resíduos de dentro dos recipientes ali estacionados.

1.5.5 - Os resíduos de fácil putrefação que venham a ser coletados por período superior a 24 horas de seu armazenamento, devem ser conservados sob refrigeração, e quando não for possível, serem submetidos a outro método de conservação.

1.5.6 - O armazenamento de resíduos químicos deve atender à NBR 12235 da ABNT.

1.6 TRATAMENTO - Consiste na aplicação de método, técnica ou processo que modifique as características dos riscos inerentes aos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de dano ao meio ambiente. O tratamento pode ser aplicado no próprio estabelecimento gerador ou em outro estabelecimento, observadas nestes casos, as condições de segurança para o transporte entre o estabelecimento gerador e o local do tratamento. Os sistemas para tratamento de resíduos de serviços de saúde devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº. 237/1997 e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente.

1.6.1 - O processo de autoclavagem aplicado em laboratórios para redução de carga microbiana de culturas e estoques de microrganismos está dispensado de licenciamento ambiental, ficando sob a responsabilidade dos serviços que as possuírem, a garantia da eficácia dos equipamentos mediante controles químicos e biológicos periódicos devidamente registrados.

1.6.2 - Os sistemas de tratamento térmico por incineração devem obedecer ao estabelecido na Resolução CONAMA nº. 316/2002.

1.7 - ARMAZENAMENTO EXTERNO - Consiste na guarda dos recipientes de resíduos até a realização da etapa de coleta externa, em ambiente exclusivo com acesso facilitado para os veículos coletores.

1.7.1 - No armazenamento externo não é permitida a manutenção dos sacos de resíduos fora dos recipientes ali estacionados.

1.8 COLETA E TRANSPORTE EXTERNOS -Consistem na remoção dos RSS do abrigo de resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana.

1.8.1 - A coleta e transporte externos dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12.810 e NBR 14652 da ABNT.

1.9 - DISPOSIÇÃO FINAL - Consiste na disposição de resíduos no solo, previamente preparado para recebê-los, obedecendo a critérios técnicos de construção e operação, e com licenciamento ambiental de acordo com a Resolução CONAMA nº.237/97.

CAPÍTULO IV

RESPONSABILIDADES

2. Compete aos serviços geradores de RSS:

2.1. A elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS, obedecendo a critérios técnicos, legislação ambiental, normas de coleta e transporte dos serviços locais de limpeza urbana e outras orientações contidas neste Regulamento.

2.1.1 - Caso o estabelecimento seja composto por mais de um serviço com Alvarás Sanitários individualizados, o PGRSS deverá ser único e contemplar todos os serviços existentes, sob a Responsabilidade Técnica do estabelecimento.

2.1.2 - Manter cópia do PGRSS disponível para consulta sob solicitação da autoridade sanitária ou ambiental competente, dos funcionários, dos pacientes e do público em geral.

2.1.3 -Os serviços novos ou submetidos a reformas ou ampliação devem encaminhar o PGRSS juntamente com o Projeto Básico de Arquitetura para a vigilância sanitária local, quando da solicitação do alvará sanitário.

2.2. A designação de profissional, com registro ativo junto ao seu Conselho de Classe, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, ou Certificado de Responsabilidade Técnica ou documento similar, quando couber, para exercer a função de Responsável pela elaboração e implantação do PGRSS.

2.2.1 - Quando a formação profissional não abranger os conhecimentos necessários, este poderá ser assessorado por equipe de trabalho que detenha as qualificações correspondentes.

2.2.2 - Os serviços que geram rejeitos radioativos devem contar com profissional devidamente registrado pela CNEN nas áreas de atuação correspondentes, conforme a Norma NE 6.01 ou NE 3.03 da CNEN.

2.2.3 - Os dirigentes ou responsáveis técnicos dos serviços de saúde podem ser responsáveis pelo PGRSS, desde que atendam aos requisitos acima descritos.

2.2.4 - O Responsável Técnico dos serviços de atendimento individualizado pode ser o responsável pela elaboração e implantação do PGRSS.

2.3 - A designação de responsável pela coordenação da execução do PGRSS.

2.4 - Prover a capacitação e o treinamento inicial e de forma continuada para o pessoal envolvido no gerenciamento de resíduos, objeto deste Regulamento.

2.5 - Fazer constar nos termos de licitação e de contratação sobre os serviços referentes ao tema desta Resolução e seu Regulamento Técnico, as exigências de comprovação de capacitação e treinamento dos funcionários das firmas prestadoras de serviço de limpeza e conservação que pretendam atuar nos estabelecimentos de saúde, bem como no transporte, tratamento e disposição final destes resíduos.

2.6 - Requerer às empresas prestadoras de serviços terceirizados a apresentação de licença ambiental para o tratamento ou disposição final dos resíduos de serviços de saúde, e documento de cadastro emitido pelo órgão responsável de limpeza urbana para a coleta e o transporte dos resíduos.

2.7 - Requerer aos órgãos públicos responsáveis pela execução da coleta, transporte, tratamento ou disposição final dos resíduos de serviços de saúde, documentação que identifique a conformidade com as orientações dos órgãos de meio ambiente.

2.8 - Manter registro de operação de venda ou de doação dos resíduos destinados à reciclagem ou compostagem, obedecidos os itens 13.3.2 e 13.3.3 deste Regulamento. Os registros devem ser mantidos até a inspeção subsequente.

3 - A responsabilidade, por parte dos detentores de registro de produto que gere resíduo classificado no Grupo B, de fornecer informações documentadas referentes ao risco inerente do manejo e disposição final do produto ou do resíduo. Estas informações devem acompanhar o produto até o gerador do resíduo.

3.1 - Os detentores de registro de medicamentos devem ainda manter atualizada, junto à Gerência Geral de Medicamentos/GGMED/ ANVISA, listagem de seus produtos que, em função de seu princípio ativo e forma farmacêutica, não oferecem riscos de manejo e disposição final. Devem informar o nome comercial, o princípio ativo, a forma farmacêutica e o respectivo registro do produto. Essa listagem ficará disponível no endereço eletrônico da ANVISA, para consulta dos geradores de resíduos.

CAPÍTULO V

PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - PGRSS

4 - Compete a todo gerador de RSS elaborar seu Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS;

4.1. O Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde é o documento que aponta e descreve as ações relativas ao

manejo dos resíduos sólidos, observadas suas características e riscos, no âmbito dos estabelecimentos, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final, bem como as ações de proteção à saúde pública e ao meio ambiente. O PGRSS deve contemplar ainda:

4.1.1. Caso adote a reciclagem de resíduos para os Grupos B ou D, a elaboração, o desenvolvimento e a implantação de práticas, de acordo com as normas dos órgãos ambientais e demais critérios estabelecidos neste Regulamento.

4.1.2. Caso possua Instalação Radiativa, o atendimento às disposições contidas na norma CNEN-NE 6.05, de acordo com a especificidade do serviço.

4.1.3. As medidas preventivas e corretivas de controle integrado de insetos e roedores.

4.1.4. As rotinas e processos de higienização e limpeza em vigor no serviço, definidos pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar-CCIH ou por setor específico.

4.1.5. O atendimento às orientações e regulamentações estaduais, municipais ou do Distrito Federal, no que diz respeito ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

4.1.6. As ações a serem adotadas em situações de emergência e acidentes.

4.1.7. As ações referentes aos processos de prevenção de saúde do trabalhador.

4.1.8. Para serviços com sistema próprio de tratamento de RSS, o registro das informações relativas ao monitoramento destes resíduos, de acordo com a periodicidade definida no licenciamento ambiental. Os resultados devem ser registrados em documento próprio e mantidos em local seguro durante cinco anos.

4.1.9 - O desenvolvimento e a implantação de programas de capacitação abrangendo todos os setores geradores de RSS, os setores de higienização e limpeza, a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissões Internas de Biossegurança, os Serviços de Engenharia de Segurança e Medicina no Trabalho - SESMT, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, em consonância com o item 18 deste Regulamento e com as legislações de saúde, ambiental e de normas da CNEN, vigentes.

4.2 - Compete ainda ao gerador de RSS monitorar e avaliar seu PGRSS, considerando;

4.2.1 - O desenvolvimento de instrumentos de avaliação e controle, incluindo a construção de indicadores claros, objetivos, auto-explicativos e confiáveis, que permitam acompanhar a eficácia do PGRSS implantado.

4.2.2 - A avaliação referida no item anterior deve ser realizada levando-se em conta, no mínimo, os seguintes indicadores:

- Taxa de acidentes com resíduo perfurocortante
- Variação da geração de resíduos
- Variação da proporção de resíduos do Grupo A
- Variação da proporção de resíduos do Grupo B
- Variação da proporção de resíduos do Grupo D
- Variação da proporção de resíduos do Grupo E
- Variação do percentual de reciclagem

4.2.3 - Os indicadores devem ser produzidos no momento da implantação do PGRSS e posteriormente com frequência anual.

4.2.4 - A ANVISA publicará regulamento orientador para a construção dos indicadores mencionados no item 4.2.2.

CAPÍTULO VI

MANEJO DE RSS

Para fins de aplicabilidade deste Regulamento, o manejo dos RSS nas fases de Acondicionamento, Identificação, Armazenamento Temporário e Destinação Final, será tratado segundo a classificação dos resíduos constante do Apêndice I

5 - GRUPO A1

5.1 - culturas e estoques de microrganismos resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética. Estes resíduos não podem deixar a unidade geradora sem tratamento prévio.

5.1.1 - Devem ser inicialmente acondicionados de maneira compatível com o processo de tratamento a ser utilizado.

5.1.2 - Devem ser submetidos a tratamento, utilizando-se processo físico ou outros processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com Nível III de Inativação Microbiana (Apêndice IV).

5.1.3 - Após o tratamento, devem ser acondicionados da seguinte forma:

5.1.3.1 - Se não houver descaracterização física das estruturas, devem ser acondicionados conforme o item 1.2, em saco branco leitoso, que devem ser substituídos quando atingirem 2/3 de sua capacidade ou pelo menos 1 vez a cada 24 horas e identificados conforme item 1.3.3.

5.1.3.2 - Havendo descaracterização física das estruturas, podem ser acondicionados como resíduos do Grupo D.

5.2 - Resíduos resultantes de atividades de vacinação com microrganismos vivos ou atenuados, incluindo frascos de vacinas com expiração do prazo de validade, com conteúdo inutilizado, vazios ou com restos do produto, agulhas e seringas. Devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final.

5.2.1 - Devem ser submetidos a tratamento, utilizando-se processo físico ou outros processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com Nível III de Inativação Microbiana (Apêndice IV).

5.2.2 - Os resíduos provenientes de campanha de vacinação e atividade de vacinação em serviço público de saúde, quando não puderem ser submetidos ao tratamento em seu local de geração, devem ser recolhidos e devolvidos às Secretarias de Saúde responsáveis pela distribuição, em recipiente rígido, resistente à punctura, ruptura e vazamento, com tampa e devidamente identificado, de forma a garantir o transporte seguro até a unidade de tratamento.

5.2.3 - Os demais serviços devem tratar estes resíduos conforme o item 5.2.1 em seu local de geração.

5.2.4 - Após o tratamento, devem ser acondicionados da seguinte forma:

5.2.4.1 - Se não houver descaracterização física das estruturas, devem ser acondicionados conforme o item 1.2, em saco branco leitoso, que devem ser substituídos quando atingirem 2/3 de sua capacidade ou pelo menos 1 vez a cada 24 horas e identificados conforme item 1.3.3.

5.2.4.2 - Havendo descaracterização física das estruturas, podem ser acondicionados como resíduos do Grupo D.

5.3 - Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes Classe de Risco 4 (Apêndice II), microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido. Devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final.

5.3.1 - A manipulação em ambiente laboratorial de pesquisa, ensino ou assistência deve seguir as orientações contidas na publicação do Ministério da Saúde - Diretrizes Gerais para o Trabalho em Contenção com Material Biológico, correspondente aos respectivos microrganismos.

5.3.2 - Devem ser acondicionados conforme o item 1.2, em saco vermelho, que devem ser substituídos quando atingirem 2/3 de sua capacidade ou pelo menos 1 vez a cada 24 horas e identificados conforme item 1.3.3.

5.3.3 - Devem ser submetidos a tratamento utilizando-se processo físico ou outros processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com Nível III de Inativação Microbiana (Apêndice V).

5.3.4 - Após o tratamento, devem ser acondicionados da seguinte forma:

5.3.4.1 - Se não houver descaracterização física das estruturas, devem ser acondicionados conforme o item 1.2, em saco branco leitoso, que devem ser substituídos quando atingirem 2/3 de sua capacidade ou pelo menos 1 vez a cada 24 horas e identificados conforme item 1.3.3.

5.3.4.2 - Havendo descaracterização física das estruturas, podem ser acondicionados como resíduos do Grupo D.

5.4 - Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta; sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre. Devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final.

5.4.1 - Devem ser acondicionados conforme o item 1.2, em saco vermelho, que devem ser substituídos quando atingirem 2/3 de sua capacidade ou pelo menos 1 vez a cada 24 horas e identificados conforme item 1.3.3.

5.4.2 - Devem ser submetidos a tratamento utilizando-se processo físico ou outros processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com Nível III de Inativação Microbiana (Apêndice IV) e que desestruture as suas características físicas, de modo a se tornarem irreconhecíveis.

5.4.3 - Após o tratamento, podem ser acondicionados como resíduos do Grupo D.

5.4.4 - Caso o tratamento previsto no item 5.4.2 venha a ser realizado fora da unidade geradora, o acondicionamento para transporte deve ser em recipiente rígido, resistente à punctura, ruptura e vazamento, com tampa provida de controle de fechamento e devidamente identificado, conforme item 1.3.3, de forma a garantir o transporte seguro até a unidade de tratamento.

5.4.5 - As bolsas de hemocomponentes contaminadas poderão ter a sua utilização autorizada para finalidades específicas tais como ensaios de proficiência e confecção de produtos para diagnóstico de uso in vitro, de acordo com Regulamento Técnico a ser elaborado pela ANVISA. Caso não seja possível a utilização acima, devem ser submetidas a processo de tratamento conforme definido no item 5.4.2.

5.4.6 - As sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, podem ser descartadas diretamente no sistema de coleta de esgotos, desde que atendam respectivamente as diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e de saneamento competentes.

6 - GRUPO A2

6.1 - Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microorganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anátomo-patológico ou confirmação diagnóstica. Devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final.

6.1.1 - Devem ser inicialmente acondicionados de maneira compatível com o processo de tratamento a ser utilizado. Quando houver necessidade de fracionamento, em função do porte do animal, a autorização do órgão de saúde competente deve obrigatoriamente constar do PGRSS.

6.1.2 - Resíduos contendo microrganismos com alto risco de transmissibilidade e alto potencial de letalidade (Classe de risco 4) devem ser submetidos, no local de geração, a processo físico ou outros processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com Nível III de Inativação Microbiana (Apêndice IV) e posteriormente encaminhados para tratamento térmico por incineração.

6.1.3 - Os resíduos não enquadrados no item 6.1.2 devem ser tratados utilizando-se processo físico ou outros processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com Nível III de Inativação Microbiana (Apêndice IV). O tratamento pode ser realizado fora do local de geração, mas os resíduos não podem ser encaminhados para tratamento em local externo ao serviço.

6.1.4 - Após o tratamento dos resíduos do item 6.1.3, estes podem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de RSS, ou sepultamento em cemitério de animais.

6.1.5 - Quando encaminhados para disposição final em aterro sanitário licenciado, devem ser acondicionados conforme o item 1.2, em saco branco leitoso, que devem ser substituídos quando atingirem 2/3 de sua capacidade ou pelo menos 1 vez a cada 24 horas e identificados conforme item 1.3.3 e a inscrição de "PEÇAS ANATÔMICAS DE ANIMAIS".

7 - GRUPO A3

7.1 - Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou seus familiares.

7.1.1 - Após o registro no local de geração, devem ser encaminhados para:

- I - Sepultamento em cemitério, desde que haja autorização do órgão competente do Município, do Estado ou do Distrito Federal ou;
- II - Tratamento térmico por incineração ou cremação, em equipamento devidamente licenciado para esse fim.

7.1.2 - Se forem encaminhados para sistema de tratamento, devem ser acondicionados conforme o item 1.2, em saco vermelho, que devem ser substituídos quando atingirem 2/3 de sua capacidade ou pelo menos 1 vez a cada 24 horas e identificados conforme item 1.3.3 e a inscrição "PEÇAS ANATÔMICAS".

7.1.3 - O órgão ambiental competente nos Estados, Municípios e Distrito Federal pode aprovar outros processos alternativos de destinação.

8 - GRUPO A4

8.1 - Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores; filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares; sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com prions; tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo; recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenham sangue ou líquidos corpóreos na forma livre; peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anátomo-patológicos ou de confirmação diagnóstica; carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações; cadáveres de animais provenientes de serviços de assistência; Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual póstransfusão.

8.1.1 - Estes resíduos podem ser dispostos, sem tratamento prévio, em local devidamente licenciado para disposição final de RSS.

8.1.2 - Devem ser acondicionados conforme o item 1.2, em saco branco leitoso, que devem ser substituídos quando atingirem 2/3 de sua capacidade ou pelo menos 1 vez a cada 24 horas e identificados conforme item 1.3.3.

9 - GRUPO A5

9.1 - Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com prions.

9.1.1 - Devem sempre ser encaminhados a sistema de incineração, de acordo com o definido na RDC ANVISA nº 305/2002.

9.1.2 - Devem ser acondicionados conforme o item 1.2, em saco vermelho, que devem ser substituídos após cada procedimento e identificados conforme item 1.3.3. Devem ser utilizados dois sacos como barreira de proteção, com preenchimento somente até 2/3 de sua capacidade, sendo proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento.

10 - Os resíduos do Grupo A, gerados pelos serviços de assistência domiciliar, devem ser acondicionados e recolhidos pelos próprios agentes de atendimento ou por pessoa treinada para a atividade, de acordo com este Regulamento, e encaminhados ao estabelecimento de saúde de referência.

11 - GRUPO B

11.1 - As características dos riscos destas substâncias são as contidas na Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ, conforme NBR 14725 da ABNT e Decreto/PR 2657/98.

11.1.1 - A FISPQ não se aplica aos produtos farmacêuticos e cosméticos.

11.2 - Resíduos químicos que apresentam risco à saúde ou ao meio ambiente, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento ou disposição final específicos.

11.2.1 - Resíduos químicos no estado sólido, quando não tratados, devem ser dispostos em aterro de resíduos perigosos - Classe I.

11.2.2 - Resíduos químicos no estado líquido devem ser submetidos a tratamento específico, sendo vedado o seu encaminhamento para disposição final em aterros.

11.2.3 - Os resíduos de substâncias químicas constantes do Apêndice VI, quando não fizerem parte de mistura química, devem

ser obrigatoriamente segregados e acondicionados de forma isolada.

11.3 - Devem ser acondicionados observadas as exigências de compatibilidade química dos resíduos entre si (Apêndice V), assim como de cada resíduo com os materiais das embalagens de forma a evitar reação química entre os componentes do resíduo e da embalagem, enfraquecendo ou deteriorando a mesma, ou a possibilidade de que o material da embalagem seja permeável aos componentes do resíduo.

11.3.1 - Quando os recipientes de acondicionamento forem constituídos de PEAD, deverá ser observada a compatibilidade constante do Apêndice VII.

11.4- Quando destinados à reciclagem ou reaproveitamento, devem ser acondicionados em recipientes individualizados, observadas as exigências de compatibilidade química do resíduo com os materiais das embalagens de forma a evitar reação química entre os componentes do resíduo e da embalagem, enfraquecendo ou deteriorando a mesma, ou a possibilidade de que o material da embalagem seja permeável aos componentes do resíduo.

11.5 - Os resíduos líquidos devem ser acondicionados em recipientes constituídos de material compatível com o líquido armazenado, resistentes, rígidos e estanques, com tampa rosqueada e vedante. Devem ser identificados de acordo com o item 1.3.4 deste Regulamento Técnico.

11.6 - Os resíduos sólidos devem ser acondicionados em recipientes de material rígido, adequados para cada tipo de substância química, respeitadas as suas características físico-químicas e seu estado físico, e identificados de acordo com o item 1.3.4 deste Regulamento Técnico.

11.7- As embalagens secundárias não contaminadas pelo produto devem ser fisicamente descaracterizadas e acondicionadas como Resíduo do Grupo D, podendo ser encaminhadas para processo de reciclagem.

11.8- As embalagens e materiais contaminados por substâncias caracterizadas no item 11.2 deste Regulamento devem ser tratados da mesma forma que a substância que as contaminou.

11.9 - Os resíduos gerados pelos serviços de assistência domiciliar, devem ser acondicionados, identificados e recolhidos pelos próprios agentes de atendimento ou por pessoa treinada para a atividade, de acordo com este Regulamento, e encaminhados ao estabelecimento de saúde de referência.

11.10 - As excretas de pacientes tratados com quimioterápicos antineoplásicos podem ser eliminadas no esgoto, desde que haja Sistema de Tratamento de Esgotos na região onde se encontra o serviço. Caso não exista tratamento de esgoto, devem ser submetidas a tratamento prévio no próprio estabelecimento.

11.11 - Resíduos de produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossupressores; digitálicos; imunomoduladores; anti-retrovirais, quando descartados por serviços assistenciais de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos, devem ter seu manuseio conforme o item 11.2.

11.12 - Os resíduos de produtos e de insumos farmacêuticos, sujeitos a controle especial, especificados na Portaria MS 344/98 e suas atualizações devem atender à legislação sanitária em vigor.

11.13 - Os reveladores utilizados em radiologia podem ser submetidos a processo de neutralização para alcançarem pH entre 7 e 9, sendo posteriormente lançados na rede coletora de esgoto ou em corpo receptor, desde que atendam as diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e de saneamento competentes.

11.14- Os fixadores usados em radiologia podem ser submetidos a processo de recuperação da prata ou então serem submetidos ao constante do item 11.16.

11.15 - O descarte de pilhas, baterias e acumuladores de carga contendo Chumbo (Pb), Cádmiio (Cd) e Mercúrio (Hg) e seus compostos, deve ser feito de acordo com a Resolução CONAMA nº. 257/1999.

11.16- Os demais resíduos sólidos contendo metais pesados podem ser encaminhados a Aterro de Resíduos Perigosos-Classe I ou serem submetidos a tratamento de acordo com as orientações do órgão local de meio ambiente, em instalações licenciadas para este fim. Os resíduos líquidos deste grupo devem seguir orientações específicas dos órgãos ambientais locais.

11.17 - Os resíduos contendo Mercúrio (Hg) devem ser acondicionados em recipientes sob selo d'água e encaminhados para recuperação.

11.18 - Resíduos químicos que não apresentam risco à saúde ou ao meio ambiente

11.18.1 - Não necessitam de tratamento, podendo ser submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem.

11.18.2 - Resíduos no estado sólido, quando não submetidos à reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser encaminhados para sistemas de disposição final licenciados.

11.18.3 - Resíduos no estado líquido podem ser lançados na rede coletora de esgoto ou em corpo receptor, desde que atendam respectivamente as diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e de saneamento competentes.

11.19 - Os resíduos de produtos ou de insumos farmacêuticos que, em função de seu princípio ativo e forma farmacêutica, não oferecem risco à saúde e ao meio ambiente, conforme definido no item 3.1, quando descartados por serviços assistenciais de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos, devem atender ao disposto no item 11.18.

11.20 - Os resíduos de produtos cosméticos, quando descartados por farmácias, drogarias e distribuidores ou quando apreendidos, devem ter seu manuseio conforme o item 11.2 ou 11.18, de acordo com a substância química de maior risco e concentração existente em sua composição, independente da forma farmacêutica.

11.21- Os resíduos químicos dos equipamentos automáticos de laboratórios clínicos e dos reagentes de laboratórios clínicos, quando misturados, devem ser avaliados pelo maior risco ou conforme as instruções contidas na FISPQ e tratados conforme o item 11.2 ou 11.18.

12 - GRUPO C

12.1 - Os rejeitos radioativos devem ser segregados de acordo com a natureza física do material e do radionuclídeo presente, e o tempo necessário para atingir o limite de eliminação, em conformidade com a norma NE - 6.05 da CNEN. Os rejeitos radioativos não podem ser considerados resíduos até que seja decorrido o tempo de decaimento necessário ao atingimento do limite de eliminação.

12.1.1 - Os rejeitos radioativos sólidos devem ser acondicionados em recipientes de material rígido, forrados internamente com saco plástico resistente e identificados conforme o item 12.2 deste Regulamento.

12.1.2 - Os rejeitos radioativos líquidos devem ser acondicionados em frascos de até dois litros ou em bombonas de material compatível com o líquido armazenado, sempre que possível de plástico, resistentes, rígidos e estanques, com tampa rosqueada, vedante, acomodados em bandejas de material inquebrável e com profundidade suficiente para conter, com a devida margem de segurança, o volume total do rejeito, e identificados conforme o item 10.2 deste Regulamento.

12.1.3 - Os materiais perfurocortantes contaminados com radionuclídeos, devem ser descartados separadamente, no local de sua geração, imediatamente após o uso, em recipientes estanques, rígidos, com tampa, devidamente identificados, sendo expressamente proibido o esvaziamento desses recipientes para o seu reaproveitamento. As agulhas descartáveis devem ser desprezadas juntamente com as seringas, sendo proibido reencapá-las ou proceder a sua retirada manualmente.

12.2 - IDENTIFICAÇÃO:

12.2.1 - O Grupo C é representado pelo símbolo internacional de presença de radiação ionizante (trifólio de cor magenta) em rótulos de fundo amarelo e contornos pretos, acrescido da expressão REJEITO RADIOATIVO, indicando o principal risco que apresenta aquele material, além de informações sobre o conteúdo, nome do elemento radioativo, tempo de decaimento, data de geração, nome da unidade geradora, conforme norma da CNEN NE 6.05 e outras que a CNEN determinar.

12.2.2 - Os recipientes para os materiais perfurocortantes contaminados com radionuclídeo devem receber a inscrição de ??PERFUROCORTANTE? e a inscrição REJEITO RADIOATIVO, e demais informações exigidas.

12.2.3 - Após o decaimento do elemento radioativo a níveis do limite de eliminação estabelecidos pela norma CNEN NE 6.05, o rótulo de REJEITO RADIOATIVO deve ser retirado e substituído por outro rótulo, de acordo com o Grupo do resíduo em que se enquadrar.

12.2.4 - O recipiente com rodas de transporte interno de rejeitos radioativos, além das especificações contidas no item 1.3 deste Regulamento, deve ser provido de recipiente com sistema de blindagem com tampa para acomodação de sacos de rejeitos radioativos, devendo ser monitorado a cada operação de transporte e ser submetido à descontaminação, quando necessário. Independente de seu volume, não poderá possuir válvula de drenagem no fundo. Deve conter identificação com inscrição, símbolo e cor compatíveis com o resíduo do Grupo C.

12.3 - TRATAMENTO:

12.3.1 - O tratamento dispensado aos rejeitos do Grupo C - Rejeitos Radioativos é o armazenamento, em condições adequadas, para o decaimento do elemento radioativo. O objetivo do armazenamento para decaimento é manter o radionuclídeo sob controle até que sua atividade atinja níveis que permitam liberá-lo como resíduo não radioativo. Este armazenamento poderá ser realizado na própria sala de manipulação ou em sala específica, identificada como sala de decaimento. A escolha do local de armazenamento, considerando as meia-vidas, as atividades dos elementos radioativos e o volume de rejeito gerado, deverá estar definida no Plano de Radioproteção da Instalação, em conformidade com a norma NE - 6.05 da CNEN. Para serviços com atividade em Medicina Nuclear, observar ainda a norma NE - 3.05 da CNEN.

12.3.2 - Os resíduos do Grupo A de fácil putrefação, contaminados com radionuclídeos, depois de atendido os respectivos itens de acondicionamento e identificação de rejeito radioativo, devem observar as condições de conservação mencionadas no item 1.5.5, durante o período de decaimento do elemento radioativo.

12.3.3 - O tratamento preliminar das excretas de seres humanos e de animais submetidos à terapia ou a experimentos com radioisótopos deve ser feito de acordo com os procedimentos constantes no Plano de Radioproteção.

12.3.4 - As sobras de alimentos provenientes de pacientes submetidos à terapia com Iodo 131, depois de atendidos os respectivos itens de acondicionamento e identificação de rejeito radioativo, devem observar as condições de conservação mencionadas no item 1.5.5 durante o período de decaimento do elemento radioativo. Alternativamente, poderá ser adotada a metodologia de trituração destes alimentos na sala de decaimento, com direcionamento para o sistema de esgotos, desde que haja Sistema de Tratamento de Esgotos na região onde se encontra a unidade.

12.3.5 - O tratamento para decaimento deverá prever mecanismo de blindagem de maneira a garantir que a exposição ocupacional esteja de acordo com os limites estabelecidos na norma NE-3.01 da CNEN. Quando o tratamento for realizado na área de manipulação, devem ser utilizados recipientes blindados individualizados. Quando feito em sala de decaimento, esta deve possuir paredes blindadas ou os rejeitos radioativos devem estar acondicionados em recipientes individualizados com blindagem.

12.3.6 - Para serviços que realizem atividades de Medicina Nuclear e possuam mais de 3 equipamentos de diagnóstico ou pelo menos 1 quarto terapêutico, o armazenamento para decaimento será feito em uma sala de decaimento de rejeitos radioativos com no mínimo 4 m², com os rejeitos acondicionados de acordo com o estabelecido no item 12.1 deste Regulamento.

12.3.7 - A sala de decaimento de rejeitos radioativos deve ter o seu acesso controlado. Deve estar sinalizada com o símbolo internacional de presença de radiação ionizante e de área de acesso restrito, dispondo de meios para garantir condições de segurança contra ação de eventos induzidos por fenômenos naturais e estar de acordo com o Plano de Radioproteção aprovado pela CNEN para a instalação.

12.3.8 - O limite de eliminação para rejeitos radioativos sólidos é de 75 Bq/g, para qualquer radionuclídeo, conforme estabelecido na norma NE 6.05 da CNEN. Na impossibilidade de comprovar-se a obediência a este limite, recomenda-se aguardar o decaimento do radionuclídeo até níveis comparáveis à radiação de fundo.

12.3.9 - A eliminação de rejeitos radioativos líquidos no sistema de esgoto deve ser realizada em quantidades absolutas e concentrações inferiores às especificadas na norma NE-6.05 da CNEN, devendo esses valores ser parte integrante do plano de gerenciamento.

12.3.10 - A eliminação de rejeitos radioativos gasosos na atmosfera deve ser realizada em concentrações inferiores às especificadas na norma NE-6.05 da CNEN, mediante prévia autorização da CNEN.

12.3.11 - O transporte externo de rejeitos radioativos, quando necessário, deve seguir orientação prévia específica da Comissão Nacional de Energia Nuclear/CNEN.

13 - GRUPO D

13.1 - ACONDICIONAMENTO

13.1.1 - Devem ser acondicionados de acordo com as orientações dos serviços locais de limpeza urbana, utilizando-se sacos impermeáveis, contidos em recipientes e receber identificação conforme o item 13.2 deste Regulamento.

13.1.2 - Os cadáveres de animais podem ter acondicionamento e transporte diferenciados, de acordo com o porte do animal, desde que submetidos à aprovação pelo órgão de limpeza urbana, responsável pela coleta, transporte e disposição final deste tipo de resíduo.

13.2 - IDENTIFICAÇÃO :

13.2.1 - Para os resíduos do Grupo D, destinados à reciclagem ou reutilização, a identificação deve ser feita nos recipientes e nos abrigos de guarda de recipientes, usando código de cores e suas correspondentes nomeações, baseadas na Resolução CONAMA nº. 275/2001, e símbolos de tipo de material reciclável :

I - azul - PAPÉIS

II- amarelo - METAIS

III - verde - VIDROS

IV - vermelho - PLÁSTICOS

V - marrom - RESÍDUOS ORGÂNICOS

13.2.2 - Para os demais resíduos do Grupo D deve ser utilizada a cor cinza nos recipientes.

13.2.3 - Caso não exista processo de segregação para reciclagem, não existe exigência para a padronização de cor destes recipientes.

13.2.3 - São admissíveis outras formas de segregação, acondicionamento e identificação dos recipientes destes resíduos para fins de reciclagem, de acordo com as características específicas das rotinas de cada serviço, devendo estar contempladas no PGRSS

13.3 - TRATAMENTO

13.3.1- Os resíduos líquidos provenientes de esgoto e de águas servidas de estabelecimento de saúde devem ser tratados antes do lançamento no corpo receptor ou na rede coletora de esgoto, sempre que não houver sistema de tratamento de esgoto coletivo atendendo a área onde está localizado o serviço, conforme definido na RDC ANVISA nº. 50/2002.

13.3.2 - Os resíduos orgânicos, flores, resíduos de podas de árvore e jardinagem, sobras de alimento e de pré-preparo desses alimentos, restos alimentares de refeitórios e de outros que não tenham mantido contato com secreções, excreções ou outro fluido corpóreo, podem ser encaminhados ao processo de compostagem.

13.3.3 - Os restos e sobras de alimentos citados no item 13.3.2 só podem ser utilizados para fins de ração animal, se forem submetidos ao processo de tratamento que garanta a inocuidade do composto, devidamente avaliado e comprovado por órgão competente da Agricultura e de Vigilância Sanitária do Município, Estado ou do Distrito Federal.

14 - GRUPO E

14.1 - Os materiais perfurocortantes devem ser descartados separadamente, no local de sua geração, imediatamente após o uso ou necessidade de descarte, em recipientes, rígidos, resistentes à punctura, ruptura e vazamento, com tampa, devidamente identificados, atendendo aos parâmetros referenciados na norma NBR 13853/97 da ABNT, sendo expressamente proibido o esvaziamento desses recipientes para o seu reaproveitamento. As agulhas descartáveis devem ser desprezadas juntamente com as seringas, quando descartáveis, sendo proibido reencapá-las ou proceder a sua retirada manualmente.

14.2 - O volume dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária deste tipo de resíduo.

14.3 - Os recipientes mencionados no item 14.1 devem ser descartados quando o preenchimento atingir 2/3 de sua capacidade ou o nível de preenchimento ficar a 5 (cinco) cm de distância da boca do recipiente, sendo proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento.

14.4 - Os resíduos do Grupo E, gerados pelos serviços de assistência domiciliar, devem ser acondicionados e recolhidos pelos próprios agentes de atendimento ou por pessoa treinada para a atividade, de acordo com este Regulamento, e encaminhados ao estabelecimento de saúde de referência.

14.5 - Os recipientes devem estar identificados de acordo com o item 1.3.6, com símbolo internacional de risco biológico, acrescido da inscrição de ?PERFUROCORTANTE? e os riscos adicionais, químico ou radiológico.

14.6- O armazenamento temporário, o transporte interno e o armazenamento externo destes resíduos podem ser feitos nos mesmos recipientes utilizados para o Grupo A.

14.7 - TRATAMENTO

14.7.1 - Os resíduos perfurocortantes contaminados com agente biológico Classe de Risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido, devem ser submetidos a tratamento, utilizando-se processo físico ou outros processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com Nível III de Inativação Microbiana (Apêndice IV).

14.7.2 - Dependendo da concentração e volume residual de contaminação por substâncias químicas perigosas, estes resíduos devem ser submetidos ao mesmo tratamento dado à substância contaminante.

14.7.3 - Os resíduos contaminados com radionuclídeos devem ser submetidos ao mesmo tempo de decaimento do material que o contaminou, conforme orientações constantes do item 12.3.

14.7.4 - As seringas e agulhas utilizadas em processos de assistência à saúde, inclusive as usadas na coleta laboratorial de amostra de paciente e os demais resíduos perfurocortantes não necessitam de tratamento.

As etapas seguintes do manejo dos RSS serão abordadas por processo, por abrangerem mais de um tipo de resíduo em sua especificação, e devem estar em conformidade com a Resolução CONAMA nº. 283/2001

15 - ARMAZENAMENTO EXTERNO

15.1 - O armazenamento externo, denominado de abrigo de resíduos, deve ser construído em ambiente exclusivo, com acesso externo facilitado à coleta, possuindo, no mínimo, 01 ambiente separado para atender o armazenamento de recipientes de resíduos do Grupo A juntamente com o Grupo E e 01 ambiente para o Grupo D. O abrigo deve ser identificado e restrito aos funcionários do gerenciamento de resíduos, ter fácil acesso para os recipientes de transporte e para os veículos coletores. Os recipientes de transporte interno não podem transitar pela via pública externa à edificação para terem acesso ao abrigo de resíduos.

15.2 - O abrigo de resíduos deve ser dimensionado de acordo com o volume de resíduos gerados, com capacidade de armazenamento compatível com a periodicidade de coleta do sistema de limpeza urbana local. O piso deve ser revestido de material liso, impermeável, lavável e de fácil higienização. O fechamento deve ser constituído de alvenaria revestida de material liso, lavável e de fácil higienização, com aberturas para ventilação, de dimensão equivalente a, no mínimo, 1/20 (um vigésimo) da área do piso, com tela de proteção contra insetos.

15.3- O abrigo referido no item 15.2 deste Regulamento deve ter porta provida de tela de proteção contra roedores e vetores, de largura compatível com as dimensões dos recipientes de coleta externa, pontos de iluminação e de água, tomada elétrica, canaletas de escoamento de águas servidas direcionadas para a rede de esgoto do estabelecimento e ralo sifonado com tampa que permita a sua vedação.

15.4- Os resíduos químicos do Grupo B devem ser armazenados em local exclusivo com dimensionamento compatível com as características quantitativas e qualitativas dos resíduos gerados.

15.5 - O abrigo de resíduos do Grupo B, quando necessário, deve ser projetado e construído em alvenaria, fechado, dotado apenas de aberturas para ventilação adequada, com tela de proteção contra insetos. Ter piso e paredes revestidos internamente de material resistente, impermeável e lavável, com acabamento liso. O piso deve ser inclinado, com caimento indicando para as canaletas. Deve possuir sistema de drenagem com ralo sifonado provido de tampa que permita a sua vedação. Possuir porta dotada de proteção inferior para impedir o acesso de vetores e roedores.

15.6 - O abrigo de resíduos do Grupo B deve estar identificado, em local de fácil visualização, com sinalização de segurança-RESÍDUOS QUÍMICOS, com símbolo baseado na norma NBR 7500 da ABNT.

15.7 - O armazenamento de resíduos perigosos deve contemplar ainda as orientações contidas na norma NBR 12.235 da ABNT.

15.8- O abrigo de resíduos deve possuir área específica de higienização para limpeza e desinfecção simultânea dos recipientes coletores e demais equipamentos utilizados no manejo de RSS. A área deve possuir cobertura, dimensões compatíveis com os equipamentos que serão submetidos à limpeza e higienização, piso e paredes lisos, impermeáveis, laváveis, ser provida de pontos de iluminação e tomada elétrica, ponto de água, preferencialmente quente e sob pressão, canaletas de escoamento de águas servidas direcionadas para a rede de esgotos do estabelecimento e ralo sifonado provido de tampa que permita a sua vedação.

15.9 - O trajeto para o traslado de resíduos desde a geração até o armazenamento externo deve permitir livre acesso dos recipientes coletores de resíduos, possuir piso com revestimento resistente à abrasão, superfície plana, regular, antiderrapante e rampa, quando necessária, com inclinação de acordo com a RDC ANVISA nº. 50/2002.

15.10 - O estabelecimento gerador de RSS cuja geração semanal de resíduos não exceda a 700 L e a diária não exceda a 150 L, pode optar pela instalação de um abrigo reduzido exclusivo, com as seguintes características:

- Ser construído em alvenaria, fechado, dotado apenas de aberturas teladas para ventilação, restrita a duas aberturas de 10X20 cm cada uma delas, uma a 20 cm do piso e a outra a 20 cm do teto, abrindo para a área externa. A critério da autoridade sanitária, estas aberturas podem dar para áreas internas da edificação;

- Piso, paredes, porta e teto de material liso, impermeável e lavável. Caimento de piso para ao lado oposto ao da abertura com instalação de ralo sifonado ligado à instalação de esgoto sanitário do serviço.

- Identificação na porta com o símbolo de acordo com o tipo de resíduo armazenado;

- Ter localização tal que não abra diretamente para a área de permanência de pessoas e, circulação de público, dando-se preferência a locais de fácil acesso à coleta externa e próxima a áreas de guarda de material de limpeza ou expurgo.

CAPÍTULO VII

SEGURANÇA OCUPACIONAL

16 - O pessoal envolvido diretamente com os processos de higienização, coleta, transporte, tratamento, e armazenamento de resíduos, deve ser submetido a exame médico admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional, conforme estabelecido no PCMSO da Portaria 3214 do MTE ou em legislação específica para o serviço público

16.1 - Os trabalhadores devem ser imunizados em conformidade com o Programa Nacional de imunização-PNI, devendo ser obedecido o calendário previsto neste programa ou naquele adotado pelo estabelecimento.

16.2 - Os trabalhadores imunizados devem realizar controle laboratorial sorológico para avaliação da resposta imunológica..

17 - Os exames a que se refere o item anterior devem ser realizados de acordo com as Normas Reguladoras-NRs do Ministério do Trabalho e Emprego .

18 - O pessoal envolvido diretamente com o gerenciamento de resíduos deve ser capacitado na ocasião de sua admissão e mantido sob educação continuada para as atividades de manejo de resíduos, incluindo a sua responsabilidade com higiene pessoal, dos materiais e dos ambientes.

18.1- A capacitação deve abordar a importância da utilização correta de equipamentos de proteção individual - uniforme, luvas, avental impermeável, máscara, botas e óculos de segurança específicos a cada atividade, bem como a necessidade de mantê-los em perfeita higiene e estado de conservação.

19 - Todos os profissionais que trabalham no serviço, mesmo os que atuam temporariamente ou não estejam diretamente envolvidos nas atividades de gerenciamento de resíduos, devem conhecer o sistema adotado para o gerenciamento de RSS, a prática de segregação de resíduos, reconhecer os símbolos, expressões, padrões de cores adotados, conhecer a localização dos abrigos de resíduos, entre outros fatores indispensáveis à completa integração ao PGRSS.

20 - Os serviços geradores de RSS devem manter um programa de educação continuada, independente do vínculo empregatício existente, que deve contemplar dentre outros temas:

- - Noções gerais sobre o ciclo da vida dos materiais;

- Conhecimento da legislação ambiental, de limpeza pública e de vigilância sanitária relativas aos RSS;

- Definições, tipo e classificação dos resíduos e potencial de risco do resíduo;

- Sistema de gerenciamento adotado internamente no estabelecimento;

- Formas de reduzir a geração de resíduos e reutilização de materiais;

- Conhecimento das responsabilidades e de tarefas;

- Identificação das classes de resíduos;
- Conhecimento sobre a utilização dos veículos de coleta;
- Orientações quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual-EPI e Coletiva-EPC;
- Orientações sobre biossegurança (biológica, química e radiológica);
- Orientações quanto à higiene pessoal e dos ambientes;
- Orientações especiais e treinamento em proteção radiológica quando houver rejeitos radioativos;
- Providências a serem tomadas em caso de acidentes e de situações emergenciais;
- Visão básica do gerenciamento dos resíduos sólidos no município;
- Noções básicas de controle de infecção e de contaminação química.

20.1 - Os programas de educação continuada podem ser desenvolvidos sob a forma de consórcio entre os diversos estabelecimentos existentes na localidade.

21 - Todos os atos normativos mencionados neste Regulamento, quando substituídos ou atualizados por novos atos, terão a referência automaticamente atualizada em relação ao ato de origem.

Apêndice I

Classificação

GRUPO A

Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.

A1

- Culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética.

- Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido.

- Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta.

- Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

A2

- Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microorganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anátomo-patológico ou confirmação diagnóstica.

A3

- Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiares.

A4

- Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados.

- Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares.

- Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons.

- Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo.

- Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

- Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anátomo-patológicos ou de confirmação diagnóstica.

- Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microorganismos, bem como suas forrações.

- Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

A5

- Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com prions.

GRUPO B

Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

- Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossupressores; digitálicos; imunomoduladores; anti-retrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos Medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações.

- Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes.

- Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores).

- Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas

- Demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

GRUPO C

Quaisquer materiais resultantes de atividades humanas que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de isenção especificados nas normas do CNEN e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista.

- Enquadram-se neste grupo os rejeitos radioativos ou contaminados com radionuclídeos, provenientes de laboratórios de análises clínicas, serviços de medicina nuclear e radioterapia, segundo a resolução CNEN-6.05.

GRUPO D

Resíduos que não apresentem risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.

- papel de uso sanitário e fralda, absorventes higiênicos, peças descartáveis de vestuário, resto alimentar de paciente, material utilizado em anti-sepsia e hemostasia de venóclises, equipo de soro e outros similares não classificados como A1;

- sobras de alimentos e do preparo de alimentos;

- resto alimentar de refeitório;

- resíduos provenientes das áreas administrativas;

- resíduos de varrição, flores, podas e jardins

- resíduos de gesso provenientes de assistência à saúde

GRUPO E

Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: Lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

APÊNDICE II

Classificação de Agentes Etiológicos Humanos e Animais - Instrução normativa CTNBio nº 7 de 06/06/1997 e Diretrizes Gerais para o Trabalho em Contenção com Material Biológico - Ministério da Saúde - 2004

CLASSE DE RISCO 4

BACTÉRIAS	Nenhuma
FUNGOS	Nenhum
PARASITAS	Nenhum
VÍRUS MICOPLASMAS	E Agentes da Febre Hemorrágica (Criméia-Congo, Lassa, Junin, Machupo, Sabiá, Guanarito e outros ainda não identificados)
	Encefalites transmitidas por carrapatos (inclui o vírus da Encefalite primavera-verão Russa, Vírus da Doença de
	Kyasanur, Febre Hemorrágica de Omsk e vírus da Encefalite da Europa Central).
	Herpesvírus simiae (Monkey B vírus)
	Mycoplasma agalactiae (caprina)
	Mycoplasma mycoides (pleuropneumonia contagiosa bovina)
	Peste eqüina africana
	Peste suína africana
	Variola caprina
	Variola de camelo
	Vírus da dermatite nodular contagiosa
	Vírus da doença de Nairobi (caprina)
	Vírus da doença de Teschen
	Vírus da doença de Wesselsbron
	Vírus da doença hemorrágica de coelhos
	Vírus da doença vesicular suína
	Vírus da enterite viral dos patos, gansos e cisnes
	Vírus da febre aftosa (todos os tipos)
	Vírus da febre catarral maligna
	Vírus da febre efêmera de bovinos

	Vírus da febre infecciosa petequial bovina
	Vírus da hepatite viral do pato
	Vírus da louping III
	Vírus da lumpy skin
	Vírus da peste aviária
	Vírus da peste bovina
	Viris da peste dos pequenos ruminantes
	Vírus da peste suína clássica (amostra selvagem)
	Vírus de Marburg
	Vírus de Akabane
	Vírus do exantema vesicular
	Vírus Ebola

OBS : Os microorganismos emergentes que venham a ser identificados deverão ser classificados neste nível até que os estudos estejam concluídos.

APÊNDICE III

Quadro resumo das Normas de Biossegurança para o Nível Classe de Risco 4 -

AGENTES	PRATICAS	EQUIP. SEGURANÇA BARREIRAS PRIMÁRIAS	INSTALAÇÕES BARREIRAS SECUNDÁRIAS
- Agentes exóticos ou perigosos que impõem um alto	- Práticas padrões de microbiologia - Acesso controlado	Todos os procedimentos conduzidos em Cabines	- Edifício separado ou área isolada - Porta de acesso dupla
risco de doenças que ameaçam a vida;	- Avisos de risco biológico - Precauções com objetos	de Classe III ou Classe I ou II, juntamente com macacão pressão	com fechamento automático - Ar de exaustão não
- infecções laboratoriais transmitidas via	perfurocortantes - Manual de Biossegurança defina qualquer	positiva com suprimento de ar.	recirculante - Fluxo de ar negativo dentro do laboratório - Sistema de abastecimento

aerossol ou relacionadas a agentes com risco desconhecido de	descontaminação de dejetos ou normas de vigilância médica - Descontaminação de		e escape, a vácuo, e de descontaminação.
transmissão.	todo o resíduo - Descontaminação da roupa usada no laboratório antes de ser		
	lavada - Amostra sorológica - Mudança de roupa antes de entrar		
	- Banho de ducha na saída - Todo material descontaminado na saída das instalações		

Fonte : Biossegurança em laboratórios biomédicos e de microbiologia - CDC-NIH 4ª edição-1999

APÊNDICE IV

NÍVEIS DE INATIVAÇÃO MICROBIANA

Nível I	Inativação de bactérias vegetativas, fungos e vírus lipofílicos com redução igual ou maior que 6Log10
Nível II	Inativação de bactérias vegetativas, fungos, vírus lipofílicos e hidrofílicos, parasitas e micobactérias com redução igual ou maior que 6Log10
Nível III	Inativação de bactérias vegetativas, fungos, vírus lipofílicos e hidrofílicos, parasitas e micobactérias com redução igual ou maior que 6Log10, e inativação de esporos do B. stearothermophilus ou de esporos do B. subtilis com redução igual ou maior que 4Log10.
Nível IV	Inativação de bactérias vegetativas, fungos, vírus lipofílicos e hidrofílicos, parasitas e micobactérias, e inativação de esporos do B. stearothermophilus com redução igual ou maior que 4Log10.

Fonte : Technical Assistance Manual: State Regulatory Oversight of Medical Waste Treatment Technologies - State and Territorial Association on Alternate Treatment Technologies - abril de 1994

APÊNDICE V

Tabela de Incompatibilidade das principais substâncias utilizadas em Serviços de Saúde

Substância	Incompatível com
------------	------------------

Acetileno	Cloro, Bromo, Flúor, Cobre, Prata, Mercúrio
Ácido acético	Ácido crômico, Ácido perclórico, , peróxidos, permanganatos, Ácido nítrico, etilenoglicol
Acetona	Misturas de Ácidos sulfúrico e nítrico concentrados, Peróxido de hidrogênio.
Ácido crômico	Ácido acético, naftaleno, cânfora, glicerol, turpentine, álcool, outros líquidos inflamáveis
Ácido hidrocianico	Ácido nítrico, álcalis
Ácido fluorídrico anidro, fluoreto de hidrogênio	Amônia (aquosa ou anidra)
Ácido nítrico concentrado	Ácido cianídrico, anilinas, Óxidos de cromo VI, Sulfeto de hidrogênio, líquidos e gases combustíveis, ácido acético, ácido crômico.
Ácido oxálico	Prata e Mercúrio
Ácido perclórico	Anidrido acético, álcoois, Bismuto e suas ligas, papel, madeira
Ácido sulfúrico	Cloratos, percloratos, permanganatos e água
Alquil alumínio	Água
Amônia anidra	Mercúrio, Cloro, Hipoclorito de cálcio, Iodo, Bromo, Ácido fluorídrico
Anidrido acético	Compostos contendo hidroxil tais como etilenoglicol, Ácido perclórico
Anilina	Ácido nítrico, Peróxido de hidrogênio
Azida sódica	Chumbo, Cobre e outros metais
Bromo e Cloro	Benzeno, Hidróxido de amônio, benzina de petróleo, Hidrogênio, acetileno, etano, propano, butadienos, pós-metálicos.
Carvão ativo	Dicromatos, permanganatos, Ácido nítrico, Ácido sulfúrico, Hipoclorito de sódio
Cloro	Amônia, acetileno, butadieno, butano, outros gases de petróleo, Hidrogênio, Carvão de sódio, turpentine, benzeno, metais finamente divididos, benzinas e outras frações do petróleo.

Cianetos	Ácidos e álcalis
Cloratos, percloratos, clorato de potássio	Sais de amônio, ácidos, metais em pó, matérias orgânicas particuladas, substâncias combustíveis
Cobre metálico	Acetileno, Peróxido de hidrogênio, azidas
Dióxido de cloro	Amônia, metano, Fósforo, Sulfeto de hidrogênio
Flúor	Isolado de tudo
Fósforo	Enxofre, compostos oxigenados, cloratos, percloratos, nitratos, permanganatos
Halogênios (Flúor, Cloro, Bromo e Iodo)	Amoníaco, acetileno e hidrocarbonetos
Hidrazida	Peróxido de hidrogênio, ácido nítrico e outros oxidantes
Hidrocarbonetos (butano, propano, tolueno)	Ácido crômico, flúor, cloro, bromo, peróxidos
Iodo	Acetileno, Hidróxido de amônio, Hidrogênio
Líquidos inflamáveis	Ácido nítrico, Nitrato de amônio, Óxido de cromo VI, peróxidos, Flúor, Cloro, Bromo, Hidrogênio
Mercúrio	Acetileno, Ácido fulmínico, amônia.
Metais alcalinos	Dióxido de carbono, Tetracloreto de carbono, outros hidrocarbonetos clorados
Nitrato de amônio	Ácidos, pós-metálicos, líquidos inflamáveis, cloretos, Enxofre, compostos orgânicos em pó.
Nitrato de sódio	Nitrato de amônio e outros sais de amônio
Óxido de cálcio	Água
Óxido de cromo VI	Ácido acético, glicerina, benzina de petróleo, líquidos inflamáveis, naftaleno,
Oxigênio	Óleos, graxas, Hidrogênio, líquidos, sólidos e gases inflamáveis
Perclorato de potássio	Ácidos

Permanganato de potássio	Glicerina, etilenoglicol, Ácido sulfúrico
Peróxido de hidrogênio	Cobre, Cromo, Ferro, álcoois, acetonas, substâncias combustíveis
Peróxido de sódio	Ácido acético, Anidrido acético, benzaldeído, etanol, metanol, etilenoglicol, Acetatos de metila e etila, furfural
Prata e sais de Prata	Acetileno, Ácido tartárico, Ácido oxálico, compostos de amônio.
Sódio	Dióxido de carbono, Tetracloro de carbono, outros hidrocarbonetos clorados
Sulfeto de hidrogênio	Ácido nítrico fumegante, gases oxidantes

Fonte: Manual de Biossegurança - Mario Hiroyuki Hirata; Jorge Mancini Filho

APÊNDICE VI

Substâncias que devem ser segregadas separadamente

Líquidos inflamáveis

Ácidos

Bases

Oxidantes

Compostos orgânicos não halogenados

Compostos orgânicos halogenados

Óleos

Materiais reativos com o ar

Materiais reativos com a água

Mercúrio e compostos de Mercúrio

Brometo de etídio

Formalina ou Formaldeído

Mistura sulfocrômica

Resíduo fotográfico

Soluções aquosas

Corrosivas

Explosivas

Venenos

Carcinogênicas, Mutagênicas e Teratogênicas

Ecotóxicas

Sensíveis ao choque

Criogênicas

Asfixiantes

De combustão espontânea

Gases comprimidos

Metais pesados

Fonte: Chemical Waste Management Guide. - University of Florida - Division of Environmental Health & Safety - abril de 2001

APÊNDICE VII

Lista das principais substâncias utilizadas em serviços de saúde que reagem com embalagens de Polietileno de Alta Densidade (PEAD)

Ácido butírico	Dietil benzeno
Ácido nítrico	Dissulfeto de carbono
Ácidos concentrados	Éter
Bromo	Fenol / clorofórmio
Bromofórmio	Nitrobenzeno
Álcool benzílico	o-diclorobenzeno
Anilina	Óleo de canela
Butadieno	Óleo de cedro
Ciclohexano	p-diclorobenzeno
Cloreto de etila, forma líquida	Percloroetileno
Cloreto de tionila	solventes bromados & fluorados
Bromobenzeno	solventes clorados
Cloreto de Amila	Tolueno
Cloreto de vinilideno	Tricloroetano
Cresol	Xileno

Fonte: Chemical Waste Management Guide - University of Florida - Division of Environmental Health & Safety - abril de 2001

APÊNDICE VIII

GLOSSÁRIO

AGENTE BIOLÓGICO - Bactérias, fungos, vírus, clamídias, riquetsias, micoplasmas, prions, parasitas, linhagens celulares, outros organismos e toxinas.

ATENDIMENTO INDIVIDUALIZADO - ação desenvolvida em estabelecimento onde se realiza o atendimento com apenas um profissional de saúde em cada turno de trabalho. (consultório)

ATERRO DE RESÍDUOS PERIGOSOS - CLASSE I - Técnica de disposição final de resíduos químicos no solo, sem causar danos ou riscos à saúde pública, minimizando os impactos ambientais e utilizando procedimentos específicos de engenharia para o confinamento destes.

ATERRO SANITÁRIO - Técnica de disposição final de resíduos sólidos urbanos no solo, por meio de confinamento em camadas cobertas com material inerte, segundo normas específicas, de modo a evitar danos ou riscos

à saúde e à segurança, minimizando os impactos ambientais.

CADÁVERES DE ANIMAIS : são os animais mortos. Não oferecem risco à saúde humana, à saúde animal ou de impactos ambientais por estarem impedidos de disseminar agentes etiológicos de doenças.

CARCAÇAS DE ANIMAIS : são produtos de retaliação de animais, provenientes de estabelecimentos de tratamento de saúde animal, centros de experimentação, de Universidades e unidades de controle de zoonoses e outros similares

CARROS COLETORES - são os contenedores providos de rodas, destinados à coleta e transporte interno de resíduos de serviços de saúde .

CLASSE DE RISCO 4 (elevado risco individual e elevado risco para a comunidade): condição de um agente biológico que representa grande ameaça para o ser humano e para os animais, representando grande risco a quem o manipula e tendo grande poder de transmissibilidade de um indivíduo a outro, não existindo medidas preventivas e de tratamento para esses agentes.

CONDIÇÕES DE LANÇAMENTO - condições e padrões de emissão adotados para o controle de lançamentos de efluentes no corpo receptor.

COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR - CCIH - órgão de assessoria à autoridade máxima da instituição e de coordenação das ações de controle de infecção hospitalar.

COMPOSTAGEM - processo de decomposição biológica de fração orgânica biodegradável de resíduos sólidos, efetuado por uma população diversificada de organismos em condições controladas de aerobiose e demais parâmetros, desenvolvido em duas etapas distintas: uma de degradação ativa e outra de maturação.

CORPO RECEPTOR - corpo hídrico superficial que recebe o lançamento de um efluente.

DESTINAÇÃO FINAL- processo decisório no manejo de resíduos que inclui as etapas de tratamento e disposição final.

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI - dispositivo de uso individual, destinado a proteger a saúde e a integridade física do trabalhador, atendidas as peculiaridades de cada atividade profissional ou funcional.

Estabelecimento: denominação dada a qualquer edificação destinada à realização de atividades de prevenção, promoção, recuperação e pesquisa na área da saúde ou que estejam a ela relacionadas.

FONTE SELADA - fonte radioativa encerrada hermeticamente em uma cápsula, ou ligada totalmente a material inativo envolvente, de forma que não possa haver dispersão de substância radioativa em condições normais e severas de uso.

FORMA LIVRE - é a saturação de um líquido em um resíduo que o absorva ou o contenha, de forma que possa produzir gotejamento, vazamento ou derramamento espontaneamente ou sob compressão mínima

HEMODERIVADOS - produtos farmacêuticos obtidos a partir do plasma humano, submetidos a processo de industrialização e normatização que lhes conferem qualidade, estabilidade e especificidade.

INSUMOS FARMACÊUTICOS - Qualquer produto químico, ou material (por exemplo: embalagem) utilizado no processo de fabricação de um medicamento, seja na sua formulação, envase ou acondicionamento.

INSTALAÇÕES RADIATIVAS - estabelecimento onde se produzem, processam, manuseiam, utilizam, transportam ou armazenam fontes de radiação, excetuando-se as Instalações Nucleares definidas na norma CNEN-NE-1.04 "Licenciamento de Instalações Nucleares" e os veículos transportadores de fontes de radiação.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL - atos administrativos pelos quais o órgão de meio ambiente aprova a viabilidade do local proposto para uma instalação de tratamento ou destinação final de resíduos, permitindo a sua construção e operação, após verificar a viabilidade técnica e o conceito de segurança do projeto.

LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÕES RADIATIVAS - atos administrativos pelos quais a CNEN aprova a viabilidade do local proposto para uma instalação radiativa e permite a sua construção e operação, após verificar a viabilidade técnica e o conceito de segurança do projeto.

LIMITE DE ELIMINAÇÃO - valores estabelecidos na norma CNEN-NE-6.05 "Gerência de Rejeitos Radioativos em Instalações Radioativas" e expressos em termos de concentrações de atividade e/ou atividade total, em ou abaixo dos quais um determinado fluxo de rejeito pode ser liberado pelas vias convencionais, sob os aspectos de proteção radiológica.

Líquidos corpóreos: são representados pelos líquidos cefalorraquidiano, pericárdico, pleural, articular, ascítico e amniótico

LOCAL DE GERAÇÃO - representa a unidade de trabalho onde é gerado o resíduo.

Materiais de assistência à saúde: materiais relacionados diretamente com o processo de assistência aos pacientes

MEIA-VIDA FÍSICA - tempo que um radionuclídeo leva para ter a sua atividade inicial reduzida à metade.

METAL PESADO - qualquer composto de Antimônio, Cádmiu, Crômio (IV), Chumbo, Estanho, Mercúrio, Níquel, Selênio, Telúrio e Tálío, incluindo a forma metálica.

PATOGENICIDADE - capacidade de um agente causar doença em indivíduos normais suscetíveis.

PLANO DE RADIOPROTEÇÃO - PR - Documento exigido para fins de Licenciamento de Instalações Radiativas, pela Comissão Nacional de Energia Nuclear, conforme competência atribuída pela Lei 6.189, de 16 de dezembro de 1974, que se aplica às atividades relacionadas com a localização, construção, operação e modificação de Instalações Radiativas, contemplando, entre outros, o Programa de Gerência de Rejeitos Radioativos - PGRR

Prion: estrutura protéica alterada relacionada como agente etiológico das diversas formas de Encefalite Espongiforme

Produto para Diagnóstico de Uso In Vitro: reagentes, padrões, calibradores, controles, materiais, artigos e instrumentos, junto com as instruções para seu uso, que contribuem para realizar uma determinação qualitativa, quantitativa ou semi-quantitativa de uma amostra biológica e que não estejam destinados a cumprir função anatômica, física ou terapêutica alguma, que não sejam ingeridos, injetados ou inoculados em seres humanos e que são utilizados unicamente para provar informação sobre amostras obtidas do organismo humano. (Portaria n° 8/MS/SVS, de 23 de janeiro de 1996)

QUIMIOTERÁPICOS ANTINEOPLÁSICOS - substâncias químicas que atuam a nível celular com potencial de produzirem genotoxicidade, citotoxicidade e teratogenicidade .

RECICLAGEM - processo de transformação dos resíduos que utiliza técnicas de beneficiamento para o reprocessamento, ou obtenção de matéria prima para fabricação de novos produtos.

Redução de carga microbiana: aplicação de processo que visa a inativação microbiana das cargas biológicas contidas nos resíduos

RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - RSS - são todos aqueles resultantes de atividades exercidas nos serviços definidos no artigo 1o que, por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final

Sistema de Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde: conjunto de unidades, processos e procedimentos que alteram as características físicas, físico-químicas, químicas ou biológicas dos resíduos, podendo promover a sua descaracterização, visando a minimização do risco à saúde pública, a preservação da qualidade do meio ambiente, a segurança e a saúde do trabalhador.

Sobras de amostras: restos de sangue, fezes, urina, suor, lágrima, leite, colostro, líquido espermático, saliva, secreções nasal, vaginal ou peniana, pêlo e unha que permanecem nos tubos de coleta após a retirada do material necessário para a realização de investigação

VEÍCULO COLETOR

Veículo utilizado para a coleta externa e o transporte de resíduos de serviços de saúde.

APÊNDICE IX

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

NORMAS e ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

- CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente

Resolução n° 6 de 19 de setembro de 1991 - "Dispõe sobre a incineração de resíduos sólidos provenientes de estabelecimentos de saúde, portos e aeroportos"

Resolução n° 5 de 05 de agosto de 1993 - "Estabelece definições, classificação e procedimentos mínimos para o gerenciamento de resíduos sólidos oriundos de serviços de saúde, portos e aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários"

Resolução n° 237 de 22 de dezembro de 1997 - "Regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente"

Resolução n° 257 de 30 de junho de 1999 - "Estabelece que pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, tenham os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequados"

Resolução n° 275, de 25 de abril de 2001- "Estabelece código de cores para diferentes tipos de resíduos na coleta seletiva"

Resolução n° 283 de 12 de julho de 2001- "Dispõe sobre o tratamento e a destinação final dos resíduos dos serviços de saúde"

Resolução n° 316, de 29 de outubro de 2002 - : "Dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos"

- ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas

NBR 12235- Armazenamento de resíduos sólidos perigosos, de abril de 1992

NBR 12.810 - Coleta de resíduos de serviços de saúde - de janeiro de 1993

NBR 13853- Coletores para resíduos de serviços de saúde perfurantes ou cortantes - Requisitos e métodos de ensaio, de maio de 1997

NBR - 7.500 - Símbolos de Risco e Manuseio para o Transporte e Armazenamento de Material, de março de 2000

NBR - 9191 - Sacos plásticos para acondicionamento de lixo - Requisitos e métodos de ensaio, de julho de 2000

NBR 14652 - Coletor-transportador rodoviário de resíduos de serviços de saúde, de abril de 2001.

NBR 14725 - Ficha de informações de segurança de produtos químicos - FISPQ - julho de 2001

NBR - 10004 - Resíduos Sólidos - Classificação, segunda edição - 31 de maio de 2004

- CNEN - Comissão Nacional de Energia Nuclear

NE- 3.01 - Diretrizes Básicas de Radioproteção

NN- 3.03 - Certificação da qualificação de Supervisores de Radioproteção

NE- 3.05 - Requisitos de Radioproteção e Segurança para Serviços de Medicina Nuclear

NE- 6.01 - Requisitos para o registro de Pessoas Físicas para o preparo, uso e manuseio de fontes radioativas.

NE- 6.02 - Licenciamento de Instalações Radiativas

NE- 6.05 - Gerência de Rejeitos em Instalações Radiativas

- ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

RDC nº 305 de 14 de novembro de 2002 - Ficam proibidos, em todo o território nacional, enquanto persistirem as condições que configurem risco à saúde, o ingresso e a comercialização de matéria-prima e produtos acabados, semi-elaborados ou a granel para uso em seres humanos, cujo material de partida seja obtido a partir de tecidos/fluidos de animais ruminantes, relacionados às classes de medicamentos, cosméticos e produtos para a saúde, conforme discriminado

- MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Instrução Normativa CTNBio nº 7 de 06/06/1997

- MINISTÉRIO DA SAÚDE

Diretrizes gerais para o trabalho em contenção com material biológico - 2004

Portaria SVS/MS 344 de 12 de maio de 1998 - Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.

- MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Portaria 3.214, de 08 de junho de 1978 - Norma Reguladora - NR-7- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

- PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto 2657 de 03 de julho de 1998 - Promulga a Convenção nº 170 da OIT, relativa à Segurança na Utilização de Produtos Químicos no Trabalho, assinada em Genebra, em 25 de junho de 1990

- OMS - Organização Mundial de Saúde

Safe management of waste from Health-care activities

Emerging and other Communicable Diseases, Surveillance and Control - 1999

- EPA - U.S. Environment Protection Agency

Guidance for Evaluating Medical Waste Treatment Technologies

State and Territorial Association on Alternative Treatment Technologies, April 1994

LITERATURA

- CARVALHO, Paulo Roberto de. Boas Práticas Químicas em Biossegurança. Rio de Janeiro: Interciência, 1999.

- COSTA, Marco Antonio F. da; COSTA, Maria de Fátima Barrozo da; MELO, Norma Suely Falcão de Oliveira. Biossegurança - Ambientes Hospitalares e Odontológicos. São Paulo: Livraria Santos Editora Ltda., 2000.

- DIVISION OF ENVIRONMENTAL HEALTH AND SAFETY. Photographic Materials: Safety issues and disposal procedures. Florida: University of Florida. (www.ehs.ufl.edu)

- FIOCRUZ. Biossegurança em Laboratórios de Saúde Pública. Brasília: Ministério da Saúde, 1998.

- Chemical Waste Management Guide. - University of Florida - Division of Environmental Health & Safety - abril de 2001

- GUIDANCE for evaluating medical waste treatment technologies. 1993

- HIRATA, Mario Hiroyuki; FILHO, Jorge Mancini. Manual de Biossegurança. São Paulo: Editora Manole, 2002.

- RICHMOND, Jonathan Y.; MCKINNE, Robert W. Organizado por Ana Rosa dos Santos, Maria Adelaide Millington, Mário César Althoff. Biossegurança em laboratórios biomédicos e de microbiologia - CDC. Brasília: Ministério da Saúde, 2000.

- The Association for Practicioners in Infection Control, Inc.- Position Paper: Medical Waste (revised) - American Journal of Infection Control 20(2) 73-74, 1992.

RESOLUÇÃO CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005
Publicada no DOU nº 84, de 4 de maio de 2005, Seção 1, páginas 63-65

Correlações:

- Revoga as disposições da Resolução nº 5/93, que tratam dos resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde, para os serviços abrangidos no art. 1º desta Resolução.
- Revoga a Resolução nº 283/01

Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de julho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 499, de 18 de dezembro de 2002¹⁵², e o que consta do Processo nº 02000.001672/2000-76, volumes I e II, resolve:

Considerando os princípios da prevenção, da precaução, do poluidor pagador, da correção na fonte e de integração entre os vários órgãos envolvidos para fins do licenciamento e da fiscalização;

Considerando a necessidade de aprimoramento, atualização e complementação dos procedimentos contidos na Resolução CONAMA nº 283¹⁵³, de 12 de julho de 2001, relativos ao tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde, com vistas a preservar a saúde pública e a qualidade do meio ambiente;

Considerando a necessidade de minimizar riscos ocupacionais nos ambientes de trabalho e proteger a saúde do trabalhador e da população em geral;

Considerando a necessidade de estimular a minimização da geração de resíduos, promovendo a substituição de materiais e de processos por alternativas de menor risco, a redução na fonte e a reciclagem, dentre outras alternativas;

Considerando que a segregação dos resíduos, no momento e local de sua geração, permite reduzir o volume de resíduos que necessitam de manejo diferenciado;

Considerando que soluções consorciadas, para fins de tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde, são especialmente indicadas para pequenos geradores e municípios de pequeno porte;

Considerando que as ações preventivas são menos onerosas do que as ações corretivas e minimizam com mais eficácia os danos causados à saúde pública e ao meio ambiente;

Considerando a necessidade de ação integrada entre os órgãos federais, estaduais e municipais de meio ambiente, de saúde e de limpeza urbana com o objetivo de regulamentar o gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, resolve:

Art. 1º Esta Resolução aplica-se a todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos; importadores, distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnóstico *in vitro*; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de tatuagem, entre outros similares.

Parágrafo único. Esta Resolução não se aplica a fontes radioativas seladas, que devem seguir as determinações da Comissão Nacional de Energia Nuclear-CNEN, e às indústrias de produtos para a saúde, que devem observar as condições específicas do seu licenciamento ambiental.

¹⁵² Portaria revogada pela Portaria MMA nº 168, de 10 de junho de 2005.

¹⁵³ Resolução revogada pela Resolução nº 358/05

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução considera-se:

I - agente de classe de risco 4 (elevado risco individual e elevado risco para a comunidade): patógeno que representa grande ameaça para o ser humano e para os animais, representando grande risco a quem o manipula e tendo grande poder de transmissibilidade de um indivíduo a outro, não existindo medidas preventivas e de tratamento para esses agentes;

II - estabelecimento: denominação dada a qualquer edificação destinada à realização de atividades de prevenção, produção, promoção, recuperação e pesquisa na área da saúde ou que estejam a ela relacionadas;

III - estação de transferência de resíduos de serviços de saúde: é uma unidade com instalações exclusivas, com licença ambiental expedida pelo órgão competente, para executar transferência de resíduos gerados nos serviços de saúde, garantindo as características originais de acondicionamento, sem abrir ou transferir conteúdo de uma embalagem para a outra;

IV - líquidos corpóreos: são representados pelos líquidos cefalorraquidiano, pericárdico, pleural, articular, ascítico e amniótico;

V - materiais de assistência à saúde: materiais relacionados diretamente com o processo de assistência aos pacientes;

VI - príon: estrutura protéica alterada relacionada como agente etiológico das diversas formas de encefalite espongiiforme;

VII - redução de carga microbiana: aplicação de processo que visa a inativação microbiana das cargas biológicas contidas nos resíduos;

VIII - nível III de inativação microbiana: inativação de bactérias vegetativas, fungos, vírus lipofílicos e hidrofílicos, parasitas e microbactérias com redução igual ou maior que 6Log10, e inativação de esporos do bacilo *Stearothermophilus* ou de esporos do bacilo *Subtilis* com redução igual ou maior que 4Log10;

IX - sobras de amostras: restos de sangue, fezes, urina, suor, lágrima, leite, colostro, líquido espermático, saliva, secreções nasal, vaginal ou peniana, pêlo e unha que permanecem nos tubos de coleta após a retirada do material necessário para a realização de investigação;

X - resíduos de serviços de saúde: são todos aqueles resultantes de atividades exercidas nos serviços definidos no art. 1º desta Resolução que, por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final;

XI - Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde-PGRSS: documento integrante do processo de licenciamento ambiental, baseado nos princípios da não geração de resíduos e na minimização da geração de resíduos, que aponta e descreve as ações relativas ao seu manejo, no âmbito dos serviços mencionados no art. 1º desta Resolução, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, reciclagem, tratamento e disposição final, bem como a proteção à saúde pública e ao meio ambiente;

XII - sistema de tratamento de resíduos de serviços de saúde: conjunto de unidades, processos e procedimentos que alteram as características físicas, físico-químicas, químicas ou biológicas dos resíduos, podendo promover a sua descaracterização, visando a minimização do risco à saúde pública, a preservação da qualidade do meio ambiente, a segurança e a saúde do trabalhador;

XIII - disposição final de resíduos de serviços de saúde: é a prática de dispor os resíduos sólidos no solo previamente preparado para recebê-los, de acordo com critérios técnico-construtivos e operacionais adequados, em consonância com as exigências dos órgãos ambientais competentes; e

XIV - redução na fonte: atividade que reduza ou evite a geração de resíduos na origem, no processo, ou que altere propriedades que lhe atribuam riscos, incluindo modificações no processo ou equipamentos, alteração de insumos, mudança de tecnologia ou procedimento, substituição de materiais, mudanças na prática de

gerenciamento, administração interna do suprimento e aumento na eficiência dos equipamentos e dos processos.

Art. 3º Cabe aos geradores de resíduos de serviço de saúde e ao responsável legal, referidos no art. 1º desta Resolução, o gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final, de forma a atender aos requisitos ambientais e de saúde pública e saúde ocupacional, sem prejuízo de responsabilização solidária de todos aqueles, pessoas físicas e jurídicas que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar degradação ambiental, em especial os transportadores e operadores das instalações de tratamento e disposição final, nos termos da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Art. 4º Os geradores de resíduos de serviços de saúde constantes do art. 1º desta Resolução¹⁵⁴, em operação ou a serem implantados, devem elaborar e implantar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde-PGRSS, de acordo com a legislação vigente, especialmente as normas da vigilância sanitária.

§ 1º Cabe aos órgãos ambientais competentes dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a fixação de critérios para determinar quais serviços serão objetos de licenciamento ambiental, do qual deverá constar o PGRSS.

§ 2º O órgão ambiental competente, no âmbito do licenciamento, poderá, sempre que necessário, solicitar informações adicionais ao PGRSS.

§ 3º O órgão ambiental, no âmbito do licenciamento, fixará prazos para regularização dos serviços em funcionamento, devendo ser apresentado o PGRSS devidamente implantado.

Art. 5º O PGRSS deverá ser elaborado por profissional de nível superior, habilitado pelo seu conselho de classe, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, Certificado de Responsabilidade Técnica ou documento similar, quando couber.

Art. 6º Os geradores dos resíduos de serviços de saúde deverão apresentar aos órgãos competentes, até o dia 31 de março de cada ano, declaração, referente ao ano civil anterior, subscrita pelo administrador principal da empresa e pelo responsável técnico devidamente habilitado, acompanhada da respectiva ART, relatando o cumprimento das exigências previstas nesta Resolução.

Parágrafo único. Os órgãos competentes poderão estabelecer critérios e formas para apresentação da declaração mencionada no *caput* deste artigo, inclusive, dispensando-a se for o caso para empreendimentos de menor potencial poluidor.

Art. 7º Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos.

Art. 8º Os veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT.

Art. 9º As estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo único. As características originais de acondicionamento devem ser mantidas, não se permitindo abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra.

Art. 10. Os sistemas de tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciados pelo órgão ambiental competente para fins de funcionamento e submetidos a monitoramento de acordo com parâmetros e periodicidade definidos no

¹⁵⁴ Retificado no DOU nº 117, de 21 de julho de 2005, pág. 61

licenciamento ambiental.

Parágrafo único. São permitidas soluções consorciadas para os fins previstos neste artigo.

Art. 11. Os efluentes líquidos provenientes dos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde, para serem lançados na rede pública de esgoto ou em corpo receptor, devem atender às diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e de saneamento competentes.

Art. 12. Para os efeitos desta Resolução e em função de suas características, os resíduos de serviço de saúde são classificados de acordo com o anexo I desta Resolução.

Art. 13. Os resíduos não caracterizados no anexo I desta Resolução devem estar contemplados no PGRSS, e seu gerenciamento deve seguir as orientações específicas de acordo com a legislação vigente ou conforme a orientação do órgão ambiental competente.

Art. 14. É obrigatória a segregação dos resíduos na fonte e no momento da geração, de acordo com suas características, para fins de redução do volume dos resíduos a serem tratados e dispostos, garantindo a proteção da saúde e do meio ambiente.

Art. 15. Os resíduos do Grupo A1, constantes do anexo I desta Resolução, devem ser submetidos a processos de tratamento em equipamento que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação microbiana e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde.

Art. 16. Os resíduos do Grupo A2, constantes do anexo I desta Resolução, devem ser submetidos a processo de tratamento com redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para:

- I - aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde, ou
- II - sepultamento em cemitério de animais.

Parágrafo único. Deve ser observado o porte do animal para definição do processo de tratamento. Quando houver necessidade de fracionamento, este deve ser autorizado previamente pelo órgão de saúde competente.

Art. 17. Os resíduos do Grupo A3, constantes do anexo I desta Resolução, quando não houver requisição pelo paciente ou familiares e/ou não tenham mais valor científico ou legal, devem ser encaminhados para:

- I - sepultamento em cemitério, desde que haja autorização do órgão competente do Município, do Estado ou do Distrito Federal; ou
- II - tratamento térmico por incineração ou cremação, em equipamento devidamente licenciado para esse fim.

Parágrafo único. Na impossibilidade de atendimento dos incisos I e II, o órgão ambiental competente nos Estados, Municípios e Distrito Federal pode aprovar outros processos alternativos de destinação.

Art. 18. Os resíduos do Grupo A4, constantes do anexo I desta Resolução, podem ser encaminhados sem tratamento prévio para local devidamente licenciado para a disposição final de resíduos dos serviços de saúde.

Parágrafo único. Fica a critério dos órgãos ambientais estaduais e municipais a exigência do tratamento prévio, considerando os critérios, especificidades e condições ambientais locais.

Art. 19. Os resíduos do Grupo A5, constantes do anexo I desta Resolução, devem ser submetidos a tratamento específico orientado pela Agência Nacional de Vigilância Sani-

tária-ANVISA.

Art. 20. Os resíduos do Grupo A não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal.

Art. 21. Os resíduos pertencentes ao Grupo B, constantes do anexo I desta Resolução, com características de periculosidade, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento e disposição final específicos.

§ 1º As características dos resíduos pertencentes a este grupo são as contidas na Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos-FISPQ.

§ 2º Os resíduos no estado sólido, quando não tratados, devem ser dispostos em aterro de resíduos perigosos - Classe I.

§ 3º Os resíduos no estado líquido não devem ser encaminhados para disposição final em aterros.

Art. 22. Os resíduos pertencentes ao Grupo B, constantes do anexo I desta Resolução, sem características de periculosidade, não necessitam de tratamento prévio.

§ 1º Os resíduos referidos no *caput* deste artigo, quando no estado sólido, podem ter disposição final em aterro licenciado.

§ 2º Os resíduos referidos no *caput* deste artigo, quando no estado líquido, podem ser lançados em corpo receptor ou na rede pública de esgoto, desde que atendam respectivamente as diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e de saneamento competentes.

Art. 23. Quaisquer materiais resultantes de atividades exercidas pelos serviços referidos no art. 1º desta Resolução que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de isenção especificados na norma CNEN-NE-6.02 - Licenciamento de Instalações Radiativas, e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista, são considerados rejeitos radioativos (Grupo C) e devem obedecer às exigências definidas pela CNEN.

§ 1º Os rejeitos radioativos não podem ser considerados resíduos até que seja decorrido o tempo de decaimento necessário ao atingimento do limite de eliminação.

§ 2º Os rejeitos radioativos, quando atingido o limite de eliminação, passam a ser considerados resíduos das categorias biológica, química ou de resíduo comum, devendo seguir as determinações do grupo ao qual pertencem.

Art. 24. Os resíduos pertencentes ao Grupo D, constantes do anexo I desta Resolução, quando não forem passíveis de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser encaminhados para aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo único. Os resíduos do Grupo D, quando for passível de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem devem atender as normas legais de higienização e descontaminação e a Resolução CONAMA nº 275, de 25 de abril de 2001.

Art. 25. Os resíduos pertencentes ao Grupo E, constantes do anexo I desta Resolução, devem ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica.

§ 1º Os resíduos do Grupo E devem ser apresentados para coleta acondicionados em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação.

§ 2º Os resíduos a que se refere o *caput* deste artigo, com contaminação radiológica, devem seguir as orientações contidas no art. 23, desta Resolução.

§ 3º Os resíduos que contenham medicamentos citostáticos ou antineoplásicos, devem ser tratados conforme o art. 21, desta Resolução.

§ 4º Os resíduos com contaminação biológica devem ser tratados conforme os arts. 15 e 18 desta Resolução.

Art. 26. Aos órgãos ambientais competentes, integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente-SISNAMA, incumbe a aplicação desta Resolução, cabendo-lhes a fiscalização, bem como a imposição das penalidades administrativas previstas na legislação pertinente.

Art. 27. Para os municípios ou associações de municípios com população urbana até 30.000 habitantes, conforme dados do último censo disponível do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, e que não disponham de aterro sanitário licenciado, admite-se de forma excepcional e tecnicamente motivada, por meio de Termo de Ajustamento de Conduta, com cronograma definido das etapas de implantação e com prazo máximo de três anos, a disposição final em solo obedecendo aos critérios mínimos estabelecidos no anexo II, desta Resolução, com a devida aprovação do órgão ambiental competente.

Art. 28. Os geradores dos resíduos dos serviços de saúde e os órgãos municipais de limpeza urbana poderão, a critério do órgão ambiental competente, receber prazo de até dois anos, contados a partir da vigência desta Resolução, para se adequarem às exigências nela prevista.

§ 1º O empreendedor apresentará ao órgão ambiental competente, entre outros documentos, o cronograma das medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

§ 2º O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá, excepcional e tecnicamente motivado, ser prorrogado por até um ano, por meio de Termo de Ajustamento de Conduta, ao qual se dará publicidade, enviando-se cópia ao Ministério Público.

Art. 29. O não cumprimento do disposto nesta Resolução sujeitará os infratores às penalidades e sanções previstas na legislação pertinente, em especial na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no seu Decreto regulamentador.

Art. 30. As exigências e deveres previstos nesta resolução caracterizam obrigação de relevante interesse ambiental.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Revogam-se a Resolução CONAMA nº 283, de 12 de julho de 2001, e as disposições da Resolução nº 5, de 5 de agosto de 1993, que tratam dos resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde, para os serviços abrangidos no art. 1º desta Resolução.

MARINA SILVA - Presidente do Conselho

ANEXO I

I - GRUPO A: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção.

a) A1

1. culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética;

2. resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne

epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido;

3. bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta;

4. sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

b) A2

1. carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microorganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microorganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anátomo-patológico ou confirmação diagnóstica.

c) A3

1. peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 cm ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiares.

d) A4

1. kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados;
2. filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares;

3. sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons;

4. resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo;

5. recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre;

6. peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anátomo-patológicos ou de confirmação diagnóstica;

7. carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microorganismos, bem como suas forrações; e 8. bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

e) A5

1. órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

II - GRUPO B: Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

a) produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossuppressores; digitálicos; imunomoduladores; anti-retrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações;

b) resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes;

c) efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores);

d) efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas; e

e) demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR-10.004 da

ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

III - GRUPO C: Quaisquer materiais resultantes de atividades humanas que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de eliminação especificados nas normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear-CNEN e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista.

a) enquadram-se neste grupo quaisquer materiais resultantes de laboratórios de pesquisa e ensino na área de saúde, laboratórios de análises clínicas e serviços de medicina nuclear e radioterapia que contenham radionuclídeos em quantidade superior aos limites de eliminação.

IV - GRUPO D: Resíduos que não apresentem risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.

a) papel de uso sanitário e fralda, absorventes higiênicos, peças descartáveis de vestuário, resto alimentar de paciente, material utilizado em anti-sepsia e hemostasia de venoclises, equipo de soro e outros similares não classificados como A1;

b) sobras de alimentos e do preparo de alimentos;

c) resto alimentar de refeitório;

d) resíduos provenientes das áreas administrativas;

e) resíduos de varrição, flores, podas e jardins; e

f) resíduos de gesso provenientes de assistência à saúde.

V - GRUPO E: Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

ANEXO II CRITÉRIOS MÍNIMOS PARA DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE EXCLUSIVAMENTE

I) Quanto à seleção de área:

a) não possuir restrições quanto ao zoneamento ambiental (afastamento de Unidades de Conservação ou áreas correlatas);

b) respeitar as distâncias mínimas estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes de ecossistemas frágeis, recursos hídricos superficiais e subterrâneos.

II) Quanto à segurança e sinalização:

a) sistema de controle de acesso de veículos, pessoas não autorizadas e animais, sob vigilância contínua; e

b) sinalização de advertência com informes educativos quanto aos perigos envolvidos.

III) Quanto aos aspectos técnicos

a) sistemas de drenagem de águas pluviais;

b) coleta e disposição adequada dos percolados;

c) coleta de gases;

d) impermeabilização da base e taludes; e

e) monitoramento ambiental.

IV) Quanto ao processo de disposição final de resíduos de serviços de saúde:

a) disposição dos resíduos diretamente sobre o fundo do local;

b) acomodação dos resíduos sem compactação direta;

c) cobertura diária com solo, admitindo-se disposição em camadas;

d) cobertura final; e

e) plano de encerramento.

Este texto não substitui o publicado no DOU, de 4 de maio de 2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Nº Protocolo

889/2008

Data

05/05/2008

QUADRO PUBLICAÇÃO

LEI N.º 818/2008

DISPÕE SOBRE RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES, A CRIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DENOMINADA CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CONDOESTE E AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS.

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º - Ficam ratificados todos os termos constantes do Protocolo de Intenções para criação do Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada dos Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo, cuja sigla será CONDOESTE.

Parágrafo único - o protocolo de que trata o caput deste artigo é o constante do anexo único, integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar, juntamente com os demais entes subscritores do protocolo de intenções, o Contrato de Consórcio Público, que trata da criação do Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada dos Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo - CONDOESTE o qual será regido pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007.

Art. 3º - Os valores necessários à operação e manutenção do sistema de tratamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos por meio do referido consórcio público deverão constar, anualmente, no orçamento do Município.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários ao cumprimento desta Lei para o presente exercício financeiro.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 05 de maio de 2008.

EDIVAN MENEGHEL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2024/0019722

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

CONSORCIO PUBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINACAO FINAL ADEQUADA DE RESIDUOS SOLIDOS DA REGIAO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - CONDOESTE

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 11.422.312/0001-00
RUA PRACA IZODORO BINDA, Nº 04 , VILA NOVA COLATINA - ES, CEP 29702-040

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Colatina.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito do Município de Colatina.

Chave de validação da certidão: 20240019722

Validade 90 dias

Emitida Sexta-Feira, 27 de Setembro de 2024

Data de vencimento: **26/12/2024**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO PUBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINACAO FINAL ADEQUADA DE RESIDUOS SOLIDOS DA REGIAO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - CONDOESTE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.422.312/0001-00

Certidão nº: 1735024/2025

Expedição: 09/01/2025, às 16:42:08

Validade: 08/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO PUBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINACAO FINAL ADEQUADA DE RESIDUOS SOLIDOS DA REGIAO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - CONDOESTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.422.312/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CONSORCIO PUBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINACAO FINAL ADEQUADA DE
RESIDUOS SOLIDOS DA REGIAO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO -
CONDOESTE**
CNPJ: 11.422.312/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:44:03 do dia 27/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/06/2025.

Código de controle da certidão: **3B7A.4CE9.D011.0DFD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.422.312/0001-00
Razão Social: CONDOESTE CONS PUB TRAT DEST FN RES SOL REG DOCE OESTE
Endereço: AV ANGELO GIUBERTI 343 / ESPLANADA / COLATINA / ES / 29702-902

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/12/2024 a 28/01/2025

Certificação Número: 2024123001561850802768

Informação obtida em 09/01/2025 16:43:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20250000043869

Identificação do Requerente: CNPJ N° 11.422.312/0001-00

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **09/01/2025**, válida até **09/04/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 09/01/2025.

Autenticação eletrônica: **0013.1B3D.0FD0.E9E9**





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: CONDOESTE CONS PUB TRAT DEST FN RES SOL REG DOCE OESTE

CNPJ: 11.422.312/0001-00

Data de Expedição: 09/01/2025 16:43:51

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2024120925 *

-- ENDEREÇO --

Município: - NÃO INFORMADO -

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



Prefeitura Municipal de Itarana
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIDÃO 389 / 2025

CERTIFICO: para os devidos fins que:

CONSORCIO PUBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINACAO FINAL ADEQUADA DE RESIDUOS SOLIDOS DA REGIAO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - CONDOESTE

Devidamente inscrito sob o CPF/CNPJ nº: **11.422.312/0001-00**

Nº - - - CEP: _____ - ____

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1996) **CERTIFICAMOS** que **NÃO CONSTAM** em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, **DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.**

Observação:

Chave de Validação da certidão: 3e9a89af

Validade 90 dias

Certidão Emitida em: 09/01/2025

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

(IMPRIMIR EM PAPEL TIMBRADO DO MUNICÍPIO)

MINUTA DE CONTRATO DE RATEIO N.º _____/.....
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/_____

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE _____/ES E O CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CONDOESTE, TENDO POR FIM O RATEIO DA DESPESAS PARA O EFETIVO FUNCIONAMENTO DA SEDE ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO.

I. PARTES CONTRATANTES:

O MUNICÍPIO DE _____/ES, inscrito no CNPJ sobN.º....., com sua sede administrativa na Prefeitura Municipal de....., situada na, N.º - Bairro, CEP, doravante denominado simplesmente **CONSORCIADO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr., e;

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CONDOESTE, Associação Pública, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.422.312/0001-00, com sede à Praça Isidoro Binda , n.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES, CEP 29.702-040, doravante denominado **CONSÓRCIO**, neste ato pelo seu Presidente o **Sr. Marcos Geraldo Guerra - Prefeito Municipal de São Roque do Canaã/ES**, celebram o presente Contrato de Rateio, o qual se regerá pela Lei Federal N.º 11.107/2005, pelo Decreto Federal N.º 6.017/2007, pela Portaria STN/SOF N.º 274/16, pelo Contrato de Consórcio Público e pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

II. DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS para o exercício financeiro de 2025, nos

termos do art. 8.º da Lei N.º 11.107/05, Art. 13 do Decreto federal N.º 6.017/2007, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO, nos termos parágrafo 4.º, da cláusula 5.ª, do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Único: Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- A. Custos despendidos na instalação, aquisição de bens e manutenção de sua sede;
- B. Custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do CONSÓRCIO relativos ao tratamento e destinação final e adequada dos resíduos sólidos, previstos no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social;
- C. Custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída os encargos trabalhistas;
- D. Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do CONSÓRCIO, bem como para a execução de ações e projetos conforme disposto no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social, em benefício dos municípios consorciados.
- E. Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;
- F. Custos despendidos na participação de reuniões, eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

III. DAS OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I. Compete ao CONSÓRCIO:

- A. Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo consorciado, no tocante à regulação dos serviços de tratamento e destinação final adequada de resíduos sólidos;
- B. Somente lançar no sistema gerencial os valores financeiros repassados pelo CONSORCIADO após o recebimento da Nota de Pagamento que comprove a rubrica

financeira pertinente ao recurso financeiro recebido e o comprovante do depósito realizado;

C. Enviar ao CONSORCIADO os relatórios da execução orçamentária e financeira do CONSÓRCIO, referente aos recursos recebidos por meio deste Contrato de Rateio, a fim de permitir a consolidação das contas pelo CONSORCIADO na forma disposta na Portaria STN/SOF N.º 274/2016, e a elaboração dos relatórios fiscais de que trata os Artigos 52 e 54 da Lei Complementar N.º 101/2000;

D. Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;

E. Acompanhar o faturamento dos serviços de tratamento e destinação final adequada de resíduos sólidos objetos de concessão;

F. Disponibilizar ao CONSORCIADO a possibilidade de participação em reuniões, eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessário a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado;

G. Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;

H. Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral e Câmara Técnica de Resíduos Sólidos, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;

I. Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II. Compete ao CONSORCIADO:

A. Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, programas, projetos e serviços no âmbito do CONDOESTE;

B. Enviar imediatamente ao CONSÓRCIO cópia da Nota de Empenho e a respectiva Nota de Pagamento e do comprovante de depósito pertinente ao repasse realizado, visando permitir a escrituração da receita na rubrica correta e lançamento do crédito financeiro no sistema gerencial do CONSÓRCIO;

C. Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada;

D. Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;

E. Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;

F. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;

G. Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

IV. DO VALOR:

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, em parcela única ou dividido em parcelas mensais, devendo o valor total ser efetivamente repassado dentro do corrente exercício financeiro.

§1.º O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do CONSORCIADO, conforme a demanda de execução de ações e projetos e a necessidade do repasse de recursos financeiros suficientes para custeio dos mesmos.

§2.º O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do CONDOESTE, **BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES SA, CONTA CORRENTE N.º 17.784.109, AGÊNCIA N.º 117 - COLATINA/ES** ou outro que vier a ser indicado pelo CONDOESTE, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 do mês pertinente à execução das despesas, em caso da opção do repasse em parcelas mensais.

§3.º O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos no quadro Cláusula Quarta **até a data limite de 28/11/2025**, visando assegurar os recursos necessários para o pagamento das despesas administrativas inerentes ao funcionamento da sede do consórcio, para que recurso financeiro do ente consorciado seja contabilizado como receita dentro do referido exercício.

V. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA QUARTA: As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento **da Secretaria Municipal** de do CONSORCIADO, na forma do inciso I.

I. Dotação orçamentária para cobrir as despesas com a administração da sede do consórcio:

-Projeto/Atividade: 060002.1030100082.023 - MANUTENÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE

Elementos de Despesa	Valor	Fonte
----------------------	-------	-------

3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	42.000,00	1500000 000000
TOTAL	42.000,00	

Parágrafo Único: A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal N.º 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI. DO PRAZO:

CLÁUSULA QUINTA: O presente instrumento terá vigência a partir da assinatura, tendo seus efeitos retroagidos a 1º de janeiro de 2025 até 31/12/2025.

VII. DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA SEXTA: O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO inadimplente às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8.º, § 5.º, da Lei Federal N.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

VIII. DA AÇÃO PROMOCIONAL:

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA OITAVA: As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

IX. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA NONA: O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O descumprimento das obrigações financeiras decorrentes do presente instrumento pelo CONSORCIADO, por período superior a 90 (noventa dias), ensejara a cobrança pela via judicial pelo CONSÓRCIO, acrescido da

atualização monetária, de juros de 1% (um por cento) ao mês e de honorários advocatícios.

X. DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Colatina /ES para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

_____/ES, de de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXX
CONSORCIADO

Augusto Astori Ferreira
Presidente Condoeste
CONSÓRCIO

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF N.º:

2. _____

Nome:

CPF N.º:



ANÁLISE TÉCNICA CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Assunto: Contrato – Compras NÃO Compartilhadas.

DESPACHO

Nos termos do **§4º do artigo 4º da Portaria nº 1.422/2024**, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, deverão ser encaminhadas para análise e aprovação da Comissão de Planejamento das Contratações.

Vale ressaltar que, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, trata-se de demanda específica de alta complexidade, cuja unidade demandante possui especialidade no objeto, o qual, assim, solicita por compra não compartilhada com demais órgãos.

Por se tratar de objeto específico para o órgão demandante, os quais documentos foram elaborados por sua equipe técnica, caberá a Comissão de Planejamento das Contratações, verificar nos autos do processo, o atendimento mínimo estabelecido para elaboração de documentos na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2011/2024, não entrando no mérito do estudo do objeto e viabilidade.

Ressalta-se, também que, os documentos elaborados pela equipe da demandante, já vem assinado e aprovado pela autoridade do órgão demandante, deverá passar pelo crivo jurídico e, por fim, a autorização de abertura de compra pela autorização máxima do Município de Itarana/ES.

Diante de todo exposto acima, passamos análise dos documentos constantes nos autos do processo:

- 1) Consta nos autos do Processo Documento de Formalização de Demanda, devidamente preenchido com os requisitos mínimos para contratação;



2) Quanto ao Estudo Técnico Preliminar, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	SIM	NÃO
DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021	X	
ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021	X	
DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021	X	
ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021	X	
LEVANTAMENTO DE MERCADO Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021	X	
ESTIMATIVA DO VALOR Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021	X	
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021	X	
JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021	X	
RESULTADOS PRETENDIDOS Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021	X	
PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021	X	
COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021	X	
POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021	X	
POSICIONAMENTO CONCLUSIVO Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021	X	
DO MAPA DE RISCO Art. 18, X da Lei n. 14.133/2021	X	
OBSERVAÇÕES FINAIS CPC:		
* No item 3, "Diretrizes da Contratação", sugerimos que as disposições legais pertinentes ao rateio de despesas sejam apontadas incluindo não apenas as normas e legislações acerca dos		



instrumentos de contratações, mas também com práticas de sustentabilidade, observadas às leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho, como dispõe a Portaria Normativa TC 58/2023 (Art. 10, III) TCEES.

Item 5: "Levantamento de Mercado". É incorreto afirmar que a dispensa de licitação seja uma **modalidade** de licitação, pois trata-se, na verdade, de uma hipótese legal em que a realização do procedimento licitatório não é obrigatória, conforme previsto na legislação vigente. **Mas o mais importante** é que **não se trata de uma dispensa**. No caso de consórcios públicos, a contratação se enquadra como inexigibilidade de licitação, conforme previsto na legislação vigente, considerando a inviabilidade de competição para esse tipo de contratação.

Essa formulação deixa claro o ponto principal e mantém a objetividade:

Importante! Vale esclarecer que a contratação não será realizada por dispensa de licitação, conforme mencionado anteriormente. Pode ter ocorrido uma interpretação equivocada entre os conceitos de **INEXIGIBILIDADE** e **DISPENSA DE LICITAÇÃO**. **A inexigibilidade não é uma forma de dispensa, mas uma modalidade de não realização de licitação, com fundamento e aplicação próprios.**

O caso do consórcio se enquadra como inexigibilidade de licitação, e não deve ser referido como dispensa de licitação, pois os fundamentos jurídicos e os contextos de aplicação são distintos.

No caso do Consórcio Público Condoeste, a contratação é realizada por inexigibilidade porque se trata de uma entidade específica criada por lei, e não há concorrência possível para o rateio de despesas entre os entes consorciados. Essa situação está amparada pelo Art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, é importante usar os termos corretamente:

Inexigibilidade de licitação: Termo adequado para situações onde não há possibilidade de competição, como o rateio de despesas consorciadas.

Dispensa de licitação: Não se aplica aqui, pois, embora a licitação seja dispensada, a situação não envolve inviabilidade de competição, mas sim hipóteses previstas no Art. 75.

* A "Descrição da Solução Como um Todo" apresentada (item 7), é insuficiente. Excessivamente minimalista. Sem entendimento. Sem informações. Ela deve ser clara, abrangente e capaz de fundamentar todo o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e os objetivos que se pretendem alcançar com a contratação. Este item deve não apenas detalhar a solução de forma integrada, mas também demonstrar como ela se alinha às necessidades identificadas, aos requisitos estabelecidos e às finalidades públicas visadas.

Para evitar insuficiência de informações conforme nos foi apresentado, é necessário que este item aborde os seguintes aspectos essenciais, em forma de um texto detalhado e consistente:

1. Natureza Jurídica do Contrato:

O contrato de rateio refere-se à divisão proporcional de despesas administrativas entre entes consorciados em um consórcio público. A legislação aplicável inclui:

- Lei nº 11.107/2005: Dispõe sobre os consórcios públicos e define as regras gerais.
- Decreto nº 6.017/2007: Regulamenta a Lei 11.107/2005.

A Lei 14.133/2021 será aplicável aos procedimentos relacionados à **celebração, execução e fiscalização do contrato**.

2. Exigências para Contratação:



a) Instrumento de Convênio ou Consórcio Público
(A relação entre os entes consorciados deve estar formalizada por meio de contrato de consórcio público, aprovado pelas respectivas...).

b) Instrumento de Planejamento
(As despesas rateadas devem estar previstas no planejamento orçamentário do consórcio público, com a devida previsão nas leis orçamentárias dos entes consorciados).

c) Formalização do Contrato de Rateio
É obrigatório que o contrato de rateio contenha cláusulas claras que definam:
- A metodologia de rateio;
- Os valores a serem pagos por cada ente consorciado;
- O prazo de vigência e condições de renovação ou rescisão e;
- As responsabilidades de cada ente no acompanhamento da execução.

3. Princípios da Administração Pública:

Publicidade - Os documentos relacionados à contratação devem ser disponibilizados para consulta pública.

Eficiência e Economicidade - O rateio deve ser proporcional às vantagens obtidas por cada ente, buscando a melhor aplicação dos recursos.

Legalidade e Transparência - A contratação deve estar fundamentada nas leis aplicáveis, com ampla divulgação dos atos administrativos.

4. Instrumentos de Controle:

Prestação de Contas: O consórcio deve apresentar relatórios periódicos sobre a aplicação dos recursos rateados.

Acompanhamento e Fiscalização: Cada ente consorciado deve fiscalizar a execução das despesas rateadas.

5. Inexigibilidade ou Dispensa de Licitação:

Conforme a Lei 14.133/2021, o contrato de rateio pode se enquadrar como inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso II), considerando que envolve a divisão de despesas entre os entes consorciados, com objetivos comuns preestabelecidos.

6. Cuidados Adicionais:

Atenção ao Planejamento - Os recursos para o pagamento do contrato de rateio devem estar previstos no orçamento do ente consorciado.

Cláusulas de Resolução de Conflitos - O contrato deve prever mecanismos de solução para eventuais controvérsias entre os consorciados.

Conformidade Legal - Garantir que os documentos sejam avaliados pela assessoria jurídica de cada ente consorciado.

* Para evitar a repetição de texto e conteúdos, como ocorreu nos itens 7 e 8, é necessário que os textos sejam elaborados de forma mais contextualizada, atendendo especificamente ao que cada requisito solicita. A seguir, apresento uma sugestão para o item 8, "Justificativa para o Parcelamento ou Não do Objeto":

[Nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por inexigibilidade de licitação é cabível quando houver inviabilidade de competição, em razão da singularidade do objeto ou da exclusividade do fornecedor.]

No presente caso, trata-se de despesas administrativas relacionadas à manutenção e gestão do Consórcio Público Condoeste, no qual o município de Itarana/ES figura como ente consorciado, conforme formalizado no contrato de consórcio público celebrado entre os partícipes.

O objeto contratual caracteriza-se como indivisível em razão de sua natureza, pois envolve:

Unicidade de Gestão e Prestação de Serviços: *As atividades administrativas são realizadas de forma integrada, sob a coordenação exclusiva do consórcio público, conforme previsto no contrato de consórcio e no plano de trabalho aprovado pelos consorciados.*



Impossibilidade de Fracionamento: A divisão das atividades ou despesas entre fornecedores distintos comprometeria a eficiência, a padronização e o cumprimento dos objetivos coletivos do consórcio, que dependem de gestão centralizada.

Exclusividade: A execução das despesas administrativas cabe exclusivamente ao Consórcio Condoeste, sendo inviável a competição, dado que o consórcio público é o único legitimado a executar tais funções em prol dos entes consorciados.

Dessa forma, a contratação direta é justificada, considerando que o objeto é indivisível e sua execução só pode ser realizada pelo próprio consórcio, conforme previsto em legislação específica (Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007), sendo inviável a realização de processo licitatório competitivo.

Pelo exposto, a indivisibilidade do objeto e a exclusividade do executor justificam a contratação por inexigibilidade de licitação, garantindo o cumprimento eficiente das finalidades públicas previstas no âmbito do Consórcio Público Condoeste.]

* "Providências a Serem Adotadas", conforme o item 10, não podem ser nulas ou deixadas em branco. É fundamental avaliar e propor medidas concretas para assegurar a regularidade e a eficiência do processo. Sugerimos algumas ações que podem ser analisadas e adaptadas às especificidades da contratação:

- Previsão em lei orçamentária: Certifique-se de que os recursos necessários para a contratação estejam previstos no orçamento anual aprovado.
- Plano Plurianual e LDO: Verifique se o objeto está alinhado com as diretrizes do Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).
- Treinamento e/ou orientação dos servidores envolvidos no planejamento, contratação e fiscalização, assegurando que conheçam as exigências da Lei 14.133/2021.
- Documentação da exclusividade e outras: Caso o objeto seja fornecido exclusivamente por um único ente ou consórcio, apresente declaração formal que comprove a exclusividade.
- Elaboração de minuta do edital: Preparação do documento que regulamentará a licitação, contendo as regras, critérios de participação e julgamento, além das condições para a contratação, conforme a Lei 14.133/2021.
- Realização de certificação de disponibilidade orçamentária: Verificação de que há recursos financeiros previstos e suficientes para suportar a despesa decorrente da contratação.
- Designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso): Nomeação oficial dos responsáveis pela condução do processo licitatório, garantindo a competência e a formalidade exigidas pela legislação.
- Elaboração de minuta do contrato: Desenvolvimento do instrumento contratual, com detalhamento das obrigações das partes, prazos, valores, penalidades e demais cláusulas essenciais.
- Encaminhamento do processo para análise jurídica: Submissão dos documentos ao setor jurídico para verificar a conformidade com a legislação e prevenir eventuais riscos ou inconsistências.
- Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados: Avaliação do parecer jurídico emitido e realização das correções ou adequações necessárias, formalizadas em Nota Técnica para o registro no processo.
- Publicação e divulgação do edital e anexos: Disponibilização oficial do edital e de seus anexos nos canais competentes, garantindo publicidade, ampla concorrência e transparência no processo.



- Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável: Fornecimento de respostas fundamentadas às dúvidas ou questionamentos apresentados pelos interessados, promovendo a regularidade e o equilíbrio do certame.
- Realização do certame, com suas respectivas etapas: Condução do processo licitatório, desde a abertura das propostas até a adjudicação e homologação, em conformidade com os procedimentos definidos no edital.
- Realização de empenho: Emissão do empenho, que é o ato administrativo que reserva recursos orçamentários para garantir o pagamento da despesa contratada.
- Assinatura e publicação da ARP e/ou contrato: Formalização do compromisso entre as partes, com a assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços (quando aplicável), seguida de sua publicação para fins de transparência e validade.

Dessa forma, verifique o que se enquadra no contexto da demanda, faça os ajustes necessários e desenvolva o tópico de maneira clara e objetiva.

* O item 13, que trata do "Posicionamento Conclusivo", apresenta-se insuficiente, carecendo de maior detalhamento para fundamentar adequadamente as decisões relacionadas à contratação.

NOTAS FINAIS:

- Identificou-se elevada repetição de conteúdo, com trechos idênticos copiados do ETP para o TR. Mesmo tratando do mesmo requisito (de mesmo nome), os conteúdos não devem ser idênticos, pois possuem finalidades distintas e tratam de aspectos específicos do objeto contratual. O Estudo Técnico Preliminar deve apresentar análises e fundamentos, enquanto o Termo de Referência deve detalhar a forma de contratação, evitando a duplicação de informações.

- Corrigir equívocos nas citações de dispensa de licitação, quando, na verdade, o correto é inexigibilidade de licitação, pois se tratam de modalidades distintas de contratação. Nos casos em que foi mencionada dispensa de licitação ao abordar a forma de licitação do consórcio, ajustar o texto para refletir que os consórcios públicos estão juridicamente respaldados pela inexigibilidade de licitação, e não pela dispensa.

3) Quanto ao Termo de Referência, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:

TERMO DE REFERÊNCIA	SIM	NÃO
Art. 6º, inciso XXIII, letra "a" da Lei n. 14.133/2021 Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "b" da Lei n. 14.133/2021 Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.	X	



Art. 6º , inciso XXIII, letra "c" da Lei n. 14.133/2021 Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.	X	
Art. 6º , inciso XXIII, letra "d" da Lei n. 14.133/2021 Requisitos da contratação.	X	
Art. 6º , inciso XXIII, letra "e" da Lei n. 14.133/2021 Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.	X	
Art. 6º , inciso XXIII, letra "f" da Lei n. 14.133/2021 Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.	X	
Art. 6º , inciso XXIII, letra "g" da Lei n. 14.133/2021 Critérios de medição e de pagamento.	X	
Art. 6º , inciso XXIII, letra "h" da Lei n. 14.133/2021 Forma e critérios de seleção do fornecedor.	X	
Art. 6º , inciso XXIII, letra "i" da Lei n. 14.133/2021 Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.	X	
Art. 6º , inciso XXIII, letra "j" da Lei n. 14.133/2021 Adequação orçamentária.	X	
Art. 40 , inciso V, § 1º, I da Lei n. 14.133/2021 Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.	X	
Art. 40 , inciso V, § 1º, II da Lei n. 14.133/2021 Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.	-	-
Art. 40 , inciso V, § 1º, III da Lei n. 14.133/2021 Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.	X	
OBSERVAÇÕES FINAIS CPC: * Objeto do Termo de Referência (TR) excessivamente detalhado, com informações já mencionadas ou que serão abordadas nos instrumentos contratuais subsequentes. Recomendamos simplificar e evitar repetições desnecessárias:		
[O presente instrumento tem por objeto o rateio das despesas do CONSÓRCIO PÚBLICO CONDOESTE entre os entes consorciados para o exercício financeiro de 2025, com o objetivo de assegurar o funcionamento da sede administrativa e viabilizar a execução das metas e finalidades do CONSÓRCIO , em conformidade com as disposições da Lei nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007 e a Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral.]		



(Algo semelhante, ficando sob responsabilidade dos elaboradores).

* No item "Requisitos da Contratação", devem ser incluídos, além dos requisitos básicos, princípios adicionais relacionados aos critérios de sustentabilidade, os quais normalmente introduzem o tópico. Ademais, as leis já mencionadas neste item 4 não devem ser apenas referenciadas, mas efetivamente exigidas como disposições legais que norteiem o acordo consorciado. É fundamental que essas disposições garantam o cumprimento de todas as certificações necessárias e estejam em plena conformidade com as normas aplicáveis, assegurando a legalidade e a adequação do processo. No ETP, você as mencionou (e as repetiu erroneamente no TR), mas agora é o momento de exigí-las corretamente.

* A "Fundamentação da Contratação", item 2, não deve ser confundida com a "Descrição da Necessidade da Contratação" do ETP, **e assim repetida** no Termo de Referência (TR), como notado. Embora ambos pareçam abordar aspectos semelhantes, a principal diferença é que, enquanto a descrição da necessidade foca no **contexto e na justificção para a contratação**, a fundamentação vai além, **explicando os fundamentos legais, técnicos e estratégicos que sustentam a escolha da solução proposta para o objeto contratual**. Então não é dessa forma; não podemos simplesmente repetir os conteúdos! Vou ajudar a criar as fundamentações necessárias em 4 quatro parágrafos:

- No parágrafo inicial, apresente o objeto da contratação, explicando sua natureza e finalidade, destacando que, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi essencial para avaliar a viabilidade da contratação. Leve em consideração critérios como benefícios para a gestão pública, impactos (positivos) esperados na prestação de serviços, relevância estratégica, avanços previstos e a necessidade específica identificada para atender ao interesse público;

- Depois contextualize a contratação no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde (Semus), enfatizando que essa Secretaria identificou a demanda e apresentou uma justificativa detalhada e robusta para a contratação por inexigibilidade. Reforce que a Semus demonstrou, com base em documentação técnica e jurídica, a pertinência de contratar por meio do Consórcio Público Condoeste, destacando os parâmetros apresentados para garantir a legalidade e a efetividade da contratação;

- A seguir, aborde os aspectos práticos relacionados à contratação. Explique que o processo incluiu a identificação detalhada das despesas associadas ao funcionamento e às finalidades do CONSÓRCIO, assegurando que todas as etapas foram descritas de forma transparente e atendendo às normas vigentes. Destaque que essa abordagem reforça a confiabilidade do processo e garante que os recursos serão aplicados de maneira eficiente e direcionada às metas estabelecidas.

- Por fim fazer faça um pequeno respaldo para o Termo de Referência em questão: *[A contratação do serviço está sendo realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as novas normas de licitações e contratos, bem como com o Decreto Municipal nº 2011/2024, que regulamenta os processos dentro da esfera municipal. O Termo de Referência que embasa a contratação estabelece as diretrizes a serem seguidas, assegurando que todos os procedimentos sejam realizados dentro da legalidade, com transparência e clareza. O cumprimento rigoroso dessas normas visa garantir a integridade do processo e a efetividade da contratação, proporcionando um serviço de qualidade e conforme as expectativas da Secretaria de Saúde.]*

Obs.: Somente a parte acima destacada em cinza pode ser inteiramente incluída nos seus fundamentos, se preferir. Os demais trechos anteriores são exemplos descritivos, elaborados para demonstrar como estruturar os textos para esse item 2. Não copie e cole os três primeiros exemplos apresentados.

* A "Descrição da Solução Como Um Todo" no TR não deve ser idêntica à apresentada no ETP. Cada documento possui finalidades distintas, e **é importante evitar a repetição de conteúdo** para garantir clareza e coerência na elaboração de ambos.

Foi constatado que a Semus já utilizou modelos distintos neste item e não copiados. Em um caso anterior, foi desenvolvido um modelo que, aplicado ao contexto atual, destacou-se as vantagens da inexigibilidade, pois como foi a solução mais adequada para o procedimento licitatório. Contudo, é necessário um aprimoramento geral para que o conteúdo atenda plenamente ao propósito do documento, garantindo clareza, consistência e alinhamento com as diretrizes estabelecidas.



Recomendamos adotar as sugestões apresentadas para revisar e reformular o requisito de maneira mais precisa e eficaz.

* Item 8, "Forma e Critérios de Seleção do Contratante". **Importante!** Vale esclarecer que a contratação não será realizada por dispensa de licitação, conforme mencionado anteriormente. Pode ter ocorrido uma interpretação equivocada entre os conceitos de **INEXIGIBILIDADE** e **DISPENSA DE LICITAÇÃO**. **A inexigibilidade não é uma forma de dispensa, mas uma modalidade de não realização de licitação, com fundamento e aplicação próprios.**

O caso do consórcio se enquadra como inexigibilidade de licitação, e não deve ser referido como dispensa de licitação, pois os fundamentos jurídicos e os contextos de aplicação são distintos.

No caso do Consórcio Público Condoeste, a contratação é realizada por inexigibilidade porque se trata de uma entidade específica criada por lei, e não há concorrência possível para o rateio de despesas entre os entes consorciados. Essa situação está amparada pelo Art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, é importante usar os termos corretamente:

Inexigibilidade de licitação: Termo adequado para situações onde não há possibilidade de competição, como o rateio de despesas consorciadas.

Dispensa de licitação: Não se aplica aqui, pois, embora a licitação seja dispensada, a situação não envolve inviabilidade de competição, mas sim hipóteses previstas no Art. 75.

* Os itens 15 e 16, que tratam das obrigações das partes: "Obrigações da Contratante" e "Obrigações da Contratada", devem ser realocados para o item 4, "Requisitos da Contratação". Essa mudança alinha-se à nova organização padronizada estabelecida junto a relocação das "Exigências de Habilitação".

NOTAS FINAIS:

- Identificou-se elevada repetição de conteúdo, com trechos idênticos copiados do ETP para o TR. Mesmo tratando do mesmo requisito (de mesmo nome), os conteúdos não devem ser idênticos, pois possuem finalidades distintas e tratam de aspectos específicos do objeto contratual. O Estudo Técnico Preliminar deve apresentar análises e fundamentos, enquanto o Termo de Referência deve detalhar a forma de contratação, evitando a duplicação de informações.

- Corrigir equívocos nas citações de dispensa de licitação, quando, na verdade, o correto é inexigibilidade de licitação, pois se tratam de modalidades distintas de contratação. Nos casos em que foi mencionada dispensa de licitação ao abordar a forma de licitação do consórcio, ajustar o texto para refletir que os consórcios públicos estão juridicamente respaldados pela inexigibilidade de licitação, e não pela dispensa.

À frente da análise de atendimento aos requisitos mínimos de preenchimento dos relatórios constantes nos autos do processo, a Comissão de Planejamento das Contratações, **por unanimidade**, conclui que, **Há Óbice** ao Prosseguimento da Demanda.



Os itens a serem revisados pela Secretaria requerente se encontram no **Estudo Técnico Preliminar** e devem ser indicados corretamente para sequência aos trâmites, como seguem:

*** OBSERVAÇÕES FINAIS CPC.**

Os itens a serem revisados pela Secretaria requerente se encontram no **Termo de Referência** e devem ser indicados corretamente para sequência aos trâmites, como seguem:

*** OBSERVAÇÕES FINAIS CPC.**

Feitas as considerações necessárias, os autos devem retornar com os novos documentos a esta Comissão para nova análise e considerações.

Atenciosamente,

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

BRENO FIOROTTI MAURI

Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

EMANUEL BERGER COAN

Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024



DESPACHO

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**DESTINO: COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE
CONTRATAÇÕES (CPC)**

Assunto: SEGUE ANEXO, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA COM AS DEVIDAS ALTERAÇÕES.

ENCAMINHO PARA ANÁLISE E DEMAIS TRÂMITES.

ATENCIOSAMENTE,

Itarana/ES, 21 de janeiro de 2025.

Vanessa Arrivabene
Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES.





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS para o exercício financeiro de 2025



1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021

1.1. De acordo com a RDC ANVISA Nº 306/2004 e a Resolução CONAMA Nº 358/2005, são definidos como geradores de resíduos de serviços de saúde todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de campo; laboratoriais analíticos de produtos para a saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento, serviços de medicina legal, drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área da saúde, centro de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores, produtores de materiais e controles para diagnóstico *in vitro*, unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura, serviços de tatuagem, dentre outros similares.

1.1.2. Com relação aos Serviços de Saúde (RSS), é importante salientar que do montante de resíduos residenciais e comerciais gerados diariamente, estima-se que apenas uma fração inferior a 2% é composta por RSS, e, destes, apenas 10% a 25% necessitam de cuidados especiais.

1.1.3. Considerando que o descarte inadequado de resíduos tem produzido passivos ambientais capazes de colocar em risco e comprometer os recursos naturais e a qualidade de vida das atuais e futuras gerações.

1.1.4. Considerando que os resíduos dos serviços de saúde – RSS se inserem dentro desta problemática e vêm assumindo grande importância nos últimos anos.

1.1.5. Considerando que o gerenciamento de Resíduos Sólidos é o processo sustentável para lidar com os lixos produzidos, incluindo o acondicionamento, o armazenamento, a coleta, o transporte, o processamento, reciclagem, o tratamento e a disposição final destes resíduos.

1.1.6. Considerando que os resíduos sólidos podem veicular micro-organismos causadores de doenças, o seu gerenciamento deve contemplar as boas práticas sanitárias em todas as etapas, visando a proteção da saúde pública e do meio ambiente.

1.1.7. Considerando que a preocupação com a questão ambiental torna o gerenciamento de resíduos um processo de extrema importância na preservação da qualidade da saúde e do meio ambiente.



1.1.8. Considerando a necessidade e obrigatoriedade da continuidade do gerenciamento adequado dos resíduos de serviço de saúde (RSS) visando à redução dos riscos sanitários e ambientais, à melhoria da qualidade de vida e da saúde das populações e ao desenvolvimento sustentável, solicitamos que seja firmado tal contratualização, como forma de normatizar o Recolhimento destes Resíduos.

2. ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021

2.1 A presente demanda se encontra alinhada com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde (Semus), estando a presente contratação prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o ano de 2025.

2.1.1 Destacamos que a presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual, mais especificamente no Processo nº 001432 de 26 de março de 2024, este considera o estabelecimento de previsão orçamentária para a execução das despesas desta contratação para o exercício de 2025.

3. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021

- Lei N.º 11.107/05 de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências;
- Decreto federal N.º 6.017/2007 de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;
- Conforme a Lei nº. 14.133/2021, o art. 75, inc. XI assevera:

“Art. 75. É dispensável a licitação: (...) XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados



em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. ”

- IN nº 01/2010, art. 6º que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- ISO 20400 (Compras Sustentáveis), fornece orientações para incorporar critérios de sustentabilidade na contratação de serviços e aquisição de bens, considerando impactos ambientais e sociais;
- ISO 50001 (Gestão de Energia), estabelece práticas de eficiência energética, reduzindo o consumo e os impactos ambientais de sistemas tecnológicos;
- ISO 26000 (Responsabilidade Social), orienta organizações na adoção de práticas responsáveis, incluindo a integração da sustentabilidade em suas estratégias de gestão;
- ABNT NBR ISO 37120 (Cidades Sustentáveis), aplica-se a consórcios voltados ao planejamento urbano e ambiental, promovendo indicadores de sustentabilidade em serviços públicos;
- NR 24, estabelece condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho;
- INMETRO (certificação de equipamentos), exige a certificação de equipamentos utilizados na sede, como aparelhos elétricos e de climatização;
- NR 17, regula as condições de ergonomia e saúde ocupacional no ambiente de trabalho;
- Certificação OHSAS 18001/ISO 45001, garante padrões de segurança e saúde ocupacional na relação empregador-empregado;
- ANVISA (Contratação de serviços de higienização e desinfecção), normatiza serviços de limpeza e desinfecção em ambientes administrativos e operacionais.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021

Tem-se o seguinte quantitativo dos serviços que serão contratados:

Item	Especificação	Qtd. Anual
------	---------------	------------



01	<p>Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:</p> <p>A. Custos despendidos na instalação, aquisição de bens e manutenção de sua sede;</p> <p>B. Custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do CONSÓRCIO relativos ao tratamento e destinação final e adequada dos resíduos sólidos, previstos no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social;</p> <p>C. Custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída os encargos trabalhistas;</p> <p>D. Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do CONSÓRCIO, bem como para a execução de ações e projetos conforme disposto no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social, em benefício dos municípios consorciados.</p> <p>E. Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;</p> <p>Custos despendidos na participação de reuniões, eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.</p>	01 serviço
----	--	------------

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021



5.1 A **dispensa de licitação** se aplica neste caso, pois o Município é ente consorciado, o qual constitui, portanto, ente de sua administração indireta, conforme a Lei Municipal nº 818 de 05 de maio de 2008. Assim, a contratação será realizada por dispensa de licitação, em conformidade com a nova Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR

Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021

Com base na Resolução Orçamentária Nº 19/2024, aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO, segue valores:

Item	Especificação	Qtd. Estimada	Valor total
01	<p>Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:</p> <p>a) Custos despendidos na instalação, aquisição de bens e manutenção de sua sede;</p> <p>b) Custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do CONSÓRCIO relativos ao tratamento e destinação final e adequada dos resíduos sólidos, previstos no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social;</p> <p>c) Custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída os encargos trabalhistas;</p> <p>d) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do CONSÓRCIO, bem como para a execução de ações e</p>	01 Serviço	R\$ 42.000,00



	<p>projetos conforme disposto no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social, em benefício dos municípios consorciados.</p> <p>e) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;</p> <p>f) Custos despendidos na participação de reuniões, eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.</p>		
--	---	--	--

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021

O celebração do contrato de rateio refere-se a divisão proporcional de despesas administrativas entre os entes consorciados em um consórcio público. A legislação aplicável inclui:

- Lei nº 11.107/2005 que dispõe sobre os consórcios e define as regras gerais;
- Decreto nº 6.017/2007 que regulamenta a Lei nº 11.107/2005;



- Lei 14.133/2021 que será aplicável aos procedimentos relacionados à celebração, execução e fiscalização do contrato.

A relação entre o ente consorciado e o Consórcio Público deve estar formalizada por meio do contrato de rateio, aprovado pelas respectivas partes. Sendo que o valor total a ser repassado no exercício financeiro será sempre decidido pela Assembleia Geral do Consórcio Público.

Conforme a Lei nº. 14.133/2021, o art. 75, inc. XI, o contrato de rateio se enquadra como dispensa de licitação por ser celebrado com entidade de Administração Pública indireta que envolve prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público.

As despesas rateadas devem estar previstas no planejamento orçamentário do consórcio público, com a devida previsão na lei orçamentária do ente consorciado.

À título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, em parcela única. O valor total deverá ser efetivamente repassado dentro do corrente exercício financeiro.

O contrato de rateio terá sua vigência a partir do primeiro dia útil após a sua publicação até o dia 31 de dezembro de 2025.

O ente consorciado se responsabilizará em fazer o repasse financeiros único ao Consórcio Público, e o Consórcio se responsabilizará em aplicar esses recursos financeiros para o funcionamento da sua sede administrativa de modo a prestar os seus serviços de modo satisfatório. O consórcio deverá apresentar relatório mensal sobre a aplicação dos recursos rateados para análise e acompanhamento do servidor fiscal.

Os recursos orçamentários para o pagamento do contrato de rateio estão previstos no orçamento do ente consorciado.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021

Nos termos do art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, a contratação por dispensa de licitação é cabível para a celebração do contrato de rateio. No presente caso, trata-se de despesas administrativas relacionadas à manutenção e gestão do Consórcio Público Condoeste, no qual o município de Itarana/ES figura como ente consorciado, conforme formalizado no contrato de consórcio público



celebrado entre os partícipes. O objeto contratual caracteriza-se como indivisível em razão de sua natureza, pois envolve:

- As atividades administrativas são realizadas de forma integrada, sob a coordenação exclusiva do consórcio público, conforme previsto no contrato de consórcio e no plano de trabalho aprovado pelos consorciados;
- A divisão das atividades ou despesas entre prestadores distintos comprometeria a eficiência, a padronização e o cumprimento dos objetivos coletivos do consórcio, que dependem de gestão centralizada;
- A execução das despesas administrativas cabe exclusivamente ao Consórcio Condoeste, sendo inviável a competição, dado que o consórcio público é o único legitimado a executar tais funções em prol do ente consorciado.

Dessa forma, a contratação por dispensa de licitação é justificada, considerando que o objeto é indivisível e sua execução só pode ser realizada pelo próprio consórcio, conforme previsto em legislação específica (Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007), sendo inviável a realização de processo licitatório competitivo.

Pelo exposto, a indivisibilidade do objeto e a exclusividade do executor justificam a contratação por dispensa de licitação, garantindo o cumprimento eficiente das finalidades públicas previstas no âmbito do Consórcio Público Condoeste.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021

Pretende-se com a presente contratação assegurar o atendimento das demandas de serviços públicos, sejam relacionados a atividade-fim ou atividade-meio da administração, garantindo eficiência, qualidade, economicidade e satisfação do interesse público.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021

Previsão em lei orçamentária: Certifique-se de que os recursos necessários para a contratação estejam previstos no orçamento anual aprovado;



Plano Plurianual e LDO: Verifique se o objeto está alinhado com as diretrizes do Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

Treinamento e/ou orientação dos servidores envolvidos no planejamento, contratação e fiscalização, assegurando que conheçam as exigências da Lei 14.133/2021.

Realização de certificação de disponibilidade orçamentária: Verificação de que há recursos financeiros previstos e suficientes para suportar a despesa decorrente da contratação.

Elaboração de minuta do contrato: Desenvolvimento do instrumento contratual, com detalhamento das obrigações das partes, prazos, valores, penalidades e demais cláusulas essenciais.

Encaminhamento do processo para análise jurídica: Submissão dos documentos ao setor jurídico para verificar a conformidade com a legislação e prevenir eventuais riscos ou inconsistências.

Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados: Avaliação do parecer jurídico emitido e realização das correções ou adequações necessárias, formalizadas em Nota Técnica para o registro no processo.

Assinatura e publicação do contrato: Formalização do compromisso entre as partes, com a assinatura do contrato, seguida de sua publicação para fins de transparência e validade.

Realização de empenho: Emissão do empenho, que é o ato administrativo que reserva recursos orçamentários para garantir o pagamento da despesa contratada.

11. COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE

Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021

Se faz necessário proceder outra contratação interdependente para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a celebração do contrato de rateio para o objeto servirá para viabilizar a celebração e execução de outro contrato para prestação dos serviços de coleta de resíduos sólidos de saúde com o mesmo Consórcio Público. O pedido para contratação dos serviços de coleta de resíduos sólidos de saúde será protocolado junto a Prefeitura para celebração.



12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021

Foi recomendado ao Consórcio, conforme previsão neste instrumento, que o contratado deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme orientações do art. 6º da IN nº 01/2010 (Compras Sustentáveis).

Manter a unidade administrativa do Consórcio em funcionamento envolve uma série de atividades essenciais que, muitas vezes, têm impactos ambientais significativos. Esses impactos podem ocorrer de maneiras diretas e indiretas, influenciando diferentes áreas como a administração de pessoal, aquisição de materiais de consumo, expediente, entre outros. Embora muitos desses processos sejam necessários para garantir a operação eficiente do consórcio, é importante reconhecer e mitigar os impactos ambientais associados a essas atividades.

A gestão de recursos humanos, por exemplo, pode gerar impactos indiretos, como o uso de papel para documentos e contracheques, o que contribui para o consumo de recursos naturais e a geração de resíduos. Além disso, a comunicação e o transporte de documentos podem resultar em emissões de carbono. Já a aquisição de materiais de consumo e expediente, embora essencial para o funcionamento do consórcio, também envolve impactos ambientais significativos, como o uso de recursos naturais na produção dos materiais e embalagens.

O uso de papel, plásticos e outros produtos descartáveis aumenta a geração de resíduos, além do impacto ambiental associado à produção desses materiais.

Em termos mais amplos, a operação da sede administrativa do consórcio como um todo também gera emissões de gases de efeito estufa, tanto pela queima de combustíveis fósseis para transporte e fornecimento de energia quanto pelo consumo de eletricidade necessária para operar os diversos sistemas e equipamentos do mesmo.

Dessa forma, para reduzir esses impactos ambientais, é importante adotar práticas mais sustentáveis, como a digitalização de processos administrativos, o uso de materiais recicláveis, a gestão eficiente de resíduos e a busca por fontes de energia renovável. A conscientização e a implementação de medidas



de sustentabilidade podem ajudar o referido consórcio a minimizar seus efeitos negativos no meio ambiente.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021

13.1. A contratação do CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CONDOESTE para ratear as despesas administrativas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS se mostra uma medida estratégica e essencial para garantir o funcionamento da sua sede administrativa para que possam prestar seus serviços com qualidade para a municipalidade. O CONDOESTE, com sua experiência e capacidade técnica, é uma entidade capaz de fornecer esses serviços de forma eficaz, atendendo à demanda do município que integra como ente consorciado mediante a Lei Municipal nº 818 de 05 de maio de 2008.

13.2. A contratação **por dispensa de licitação é a mais adequada para lidar com o objeto**, por se tratar de serviços prestador por um consórcio público o qual o município de Itarana integra.

13.3. Essa contratação garante a execução do contrato de coleta de resíduos de saúde a ser firmado com o mesmo Consórcio Público – Condoeste, assegurando

A continuidade do gerenciamento adequado dos resíduos de serviço de saúde (RSS) visando à redução dos riscos sanitários e ambientais, à melhoria da qualidade de vida e da saúde das populações e ao desenvolvimento sustentável. Em resumo, **a celebração do contrato de rateio com o CONDOESTE é fundamental para a saúde pública de Itarana e para o desenvolvimento sustentável**, o que reforça a necessidade desta contratação:

- a) Alinha-se às finalidades do Órgão e é viável do ponto de vista ambiental, econômico estratégico conforme demonstra este estudo;
- b) Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente



levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão;

c) As quantidades sugeridas para contratação estão coerentes com a demanda prevista;

d) No mercado existe a solução proposta e essa solução é viável.

A celebração do contrato alinha-se às finalidades do Órgão e é viável do ponto de vista ambiental e econômico estratégico;

14. DO MAPA DE RISCO

Art. 18, X da Lei n. 14.133/2021

Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso da pretensa contratação. Não se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os que tangiam ao processo que permeia até a formalização da contratação.

FASE DE ANÁLISE:

(X) Planejamento da Contratação

Risco 01 – Não haver disponibilidade orçamentária	
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta
Dano	
Não será possível a contratação, o que acarreta os prejuízos incalculáveis na saúde pública municipal.	
Ação Preventiva	Responsável
Verificar a existência de dotação orçamentária capaz de suportar a despesa proposta.	Ordenador de Despesas
Ação de Contingência	Responsável
Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata do item demandado.	Ordenador de Despesas



Risco 02 – Atraso na conclusão da dispensa de licitação	
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	(X) Baixa () Média () Alta
Dano	
<p>Não se aplica pois o município é ente consorciado ao CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CONDOESTE, o qual constitui, portanto, ente de sua administração indireta, conforme a Lei Municipal nº 818 de 05 de maio de 2008. Logo, a contratação será realizada por dispensa de licitação para o referido consórcio, em conformidade com a nova Lei nº 14.133/2021.</p>	
Ação Preventiva	Responsável
Não se aplica.	Não se aplica.
Ação de Contingência	Responsável
Não se aplica.	Não se aplica.

Risco 03 – Dificuldade na formação do preço de referência para a contratação	
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	(X) Baixa () Média () Alta
Dano	
<p>Não se aplica, pois o valor para o presente contrato é estabelecido e aprovado pela Assembleia Geral mediante Resolução Orçamentária, conforme anexo.</p>	
Ação Preventiva	Responsável
Não se aplica.	Não se aplica.
Ação de Contingência	Responsável
Não se aplica.	Não se aplica.

15. DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

15.1 - Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020,



detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Édipo Freire de Almeida – Matrícula: 003555

II - Elaboração de quantitativo: Édipo Freire de Almeida – Matrícula: 003555

III - Elaboração de estudo técnico preliminar: Édipo Freire de Almeida – Matrícula: 003555

IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar: Vanessa Arrivabene – Matrícula: 006888

ÉDIPO FREIRE DE ALMEIDA

Agente Administrativo

Matrícula: 003555

VANESSA ARRIVABENE

Secretária Municipal de Saúde

Portaria n.º 006/2025



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Art. 6º, inciso XXIII, **letra "a"** da Lei nº 14.133/2021

O presente instrumento tem por objeto o rateio das despesas do CONSÓRCIO PÚBLICO CONDOESTE entre os entes consorciados para o exercício financeiro de 2025, com o objetivo de assegurar o funcionamento da sede administrativa e viabilizar a execução das metas e finalidades do CONSÓRCIO, em conformidade com as disposições da Lei nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007 e a Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, inciso XXIII, **letra "b"** da Lei nº 14.133/2021

2.1. A celebração do contrato de rateio das despesas do CONSÓRCIO PÚBLICO CONDOESTE entre os entes consorciados tem a finalidade de assegurar o funcionamento da sede administrativa e viabilizar a execução das metas e finalidades do CONSÓRCIO. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar foi essencial para avaliar a viabilidade da contratação. O município na condição de ente consorciado traz o benefício da economicidade com a despesa, em virtude da mesma ser rateada entre os entes consorciados reduzindo consideravelmente o valor por município integrante. Essa contratação garante a celebração e execução do contrato de coleta de resíduos de saúde a ser firmado com o mesmo Consórcio Público – Condoeste, assegurando a continuidade do gerenciamento adequado dos resíduos de serviço de saúde (RSS) visando à redução dos riscos sanitários e ambientais, à melhoria da qualidade de vida e da saúde das populações e ao desenvolvimento sustentável.

2.2. A Secretaria Municipal de Saúde identificou a demanda e apresentou uma justificativa detalhada e legalmente embasada para a contratação do Consórcio Público – CONDOESTE, mediante a dispensa de licitação conforme a Lei nº 14.133/2021 em consonância com a Lei Municipal nº 818 de 05 de maio de 2008.

2.3. O processo incluiu a identificação detalhada das despesas administrativas associadas ao funcionamento e às finalidades do CONSÓRCIO, sendo que todas as etapas foram descritas de forma transparente e atendendo às normas vigentes, o que reforça a confiabilidade do



processo e garante que os recursos serão aplicados de maneira eficiente e direcionada às metas estabelecidas.

2.4. A contratação do serviço está sendo realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as novas normas de licitações e contratos, bem como com o Decreto Municipal nº 2011/2024, que regulamenta os processos dentro da esfera municipal. O Termo de Referência que embasa a contratação estabelece as diretrizes a serem seguidas, assegurando que todos os procedimentos sejam realizados dentro da legalidade, com transparência e clareza. O cumprimento rigoroso dessas normas visa garantir a integridade do processo e a efetividade da contratação, proporcionando um serviço de qualidade e conforme as expectativas da Secretaria de Saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "c" da Lei nº 14.133/2021

O Município é ente consorciado ao CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CONDOESTE, o qual constitui, portanto, ente de sua administração indireta, conforme a Lei Municipal nº 818 de 05 de maio de 2008. Assim, a contratação do objeto será realizada por dispensa de licitação para o referido consórcio, em conformidade com a nova Lei nº 14.133/2021.

Com o firmamento da contratação, busca-se a gestão eficiente de execução do objeto, significando que a demanda da Administração será atendida, haja vista que a execução do objeto será realizada de forma parcelada.

A contratação do objeto, ora em tela, é imprescindível para darmos continuidade nas atribuições inerentes à administração pública para que ocorra o bom funcionamento dos serviços essenciais ao desenvolvimento desta gestão, que continuará trazendo benefícios diretos à população em geral.

Cabe citar as vantagens de um contrato e do seu processo de contratação:

- **Segurança Jurídica:** O firmamento do contrato conforme a Nova Lei de Licitações proporciona maior segurança jurídica tanto para a Prefeitura quanto para os Contratados, estabelecendo bases claras para as responsabilidades e obrigações de ambas as partes.



- **Transparência e Controle:** O processo de formalização contratual promove maior transparência na gestão pública, possibilitando um controle mais rigoroso dos recursos e prevenindo práticas indevidas.
- **Redução de Litígios:** As normas mais claras e rigorosas para o firmamento de contratos tendem a reduzir litígios judiciais, proporcionando uma resolução mais rápida e eficaz de eventuais conflitos que possam surgir durante a execução dos contratos.
- **Estímulo à Concorrência:** A Nova Legislação de Licitações visa estimular a concorrência entre os fornecedores e prestadores de serviços, possibilitando que a Prefeitura obtenha melhores condições contratuais e custos mais competitivos.

O prazo de vigência do contrato será a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do extrato na imprensa oficial, conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 1115/2014, até o dia 31/12/2025.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "d" da Lei nº 14.133/2021

4.1 A empresa estará encarregada a cumprir as especificações deste Termo de Referência, para plena execução do objeto contratado.

4.2. QUANTO AOS CRITÉRIOS DE IMPACTO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

- A empresa deverá atender os critérios de sustentabilidade ambiental e aquisição de bens da IN nº 01/2010;
- Conforme a ISO 20400 (Compras Sustentáveis), deverá incorporar critérios de sustentabilidade na contratação de serviços e aquisição de bens, considerando impactos ambientais e sociais;
- De acordo com a ISO 50001 (Gestão de Energia), deverá seguir práticas de eficiência energética, reduzindo o consumo e os impactos ambientais de sistemas tecnológicos;
- Em consonância a ISO 26000 (Responsabilidade Social), deverá adotar práticas responsáveis, incluindo a integração da sustentabilidade em suas estratégias de gestão;
- Promover indicadores de sustentabilidade em serviços públicos, conforme preconiza a ABNT NBR ISO 37120 (Cidades Sustentáveis);
- Estabelecer condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, conforme a NR 24;
- Possuir certificação do INMETRO (certificação de equipamentos) dos equipamentos



utilizados na sede, como aparelhos elétricos e de climatização;

- Proporcionar condições de ergonomia e saúde ocupacional no ambiente de trabalho, conforme a NR 17;
- Garantir padrões de segurança e saúde ocupacional na relação empregador-empregado, como preconiza a Certificação OHSAS 18001/ISO 45001;
- Seguir as normas de serviços de limpeza e desinfecção em ambientes administrativos e operacionais em conformidade com a ANVISA (Contratação de serviços de higienização e desinfecção).

4.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

- Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo consorciado, no tocante à regulação dos serviços de tratamento e destinação final adequada de resíduos sólidos;
- Somente lançar no sistema gerencial os valores financeiros repassados pelo CONSORCIADO após o recebimento da Nota de Pagamento que comprove a rubrica financeira pertinente ao recurso financeiro recebido e o comprovante do depósito realizado;
- Enviar ao CONSORCIADO os relatórios da execução orçamentária e financeira do CONSÓRCIO, referente aos recursos recebidos por meio deste Contrato de Rateio, a fim de permitir a consolidação das contas pelo CONSORCIADO na forma disposta na Portaria STN/SOF N.º 274/2016, e a elaboração dos relatórios fiscais de que trata os Artigos 52 e 54 da Lei Complementar N.º 101/2000;
- Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- Acompanhar o faturamento dos serviços de tratamento e destinação final adequada de resíduos sólidos objetos de concessão;
- Disponibilizar ao CONSORCIADO a possibilidade de participação em reuniões, eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessário a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado;
- Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral e Câmara Técnica de Resíduos Sólidos, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;



- Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

4.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, programas, projetos e serviços no âmbito do CONDOESTE;
- Enviar imediatamente ao CONSÓRCIO cópia da Nota de Empenho e a respectiva Nota de Pagamento e do comprovante de depósito pertinente ao repasse realizado, visando permitir a escrituração da receita na rubrica correta e lançamento do crédito financeiro no sistema gerencial do CONSORCIO;
- Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada;
- Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- Realizar os repasses financeiros mensalmente até o 20º (vigésimo) dia subsequente à apresentação à Secretaria Municipal de Saúde de documentos fiscais hábeis devidamente faturado, sem emendas ou rasuras, após a execução do objeto devidamente atestado pelo servidor fiscal.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;
- Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "e" da Lei nº 14.133/2021

5.1. Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, em parcela única. O valor total deverá ser efetivamente repassado dentro do corrente exercício financeiro.

5.2. O CONSORCIADO se obriga a repassar o valor montante contratual **até a data limite de 28/11/2025**, visando assegurar os recursos necessários para o pagamento das despesas administrativas inerentes ao funcionamento da sede do consórcio, para que recurso financeiro do ente consorciado seja contabilizado como receita dentro do referido exercício.



5.3. Os recursos financeiros estabelecidos no contrato devem ser utilizados exclusivamente conforme descrito no objeto deste documento.

5.4. Com o objetivo de assegurar o acompanhamento adequado da prestação dos serviços, é indispensável que relatórios detalhados sejam apresentados à Secretaria Municipal de Saúde a cada mês. Esses relatórios devem conter informações claras sobre o objeto, possibilitando uma avaliação eficiente do mesmo.

5.5. É fundamental que o processo de execução do contrato esteja sujeito ao acompanhamento contínuo da Secretaria Municipal de Saúde ou de comissão designada para fiscalizar o cumprimento das obrigações. Este acompanhamento tem como objetivo garantir que os serviços sejam prestados de acordo com os parâmetros acordados, com qualidade e dentro dos prazos estipulados.

5.6. A prestação de contas deve ser feita mensalmente, por meio da apresentação de documentos comprobatórios que validem o objeto executado. Esses documentos, são necessários para garantir a transparência e a correta aplicação dos recursos financeiros, assegurando que o objeto esteja sendo executado conforme o esperado.

5.7. O pagamento será realizado por depósito bancário na conta indicada pela contratada, uma vez que todos os documentos estiverem devidamente apresentados e aprovados pelo servidor fiscal.

5.8. O cumprimento integral do contrato é essencial para garantir que todos os serviços previstos sejam realizados de acordo com o estipulado.

5.9. A contratada é responsável por fornecer, de forma clara e objetiva, todas as informações necessárias para o acompanhamento e controle da execução dos serviços. Esse fluxo de informações é fundamental para que a Secretaria Municipal de Saúde possa monitorar o andamento das atividades e avaliar a performance do contrato.

5.10. É responsabilidade da contratada manter as instalações e os equipamentos essenciais em perfeito funcionamento. Qualquer falha nas condições mínimas que possa comprometer a execução dos serviços, deverá ser corrigida de imediato.



5.11. Relatórios gerenciais solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde devem ser entregues em até 2 (dois) dias úteis após a solicitação. Esses relatórios devem fornecer informações detalhadas sobre os serviços prestados, permitindo à Secretaria acompanhar a execução do objeto.

5.12. Caso a Secretaria Municipal de Saúde identifique qualquer divergência ou irregularidade na execução dos serviços, a contratada deverá corrigir imediatamente os problemas apontados, a fim de garantir a plena conformidade com os termos do contrato.

5.13. Durante toda a execução do contrato, a contratada deve manter as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.14. A contratada será responsável pelos danos causados à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua própria culpa ou dolo na execução do contrato. Isso inclui a obrigação de reparar os danos causados, não sendo eximida dessa responsabilidade por qualquer fiscalização ou acompanhamento realizado pela contratante.

5.15. A contratada deve indicar a conta bancária para o recebimento do repasse financeiro do contrato.

5.16. A Secretaria Municipal de Saúde compromete-se a realizar o repasse financeiro em parcela única, conforme estabelecido no contrato, assegurando a continuidade da execução dos serviços e o cumprimento das obrigações financeiras acordadas entre as partes.

5.17. O prazo de vigência do contrato será a partir do primeiro dia útil após a sua publicação até 31 de dezembro de 2025, permitindo o cumprimento das exigências e objetivos técnicos desta contratação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "f" da Lei nº 14.133/2021

6.1. A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores designados pelo Termo de Indicação, anexo ao processo, a quem caberá o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto e documentos de regularidade, aos quais compete:



- 6.1.1. Receber e conferir a prestação de contas;
- 6.1.2. Anotar em registro próprio, comunicando à contratada as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.
- 6.1.3. A fiscalização anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;
- 6.1.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;
- 6.1.5. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Itarana/ES e não exclui nem reduz a responsabilidade do ente contratado por qualquer inconsistência;
- 6.1.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo ente contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.
- 6.1.7. O Gestor do contrato será a Secretária Municipal de Saúde.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "g" da Lei nº 14.133/2021

O pagamento será realizado em parcela única, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, conforme Decreto Municipal Nº 1431, de 09 de dezembro de 2020, após a respectiva apresentação;

Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \underline{0,33} * ND$$

100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;



VF = Valor da Nota Fiscal (repasso mensal);

ND = Número de dias em atraso.

Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que a aprovação definitiva do objeto será suspensa, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

O Município de Itarana/ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá ter como parâmetro os valores estabelecidos na Resolução Orçamentária de nº 19/2024.

O pagamento referente ao valor do repasse será feito por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do **CONDOESTE, BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – BANESTES SA, CONTA CORRENTE N.º 17.784.109, AGÊNCIA N.º 117 - COLATINA/ES** ou outro que vier a ser indicado pelo CONDOESTE.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATANTE

Art. 6º, inciso XXIII, letra "h" da Lei nº 14.133/2021

O município de Itarana é ente consorciado ao CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CONDOESTE, o qual constitui, portanto, ente de sua administração indireta, conforme a Lei Municipal nº 818 de 05 de maio de 2008. Logo, a contratação será realizada por dispensa de licitação para o referido consórcio, em conformidade com a nova Lei nº 14.133/2021.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o ente contratado comprovar os seguintes requisitos:

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Documento com foto, comprovante de residência e termo de posse do presidente do Consórcio;



b) Lei de Criação e Protocolo de Intenções; Estatuto e Contrato de Consórcio Público para tratamento e destinação final adequada de resíduos sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo - CONDOESTE;

Parágrafo primeiro – Todos os documentos acima citados deverão estar acompanhado de todas as alterações efetuadas ou apenas da consolidação respectiva.

c) Alvará de Licença emitida pelo Corpo de Bombeiros Militar;

d) Licença de Operação que autoriza a exercer a atividade de esterilização de resíduos de Serviço de Saúde por meio de autoclave;

e) Licença Ambiental Única que autoriza a exercer a atividade de coleta e transporte rodoviário de resíduos de serviços de saúde.

f) Ata da Assembleia Geral com a proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025;

g) Ata da Assembleia Geral da eleição do presidente e vice-presidente para o biênio de 2025/2026.

DAS REGULARIDADES FISCAIS

a) Comprovante de inscrição e de situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, devidamente atualizado;

b) Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Prova de regularidade para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada, nos termos da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014 (tributos federais, contribuições previdenciárias e dívida ativa da União).

d) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual, da sede do licitante;

e) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal, da sede do licitante;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT - Lei nº. 12.440;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Natureza de Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência ou Concordata), expedida pelo(s) distribuidor (es) da sede da pessoa jurídica (domicílio da licitante).



a.1) a empresa que se encontra em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório / sentença homologatória do plano de recuperação judicial.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "i" da Lei nº 14.133/2021

Com base na Resolução Orçamentária Nº 19/2024, aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO, segue valores:

Item	Especificação	Qtd/Valor anual
01	<p>Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:</p> <p>A. Custos despendidos na instalação, aquisição de bens e manutenção de sua sede;</p> <p>B. Custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do CONSÓRCIO relativos ao tratamento e destinação final e adequada dos resíduos sólidos, previstos no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social;</p> <p>C. Custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída os encargos trabalhistas;</p> <p>D. Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do CONSÓRCIO, bem</p>	<p>01 serviço/ R\$ 42.000,00</p>



	<p>como para a execução de ações e projetos conforme disposto no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social, em benefício dos municípios consorciados.</p> <p>E. Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;</p> <p>F. Custos despendidos na participação de reuniões, eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.</p>	
--	---	--

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º, inciso XXIII, **letra "j"** da Lei nº 14.133/2021

Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta:

Órgão: 060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 060002 – ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Função: 10 – SAÚDE



Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 0008 - PROGRAMA SAÚDE PARA TODOS

Projeto/Atividade: 2.023 – MANUTENÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 33717000000 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Ficha: 27

Fonte de Recurso: 150000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Subelemento: 33717000000 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS

11. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Art. 40, inciso V, **§ 1º, I** da Lei nº 14.133/2021

Especificações e quantidade do objeto a ser contratado:

Item	Especificação	Qtd. anual
01	<p>Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:</p> <ul style="list-style-type: none"> A. Custos despendidos na instalação, aquisição de bens e manutenção de sua sede; B. Custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do CONSÓRCIO relativos ao tratamento e destinação final e adequada dos resíduos sólidos, previstos no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social; C. Custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída os encargos trabalhistas; D. Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do CONSÓRCIO, bem como para a 	01 serviço



	<p>execução de ações e projetos conforme disposto no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social, em benefício dos municípios consorciados.</p> <p>E. Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;</p> <p>F. Custos despendidos na participação de reuniões, eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.</p>	
--	---	--

2. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

Art. 40, inciso V, **§ 1º, II** da Lei nº 14.133/2021

O objeto deverá ser executado na sede do **CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CONDOESTE**, localizada na Praça Isidoro Binda, n.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES, CEP 29.702-040

13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA

Art. 40, inciso V, **§ 1º, III** da Lei nº 14.133/2021

Não haverá exigência de garantia contratual.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)



14.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total do presente objeto está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);



d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3- 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 14.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea "c" do subitem 14.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 14.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 14.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 14.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;



- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

14.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).



14.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 14.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

14.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

14.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

14.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

14.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

14.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 14.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

14.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;



14.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

14.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



14.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

14.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

14.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

15. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

15.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

15.1.1 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

15.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

15.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;



15.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;

15.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

15.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

15.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente Pág. 330 004511/2024 necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

15.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

15.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

15.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.



15.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

15.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas Pág. 331 004511/2024 a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

15.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

15.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

15.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

15.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

15.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados



peçoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

16. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA

Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

- I - Elaboração de especificação: Édipo Freire de Almeida – Matrícula: 003555
- II - Elaboração de quantitativo: Édipo Freire de Almeida – Matrícula: 003555
- III - Elaboração do Termo de Referência: Édipo Freire de Almeida – Matrícula: 003555
- IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do Termo de Referência: Vanessa Arrivabene – Matrícula: 006888.

ÉDIPO FREIRE DE ALMEIDA
Agente Administrativo
Matrícula: 003555

VANESSA ARRIVABENE
Secretária Municipal de Saúde
Portaria n.º 006/2025

(IMPRIMIR EM PAPEL TIMBRADO DO MUNICÍPIO)

MINUTA DE CONTRATO DE RATEIO N.º _____/.....
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/_____

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE _____/ES E O
CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E
DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO - CONDOESTE, TENDO POR
FIM O RATEIO DA DESPESAS PARA O EFETIVO
FUNCIONAMENTO DA SEDE ADMINISTRATIVA DO
CONSÓRCIO.

I. PARTES CONTRATANTES:

O MUNICÍPIO DE _____/ES, inscrito no CNPJ sobN.º.....,
com sua sede administrativa na Prefeitura Municipal de....., situada na
....., N.º - Bairro, CEP, doravante denominado
simplesmente **CONSORCIADO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr.
....., e;

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -
CONDOESTE, Associação Pública, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no
CNPJ sob o n.º 11.422.312/0001-00, com sede à Praça Isidoro Binda , n.º 04, Bairro Vila
Nova, Colatina/ES, CEP 29.702-040, doravante denominado **CONSÓRCIO**, neste ato pelo
seu Presidente o **Sr. Marcos Geraldo Guerra - Prefeito Municipal de São Roque do
Canaã/ES**, celebram o presente Contrato de Rateio, o qual se regerá pela Lei Federal N.º
11.107/2005, pelo Decreto Federal N.º 6.017/2007, pela Portaria STN/SOF N.º 274/16,
pelo Contrato de Consórcio Público e pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

II. DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do
CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS para o exercício financeiro de 2025, nos

termos do art. 8.º da Lei N.º 11.107/05, Art. 13 do Decreto federal N.º 6.017/2007, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO, nos termos parágrafo 4.º, da cláusula 5.ª, do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Único: Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- A. Custos despendidos na instalação, aquisição de bens e manutenção de sua sede;
- B. Custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do CONSÓRCIO relativos ao tratamento e destinação final e adequada dos resíduos sólidos, previstos no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social;
- C. Custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída os encargos trabalhistas;
- D. Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do CONSÓRCIO, bem como para a execução de ações e projetos conforme disposto no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social, em benefício dos municípios consorciados.
- E. Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;
- F. Custos despendidos na participação de reuniões, eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

III. DAS OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I. Compete ao CONSÓRCIO:

- A. Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo consorciado, no tocante à regulação dos serviços de tratamento e destinação final adequada de resíduos sólidos;
- B. Somente lançar no sistema gerencial os valores financeiros repassados pelo CONSORCIADO após o recebimento da Nota de Pagamento que comprove a rubrica

financeira pertinente ao recurso financeiro recebido e o comprovante do depósito realizado;

C. Enviar ao CONSORCIADO os relatórios da execução orçamentária e financeira do CONSÓRCIO, referente aos recursos recebidos por meio deste Contrato de Rateio, a fim de permitir a consolidação das contas pelo CONSORCIADO na forma disposta na Portaria STN/SOF N.º 274/2016, e a elaboração dos relatórios fiscais de que trata os Artigos 52 e 54 da Lei Complementar N.º 101/2000;

D. Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;

E. Acompanhar o faturamento dos serviços de tratamento e destinação final adequada de resíduos sólidos objetos de concessão;

F. Disponibilizar ao CONSORCIADO a possibilidade de participação em reuniões, eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessário a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado;

G. Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;

H. Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral e Câmara Técnica de Resíduos Sólidos, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;

I. Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II. Compete ao CONSORCIADO:

A. Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, programas, projetos e serviços no âmbito do CONDOESTE;

B. Enviar imediatamente ao CONSÓRCIO cópia da Nota de Empenho e a respectiva Nota de Pagamento e do comprovante de depósito pertinente ao repasse realizado, visando permitir a escrituração da receita na rubrica correta e lançamento do crédito financeiro no sistema gerencial do CONSÓRCIO;

C. Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada;

D. Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;

E. Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;

F. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;

G. Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

IV. DO VALOR:

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, em parcela única, devendo o valor total ser efetivamente repassado dentro do corrente exercício financeiro.

§1.º O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do CONSORCIADO, conforme a demanda de execução de ações e projetos e a necessidade do repasse de recursos financeiros suficientes para custeio dos mesmos.

§2.º O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do CONDOESTE, **BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES SA, CONTA CORRENTE N.º 17.784.109, AGÊNCIA N.º 117 - COLATINA/ES** ou outro que vier a ser indicado pelo CONDOESTE.

§3.º O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos no quadro Cláusula Quarta **até a data limite de 28/11/2025**, visando assegurar os recursos necessários para o pagamento das despesas administrativas inerentes ao funcionamento da sede do consórcio, para que recurso financeiro do ente consorciado seja contabilizado como receita dentro do referido exercício.

§ 4.º Em caso de decréscimo após 29/11/2024 deverá ser realizada a devolução de valor na conta corrente nº 9821-3, Agência 4502, Banco do Brasil, CNPJ nº 27.104.363/0001-23 - Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

V. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA QUARTA: As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento **da Secretaria Municipal** de do CONSORCIADO, na forma do inciso I.

I. Dotação orçamentária para cobrir as despesas com a administração da sede do consórcio:

-Projeto/Atividade: 060002.1030100082.023 - MANUTENÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE

Elementos de Despesa	Valor	Fonte
3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	42.000,00	1500000 000000
TOTAL	42.000,00	

Parágrafo Único: A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal N.º 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI. DO PRAZO:

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência do contrato será a partir do primeiro dia útil após a sua publicação até 31 de dezembro de 2025, permitindo o cumprimento das exigências e objetivos técnicos desta contratação.

VII. DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA SEXTA: O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO inadimplente às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8.º, § 5.º, da Lei Federal N.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

VIII. DA AÇÃO PROMOCIONAL:

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA OITAVA: As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

IX. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA NONA: O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O descumprimento das obrigações financeiras decorrentes do presente instrumento pelo CONSORCIADO, por período superior a 90 (noventa dias), ensejara a cobrança pela via judicial pelo CONSÓRCIO, acrescido da atualização monetária, de juros de 1% (um por cento) ao mês e de honorários advocatícios.

X. DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Colatina /ES para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

_____/ES, de de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal de XXXXXXXXXXXXXXX
CONSORCIADO

Augusto Astori Ferreira
Presidente Condoeste
CONSÓRCIO

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF N.º:

2. _____

Nome:

CPF N.º:

**CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES**

Assunto: Convênios.

DESPACHO

Nos termos do **§4º do artigo 4º da Portaria nº 1.422/2024**, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, deverão ser encaminhadas para análise e aprovação da Comissão de Planejamento das Contratações.

Vale ressaltar que, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, trata-se de demanda específica de alta complexidade, cuja unidade demandante possui especialidade no objeto, o qual, assim, solicita por compra não compartilhada com demais órgãos.

Por se tratar de objeto específico para o órgão demandante, os quais documentos foram elaborados por sua equipe técnica, caberá a Comissão de Planejamento das Contratações, verificar nos autos do processo, o atendimento mínimo estabelecido para elaboração de documentos na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2011/2024, não entrando no mérito do estudo do objeto e viabilidade.

Ressalta-se, também que, os documentos elaborados pela equipe da demandante, já vem assinado e aprovado pela autoridade do órgão demandante, deverá passar pelo crivo jurídico e, por fim, a autorização de abertura de compra pela autorização máxima do Município de Itarana/ES.

Diante de todo exposto acima, passamos análise dos documentos constantes nos autos do processo:

- 1) Consta nos autos do Processo Documento de Formalização de Demanda, devidamente preenchido com os requisitos mínimos para contratação;



- 2) Quanto ao Estudo Técnico Preliminar, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	SIM	NÃO
DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021	X	
ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021	X	
DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021	X	
ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021	X	
LEVANTAMENTO DE MERCADO Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021	X	
ESTIMATIVA DO VALOR Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021	X	
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021	X	
JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021	X	
RESULTADOS PRETENDIDOS Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021	X	
PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021	X	
COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021	X	
POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021	X	
POSICIONAMENTO CONCLUSIVO Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021	X	
DO MAPA DE RISCO Art. 18, X da Lei n. 14.133/2021	X	
OBSERVAÇÕES FINAIS CPC: Sem necessidade de complemento.		



3) Quanto ao Termo de Referência, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:

TERMO DE REFERÊNCIA	SIM	NÃO
Art. 6º, inciso XXIII, letra “a” da Lei n. 14.133/2021 Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra “b” da Lei n. 14.133/2021 Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra “c” da Lei n. 14.133/2021 Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra “d” da Lei n. 14.133/2021 Requisitos da contratação.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra “e” da Lei n. 14.133/2021 Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra “f” da Lei n. 14.133/2021 Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra “g” da Lei n. 14.133/2021 Critérios de medição e de pagamento.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra “h” da Lei n. 14.133/2021 Forma e critérios de seleção do fornecedor.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra “i” da Lei n. 14.133/2021 Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra “j” da Lei n. 14.133/2021 Adequação orçamentária.	X	
Art. 40, inciso V, § 1º, Ida Lei n. 14.133/2021 Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de	X	



padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.		
Art. 40, inciso V, § 1º, III da Lei n. 14.133/2021 Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.	-	-
Art. 40, inciso V, § 1º, III da Lei n. 14.133/2021 Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.	X	
OBSERVAÇÕES FINAIS CPC: Sem necessidade de complemento.		

À frente da análise de atendimento aos requisitos mínimos de preenchimento dos relatórios constantes nos autos do processo, a Comissão de Planejamento das Contratações, **por unanimidade**, conclui que, **Não Há Óbice** ao Prosseguimento da Demanda.

Encaminhamos o processo à apreciação da Ilustríssima secretária de Administração e Finanças, Roselene Monteiro Zanetti, para análise e parecer sobre os trâmites subsequentes necessários, considerando que o objeto em questão já foi analisado por esta Comissão.

Após a conclusão desse procedimento, o processo deverá ser submetido à Procuradoria Municipal para análise e parecer prévio da minuta de contrato, para efeitos de cumprimento do art. 53, da Lei Federal nº 14.133/2021

Atenciosamente,

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024



ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

EMANUEL BERGER COAN

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.422.312/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/07/2009
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
CONSORCIO PUBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINACAO FINAL ADEQUADA DE RESIDUOS SOLIDOS DA REGIAO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - CONDOESTE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONDOESTE	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)

LOGRADOURO PC IZIDORO BINDA	NÚMERO 04	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	---------------------	-----------------------------

CEP 29.702-040	BAIRRO/DISTRITO VILA NOVA	MUNICÍPIO COLATINA	UF ES
--------------------------	-------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONDOESTE@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (27) 3711-2910
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
MUNICÍPIO DE COLATINA

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/07/2009
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/01/2025** às **11:06:45** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.422.312/0001-00
Razão Social: CONDOESTE CONS PUB TRAT DEST FN RES SOL REG DOCE OESTE
Endereço: AV ANGELO GIUBERTI 343 / ESPLANADA / COLATINA / ES / 29702-902

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/01/2025 a 16/02/2025

Certificação Número: 2025011802481850802746

Informação obtida em 23/01/2025 11:08:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - LAU Nº 000407/2024-D

O INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe estão conferidas no Inciso V do Artigo 5º da Lei Complementar nº 248, de 02 de junho de 2002, e fundamentado no Decreto Estadual nº 4.039-R, de 07 de dezembro de 2016, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA**:

Processo Nº: 0001012/2024	Protocolo Nº: 0000001/2024	Validade da Licença: 18/12/2034												
RAZÃO SOCIAL/NOME: CONSORCIO PUBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINACAO FINAL ADEQUADA DE RESIDUOS SOLIDOS DA REGIAO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - CONDOESTE														
INSCRIÇÃO ESTADUAL/RG:	CNPJ/CPF: 11.422.312/0001-00													
ENDEREÇO DA ATIVIDADE: Praça Izidoro Binda, 4, Vila Nova														
MUNICÍPIO: Colatina	UF: ES	CEP: 29702-040												
ATIVIDADE(S) LICENCIADA(S): Coleta e transporte rodoviário de resíduos de serviços de saúde, exceto transporte interestadual e de material radioativo.														
Classe: III														
COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DA(S) ATIVIDADE(S) LICENCIADA(S): Geometria 1: <table><thead><tr><th>Ponto</th><th>UTM 24K (N)</th><th>UTM 24K (E)</th><th>Ponto</th><th>UTM 24K (N)</th><th>UTM 24K (E)</th></tr></thead><tbody><tr><td>P-1</td><td>7843818,5</td><td>327648,7</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td></tr></tbody></table>			Ponto	UTM 24K (N)	UTM 24K (E)	Ponto	UTM 24K (N)	UTM 24K (E)	P-1	7843818,5	327648,7	-	-	-
Ponto	UTM 24K (N)	UTM 24K (E)	Ponto	UTM 24K (N)	UTM 24K (E)									
P-1	7843818,5	327648,7	-	-	-									
RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: JOÃO GUERINO BALESTRASSI														
RG/INSCRIÇÃO ESTADUAL: -	CPF/CNPJ: ***.782.447-**													

Atenção:

Esta Licença é composta de condicionantes, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou penalidades previstas em normas.
Esta Licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
Esta Licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível.

CARIACICA - ES, Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Delanie Lima da Costa Tienne
GERENTE
GERÊNCIA DE CONTROLE E LICENCIAMENTO GERAL





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA

CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LAU Nº 000407/2024-D

1. Esta licença foi emitida com fundamento na Instrução Normativa nº. 03-N, de 31 de janeiro de 2022 e contempla a relação de veículos do Apêndice A, devendo o titular da licença atender e assegurar o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na referida Instrução Normativa ou outras que porventura vierem a retificá-la, complementá-la ou substituí-la, como condição de validade da licença. Esta licença somente contempla a atividade de transporte, observados os limites das rodovias localizadas no território do Espírito Santo, e não regulariza, autoriza ou contempla qualquer área de apoio, escritório, garagem ou unidade de prestação de serviço relacionada à atividade de transporte, devendo ser obtida autorização pertinente junto ao órgão ambiental competente.
2. Comunicar ao IEMA qualquer alteração no quadro de veículos transportadores, informando a exclusão e solicitando a substituição ou a inclusão dos veículos quando necessário, comprovando, em caso de inclusão e/ou substituição o exigido nesta licença acerca da documentação e sinalização do mesmo. Ressaltamos que para o caso de inclusão de novo veículo e/ou exclusão de placa, deverá ser paga a taxa de "Inclusão/ substituição / alteração de placas de veículos licenciados - por placa", conforme previsto na Lei Estadual nº. 11.229/2020 e na Instrução Normativa IEMA Nº 003-R/2022 em seu Artigo 2º e Parágrafo 3º.
3. Manter atualizados os CIVs e CIPPs para os casos de transporte de produto perigoso a granel. Veículos com CIV e/ou CIPP vencido ou inexistente são considerados inaptos para o exercício da atividade.
4. Manter atualizados os comprovantes de treinamento específico dos motoristas (Movimentação e Operação de Produtos Perigosos - MOPP) contratados e autônomos que prestam serviços à empresa. Motoristas com MOPP vencido ou sem MOPP são considerados inaptos para o exercício da atividade.
5. Atender às legislações e normas vigentes, em especial a Resolução CONAMA 358/2005, a RDC Anvisa 222/2018 e a NBR 13.221/2021, que estabelece os requisitos para o transporte terrestre de resíduos, de modo a evitar danos ao meio ambiente.
6. Portar cópia desta licença em todas as viagens.
7. A titular da licença deverá possuir e manter Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais (CTF). Apresentar Certidão de Regularidade atualizada (válida) do registro.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA

Prazo para atendimento de 90 dia(s).

8. Os equipamentos e as documentações pertinentes ao transporte de cargas perigosas devem atender à legislação específica em vigor (Decreto Nº 96.044/1988 e Resolução Nº 5998/2022 da ANTT).
9. O exercício da atividade não poderá causar incômodo ao bem-estar da população.
10. O IEMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação complementar e/ou a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular.
11. Comunicar ao IEMA quaisquer alterações cadastrais ou de mudança de titularidade da atividade no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência.
12. Comunicar ao IEMA a ocorrência de encerramento da atividade, no prazo de 30 (trinta) dias após a paralisação, solicitando o arquivamento do processo.
13. Independentemente da fase em que se encontrava o empreendimento no ato do requerimento, a constatação da execução da atividade em desacordo com as informações prestadas no processo de licenciamento, com as condicionantes desta licença ou com qualquer requisito da norma que rege o procedimento simplificado, sujeitará o titular da licença, seus representantes, seu responsável técnico e contratados envolvidos às penalidades administrativas previstas em lei, além de serem adotadas as providências para responsabilização civil e criminal.
14. A renovação desta Licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento para assegurar sua prorrogação automática até manifestação definitiva do IEMA. Findo o prazo de validade desta licença, sem pedido tempestivo de renovação ou de nova licença, esta será dada como extinta, passando o empreendimento à condição de irregular.
15. Para os casos de requerimento de renovação/nova licença formalizado com antecedência inferior a 120 (cento e vinte) dias do vencimento desta licença, mas ainda durante sua vigência, a presente licença não será prorrogada e vigorará somente pelo prazo nela estabelecido, passando o empreendimento à condição de irregular caso não haja a obtenção da nova licença dentro do prazo de vigência desta licença.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA

16. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, conforme disposto no Art. 18, do Decreto Estadual n° 4039-R de 07 de Dezembro de 2016, não exige o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.
17. É obrigação do titular desta licença garantir a manutenção das condições ambientais existentes quando de sua concessão.
18. Toda e qualquer movimentação de resíduos coletados e transportados deverá ser executada utilizando-se, exclusivamente, o Sistema de Movimentação de Resíduos do IEMA - Sistema MTR-ES, para a emissão dos correspondentes MTRs, conforme o Decreto Estadual n.º 5.177/2022 e Instrução Normativa do IEMA n.º 003/2023.
19. Fica facultado o uso do Sistema MTR-ES para a movimentação dos resíduos previstos no art. 6º da Instrução Normativa do IEMA n.º 003/2023. Nos casos de não utilização do sistema deverá ser mantido atualizado em meio digital, na sede da empresa, o inventário de destinação final dos resíduos coletados e transportados, correspondente a todo o período de vigência desta licença, com fins de fiscalização. A destinação final somente poderá ocorrer em locais adequados ao recebimento dos resíduos e devidamente licenciados (com licença válida) ou dispensados de licenciamento para este fim pelo órgão ambiental competente.
20. Os Manifestos de Transporte de Resíduos Sólidos - MTRs, inclusive o MTR Provisório e o MTR Romaneio, são documentos de porte obrigatório no veículo de transporte de resíduos, com exceção dos resíduos facultados pela Instrução Normativa do IEMA n.º 003/2023, sem prejuízo de licenciamento e autorização ambiental e de outras exigências aplicáveis de órgãos e entidades de outras unidades da federação.
21. Esta Licença substitui a Licença Ambiental Por Adesão e Compromisso - LAU-GGE/CLS/Nº 009-D/2019, emitida em 19/09/2018, em função da emissão desta Licença.
22. Em caso de ocorrência de acidente que envolva a carga, comunicar imediatamente ao IEMA, por meio dos telefones: (27) 9 9979 1709 / 9 9943 6147 / 3636-2599.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA

23. A contagem do prazo desta Licença, e de suas condicionantes, se inicia a partir da sua assinatura.

Delanie Lima da Costa Tienne
GERENTE
GERÊNCIA DE CONTROLE E LICENCIAMENTO GERAL





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

APÊNDICE A - LISTA DOS VEÍCULOS AUTORIZADOS NA LAU Nº 000407/2024-D

PROCESSO: 0001012/2024

RAZÃO SOCIAL/NOME: CONSORCIO PUBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINACAO FINAL ADEQUADA DE RESIDUOS SOLIDOS DA REGIAO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - CONDOESTE

CNPJ/CPF: 11.422.312/0001-00

ATIVIDADE: Coleta e transporte rodoviário de resíduos de serviços de saúde, exceto transporte interestadual e de material radioativo

ESTÁ INCLUÍDA NA LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - LAU Nº 000407/2024-D, A RELAÇÃO DE VEÍCULOS QUE ESTÃO AUTORIZADOS, PARA EXERCER A ATIVIDADE EM QUESTÃO

conforme tabela abaixo:

Nº	PLACA	TIPO/MODELO
1	RQP8J27	CARGA CAMINHÃO (VAN FURGÃO)
2	QRI9D98	CARGA CAMINHÃO (VAN FURGÃO)
3	RQ01D63	CARGA CAMINHÃO (VAN FURGÃO)

A relação de veículos acima, foi concedida com base nos documentos e informações contantes no **Processo nº 0001012/2024** e seus anexos.

Ressaltamos que no caso, de qualquer alteração no quadro de veículos transportadores, deverá comunicar ao IEMA, tal fato, e, este documento perderá a sua validade, devendo ser emitido um novo com as informações atualizadas.

Delanie Lima da Costa Tienne
GERÊNCIA DE CONTROLE E LICENCIAMENTO GERAL

Cariacica, 20 de Dezembro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2025/0001605

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

CONSORCIO PUBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINACAO FINAL ADEQUADA DE RESIDUOS SOLIDOS DA REGIAO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - CONDOESTE

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 11.422.312/0001-00

RUA PRACA IZODORO BINDA, Nº 04 , VILA NOVA COLATINA - ES, CEP 29702-040

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Colatina.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito do Município de Colatina.

Chave de validação da certidão: 20250001605

Validade 90 dias

Emitida Quinta-Feira, 23 de Janeiro de 2025

Data de vencimento: **23/04/2025**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Imprimir



DESPACHO

AO SETOR DE CONTABILIDADE

REFERÊNCIA: Processo nº 000291/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Celebração de contrato de rateio - CONDOESTE 2025.

Processo Administrativo Nº 000291/2025, CONTRATO – COMPRAS NÃO COMPARTILHADAS, INEXIGIBILIDADE Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autuado em quinta-feira, 09 de Janeiro de 2025, Interessado Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, por meio do OFÍCIO SEMUS/GS/Nº 058/2025 com a finalidade de celebrar CONTRATO DE RATEIO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E O CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CONDOESTE, tendo por fim o rateio das despesas do consórcio entre os Entes consorciados para o Exercício Financeiro de 2025, para o efetivo funcionamento da sede administrativa do consórcio, com base com base nos valores aprovados em Assembleia geral;

Solicito ao Setor de Contabilidade, verificar a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assim como, confirmar se a ficha e a fonte indicadas no Termo de Referência, estão corretas;

Após, retornar à Comissão de Planejamento de Contratações - CPC para análise Minuta de contrato de rateio páginas 307/312;

Na sequência, à PGM para análise dos Atos do processo, e da minuta do contrato;

Por fim, à Secretária Municipal de Saúde – Ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde, para ciência do parecer jurídico, e com base no mesmo, decidir sobre a contratação.

Atenciosamente,

Itarana-ES, 27de Janeiro de 2025



ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Portaria nº 003/2025



DESPACHO

DE: SETOR DE CONTABILIDADE

Zênia Lorena Rizzi

PARA: COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES - CPC

Informamos que a ficha indicada está de acordo com a despesa requerida e a fonte de recurso está contemplada no orçamento, conforme dotação orçamentária em anexo.

Segue processo para análise da Minuta do contrato e demais providências, conforme solicitado no despacho na página nº 324.

Itarana, 27 de janeiro de 2025

Zênia Lorena Rizzi
Agente Administrativo
Matrícula nº. 003800



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITARANA
ESPIRITO SANTO
14.492.062/0001-72
SALDO DAS DOTAÇÕES
EXERCÍCIO DE 2025



Emissão: 27/01/2025 14:07:16

DESCRIÇÃO	Ficha	Fonte de Recurso	Autorizada	Empenhado	Saldo a Empenhar	Reservado a Empenhar	Valor Bloqueado	Aut. Empenho em Aberto	RH Folha	Saldo Real
			Atualizada							
060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE										
002 - ATENCAO BASICA EM SAUDE										
060002.1030100082.023 - MANUTENCAO E DESTINACAO FINAL DOS RESIDUOS DE SAUDE										
33717000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0000027	50000000000	42.000,00		42.000,00					42.000,00
Total do Projeto/Atividade :			42.000,00		42.000,00					42.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			42.000,00		42.000,00					42.000,00
Total do Órgão:			42.000,00		42.000,00					42.000,00
Total do Geral:			42.000,00		42.000,00					42.000,00

Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.itarana.es.gov.br> Chave: 480b3505-7c00-4213-a8bf-ab7f5c764be2 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº 000076/2025



PARECER

Processo Administrativo: nº 000291/2025

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

Assunto: Análise de MINUTA DE CONTRATO de rateio que entre si celebram o município de Itarana/ES e o consórcio público para tratamento e destinação final adequada de resíduos sólidos da REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CONDOESTE, tendo por fim o rateio das despesas para o efetivo funcionamento da sede administrativa do consórcio.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, com o objetivo de analisar a minuta de contrato de rateio a ser celebrado entre o Município de Itarana/ES e o Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo – CONDOESTE.

O contrato de rateio tem como objeto o repasse, pelo Município de Itarana, do valor anual de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), em parcela única, para custear as despesas administrativas do consórcio no exercício de 2025.

A contratação será formalizada por inexigibilidade de licitação, conforme disposto no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo como fundamento o contrato de consórcio público e a Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio.

A SEMUS apresentou Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência para justificar a contratação, apontando os benefícios da economicidade, eficiência e continuidade dos serviços relacionados ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (RSS), visando à redução de riscos sanitários e ambientais e ao desenvolvimento sustentável.

Cabe, neste parecer, analisar a legalidade e regularidade do procedimento e da minuta apresentada, observando as disposições legais aplicáveis e a compatibilidade com os objetivos do Município.

É o relatório. Segue o parecer.

Primeiramente, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.





Destarte, à luz do artigo 53 da Lei nº 14.133/21, incumbe a este órgão de Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se acerca da conveniência ou da oportunidade dos atos praticados pelo órgão gestor.

O contrato de rateio entre entes consorciados está previsto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005 e no art. 13 do Decreto Federal nº 6.017/2007, que regulamenta a gestão de consórcios públicos. O instrumento tem por finalidade repartir as despesas administrativas necessárias ao funcionamento do consórcio, viabilizando a consecução de seus objetivos, nos termos do contrato de consórcio público e das resoluções orçamentárias aprovadas pela Assembleia Geral.

O Município de Itarana, na qualidade de ente consorciado, encontra-se legalmente habilitado para celebrar o contrato de rateio em conformidade com o contrato de consórcio público previamente firmado.

Nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação para a celebração de contratos de rateio entre entes consorciados, considerando a exclusividade do consórcio público em relação aos serviços e atividades que compõem seu objeto social.

O vínculo jurídico existente entre os entes consorciados e o consórcio público justifica a inexigibilidade, sendo esta uma medida que preserva a economicidade e a eficiência administrativa.

O Estudo Técnico Preliminar apresentado pela SEMUS atende às disposições da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a necessidade da contratação e sua viabilidade técnica e econômica. O Termo de Referência especifica com clareza as condições do contrato, as diretrizes para a execução e os benefícios decorrentes da participação no consórcio público.

A participação no CONDOESTE assegura a continuidade dos serviços relacionados ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (RSS), contribuindo para a redução de riscos sanitários e ambientais, a melhoria da qualidade de vida da população e o desenvolvimento sustentável. Além disso, o rateio das despesas administrativas entre os entes consorciados resulta em significativa economia para o Município, promovendo a gestão eficiente dos recursos públicos.

A minuta de contrato de rateio está em conformidade com as disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 2011/2024 e a Lei Municipal nº 818/2008.





O prazo de vigência estabelecido (até 31 de dezembro de 2025) e o valor pactuado (R\$ 42.000,00) estão adequados à previsão orçamentária e às finalidades do consórcio.

DIANTE DO EXPOSTO, opina-se pela **aprovação da minuta de contrato de rateio**, recomendando-se:

1. A publicação do contrato, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133/2021, para garantir a transparência e a publicidade do ato.
2. O acompanhamento da execução do contrato por parte da Secretaria Municipal de Saúde, com a adoção de medidas de fiscalização e controle.
3. A inclusão do valor do rateio no orçamento do exercício de 2025, conforme previsto na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral do CONDOESTE.

Ressalte-se, por fim, que o presente parecer é peça meramente opinativa, na forma da jurisprudência do STF (MS 24073-DF – Rel. Min. Carlos Velloso, inf. 296) ficando a decisão a cargo da autoridade superior.

Itarana/ES, 27 de janeiro de 2025.

PAULO SÉRGIO RIZZO

Procurador Municipal - OAB/ES 8.330





DESPACHO

ASSUNTO: Celebração de Contrato de Rateio - CONDOESTE 2025

De: Prefeito Municipal

Para: Secretaria Municipal de Saúde

Requerente: Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo- CONDOESTE

Requerimento: 00291/2025

Prezada Secretária,

Ciente da existência de dotação orçamentária e do parecer jurídico favorável pela aprovação da minuta do contrato de Rateio do CONDOESTE a qual tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS para o exercício financeiro de 2025, encaminho o processo a essa Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde para apreciação e decisão.

Itarana/ES, 27 de janeiro de 2025

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal





DESPACHO

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESTINO: SETOR DE CONTRATAÇÕES REMESSA SISTEMA CIDADES

Assunto: CONFORME OBRIGATORIEDADE DO TCEES, PARA TRANSPARÊNCIA EXIGIDA A PARTIR DE 2022, ENCAMINHO AO SETOR DE CONTRATAÇÕES REMESSA SISTEMA CIDADES PARA GERAR O CÓDIGO CIDADES.

APÓS, RETORNAR À SEMUS PARA PUBLICAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE,

Itarana/ES, 28 de janeiro de 2025.

Vanessa Arrivabene
Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES.





DESPACHO

DE: CIDADES CONTRATAÇÕES - CÓDIGO

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO n°: 2025.036E0500001.10.0002.

O código de identificação deverá constar em **todas** as publicações pertinentes a este processo.

Segue processo para publicação do ato de inexigibilidade conforme solicitado.

ATENCIOSAMENTE,

LARA REGINA FIOROTTI RIZZI

Matrícula 006891





Gerir
contratações

[Início \(/CidadESPortalWeb/\)](#) > [Contratação](#) > [Gerir contratações](#)

> [Fundo Municipal de Saúde de Itarana](#) >

2025.036E0500001.10.0002 ▾



Remessa
de dados

Identificação: 2025.036E0500001.10.0002

Valor estimado: R\$ 42.000,00

Processo administrativo: 000291/2025

Autuação: 09/01/2025



Retificação

Natureza: 10 - Inexigibilidade de Licitação

Tipo: 01 - Serviços



Gerir
transferências

Objeto: Rateio a ser celebrado entre o Município de Itarana/ES e o Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo – CONDOESTE.



Detalhes



Itens retificados



Consultas

Não há dados enviados para esta contratação.



Dúvidas

(<https://www.tcees.tc.br/cidades/orientacoes/?modulo=5&ano=>)





DESPACHO

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESTINO: PROCURADORIA MUNICIPAL

Assunto: CONSIDERANDO O PARECER JURÍDICO QUE TROUXE O SEGUINTE TEXTO:

"A contratação será formalizada por inexigibilidade de licitação, conforme disposto no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo como fundamento o contrato de consórcio público e a Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio."

TENDO EM VISTA QUE NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ECM 12, PÁGINA Nº 272, TROUXE A INFORMAÇÃO:

Conforme a Lei nº. 14.133/2021, o art. 75, inc. XI assevera:

“Art. 75. É dispensável a licitação: (...) XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. ”

ASSIM, SOLICITO À VOSSA SENHORIA A RETIFICAÇÃO DO PARECER JURÍDICO DE QUE A CONTRATAÇÃO SE DARÁ POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONFORME O ART. 75, INC. XI.

APÓS, RETORNAR À SEMUS.

ATENCIOSAMENTE,

Itarana/ES, 28 de janeiro de 2025.

Vanessa Arrivabene
Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES.



PARECER

Processo Administrativo: nº 000291/2025

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

Assunto: Análise de MINUTA DE CONTRATO de rateio que entre si celebram o município de Itarana/ES e o consórcio público para tratamento e destinação final adequada de resíduos sólidos da REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CONDOESTE, tendo por fim o rateio das despesas para o efetivo funcionamento da sede administrativa do consórcio.

REFIFICAÇÃO DO PARECER CONTIDO NO EVENTO 20

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, com o objetivo de analisar a minuta de contrato de rateio a ser celebrado entre o Município de Itarana/ES e o Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo – CONDOESTE.

O contrato de rateio tem como objeto o repasse, pelo Município de Itarana, do valor anual de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), em parcela única, para custear as despesas administrativas do consórcio no exercício de 2025.

A contratação será formalizada por dispensa de licitação, conforme disposto no art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, tudo devidamente fundamentado no Estudo Técnico Preliminar.

A SEMUS apresentou Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência para justificar a contratação, apontando os benefícios da economicidade, eficiência e continuidade dos serviços relacionados ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (RSS), visando à redução de riscos sanitários e ambientais e ao desenvolvimento sustentável.

Cabe, neste parecer, analisar a legalidade e regularidade do procedimento e da minuta apresentada, observando as disposições legais aplicáveis e a compatibilidade com os objetivos do Município.

É o relatório. Segue o parecer.

Primeiramente, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.





Destarte, à luz do artigo 53 da Lei nº 14.133/21, incumbe a este órgão de Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se acerca da conveniência ou da oportunidade dos atos praticados pelo órgão gestor.

O contrato de rateio entre entes consorciados está previsto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005 e no art. 13 do Decreto Federal nº 6.017/2007, que regulamenta a gestão de consórcios públicos. O instrumento tem por finalidade repartir as despesas administrativas necessárias ao funcionamento do consórcio, viabilizando a consecução de seus objetivos, nos termos do contrato de consórcio público e das resoluções orçamentárias aprovadas pela Assembleia Geral.

O Município de Itarana, na qualidade de ente consorciado, encontra-se legalmente habilitado para celebrar o contrato de rateio em conformidade com o contrato de consórcio público previamente firmado.

Nos termos do art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para a celebração de contratos de rateio entre entes consorciados, considerando-se, para tanto, a celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada, nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

A dispensa de licitação, nesse contexto, encontra respaldo na natureza específica das relações jurídicas estabelecidas entre os entes consorciados, que atuam de forma associada para a consecução de objetivos comuns, especialmente no que tange à prestação de serviços públicos. O consórcio público, regulado pela Lei nº 11.107/2005, constitui instrumento de cooperação federativa que permite a gestão compartilhada de atividades e serviços de interesse recíproco, viabilizando a otimização de recursos e a promoção da eficiência administrativa.

O art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, ao prever a dispensa de licitação para contratos de rateio e para a celebração de contratos de programa, reflete a necessidade de simplificação dos procedimentos administrativos em situações em que a licitação se mostra inviável ou desnecessária. Isso ocorre porque a relação entre os entes consorciados é pautada por um regime jurídico próprio, fundamentado na colaboração e na divisão equitativa de encargos, o que afasta a competição típica dos processos licitatórios.

A dispensa de licitação, nesses casos, justifica-se ainda pela existência de um vínculo jurídico preexistente, decorrente do contrato de consórcio público ou do convênio de





cooperação, que estabelece as diretrizes e condições para a atuação conjunta dos entes.

Esse vínculo assegura a transparência e a legalidade das contratações, dispensando a necessidade de competição entre particulares, uma vez que os entes consorciados já compartilham objetivos e responsabilidades comuns.

Ademais, a dispensa de licitação para contratos de rateio e contratos de programa está alinhada aos princípios da economicidade e da eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal. A simplificação dos procedimentos permite a alocação mais ágil e racional dos recursos públicos, evitando custos desnecessários e garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Nesse sentido, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência apresentados pela SEMUS demonstram a viabilidade técnica e econômica da contratação, bem como a adequação do valor pactuado e das condições estabelecidas no contrato de rateio. A participação do Município de Itarana no CONDOESTE, por meio do repasse de recursos para custear despesas administrativas, assegura a manutenção dos serviços de gerenciamento de resíduos sólidos, contribuindo para a redução de riscos sanitários e ambientais e para o desenvolvimento sustentável da região.

Portanto, com base no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, e considerando os fundamentos expostos, conclui-se que a dispensa de licitação para a celebração do contrato de rateio em análise é plenamente justificada e adequada, estando em conformidade com o ordenamento jurídico e com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

O vínculo jurídico existente entre os entes consorciados e o consórcio público justifica a dispensa, sendo esta uma medida que preserva a economicidade e a eficiência administrativa.

O Estudo Técnico Preliminar apresentado pela SEMUS atende às disposições da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a necessidade da contratação e sua viabilidade técnica e econômica. O Termo de Referência especifica com clareza as condições do contrato, as diretrizes para a execução e os benefícios decorrentes da participação no consórcio público.

A participação no CONDOESTE assegura a continuidade dos serviços relacionados ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (RSS), contribuindo para a redução de riscos sanitários e ambientais, a melhoria da qualidade de vida da população e o desenvolvimento sustentável.





Além disso, o rateio das despesas administrativas entre os entes consorciados resulta em significativa economia para o Município, promovendo a gestão eficiente dos recursos públicos.

A minuta de contrato de rateio está em conformidade com as disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 2011/2024 e a Lei Municipal nº 818/2008.

O prazo de vigência estabelecido (até 31 de dezembro de 2025) e o valor pactuado (R\$ 42.000,00) estão adequados à previsão orçamentária e às finalidades do consórcio.

DIANTE DO EXPOSTO, opina-se pela aprovação da minuta de contrato de rateio, com fundamento no art. 75, XI da Lei 14.133/21, recomendando-se:

1. publicação do contrato, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133/2021, para garantir a transparência e a publicidade do ato.
2. O acompanhamento da execução do contrato por parte da Secretaria Municipal de Saúde, com a adoção de medidas de fiscalização e controle.
3. A inclusão do valor do rateio no orçamento do exercício de 2025, conforme previsto na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral do CONDOESTE.

Ressalte-se, por fim, que o presente parecer é peça meramente opinativa, na forma da jurisprudência do STF (MS 24073-DF – Rel. Min. Carlos Velloso, inf. 296) ficando a decisão a cargo da autoridade superior.

Itarana/ES, 28 de janeiro de 2025.

PAULO SÉRGIO RIZZO
Procurador Municipal - OAB/ES 8.330





DESPACHO

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assunto: Encaminhamento Autorização de Dispensa de Licitação e sua publicação anexa, nos termos do inciso XI do Art. 75 da Lei 14.133/2021 para que seja realizado os seguintes procedimentos:

- i) integralização da Dispensa de Licitação nos sistemas de gestão;
- ii) disponibilização no PNCP dos documentos elaborados na fase preparatória, nos termos do § 3º do Art. 54 da Lei 14.133/2021;
- e iii) remeter o processo ao setor de contratos públicos para que seja feito o contrato com a com o CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL E ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CONDOESTE, inscrito no CNPJ 11.422.312/0001-00 . O Setor de Contratos deverá efetuar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial do Município, de acordo com o art. 91 da Lei n.º 14.133/21, assim como efetuar a divulgação, no prazo de 20 (dez) dias úteis, por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, consoante disciplina o inciso I do art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Após a publicação do contrato encaminhar o processo a Secretaria Municipal de Saúde para emissão da Autorização de Empenho AE, em seguida ao setor de contabilidade para empenho e posterior pagamento.

ATENCIOSAMENTE,

Itarana/ES, 06 de fevereiro de 2025.



Vanessa Arrivabene
Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES.



AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 00291/2025** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com base no **Art. 75, XI da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa a contratação do CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL E ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CONDOESTE, representado pelo Senhor **MARCOS GERALDO GUERRA – CPF Nº 690.019.527-04**, visando ratear as despesas administrativas do CONSÓRCIO. O valor total estipulado para esta contratação é de **R\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS)**, com a respectiva dotação orçamentária alocada em **060002.1030100082.023 – 33717000000 - Rateio pela participação em Consórcios Públicos**. A decisão de dispensa de licitação fundamenta-se na existência da Lei Municipal nº 818/2008 que confere essa autorização. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção da saúde e bem-estar de Itarana/ES.

ID: 2025.036E0500001.10.0002

Itarana, 04 de fevereiro de 2025.

VANESSA ARRIVABENE

Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES



Aquisição de Pneus para atender à necessidade de segurança e manutenção dos veículos da frota própria da Secretaria Municipal de Educação. Na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item. Os demais órgãos interessados em participar dos referidos registros de preços, deverão acessar o site da prefeitura Municipal de Jaguaré-ES na guia www.jaguare.es.gov.br para ter acesso à relação completa de itens, ETP e TR, e encaminhar, sua solicitação de participante, nos termos do art.9 do Decreto Municipal nº 030/2024, para o e-mail: administrativo2@jaguare.es.gov.br do órgão Gerenciador, em até 8 (oito) dias úteis após esta publicação, referente a adesão manifestada no prazo indicado acima. Esclarecimentos poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Marilândia, nº 275 - Bairro Novo Horizonte, Jaguaré-ES e pelos telefones (27) 3769-1770 e (27) 3769-1404, e-mail administrativo2@jaguare.es.gov.br.

Jaguaré-ES, 04 de fevereiro de 2025.

Maria Aparecida Costalonga

Secretaria Municipal de Educação

Protocolo 1485962

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025

A Secretaria Municipal de Educação, em cumprimento ao disposto no art. 5 e art. 9 do Decreto Municipal nº 030/2024, na competência de Órgão Gerenciador, torna público que realizará registro de preço pelo prazo de 12 meses, para o seguinte objeto: Aquisição de Materiais de Consumo e Permanente (Informática e Acessórios), destinados ao Setor de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal de Educação de Jaguaré, para atender tanto ao prédio da Secretaria quanto às unidades de ensino da rede municipal de Jaguaré. Na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item. Os demais órgãos interessados em participar dos referidos registros de preços, deverão acessar o site da prefeitura Municipal de Jaguaré-ES na guia www.jaguare.es.gov.br para ter acesso à relação completa de itens, ETP e TR, e encaminhar, sua solicitação de participante, nos termos do art.9 do Decreto Municipal nº 030/2024, para o e-mail: administrativo2@jaguare.es.gov.br do órgão Gerenciador, em até 8 (oito) dias úteis após esta publicação, referente a adesão manifestada no prazo indicado acima. Esclarecimentos poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Marilândia, nº 275 - Bairro Novo Horizonte, Jaguaré-ES e pelos telefones (27) 3769-1770 e (27) 3769-1404, e-mail administrativo2@jaguare.es.gov.br.

Jaguaré-ES, 03 de fevereiro de 2025.

Maria Aparecida Costalonga

Secretaria Municipal de Educação

Protocolo 1486105

Itarana

Aviso de Licitação

AVISO DE EDITAL CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, torna público que realizará CHAMADA PÚBLICA, no dia **26/02/2025 às 09h00min**, na sede desta Prefeitura, à Rua Elias

Estevão Colnago, nº. 65, Centro, cujo objeto é a aquisição de Gêneros Alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar. Edital através do site: www.itarana.es.gov.br na opção Licitações/Prefeitura. Demais informações (27) 3720-4605. **ID Cidades nº. 2025.036E070001.18.0001**

Itarana/ES, 04 de fevereiro de 2025

Marcelo Rigo Magnago

Agente Contratação

Protocolo 1485932

Dispensa de Licitação

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 00291/2025** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com base no **Art. 75, XI da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa a contratação do CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL E ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CONDOESTE, representado pelo Senhor **MARCOS GERALDO GUERRA - CPF Nº 690.019.527-04**, visando ratear as despesas administrativas do CONSÓRCIO. O valor total estipulado para esta contratação é de **R\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS)**, com a respectiva dotação orçamentária alocada em **060002.1030100082.023 - 3371700000 - Rateio pela participação em Consórcios Públicos**. A decisão de dispensa de licitação fundamenta-se na existência da Lei Municipal nº 818/2008 que confere essa autorização. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção da saúde e bem-estar de Itarana/ES. ID: 2025.036E0500001.10.0002

Itarana, 04 de fevereiro de 2025.

VANESSA ARRIVABENE

Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES

Protocolo 1485556

Inexigibilidade de Licitação

AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 005755/2024** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base no **Art. 72, VIII c/c Art. 74, I, § 2º, ambos da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa a contratação da empresa **OFICINA DO DANIEL LANTERNAGEM E PINTURA LTDA - CNPJ/MF Nº 18.371.527/0001-98**, visando ao pagamento da franquia do veículo Caminhonete L200 TRITON 4X4, PLACA OVL8196 - ANO 2013/2013 O valor total estipulado para esta contratação é de **R\$ 2.291,23 (dois mil, duzentos e noventa e um reais)**



DESPACHO

DE: Setor de Licitações - Agente Contratação

PARA: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Assunto: Documentos errôneos

Retorno os autos do processo para retificação dos documentos às seguintes ECMs:

24 - ECM Despacho Contratação CidadES Nº 000172/2025;

25 - ECM Despacho Nº 001410/2025;

28 - ECM Documentos Nº 005886/2025; e

29 - ECM Documentos Nº 005888/2025.

Os documentos estão com código Cidades para Inexigibilidade de Licitação, sendo que, na ECM Parecer Jurídico Nº 000059/2025 houve retificação do Parecer da forma a ser contratada, passando para Dispensa de Licitação, inciso XI do artigo 75.

Observa-se, ainda, que o Ato que autoriza a contratação foi elaborado em 04/02/2025, publicado em 05/02/2025 (Protocolo 1485556) e, somente assinado pela Autoridade em 06/02/2025, ou seja, houve eficácia do ato sem assinatura da autoridade anteriormente a publicação.

Atenciosamente,

MARCELO RIGO MAGNAGO

Agente de Contratação

Portaria nº 1.508/2024





DESPACHO

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESTINO: SETOR DE CONTRATAÇÕES REMESSA SISTEMA CIDADES

Assunto: CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS ESTÃO COM CÓDIGO CIDADES PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, SENDO QUE, NA ECM PARECER JURÍDICO Nº 000059/2025 HOUVE RETIFICAÇÃO DO PARECER DA FORMA A SER CONTRATADA, PASSANDO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, INCISO XI DO ARTIGO 75.

ENCAMINHO AO SETOR DE CONTRATAÇÕES REMESSA SISTEMA CIDADES PARA GERAR NOVO CÓDIGO CIDADES.

APÓS, RETORNAR À SEMUS PARA PUBLICAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE,

Itarana/ES, 07 de fevereiro de 2025.

Vanessa Arrivabene
Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES.





DESPACHO

DE: CIDADES CONTRATAÇÕES - CÓDIGO

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Informo que foi excluído o Código de Identificação nº 2025.036E0500001.10.0002, uma vez que o mesmo foi cadastrado como Natureza: 10 - Inexigibilidade de Licitação conforme ECM parecer jurídico nº 56/2025;

Sendo assim, segue novo código com as devidas correções:

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO nº: 2025.036E0500001.09.0005.

O código de identificação deverá constar em **todas** as publicações pertinentes a este processo.

Segue processo para publicação do ato de dispensa de licitação conforme solicitado.

ATENCIOSAMENTE,

LARA REGINA FIOROTTI RIZZI
Matrícula 006891





Gerir
contratações

[Início \(/CidadESPortalWeb/\)](#) > [Contratação](#) > [Gerir contratações](#)

> [Fundo Municipal de Saúde de Itarana](#) >

2025.036E0500001.09.0005 ▾



Remessa
de dados

Identificação: 2025.036E0500001.09.0005

Valor estimado: R\$ 42.000,00

Processo administrativo: 000291/2025

Autuação: 09/01/2025



Retificação

Natureza: 09 - Dispensa de Licitação

Tipo: 01 - Serviços



Gerir
transferências

Objeto: Rateio a ser celebrado entre o Município de Itarana/ES e o Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo – CONDOESTE.

[Detalhes](#)

[Itens retificados](#)



Consultas

Não há dados enviados para esta contratação.



Dúvidas

(<https://www.tcees.tc.br/cidades/orientacoes/?modulo=5&ano=>)





DESPACHO

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assunto: Encaminhamento Autorização de Dispensa de Licitação e sua publicação anexa, nos termos do inciso XI do Art. 75 da Lei 14.133/2021 para que seja realizado os seguintes procedimentos:

- i) integralização da Dispensa de Licitação nos sistemas de gestão;
- ii) disponibilização no PNCP dos documentos elaborados na fase preparatória, nos termos do § 3º do Art. 54 da Lei 14.133/2021;

e iii) remeter o processo ao setor de contratos públicos para que seja feito o contrato com a com o CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL E ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CONDOESTE, inscrito no CNPJ 11.422.312/0001-00 . O Setor de Contratos deverá efetuar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial do Município, de acordo com o art. 91 da Lei n.º 14.133/21, assim como efetuar a divulgação, no prazo de 20 (dez) dias úteis, por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, consoante disciplina o inciso I do art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Após a publicação do contrato encaminhar o processo a Secretaria Municipal de Saúde para emissão da Autorização de Empenho AE, em seguida ao setor de contabilidade para empenho e posterior pagamento.

ATENCIOSAMENTE,

Itarana/ES, 12 de fevereiro de 2025.



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Saúde

Vanessa Arrivabene

Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES.



**CANCELAMENTO DA PUBLICAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Considerando que houve um equívoco na publicação da AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, em favor do CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL E ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CONDOESTE, sob o código nº 1485556.

A mesma apresenta erro no Código Cidades.

**Diante disso, torno SEM EFEITO a referida publicação da AUTORIZAÇÃO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO – código nº 1485556.**

Publique-se. Registre-se. Comunique-se.

Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES, 07 de fevereiro de 2025.

Vanessa Arrivabene

Secretária Municipal de Saúde

Errata**CANCELAMENTO DA PUBLICAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Considerando que houve um equívoco na publicação da AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, em favor do CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL E ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CONDOESTE, sob o código nº 1485556.

A mesma apresenta erro no Código Cidades.

Diante disso, torno SEM EFEITO a referida publicação da AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - código nº 1485556.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se.

Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES, 07 de fevereiro de 2025.

Vanessa Arrivabene

Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 1489608

Jaguaré**Aditivo**

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

RESUMO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO, AO CONTRATO Nº 002/2023, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 000002/2023

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ-ES

CONTRATADO: TRANSIGOR TRANSPORTES E TURISMO LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para realizar o transporte Coletivo de alunos de cursos de Qualificação Profissional, Ensino Técnico e Ensino Superior do Município de Jaguaré para as localidades de Linhares, Nova Venécia e São Mateus, com base na Lei 1.549/2021, no ano letivo de 2023, Código Remessa nº 2023.038E0600001.01.0001.

DO PRAZO: O presente termo tem por finalidade ADITAR ao Contrato nº 002/2023 no que se refere ao prazo de vigência do mesmo, que consta na Cláusula Quinta, item 5.1, por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 02 (dois) de março de 2025 até o dia 02 (dois) de março de 2026.

DO VALOR: O valor estimado global deste contrato, a partir da data acima informada, passará a ser de R\$ 552.310,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil, trezentos e dez reais).

Jaguaré-ES, 10 de Fevereiro de 2025.

MARIA APARECIDA COSTALONGA

Secretária Municipal de Educação

Protocolo 1489640

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

RESUMO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO, AO CONTRATO Nº 003/2023, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 000002/2023

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ-ES

CONTRATADO: VIACAO SÃO GABRIEL LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para realizar o transporte Coletivo de alunos de cursos de Qualificação Profissional, Ensino Técnico e Ensino Superior do Município de Jaguaré para as localidades de Linhares, Nova Venécia e São Mateus, com base na Lei 1.549/2021, no ano letivo de 2023, Código Remessa nº 2023.038E0600001.01.0001.

DO PRAZO: O presente termo tem por finalidade ADITAR ao Contrato nº 002/2023 no que se refere ao prazo de vigência do mesmo, que consta na Cláusula Quinta, item 5.1, por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 02 (dois) de março de 2025 até o dia 02 (dois) de março de 2026.

Jaguaré-ES, 10 de Fevereiro de 2025.

MARIA APARECIDA COSTALONGA

Secretária Municipal de Educação

Protocolo 1489645

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

RESUMO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO, AO CONTRATO Nº 001/2023, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000001/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ-ES

CONTRATADO: JOÃO PEDRO VIEIRA

OBJETO: Locação de Imóvel Urbano destinado à instalação e funcionamento da Casa Lar, Código Remessa nº 2023.038E0500002.09.0002.

DO PRAZO: O presente termo tem por finalidade ADITAR ao Contrato nº 001/2023 no que se refere ao prazo de vigência do mesmo, que consta na Cláusula Quinta, item 5.1, por mais 02 (dois) meses, a partir do dia 08 (oito) de fevereiro de 2025 até o dia 08 (oito) de abril de 2025, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Jaguaré-ES, 10 de Fevereiro de 2025.

SORIANA STABENOW PETER DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social

Protocolo 1489678

João Neiva**Edital****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO****EDITAL - SEMSA Nº 001/2025**

O Município de João Neiva, Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), faz saber que realizará, nos termos das Leis Municipais nº 3.181/2019, nº 3.100/2018 e nº 3.183/2019 o Processo Seletivo Simplificado - Edital Semsas nº 001/2025, com vistas à contratação imediata e cadastro de reserva de profissionais para



AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 00291/2025** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com base no **Art. 75, XI da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa a contratação do CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL E ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CONDOESTE, representado pelo Senhor **MARCOS GERALDO GUERRA – CPF Nº 690.019.527-04**, visando ratear as despesas administrativas do CONSÓRCIO. O valor total estipulado para esta contratação é de **R\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS)**, com a respectiva dotação orçamentária alocada em **060002.1030100082.023 – 33717000000 - Rateio pela participação em Consórcios Públicos**. A decisão de dispensa de licitação fundamenta-se na existência da Lei Municipal nº 818/2008 que confere essa autorização. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção da saúde e bem-estar de Itarana/ES.

ID: 2025.036E0500001.09.0005

Itarana, 07 de fevereiro de 2025.

VANESSA ARRIVABENE

Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES



306

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025
CONTRATADA: F.COMM COMERCIO E
 DISTRIBUIDORA LTDA
VALOR: R\$ 23.599,80

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025
CONTRATADA: FGI COMERCIO E SERVICOS LTDA
VALOR: R\$ 202.300,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025
CONTRATADA: FORTLASER COMERCIO E
 INDUSTRIA LTDA
VALOR: R\$ 5.302,60

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025
CONTRATADA: GV3 COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
VALOR: R\$ 393.200,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025
CONTRATADA: ML DO BRASIL EMPREENDIMENTOS
 COMERCIAIS LTDA
VALOR: R\$ 330.250,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025
CONTRATADA: MOVEIS BELTRAME LTDA
VALOR: R\$ 1.414.888,50

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025
CONTRATADA: MOVETEC COMERCIAL LTDA
VALOR: R\$ 6.200,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025
CONTRATADA: NVEW SOLUÇÕES LTDA
VALOR: R\$ 61.080,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2025
CONTRATADA: OFFICE MAIS MOVEIS PARA
 ESCRITORIO LTDA
VALOR: R\$ 108.189,65

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025
CONTRATADA: QUALI CADEIRAS PLSATICAS LTDA
VALOR: R\$ 36.300,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2025
CONTRATADA: R.A COMERCIO, PRESTACAO DE
 SERVICOS E LICITACOES LTDA.
VALOR: R\$ 149.999,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025
CONTRATADA: REPREMIG REPRESENTACAO E
 COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA
VALOR: R\$ 691.000,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2025
CONTRATADA: S TYSKI
VALOR: R\$ 154.400,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025
CONTRATADA: UNIQUE COMERCIO DE
 EQUIPAMENTOS LTDA
VALOR: R\$ 99.200,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2025
CONTRATADA: VAMBEL EQUIPAMENTOS PARA
 ESCRITORIO LTDA
VALOR: R\$ 100.500,00

Jaguaré-ES, 10 de Fevereiro de 2025.

MARIA APARECIDA COSTALONGA
 Secretária Municipal de Educação
 Protocolo 1489634

Itarana

Dispensa de Licitação

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 00291/2025** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com base no **Art. 75, XI da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa a contratação do CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL E ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CONDOESTE, representado pelo Senhor **MARCOS GERALDO GUERRA - CPF Nº 690.019.527-04**, visando ratear as despesas administrativas do CONSÓRCIO. O valor total estipulado para esta contratação é de **R\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS)**, com a respectiva dotação orçamentária alocada em **060002.1030100082.023 - 3371700000 - Rateio pela participação em Consórcios Públicos**. A decisão de dispensa de licitação fundamenta-se na existência da Lei Municipal nº 818/2008 que confere essa autorização. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção da saúde e bem-estar de Itarana/ES.
 ID: 2025.036E0500001.09.0005

Itarana, 10 de fevereiro de 2025.

VANESSA ARRIVABENE

Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES
 Protocolo 1489610

Itaguaçu

Inexigibilidade de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00215/2025
AUTORIZAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM
FULCRO NO
ARTIGO 74, CAPUT DA LEI FEDERAL Nº
14.133/2021
ID da Contratação no CidadES nº
2025.034E0700001.10.0004

O Prefeito Municipal de Itaguaçu - ES, no uso de suas atribuições legais e especialmente em cumprimento ao disposto no inciso VIII do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c inciso XV do artigo 6º da Instrução Normativa SEMAD nº 05/2023, aprovada pelo Decreto Municipal nº 10.988/2023, **AUTORIZA** a contratação direta, sob a modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, processada com fundamento no artigo 74, caput da Lei Federal nº 14.133/2021 e ainda com base no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica Municipal, **AUTORIZANDO** a contratação da **Confederação Nacional de Municípios - CNM**, no CNPJ sob o